

DEMARCAR É REPARAR

Olhar indígena sobre a Justiça
de Transição no Brasil

Ana Catarina Zema
Elaine Moreira
Marcelo Zelic
(Organizadores)

Debora Tupinikim
Fernanda Kaingáng
Fred Tikuna
Gabriel Fonteles
Iury Tikuna
Juliana Tupinambá
Maíra Pankararu
Mairu Karajá
Nayra Kaxuyana
Suliete Baré



DEMARCAR
É REPARAR

Olhar indígena sobre a Justiça
de Transição no Brasil

Copyright do texto:

- © Debora Tupinikim, 2023
- © Fernanda Kaingáng, 2023
- © Fred Tikuna, 2023
- © Gabriel Fonteles, 2023
- © Iury Tikuna, 2023
- © Juliana Tupinambá, 2023
- © Maíra Pankararu, 2023
- © Mairu Karajá, 202
- © Marcelo Zelic, 2023
- © Nayra Kaxuyana, 2023
- © Suliete Baré, 2023

Todos os direitos desta edição reservados.

Grafia atualizada segundo o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 2009.

Coordenação geral • IPR – INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS

Coordenação editorial • ANA CATARINA ZEMA

Organizadores • MARCELO ZELIC, ANA CATARINA ZEMA E ELAINE MOREIRA

Edição e preparação de texto • ANA CATARINA ZEMA

Revisão de texto • CLEUSA QUADROS

Projeto gráfico e edição de arte • ADRIANA FERNANDES_KONDO ESTÚDIO

Capa • DANIEL KONDO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Demarcar é reparar [livro eletrônico] : olhar indígena sobre a justiça de transição no Brasil / Ana Catarina Zema, Elaine Moreira, Marcelo Zelic (organizadores) ; [coordenação Ana Catarina Zema]. -- 1. ed. -- São Paulo, SP : Instituto de Políticas Relacionais, 2023.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-89236-08-5

1. Direitos humanos 2. Direitos indígenas 3. Povos indígenas 4. Propriedade – Aspectos sociais – Brasil 5. Terras – Demarcação – Brasil I. Zema, Ana Catarina. II. Moreira, Elaine. III. Zelic, Marcelo.

23-151752

CDU-340.114 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Justiça de transição : Direito
340.114 (81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

IPR – Instituto de Políticas Relacionais | Selo da Rua

Rua Prof. João Arruda, 199 – Perdizes – 05012-000 – São Paulo / SP

Tel.: 11. 3063-2464

www.relacionais.com.br

DEMARCAR É REPARAR

Olhar indígena sobre a Justiça
de Transição no Brasil

Ana Catarina Zema
Elaine Moreira
Marcelo Zelic
(Organizadores)

Debora Tupinikim
Fernanda Kaingáng
Fred Tikuna
Gabriel Fonteles
Iury Tikuna
Juliana Tupinambá
Maíra Pankararu
Mairu Karajá
Nayra Kaxuyana
Suliete Baré



Realização:



Apoio:





Agradecimentos

Com esse livro, gostaríamos de prestar nossa homenagem e honrar a memória de todas as guerreiras e guerreiros indígenas que lutaram antes de nós, derramando seu sangue e dando sua vida para que pudéssemos estar aqui hoje. Aos que lutaram antes de nós e para os que virão, dedicamos esse livro. Agradecemos às nações indígenas que, mesmo sofrendo todo tipo de adversidades e violências desde a colonização, permanecem na luta pelas suas afirmações e reafirmações étnicas e pela proteção dos seus territórios tradicionais. Agradecemos a todos os povos de resistência, por sua resiliência na luta pelo bem viver e o principal, VIVER BEM. Se hoje, nós, indígenas, estamos ocupando esses espaços na academia, usando a pesquisa e a escrita como estratégia de luta, é graças à força e à luta coletiva do movimento indígena, dos nossos líderes, anciãs e anciões, pajés, parteiras, professoras e professores da comunidade - sabedores da nossa cultura que nos passaram a ciência do nosso povo e nos deixaram o legado de luta pela “Nossa Mãe Terra”. A todos os povos e nações indígenas, nossa eterna gratidão pela aprendizagem de ser indígena nesse universo tão violento.

Agradecemos a toda a equipe do **Instituto de Políticas Relacionais (IPR)** pelo apoio na execução do projeto “Memória Interétnica: Centro de Referência Virtual Indígena”. O IPR é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 2003, em São Paulo, que conta com inúmeras parcerias em sua missão de disseminar e democratizar os direitos humanos, o desenvolvimento econômico e social e o acesso à cidadania. Em parceria com o Armazém Memória, tem um longo histórico onde se destaca a realização conjunta dos projetos “Brasil Nunca Mais Digital” e “Acervo Virtual da Anistia”.

Agradecemos à **Embaixada da Noruega**, na figura de seu embaixador no Brasil, Odd Magne Ruud, e a Kristian Bengtson, Coordenador do Programa de Apoio aos Povos Indígenas, pelo apoio e por reconhecerem a importância desse projeto como um passo em direção aos avanços no campo da educação, dos direitos humanos e da defesa dos povos indígenas que, sabiamente, são os responsáveis pela preservação de muitas áreas importantes para o meio ambiente no Brasil e no mundo.

Agradecemos ao **Observatório dos Direitos e Políticas Indigenistas (OBIND)**, na figura de sua coordenadora, a professora Elaine Moreira. O OBIND tem sede no Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Movimentos Indígenas, Políticas Indigenistas e Indigenismo (LAEPI) do Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA/UnB). O Observatório tem desenvolvido pesquisas com o objetivo de possibilitar a visibilidade e a comparabilidade, avaliar e orientar as políticas indigenistas e os direitos indígenas de modo a promover os direitos humanos dos povos indígenas do Brasil e das Américas.

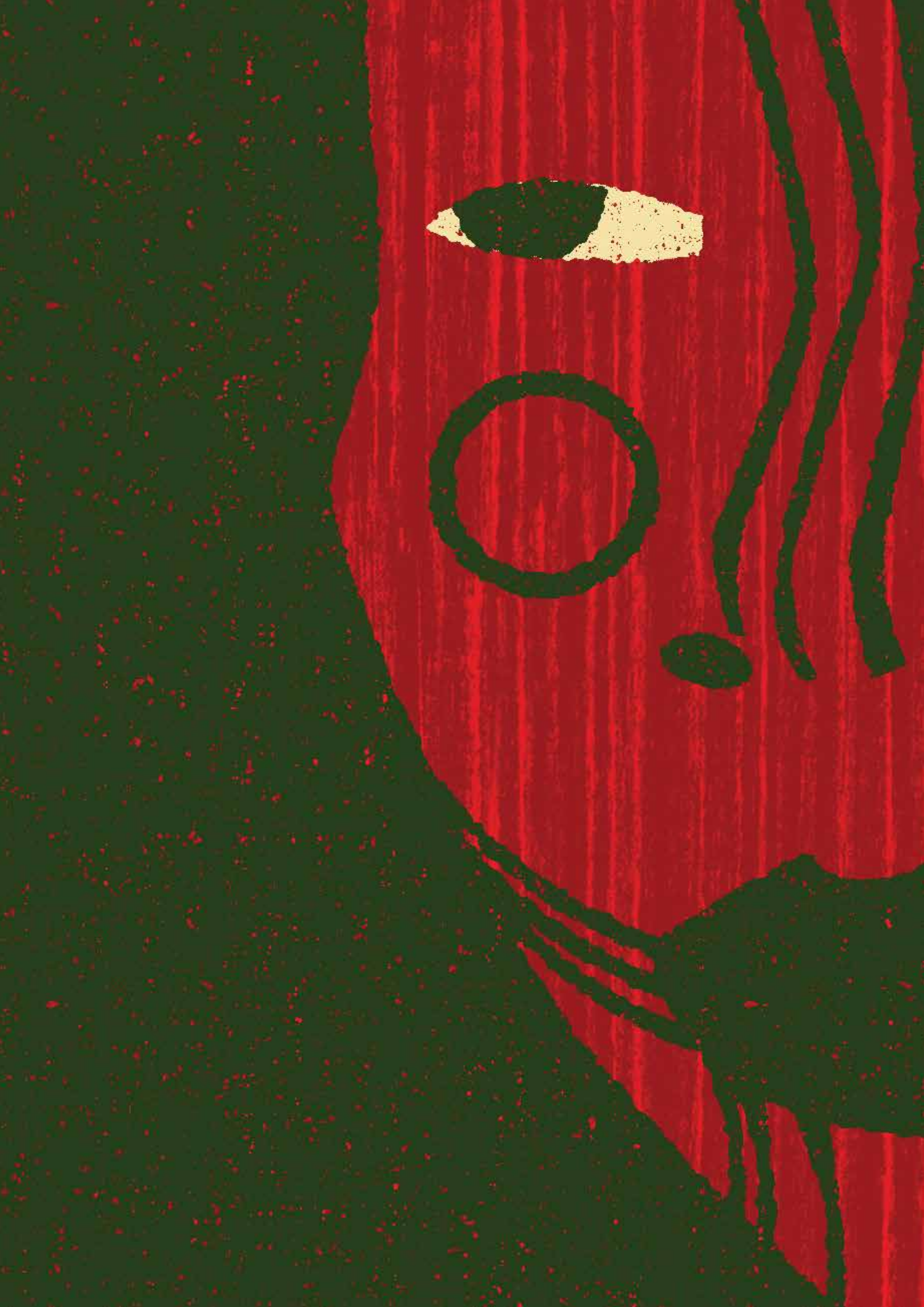
Agradecemos a professora Ana Catarina Zema por fazer parte desse projeto gigantesco, por nos auxiliar e nos orientar no processo de escrita e pesquisa. Agradecemos aos pesquisadores não indígenas, Liliane Cunha de Souza e Gabriel Fonteles, que voluntariamente compõem a equipe “Armazém Memória”. Agradecemos aos colegas Luiz Henrique Matias da Cunha do Moitará - Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos, e Clarisse Drummond do OBIND pelo cuidado e atenção dispensada na primeira leitura do livro. A luta dos povos indígenas não seria a mesma sem essas parcerias, nossos agradecimentos. Assim, caminhamos mais fortalecidos.

Agradecemos especialmente ao Marcelo Zelic e ao **Armazém Memória**. Expressamos nossa gratidão por tudo que ele tem feito em prol da luta dos povos indígenas por seu direito à verdade, à memória, à justiça, à reparação e à não-repetição. Foi ele quem sonhou e realizou esse projeto, garantindo a presença indígena e ampliando a nossa participação direta nas investigações e análises. Marcelo Zelic foi o nosso mentor, nos preparou para trabalhar na plataforma virtual com os documentos históricos do acervo. Nos possibilitou não apenas um encontro com o nosso passado, mostrando como a memória é uma importante estratégia na luta por justiça e reparação, mas também nos dando a oportunidade de trazer a nossa visão sobre uma história que continua sendo mal conhecida e mal interpretada por muitos, principalmente no meio acadêmico e jurídico.

Brasília, 16 de janeiro de 2023

Coletivo de Indígenas Pesquisadores do Armazém Memória
Debora Tupinikim, Fernanda Kaingáng, Fred Tikuna, Gabriel Fonteles,
Iury Tikuna, Juliana Tupinambá, Maíra Pankararu, Mairu Karajá,
Nayra Kaxuyana e Suliete Baré.





Apresentação

Os últimos quatro anos foram muito difíceis para todos nós. Assistimos, estarecidos, ao aumento da violência, dos conflitos e das desigualdades como um flagelo que se espalhava por todo o país. Ao mesmo tempo em que éramos confrontados com a dor e o sofrimento por tantas vidas que se foram devido à pandemia da covid-19, testemunhamos o avanço do desmatamento na Amazônia e no Cerrado. As instituições políticas, jurídicas e sociais foram enfraquecidas, e o acirramento da polarização aumentou a fratura entre os brasileiros. A solidariedade e a confiança cívica que temos uns com os outros e em nossas instituições foram severamente atingidas. Restaurar essa confiança e reconstruir essa solidariedade entre os cidadãos e entre os cidadãos e o Estado é um processo complexo que requer estratégias, esforços e investimentos consistentes.

Os direitos dos povos indígenas foram severamente atacados nestes últimos quatro anos. As invasões e os conflitos nas terras e nos territórios indígenas, a paralisação dos processos de demarcação, a perseguição e a criminalização das lideranças e a desestruturação das políticas sociais deixaram para trás um longo rastro de violações dos direitos humanos dos povos indígenas. Um rastro tão longo e de alcance tão vasto que serão necessários muitos anos, ou mesmo décadas, para enfrentar os impactos e superar as consequências do legado sombrio e perturbador do último governo.

Em tempos de luta pelo direito de existir e diante dos sucessivos ataques aos direitos dos povos indígenas que evidenciaram a fragilidade da democracia e a falta de segurança jurídica, cresceram as demandas por justiça,

reparação e garantias de não-repetição. O ex-governo trouxe de volta duras lembranças do período da ditadura militar, mostrando que o legado das graves violações de direitos humanos continua ativo. Práticas como o arrendamento, a remoção forçada e outras formas de desterritorialização afetaram milhares de vidas indígenas. Condutas recorrentes do Estado brasileiro que ainda não priorizou a justiça de transição para os povos indígenas.

A justiça transicional, centrada na reparação das vítimas, refere-se às formas como os países que vivenciaram períodos de guerras, conflitos e ditaduras lidam com as violações sistemáticas dos direitos humanos. Mas a aplicação da justiça de transição e de seus mecanismos para abordar as violências históricas cometidas contra os povos indígenas desde o período colonial, ainda é um terreno pouco explorado. O debate sobre o acesso dos povos indígenas à justiça de transição é recente, no entanto as violações de seus direitos têm mais de cinco séculos.

Quais são as causas profundas dessas violências? Por que essas violências se repetem? Por que é tão difícil responsabilizar os envolvidos? Como eles podem ser responsabilizados? Como as vítimas podem ser reconhecidas? Como podemos seguir em frente? É possível haver reconciliação entre as partes? Estas perguntas não são novas. Elas sempre estiveram presentes e seguem sem respostas.

Qual reparação querem os povos indígenas? Como promover essa reparação? O que acontece com os perpetradores desses crimes? Como os indígenas têm lidado com os legados dessas violações? Como eles podem se reconciliar com um Estado que, em vez de defender e proteger seus direitos, tem agido contra os próprios cidadãos? São perguntas difíceis que temos de responder individualmente e como sociedade para lidar com um passado violento que diz respeito não apenas aos povos indígenas, mas que afeta todos nós.

Em um país como o Brasil, cuja história está marcada por violações dos direitos humanos dos povos indígenas, os desafios para pôr em funcionamento uma justiça de transição que leve em conta os povos indígenas são enormes. Para isso, são necessários um compromisso de longo prazo e a concepção e implementação de mecanismos de reparação e não-repetição.

Luiz Inácio Lula da Silva, eleito presidente do Brasil pela terceira vez, terá a difícil tarefa de unificar um país mais polarizado do que nunca. Ele criou o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) atendendo a uma antiga demanda do movimento. O MPI representa uma oportunidade real de exercício dos direitos à autodeterminação e à participação e um espaço propício para a promoção da reparação pelas dívidas históricas. A justiça de transição para os povos indígenas deve ser uma prioridade para o novo governo.

Por que o debate sobre justiça de transição e povos indígenas é importante? É importante porque a justiça transicional não é apenas uma cartilha de mecanismos a serem seguidos para lidar com as injustiças do passado e as sistêmicas violações dos direitos humanos. Pensar a justiça de transição para os povos indígenas implica reconhecer que o país precisa passar por mudanças importantes e que precisa fazê-lo se pretende,

de fato, corrigir as injustiças atuais. São necessárias mudanças sociais e políticas capazes de restabelecer as relações de confiança e equidade entre indígenas e não indígenas. Mudanças capazes de transformar uma sociedade na qual as violações em massa dos direitos humanos são aceitas e suportadas, em outra na qual tais violações não sejam mais toleradas.

No Centro de Referência Virtual Indígena (CRVI) do Armazém Memória, trabalhamos com este objetivo em mente. Por mais de dois anos, o coletivo de pesquisadores indígenas do CRVI tem buscado compreender como funcionou e como funciona a violência de Estado no Brasil com vistas a criar ações de reparação para pôr um fim aos ciclos de violência, exclusão e negação de direitos aos povos indígenas. Trabalhamos com advogados indígenas e não indígenas na tarefa de construir ações de reparação às vítimas indígenas a partir de uma abordagem baseada no fortalecimento de seus direitos.

Este é o segundo livro resultado da pesquisa desenvolvida pelo coletivo de indígenas pesquisadores junto ao Armazém Memória, no período de outubro de 2021 a dezembro de 2022, como parte do projeto de Ampliação do Centro de Referência Virtual Indígena. O projeto surgiu da necessidade de agilizar a pesquisa frente às inúmeras demandas jurídicas que envolvem os povos indígenas nos dias atuais. Além de reunir um amplo conjunto documental produzido de 1946 a 2022 pelo Estado brasileiro, por entidades da sociedade civil e pelos povos indígenas, o projeto tem como principal objetivo favorecer as pesquisas históricas sobre os povos indígenas e as relações interétnicas em nossa sociedade, além de fornecer documentação probatória para os processos em curso na justiça. Com este projeto, foram disponibilizadas 2.350.000 páginas para consulta no acervo on-line. A documentação selecionada para o projeto prioriza os arquivos públicos de interesse dos povos indígenas e não tem restrição de acesso à sociedade.

Este livro reúne fatos históricos e percepções indígenas sobre as violências cometidas e as reparações devidas, ao mesmo tempo em que posiciona o debate sobre reparação histórica como parte da luta contínua pela terra e pela vida. A partir dos documentos encontrados no acervo e das narrativas dos próprios indígenas, os pesquisadores analisam o que foi o processo de remoção forçada dos povos indígenas no Brasil, as consequências da prática ilegal do arrendamento e refletem sobre medidas de reparação e garantias de não-repetição possíveis.

As imagens e os documentos selecionados pelas autoras e autores nos permitem dimensionar a gravidade das violências historicamente infligidas aos povos indígenas. Essas imagens e esses documentos devem ser lidos e interpretados não apenas como imagens figurativas ou registros probatórios, mas como parte de um combate histórico que se dá entre, de um lado, a mentira e a expropriação e, do outro, a verdade e a restituição. Além dos documentos, os testemunhos de indígenas vêm reforçar a amplitude das violências e revelam o quanto ainda temos que trabalhar para que a verdadeira história deste país seja conhecida e para que possamos, juntos, enfrentar suas consequências.

Na Introdução, as advogadas indígenas, Lucia Fernanda Jófej Kaingáng e Maíra Pankararu, relembram os três momentos da história dos direitos dos povos indígenas no Brasil e os paradigmas predominantes que caracterizam cada período: o exterminacionismo, o assimilacionismo e o multiculturalismo. Esses três paradigmas definiram as relações entre o Estado e os povos indígenas. As autoras explicam o instituto do Indigenato e discutem a origem da “tutela orfanológica” e sua equivocada aplicação aos povos indígenas. A “tutela orfanológica” foi não apenas má compreendida e erroneamente aplicada aos povos indígenas, mas usada pelos agentes dos órgãos indigenistas, SPI e Funai, como meio de alcançar benefícios econômicos em detrimento de vidas indígenas. Os atos culposos e dolosos desses agentes são qualificados como “crimes de tutela”, conceito forjado por Marcelo Zelic. As autoras apresentam, em seguida, os pilares da justiça de transição, da forma como foram elaborados pelo Mecanismo de Peritos em Direitos dos Povos Indígenas da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Por fim, discutem os desafios da aplicação dos mecanismos da justiça de transição para os povos indígenas e defendem que as necessidades e prioridades de cada povo sejam realmente levadas em consideração para que as violações perpetradas não se repitam.

Maíra Pankararu, no Capítulo 1, trata da temática do perdão, tema importante para os estudos de justiça transicional. Em países que têm a reconciliação como um horizonte a ser alcançado, a exemplo do México, pedidos de desculpas foram apresentados aos povos indígenas por erros cometidos no passado. Apesar da primeira recomendação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) do Brasil ter demandado a oficialização de um pedido de desculpas aos povos indígenas, até o momento, o Estado brasileiro nada fez nesse sentido. Pelo contrário, como mostra a autora, fatos recentes como a votação do Projeto de Lei de nº 490, de 2007, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em junho de 2021, e os sucessivos adiamentos do julgamento da tese do “marco temporal” no Supremo Tribunal Federal, confirmam que as violências contra os povos indígenas e os constantes ataques contra os seus direitos continuam no presente como no passado. A autora questiona: qual o “sentido de um pedido de perdão pelo Estado quando este continua perseguindo os indígenas e esvaziando os direitos e as políticas públicas conquistadas a duras penas?” O Estado brasileiro ainda tem um longo caminho a percorrer até que a justiça de transição seja de fato efetivada para os povos indígenas no Brasil.

O Capítulo 2 discute como a criação dos Postos Indígenas Caramuru e Paraguaçu – supostamente destinados à proteção dos territórios dos Pataxó Hãhãhãe – esteve ligada à prática do arrendamento de terras que se instalou na região, a partir dos anos 1930. Desde essa época, o arrendamento foi uma atividade extensivamente executada por agentes do Serviço de Proteção ao Índio e, posteriormente, da Funai, que contavam com o auxílio do governo da Bahia e da polícia local. O arrendamento das terras dos Pataxó Hãhãhãe desencadeou inúmeros conflitos entre indígenas, fazendeiros e posseiros no sul da Bahia e acarretou a drástica redução e

degradação do seu território. Para reverter os danos históricos, as autoras, Juliana Tupinambá e Debora Tupinikim, defendem uma ampla reparação ao povo Pataxó Hãhãhãe, que contemple quatro frentes: territorial, ambiental, cultural e saúde mental.

Dando continuidade à temática do arrendamento, Lucia Fernanda Jófej Kaingáng e Maíru Karajá descrevem, no Capítulo 3, o contexto histórico dessa prática ilegal em seus territórios e sua evolução até os dias atuais. Após discutirem os impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes do arrendamento, eles explicam, com base na legislação constitucional e específica, que essa prática, além de violar o exercício da posse direta pelos povos indígenas, cerceia o direito de usufruto exclusivo da biodiversidade presente em seus territórios. Ao final, são apontadas possíveis medidas para a proibição do arrendamento, entendidas como mecanismos de reparação e garantias de não-repetição de violações históricas dos direitos territoriais.

No Capítulo 4, Juliana Tupinambá explica como a luta por uma educação diferenciada e específica resultou em grandes conquistas para o povo Tupinambá. Considerando que a educação ocidental sempre representou um contexto institucional opressivo para os povos indígenas, a luta dos Tupinambá por uma educação escolar indígena assume papel fundamental contra a opressão da educação eurocentrada e como vetor na luta desse povo por afirmação étnica, demarcação e reparação. Além disso, a autora explica como as práticas pedagógicas fortalecem o movimento e o processo de resistência dos Tupinambá, funcionando como uma estratégia de reparação. A educação escolar indígena é compreendida como um mecanismo de reparação por fortalecer e valorizar a cultura, a tradição, a língua e os saberes tradicionais. Do ponto de vista indígena, a reparação não é algo externo concedido pelo Estado, mas algo que “parte do povo que reconhece sua responsabilidade nesse processo e sua missão de preparar o caminho para as gerações futuras”.

No Capítulo 5, Debora Tupinikim e Juliana Tupinambá relatam a história de remoção forçada dos Guarani Mbya para a Fazenda Guarani, prisão indígena em Minas Gerais. Induzidos por falsas promessas, os Guarani Mbya sofreram violações de direitos humanos nessa Fazenda e retornaram para o Espírito Santo, quando se uniram aos Tupinikim para lutar contra a empresa Aracruz Celulose e pela demarcação do seu território. As autoras mostram como essa remoção forçada foi mais uma estratégia da Funai para viabilizar a expropriação e a exploração do território em prol do projeto desenvolvimentista do país. A Funai do ex-presidente Jair Bolsonaro adotou estratégias semelhantes. Entre tantos ataques aos direitos dos povos indígenas, tentou emplacar a tese do “marco temporal”, considerada pelas autoras como um “fantasma das remoções forçadas praticadas no século passado”. A história de remoção forçada dos Guarani Mbya é, assim, mais um exemplo de um “crime de tutela” silenciado pelo Estado brasileiro e que aguarda reparação.

O Capítulo 6 traz as reflexões de dois pesquisadores indígenas do povo Magüta - Tikuna sobre o processo de remoção forçada e das intermi-

náveis violências sofridas pelo povo Awá-Guajá, do estado do Maranhão. Iury Tikuna e Fred Tikuna elaboram as noções de “injustiças históricas” e de “violências intermináveis” para explicar o processo de ocupação do território Awá-Guajá. O modo de ser nômade foi a estratégia de sobrevivência que os Awá-Guajá encontraram para escapar “da sociedade não indígena, dos fazendeiros, empresários e do Estado, que buscavam invadir e explorar suas terras desde os seus primeiros contatos.” Por meio da análise dos documentos, os autores elucidam o motivo dessas violências e de sua repetição e continuidade, assim como o papel do órgão tutor, a Funai, no processo de remoção forçada.

O Capítulo 7 analisa como o Estado brasileiro, com a ajuda de missionários Franciscanos, operou a remoção forçada do povo Kaxuyana de seu território tradicional. As autoras, Suliete Baré e Nayra Kaxuyana, mostram como o Estado brasileiro agia enganando os povos indígenas para usurpar suas terras. Muitos povos, como os Kaxuyana, foram “arrancados” de seus territórios com o argumento de que se ficassem ali morreriam por causa das doenças trazidas pelos brancos. Com base nos documentos analisados, as autoras relacionam a remoção forçada dos Kaxuyana, em 1968, para o Parque do Tumucumaque, com o fato de o governo querer liberar as terras da região para a construção da hidrelétrica Cachoeira Porteira. O testemunho de Juventino Kaxuyana esclarece pontos pouco conhecidos dessa história e revela como se deu o processo de luta do povo para retornar às suas terras ancestrais e pela demarcação do território.

Gabriel Fonteles analisa, no Capítulo 8, a protelação do Estado brasileiro em responder às recomendações da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos para o caso 7516, de 1980, referente às denúncias feitas sobre as ameaças à vida dos Yanomami por causa das invasões de garimpeiros em seu território. A partir de documentos históricos da década de 1980, especialmente, telegramas e ofícios compartilhados entre os serviços de inteligência e de informação da Funai, do Ministério do Interior e do Ministério das Relações Exteriores, Fonteles analisa as argumentações dos agentes estatais para mostrar como age o Estado de modo a protelar as soluções para a situação de emergência humanitária dos Yanomami. O autor conclui que os argumentos das instituições brasileiras revelam não apenas a “intencional omissão do Estado”, como também comprovam que este se recusou a agir e tem responsabilidade no que veio a acontecer com os Yanomami nos anos que se seguiram. O capítulo nos leva a pensar sobre quais mecanismos de não-repetição deveriam ser criados para impedir a protelação do Estado, já que essa é uma tática política recorrente que sempre colocou em perigo as vidas indígenas.

O debate de encerramento do livro é promovido por Marcelo Zelic, que discute como a efetivação dos direitos indígenas estabelecidos na Constituição de 1988 e a promoção da segurança jurídica para os povos originários e seus territórios podem ser garantidas por meio da criação de mecanismos voltados a impedir a repetição de violações de direitos humanos contra esses povos. Seguindo o lema de que demarcar é reparar,

Zelic defende que os mecanismos de não-repetição podem ser de vários tipos e incluem medidas maiores, como a demarcação de todas as terras indígenas – principal reivindicação de cunho reparador do movimento indígena – com o estabelecimento de prazo legal para duração de cada etapa do processo demarcatório, e a criação de um fundo de reparação oriundo da taxa do imposto pago pelos setores do agronegócio e da mineração destinado à implementação de uma política de desintrusão, de reparação ambiental e de reflorestamento.

Demarcar é reparar!

Ana Zema, Marcelo Zelic e Elaine Moreira



Estamos aqui, de pé! Para mostrar que não iremos nos render. Vivemos no mesmo tempo e espaço que qualquer um de vocês, somos contemporâneos deste presente e vamos construir o Brasil do futuro, porque o futuro do planeta é ancestral!... Nunca mais um Brasil sem nós!

MINISTRA SONIA GUAJAJARA, 2023



Sem a restituição massiva feita aos povos indígenas, coletivamente e como indivíduos, incluindo a restituição da terra, as transferências de fundos federais e estaduais e outras formas de compensação por danos históricos e injustiças contínuas cometidas contra a terra e os povos indígenas, a reconciliação absolverá permanentemente as injustiças coloniais e é em si mesma uma injustiça adicional.

Mas, lógica e moralmente, não há como escapar do fato de que os problemas reais e mais profundos do colonialismo são resultado direto do roubo de nossas terras, que não pode ser tratado de outra forma a não ser através da devolução dessas terras.

TAIAIAKE ALFRED, 2009



Não tem sentido falar em invasão de uma área que sempre pertenceu aos índios e da qual fomos expulsos. Vamos simplesmente ocupá-la novamente

ÂNGELO KRETÃ, 1978

DEMARCAR
É REPARAR

Olhar indígena sobre a Justiça
de Transição no Brasil

- 5 **Agradecimentos**
- 9 **Apresentação**
ANA ZEMA, MARCELO ZELIC
E ELAINE MOREIRA
- 21 **Introdução**
O Brasil é terra indígena
LUCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG
E MAÍRA PANKARARU
.....
- 33 **Capítulo 1**
O perdão chegará?
Povos indígenas do Brasil e
o passado de violências contínuas
MAÍRA PANKARARU
- 49 **Capítulo 2**
Iê Hãhãw Me'á Napinotô:
Pataxó Hãhãhãe e a retomada
do seu território
JULIANA TUPINAMBÁ E
DEBORA TUPINIKIM
- 67 **Capítulo 3**
Wasureny e o arrendamento:
violação do usufruto exclusivo
e desterritorialização
LUCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG E
MAIRU HAKUWI KUADY KARAJÁ
- 97 **Capítulo 4**
A Educação Escolar Indígena
Tupinambá como mecanismo
de reparação e não-repetição
JULIANA TUPINAMBÁ
- 113 **Capítulo 5**
Guarani Mbyá em busca da
Terra sem Males: reflexões sobre o
processo de expropriação territorial
no Espírito Santo
DEBORA TUPINIKIM E
JULIANA TUPINAMBÁ
- 123 **Capítulo 6**
O último povo nômade do Maranhão:
a remoção forçada dos Awá Guajá e as
relações de violências intermináveis
IURY DA COSTA FELIPE - TAPÛ'ÛCÛ E
FRED TIKUNA
- 137 **Capítulo 7**
Arrancados pelo Estado: remoção
forçada do povo Kaxuyana do seu
território tradicional no rio Katxuru
SULIETE BARÉ E
NAYRA KAXUYANA
- 153 **Capítulo 8**
O Estado cínico: o Brasil e os
Yanomami na Corte Interamericana
de Direitos Humanos em 1980
GABRIEL FONTELES
- 177 **Capítulo 9**
Mecanismos de não-repetição:
um esforço de futuro sustentável
MARCELO ZELIC
.....
- 196 **Sobre as autoras e autores**

Introdução

O Brasil é terra indígena

LUCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG

MAÍRA PANKARARU

A invasão das Américas, a partir do século XV, pelas coroas europeias, tinha por objetivo conquistar novos territórios além-mar. A desumanização dos povos nativos foi a justificativa jurídica adotada pelas monarquias europeias para promover a expropriação dos territórios habitados por milhares de anos por uma população indígena estimada, no Brasil, entre cinco a dez milhões de pessoas, organizadas em cerca de mil povos indígenas com línguas, culturas, direito próprio e soberania. As terras indígenas foram declaradas *res nullius*, “terras de ninguém”, e os povos originários considerados como *res*, “coisas” ou “animais”, e, nessa condição, absolutamente destituídos de direitos. O tratamento jurídico dispensado pelo Estado aos povos indígenas teve três momentos históricos, que correspondem a três paradigmas de relacionamento predominantes: extermínio, assimilacionismo e multiculturalismo. Como veremos, esses três paradigmas não se excluem e podem estar presentes em um mesmo momento histórico, determinando a repetição de violações de direitos dos povos indígenas em períodos diferentes.

O primeiro momento foi marcado pelo extermínio em massa dos povos indígenas. Tem início em 1500 com a chegada dos colonizadores. O seu declínio começa em 1831, com a decretação do fim das guerras contra os índios de São Paulo e Minas Gerais e a libertação dos indígenas feitos prisioneiros e escravos por causa de tais guerras. Tem seu termo final em 1910, data da criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), transformado depois em Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

As Bulas papais, as cartas de Colombo e “as patentes concedidas pelos monarcas europeus estabeleceram os fundamentos jurídicos e morais da colonização e do extermínio de povos não europeus” (SHIVA, 2001, p. 23). Cartas de privilégios e patentes transformaram atos de pirataria em vontade divina. Mesmo não “pertencendo” ao Papa, povos e nações colonizados eram por ele “doados”. A jurisprudência canônica fez dos monarcas cristãos da Europa os governantes de todas as nações com base nos princípios da “ocupação efetiva” pelos príncipes cristãos, da “vacância” das terras a que se referiam, e do “dever” de catequizar os “selvagens”. Estes eram os componentes das cartas de privilégios e patentes (SHIVA, 2001, p. 23).

Ao Papa, maior autoridade eclesiástica europeia da época, competia declarar, mediante bula papal, os direitos a que poderiam aspirar os povos indígenas dominados. O Papa Paulo III, em 1537, tratou da escravidão imposta aos povos conquistados. Como nos ensina o jurista do povo Terena, Wilson Matos da Silva, a bula papal de 1537 “foi inicialmente dirigida aos conquistadores espanhóis no México. Mais tarde, suas recomendações seriam reproduzidas no Breve de 22 de Abril de 1639 pelo Papa Urbano VII, confirmando para os portugueses, a disposição de se resguardar a liberdade dos índios” (SILVA, 2003, p. 24). Entretanto, pairavam dúvidas sobre a própria condição humana desses povos e sobre o direito às suas terras. “Seriam seres humanos, dotados de alma? Ou seriam bestas feras?”, nesse caso, o tratamento dispensado aos primitivos habitantes da *Terra Brasilis* deveria ser o mesmo aos animais e às coisas? (BELFORT, 2006, p. 9).

Entre 1547 e 1550, em Valladolid, na Espanha, aconteceu a primeira discussão empreendida nas cortes religiosas europeias sobre os direitos humanos dos povos indígenas e o tratamento a ser-lhes dado pelos colonizadores europeus. A controvérsia de Valladolid foi uma batalha judicial, moral e teológica na qual Juan Ginés de Sepúlveda e Bartolomé de Las Casas confrontaram argumentos em torno de pontos de vista opostos, relacionados à conquista da América Espanhola, ao direito ao território pelos nativos e aos maus-tratos impostos aos povos dominados com base na teoria Aristotélica da servidão natural dos povos, por causa de sua “inferioridade”. Bartolomé de Las Casas venceu, e o reconhecimento da condição humana dos Povos Indígenas foi declarado, por intermédio de bulas papais. O coordenador dos debates, Francisco de Vitória, teólogo tomista e titular da cátedra de direito da Universidade de Salamanca, concluiu que “os índios não poderiam ser escravizados e eram os autênticos possuidores das terras descobertas” (LAS CASAS, 2008, p. 23).

O reconhecimento da condição humana dos povos indígenas por parte do invasor europeu levou séculos para ser assimilado e implementado, condenando ao genocídio os povos indígenas de todas as Américas. A implementação das políticas públicas de extermínio para liberação dos territórios foi financiada pelo governo do Brasil Colônia e posteriormente pelo Brasil Império com remuneração e títulos de nobreza outorgados aos caçadores de indígenas conhecidos, na Região Sudeste, como bandeirantes e, na Região Sul, como bugreiros, caçadores de bugres.¹

Desde o período colonial, o direito originário dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais foi reconhecido. Esse direito foi consagrado pelo Alvará Régio de 1º de abril de 1680 que reconheceu os indígenas como os “primeiros ocupantes e donos naturais destas terras”. O Alvará Régio foi posteriormente ratificado por lei, em 6 de julho de 1755, “escrita no espírito da Bula do Papa Benedito XIV, de 20 de dezembro de 1741 – segundo a qual, nas terras outorgadas a particulares, seria sempre reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas” (TOURINHO NETO, 1993, p. 09). O direito originário dos povos indígenas às suas terras integra o conceito de Indigenato que não se confunde com a ocupação ou com a mera posse. O Indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial. Trata-se de um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. “O Indigenato é legítimo por si, não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem” (SILVA, 2013).

Em 27 de outubro de 1831, a decretação de uma nova lei marca o início do processo de superação do paradigma exterminacionista, por meio da revogação das Cartas Régias de 1808 que autorizavam a guerra contra os povos indígenas e a escravidão dos indígenas que fossem aprisionados em decorrência de tais guerras. Tem início uma nova concepção que viria a substituir o exterminacionismo na política governamental brasileira voltada para os povos indígenas: o assimilacionismo.

O segundo período histórico vai da criação do SPILTN, em 1910, à promulgação da Constituição Federal em 1988 (CF/88). Foi em um contexto de incerteza com relação ao tratamento jurídico a ser dado aos povos indígenas e ao seu patrimônio, somada à pressão social, nacional e internacional, ante o escândalo causado pelas denúncias de genocídio, exigindo medidas governamentais para proteger os povos indígenas remanescentes, que foi criado, mediante o Decreto 8.072 de 1910, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), depois transformado em Serviço de Proteção ao Índio (SPI). O SPI, idealizado pelo Marechal Rondon, concretiza o segundo paradigma na relação entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas: o assimilacionismo ou integracionismo. Esse paradigma norteou a política indigenista nacional até o advento da CF/88.

De acordo com esse paradigma, a humanidade reconhecida aos povos indígenas foi relativizada para sujeitar os povos colonizados à suposta superioridade europeia que deveria “integrar” e “assimilar” as culturas consideradas “selvagens”, “inferiores” e “bárbaras” até que os povos indígenas galgassem os degraus da escada evolutiva civilizatória e chegassem ao seu ápice, pretensamente ocupado pelo gênero masculino da raça caucasiana, europeia, patriarcal, capitalista e ocidental. Uma escala evolutiva que, hoje sabemos, fracassou do ponto de vista ideológico, econômico, social, genético e ambiental e que precisa ser revista, em caráter de urgência, para assegurar a continuidade da espécie humana no planeta.

Esta concepção prevaleceu durante a vigência do paradigma assimilacionista segundo o qual nossas culturas, nossas formas de organização

social, nossas crenças e nossos modos de educar e de viver eram inferiores aos dos colonizadores europeus. Além disso, acreditavam eles que os povos indígenas fatalmente desapareceriam e, a partir dessa convicção, os indígenas libertos do cativo, na qualidade de indivíduos considerados “incapazes”, ficaram sujeitos à “tutela orfanológica”, prevista na lei de 27 de outubro de 1831, como forma de protegê-los, prover seu sustento, ensinar-lhes um ofício e, assim, “integrar” os indígenas retirados do convívio de suas culturas tradicionais à sociedade nacional (SOUZA FILHO, 1993).

A equivocada aplicação da “tutela orfanológica” proveniente do direito de família aos povos indígenas, sem qualquer controle do órgão indigenista oficial, deu margem a todo tipo de abuso por parte do Estado contra as pessoas e os bens que tinha por atribuição proteger. A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha aponta a inconsistência da aplicação da “tutela orfanológica” aos povos indígenas e observa que a falta de fiscalização do órgão tutor é um dos fatores que explica a conduta abusiva do Estado no exercício desse papel. A autora explica que havia uma diferença crucial entre a “tutela orfanológica” aplicada às mulheres casadas, tuteladas pelos maridos, e aquela aplicada aos indígenas. Para o primeiro caso, “um curador tinha a incumbência de examinar a lisura da conduta do tutor. Nenhum órgão, porém, examinava a lisura do SPI ou da Funai no trato dos interesses dos índios” (CUNHA, 2018, p. 431).

O jurista e ex-presidente da Funai, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, ensina que a equivocada aplicação da “tutela orfanológica” aos povos indígenas poderia ter sido superada com a criação de uma nova figura jurídica de caráter público: uma tutela de direitos e não mais de pessoas. A criação do Decreto 5.484 de 1928 determinava, em seu artigo 1º, o fim da “tutela orfanológica”, mas sua validade ficaria condicionada à elaboração de novo regime tutelar, situando as relações dos povos indígenas com o Estado e a sociedade brasileira na esfera pública e não mais na esfera privada, de modo a criar as condições necessárias ao atendimento das demandas dos povos indígenas. Decorre do Decreto 5.484 de 1928, o reconhecimento da natureza jurídica pública das terras indígenas e sua destinação à posse permanente e exclusiva dos povos indígenas. Lamentavelmente, o referido decreto não foi alvo de regulamentação e o SPI permaneceu exercendo a “tutela orfanológica” (SOUZA FILHO, 1993).

O declínio do SPI, motivado pela escassez de recursos financeiros, de recursos humanos qualificados e de poder político e administrativo para fazer face aos interesses econômicos sobre os territórios indígenas em nível local, deu lugar à criação da Fundação Nacional do Índio (Funai). A Funai foi instituída pela Lei 5.731 de dezembro de 1967, no Ministério do Interior e, posteriormente, transferida para o Ministério da Justiça. A extinção do SPI e a criação da Funai ocorreram em consequência dos problemas enfrentados pelo SPI, somados às campanhas empreendidas pela imprensa.

Pouco tempo depois da criação da Funai, foi promulgado o Estatuto do Índio, Lei 6.001 de 1973, que revogou o Decreto 5.484 de 1928, promovendo um retrocesso legal ao reafirmar o assimilacionismo como paradigma de re-

1 A palavra “bugre” deriva etimologicamente da palavra francesa *bougre* que significa herege, segundo o Dicionário Houaiss, e passou a ser empregado para designar o indígena no sentido de “inculto”, “selvático”, “estrangeiro”, “pagão” e “não cristão”, uma noção de forte conteúdo pejorativo utilizada no contexto do Brasil meridional para designar povos indígenas específicos como os Kaingáng (GUISARD, 1999).

lacionamento e a “tutela orfanológica” da Funai em contraposição às aspirações dos povos indígenas ao reconhecimento de seu direito à livre determinação, frontalmente contrário ao instituto da “tutela orfanológica”.

As linhas mestras de atuação da Funai mantêm-se semelhantes às do SPI e a criação de uma legislação específica, em 1973, para estabelecer as bases da nova política indigenista nacional, durante o regime militar, conserva as mesmas contradições e marca o retrocesso da legislação indigenista ao restabelecer a “tutela orfanológica”, mediante a determinação da aplicação dos princípios da tutela de direito comum, em relação aos povos indígenas, incabível e inadequada, sob todos os aspectos, como já se analisou anteriormente. Coube, assim, ao Estatuto do Índio, o triste papel de revogar o Decreto de 1928 e os avanços por ele representados. Na contramão das reivindicações do movimento indígena, o Estatuto do Índio perpetua, por intermédio da atuação da Funai, os desmandos, os constrangimentos e o exercício da tutela, sob a forma de um desserviço à questão indígena. Em síntese, o Estatuto do Índio significou um retrocesso na legislação indigenista brasileira ao ignorar e tratar como iguais a sociodiversidade indígena do país e ao reinstaurar a aplicação aos índios, no que couber, dos princípios da tutela de direito comum (BELFORT, 2006).

Foi durante a ditadura militar que o Estado se aproveitou de forma intensa dessa relação desequilibrada entre “tutor” e “tutelados” para cumprir uma agenda desenvolvimentista, apontando os povos indígenas como “entraves”, “empecilhos” ao crescimento econômico e deixando, assim, justificadas todas as ações violentas usadas contra eles. Em vez de proteger a vida daqueles indicados como “incapazes”, seguindo assim a legislação criada pelo próprio governo de exceção, defendeu os interesses de grandes empresários, fazendeiros, homens de negócios e todos aqueles dispostos a pagar por terras ditas “vazios demográficos”. E a todos esses atos de Estado, culposos ou dolosos, para os quais a tutela foi usada como caminho para alcançar um benefício econômico em detrimento de vidas indígenas, chamamos de “crimes de tutela”.

Este conceito, criado por Marcelo Zelic, diz respeito à atuação do SPI e da Funai, na qualidade de órgãos indigenistas oficiais, assim como de outros órgãos prepostos do Estado durante a ditadura militar, em prejuízo dos povos indígenas e do patrimônio público, constituído pelas terras indígenas e seus recursos naturais. Portanto, a expressão “crimes de tutela” denota os crimes praticados por órgãos e agentes públicos contra os povos indígenas, seu patrimônio, sua integridade física, psicológica, cultural e seus direitos territoriais, tipificando delitos de improbidade administrativa, esbulho, falsidade ideológica, entre outros ilícitos. Ainda, a conduta dos prepostos dos órgãos indigenistas caracteriza, no passado e no presente, o que se conhece no direito trabalhista como desvio de função. Os “crimes de tutela”, que integram os diferentes capítulos desta publicação, nunca geraram qualquer tipo de responsabilização, seja para o SPI, seja para a Funai, ou qualquer outro órgão ou agente envolvido em algum ato descrito nesta obra.

A luta pela volta à democracia contou com intensa participação dos povos indígenas, organizados na União das Nações Indígenas (UNI), pleiteando por direitos e pelo fim da tutela, o que gerou o capítulo “Dos Índios” na Constituição Cidadã de 1988. A consagração de princípios como o multiculturalismo e o pluralismo jurídico pela CF/88 inaugura a era de interação entre os povos indígenas e a sociedade brasileira, terceiro momento histórico. Esse período é caracterizado pelo reconhecimento dos indígenas como cidadãos brasileiros, em conformidade com o princípio da igualdade, mas sem prejuízo do reconhecimento à diversidade cultural. Garantimos o respeito ao nosso modo de viver nos artigos 231 e 232 da CF/88, mas os tempos de paz nunca chegaram para nós.

A respeito dos crimes cometidos durante a ditadura militar, demorou muito para sermos vistos como vítimas (e ainda há quem duvide). Em termos legislativos, o Brasil avançou no campo da reparação, o “eixo estruturante” da Justiça de Transição no país (ABRÃO; TORELLY, 2011). Tivemos a Lei de Anistia (1979), a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (1993) e a Comissão de Anistia (2002), mas foi somente em 2012, com a instituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que finalmente se começou a falar nos crimes cometidos contra os povos indígenas no contexto da ditadura militar. Os crimes cometidos durante a ditadura militar têm sido o principal alvo de interesse da justiça de transição para os povos indígenas no Brasil desde 2012.

Um ano depois que a CNV iniciou seus trabalhos no Brasil, a Organização das Nações Unidas (ONU) discutiu a aplicação dos princípios da justiça de transição aos Povos Indígenas. Em julho de 2013, o Mecanismo de Peritos em Direitos dos Povos Indígenas da Comissão de Direitos Humanos (EMRIP/HCR, em sua sigla em inglês) apresentou um estudo sobre o acesso à justiça na promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas. A parte final desse estudo foi dedicada à análise da capacidade dos processos de verdade e reconciliação em promover o acesso dos povos indígenas à justiça. O estudo considera os mecanismos ligados à justiça transicional como possibilidade de garantir o acesso dos povos indígenas à justiça, com relação ao legado das violações de direitos humanos nas sociedades que passaram por conflitos ou regimes repressivos (ONU, A/HRC/EMRIP/2013/2).

Os processos de justiça de transição envolvendo povos indígenas, de acordo com os peritos da ONU, devem ser coerentes com as expectativas desses povos e devem considerar sua visão de como a justiça e a paz serão alcançadas. Suas experiências coletivas de colonização e as causas fundamentais dos conflitos devem ser abordadas e todas as violações de direitos humanos devem ser remediadas, incluindo a perda de sua soberania, de suas terras, territórios e recursos e as violações de tratados, acordos e outros arranjos estabelecidos entre eles e o Estado (ONU, A/HRC/EMRIP/2013/2).

Os Princípios Atualizados para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos através da Ação de Combate à Impunidade (E/CN.4/2005/102/

Add.1) e os Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito à Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Resolução 60/147 da Assembleia Geral) compõem o quadro normativo internacional e operacional para a abordagem da justiça transicional baseada nos direitos humanos da ONU. Esses documentos normativos preveem um sistema de justiça abrangente apoiado no direito à verdade, direito à justiça, direito à reparação e na garantia de não-repetição (ONU, A/HRC/EMRIP/2013/2, p. 19-20).

O **direito à verdade** é definido como “o direito de conhecer a verdade sobre eventos passados relacionados à prática de crimes hediondos, bem como as circunstâncias e as razões que levaram a tais crimes”. Não apenas as vítimas, mas suas famílias e parentes, têm o direito de conhecer a verdade sobre as circunstâncias em que as violações foram cometidas e, em caso de morte ou desaparecimento, sobre o destino da vítima. O **direito à justiça** está relacionado aos deveres dos Estados na administração da justiça. Os Estados devem assegurar que os responsáveis por crimes graves sejam processados, julgados e condenados às penas apropriadas. O **direito à reparação** implica o dever do Estado de fazer a reparação e garante à vítima que ela possa demandar reparação ao autor do crime. O direito à reparação inclui medidas de restituição, compensação, reabilitação e medidas satisfatórias (ONU, A/HRC/EMRIP/2013/2, p. 20).

No âmbito da justiça de transição, o direito inalienável à **verdade** significa o direito que todo povo ou indivíduo tem de conhecer a verdade sobre eventos passados relacionados à perpetração de violações graves e sistemáticas dos direitos humanos. Se ele inclui um dever de memória, o direito à verdade é particularmente reconhecido para as vítimas diretas e indiretas. É imprescindível e independente de qualquer ação legal. Alguns instrumentos de justiça transicional, incluindo comissões de verdade, comissões de inquérito e comissões de averiguação, foram projetados principalmente para satisfazer o direito à verdade. A elucidação da verdade é sempre um desafio, mas coloca questões específicas aos Povos Indígenas, tanto em termos do tempo e da complexidade histórica das violações cometidas contra eles quanto do domínio político e econômico em que são colocados. As violações econômicas, sociais e culturais também levantam dificuldades específicas em termos de seu reconhecimento e qualificação (IFJD, 2019).

O **direito à justiça** pode ser analisado, antes de tudo, como a obrigação dos Estados de conduzir investigações judiciais rápidas, completas, independentes e imparciais sobre violações dos direitos humanos. O direito à justiça também se estende à obrigação dos Estados de tomar medidas adequadas em relação aos autores de violações de direitos humanos, por exemplo, na área da justiça criminal, para assegurar que os responsáveis por crimes graves sejam processados, julgados e condenados às penas adequadas. As vítimas de violações dos direitos humanos, suas famílias e herdeiros podem ser os iniciadores, individual ou coletivamente, de processos judiciais. Este direito à justiça também implica que os tribunais internacionais ou nacionais, atra-

vés de jurisdição universal, devem compensar as falhas ou deficiências dos Estados envolvidos. Após conflitos ou ditaduras, a luta contra a impunidade permanece sempre um desafio, devido ao peso dos fatores políticos e dos atores envolvidos. Para os Povos Indígenas, o direito à justiça levanta outras questões: como obter justiça quando o acesso aos mecanismos é complicado pela distância das instituições e da justiça formal? Como obter justiça em face da permanência de políticas estatais hostis? Que papéis os mecanismos indígenas de resolução de conflitos podem desempenhar? (IFJD, 2019).

O reconhecimento progressivo da centralidade das vítimas levou ao estabelecimento do direito à **reparação** como um dos quatro pilares da justiça de transição. Este direito pode ser exercido tanto perante organismos nacionais quanto internacionais, mas também nos âmbitos judicial, para-judicial ou extrajudicial. Esse direito consiste em reparar, na medida do possível, os danos sofridos. A reparação pode assumir muitas formas, tanto materiais (restituição, compensação etc.) quanto não materiais ou simbólicas (pedido de perdão, criação de monumentos etc.). A reparação pelos danos sofridos pelos Povos Indígenas apresenta desafios: como levar em conta suas dimensões individuais e coletivas? Como aplicar o direito dos Povos Indígenas na tomada de decisões? Como reparar os danos causados aos direitos culturais, econômicos e sociais, tais como o desaparecimento de um modo de vida ou de um idioma? (IFJD, 2019).

O **direito às garantias de não-repetição** de graves violações dos direitos humanos beneficia não apenas as vítimas, mas também a sociedade como um todo. Todas as medidas devem ser tomadas para evitar o ressurgimento da violência, incluindo reformas institucionais para a democratização, a construção do Estado de direito, uma cultura de direitos humanos, reformas das Forças Armadas e dos serviços de segurança e políticas de lembrança. O exercício prévio e/ou paralelo dos direitos à verdade, à justiça e à reparação é uma garantia de que serão criados mecanismos apropriados de não-repetição. A elaboração e implementação de garantias de não-repetição de violações cometidas contra os povos indígenas são particularmente problemáticas, tanto em vista da diversidade das violações cometidas, particularmente em termos culturais, quanto no que diz respeito à resistência política e à necessidade de fornecer uma resposta adequada, tanto individual quanto coletivamente (IFJD, 2019).

Para concluir, lembramos que, pelo menos, oito mil indígenas tiveram suas vidas ceifadas, tendo como base apenas o período de 1946 a 1988, investigado pela Comissão Nacional da Verdade. Pensando em todo o período de colonização e formação do Brasil, muito mais vidas indígenas foram perdidas. Mesmo depois da promulgação da Carta Magna de 1988 e, após um relativo momento de estabilidade político-social, continuamos morrendo. É por isso que escrevemos este livro. Pela vida de nossos antepassados, considerados “desalmados”, “sem fé, sem lei e sem rei”, pelos nossos parentes que, forçosamente, passaram por processos de assimilação, por todos e todas indígenas que tiveram seu sangue derramado por serem considerados obstáculos ao desenvolvimento econômico da nação,

pelos protetores das florestas, que teimam em cuidar da Terra na era do desenvolvimento tecnológico. Estudamos, nos formamos, pesquisamos, buscamos entender e escrevemos sobre esse ciclo de violências intermináveis justamente para quebrá-lo, para garantir que a luta de nossos ancestrais não foi em vão e que as gerações futuras não precisarão se preparar para a guerra. A maior e melhor reparação que poderemos conseguir, será a proteção de nossas terras, onde poderemos seguir nossa cultura, tradições e costumes em paz.

A afirmação de direitos historicamente negados aos povos indígenas é urgente e imprescindível para viabilizar um projeto de futuro de uma democracia autêntica, em que a igualdade e a diversidade possam conviver em equilíbrio. Exigimos que a verdade e a memória dos povos indígenas sejam narradas em primeira pessoa para que os mecanismos de reparações possíveis sejam estabelecidos segundo as necessidades e prioridades de cada povo, que podem ser reivindicadas em diferentes áreas: seja mediante a demarcação dos territórios; seja na área de recuperação de áreas ambientalmente degradadas; seja por alternativas de uso sustentável da terra e seus recursos; seja na área de saúde e de educação; ou outras formas de reparações que os povos indígenas possam considerar cabíveis, em face da impossibilidade de reparar determinadas perdas, incluindo perdas culturais.

Tudo isso para assegurar que as mesmas violações perpetradas pelo Estado, seus prepostos e pela sociedade brasileira, não se repitam!

Um futuro possível depende do reconhecimento de que a humanidade é multicultural e sociodiversa, e que os saberes e fazeres, inovações e práticas dos povos indígenas podem, sim, oferecer soluções para os muitos problemas criados pela exploração predatória da biodiversidade, pela exploração do homem pelo homem e pela ganância que poderá abreviar a vida humana em nosso planeta. Mas um futuro de democracia e paz dependerá, sobretudo, da capacidade de olhar para o passado e admitir que os povos indígenas foram vítimas de crimes de lesa humanidade que se repetem em um crime continuado de genocídio, que ultrapassou cinco séculos impune. É papel do Estado brasileiro punir os responsáveis, assumir o compromisso de nunca mais repetir essas atrocidades e de reparar aquilo que for possível, segundo as necessidades e prioridades definidas por cada povo, mediante consultas apropriadas e de boa-fé, no exercício da nossa livre determinação.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: RÉATEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, 2011, p. 473-516.

BELFORT, Lucia Fernanda Inácio. A Proteção dos Conhecimentos Tradicionais dos Povos Indígenas em Face da Convenção sobre Diversidade Biológica. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório, Volume II. Textos temáticos*. Texto 5: Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos dos índios: ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, Manuela Carneiro. Índios na Constituição. Dossiê 30 anos da Constituição Brasileira, *Novos Estudos*, CEBRAP 112, set.–dez. 2018, pp. 429-443. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jjTt8GqR8DqBSgQbTK/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20direito%20dos%20%C3%ADndios%20a,terras%20foi%20assegurada%20aos%20%C3%ADndios>.

GUISARD, Luís Augusto de Mola. A violência disseminada: o bugre, um João-Ninguém: um personagem brasileiro. *São Paulo em Perspectiva*, vol.13, n.4, Oct./Dec. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/jMgYnVpvBB5wL-gbxYyRM4Lv/>.

IFJD – Institut francophone pour la justice et la démocratie. *Peuples autochtones et justice transitionnelle*. Université d'été, 30 juin à 7 juillet. Baigori/Pays Basque, 2019.

LAS CASAS, Frei Bartolomé de. (2008). *O paraíso destruído: brevíssima relação da destruição das Índias*. Porto Alegre: L&PM.

ONU. Assembleia geral, Conselho dos direitos de l'homme, Mécanisme d'experts sur les droits des peuples autochtones, Sixième session, 8-12 juillet 2013 (A/HRC/EMRIP/2013/2). *L'accès à la justice dans la promotion et la protection des droits des peuples autochtones*. Étude du Mécanisme d'experts sur les droits des peuples autochtones. 29 avril 2013. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/134/74/PDF/G1313474.pdf?OpenElement>.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

SILVA, Wilson Matos da. O Indigenato como forma de Posse Imemorial. *O Progresso*, 15 de julho de 2013. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/variedades/o-indigenato-como-forma-de-posse-imemorial/99849/>.

_____. Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios do Mato Grosso do Sul. Monografia. Faculdade de Direito. UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados. Dourados, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Tutela aos índios: proteção ou opressão. In: SANTILLI, Juliana (Org.). *Os direitos indígenas e a Constituição*. Brasília: Núcleo de Direitos Indígenas. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993. p. 295-312.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam e suas consequências jurídicas. Brasília: Tribunal Regional Federal da 1. Região, 1993. 28 p. (Cartilha Jurídica, 20). Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/154288>.

Capítulo 1



O perdão chegará? Povos indígenas do Brasil e o passado de violências contínuas

MAÍRA PANKARARU

INTRODUÇÃO

Em meio a tantas notícias sobre pandemia, vírus e vacinas, uma notícia em especial, por tratar de um outro tema, passou despercebida em 2021. O presidente do México, Andrés Manuel Lopez Obrador (AMLO), organizou um evento para dar início ao chamado “ano da reconciliação”. O evento, primeiro de três programados para os povos indígenas da região, serviria para pedir desculpas ao povo Maia pelo acontecido durante o século XIX, nas chamadas “Guerras Castas” (OSORIO, 2021). O presidente mexicano admitiu que o extermínio ocorreu para privar os Maia das próprias terras e vem trabalhando no intuito de fazer com que a monarquia espanhola também se desculpe.

Esperava-se que o ato do presidente AMLO recebesse mais atenção por parte da mídia, sobretudo se pensarmos na grande influência cristã que existe na América Latina. De fato, era de se supor que esse pedido tivesse uma maior repercussão na sociedade que costuma ver com bons olhos gestos de arrependimento. Mas, além de ter recebido pouco destaque na imprensa, a iniciativa foi bastante criticada pelos Maia que não aceitaram o pedido de desculpas e questionaram o fato de o presidente Obrador continuar insistindo no megaprojeto chamado de “Trem Maia” que afetará vários povos indígenas.

Um assunto tão sensível também tem sua vez no Brasil. Não custa lembrar que a primeira das treze recomendações do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) apontou a necessidade de um pedido de

desculpas aos povos indígenas como forma de reparação pelos crimes cometidos durante a ditadura militar. O Estado brasileiro deveria pedir perdão pelo “esbulho das terras indígenas e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos” (BRASIL, CNV, 2014, p. 253), algo que não aconteceu.

Devemos indagar o porquê da importância de um pedido de perdão, as consequências práticas dessa atitude e questionar o sentido de um pedido de perdão pelo Estado quando este continua perseguindo os indígenas e esvaziando os direitos e políticas públicas conquistadas a duras penas. Este capítulo pretende mostrar como a forma inócua com que os mecanismos de justiça de transição foram usados em relação aos povos indígenas e a falta de um olhar revisitado sobre o passado impulsionam o processo de genocídio nos dias atuais. Para tanto, usamos como base o texto 5 do Relatório da Comissão Nacional da Verdade que trata das violações de direitos humanos contra os povos indígenas e o livro *O Tempo do Direito*, do filósofo belga François Ost, além de uma série de documentos e matérias jornalísticas sobre o tema. Este texto foi escrito entre 2021 e 2022, em meio ao caos sanitário provocado pelo vírus da covid-19, a incertezas jurídico-políticas e a protestos, dentre tantos outros acontecimentos.

A RECONCILIAÇÃO NÃO OCORRIDA COM O PASSADO

Shirley Krenak, em uma roda de conversa sobre ditadura e povos indígenas, ao falar rapidamente sobre sua história, disse que é filha e neta de “exilados”. Sua tia e seu avô foram “jogados” em um vagão para animais em direção à Fazenda Guarani nos anos da ditadura militar. O avô não conseguiu voltar, “morreu de tristeza por falta da terra originária”. O pai dela, aos nove anos de idade, foi arrastado por um cavalo pelo simples fato de ter ido brincar no rio (KRENAK, 2021). Apesar de serem lembranças pessoais muito dolorosas, a própria Shirley questiona: “foi só meu pai e a família dele que sofreu, ou foi o povo todo?”. Aqui ela toca em um ponto crítico para a justiça de transição: o fato de que a memória produzida por quem foi perseguido não é apenas individual, mas também coletiva. Toda a sociedade foi ferida quando abusos foram cometidos pelo governo militar. É essa memória coletiva que deve ser buscada por e em prol de toda a sociedade.

O relato de Shirley expõe a crueldade arbitrada aos Krenak. Dois pontos merecem ser destacados. O primeiro ponto diz respeito à coletividade da memória. É notável como Shirley Krenak reconhece que as memórias de sua família não pertencem só a ela, mas sim a todos os Krenak, aos povos indígenas e a toda sociedade brasileira. Mesmo se somente uma pessoa tivesse sofrido algum tipo de violência durante o período de exceção, esta deveria ser uma preocupação de todos nós. O segundo se refere às “escolhas” de casos de violências ocorridas durante a ditadura militar

que foram considerados na Comissão de Anistia e na CNV. Em geral, as pessoas conhecem casos de perseguidos políticos cidadãos, estudantes universitários, servidores públicos e integrantes de partidos políticos. Contudo, sobre as graves violações de direitos humanos cometidas contra os povos indígenas durante a ditadura militar, é possível questionarmos quantos casos são conhecidos pela sociedade. As memórias indígenas foram relegadas, o que é, no mínimo, preocupante. As memórias indígenas sobre o governo de exceção, ocorrido entre 1964-1985, deveriam ser profundamente apuradas, a fim de entendermos de forma mais ampla como as Forças Armadas lidaram com aqueles tidos como inimigos. É preciso investigar o histórico de violências perpetradas contra os povos indígenas e, a partir dessas memórias, buscar medidas para encerrar este ciclo de violências e vislumbrarmos tempos de paz.

Os Krenak foram perseguidos durante a ditadura militar, foram declarados extintos em 1970 por Sérgio H. Médici, filho do ditador Garrastazu Médici, e tiveram suas terras tomadas por fazendeiros e pela própria Fundação Nacional do Índia (Funai). Em 1972, foram expulsos de suas terras e obrigados a viver confinados na Fazenda Guarani, em Carmésia, no estado de Minas Gerais. No momento da remoção, o capitão Manoel dos Santos Pinheiro, então chefe da Ajudância do Posto Indígena, declarou que os Krenak tinham aceitado “pacificamente” a transferência, o que não aconteceu. De acordo com os Krenak, o capitão Pinheiro recebeu muito dinheiro para promover a troca das terras, inclusive, ele tinha uma fazenda dentro da área indígena (Figura 1).



Figura 1: Cronologia da luta Krenak de 1920 a 1980.

Fonte: Porantim, Ano III, n. 21, agosto 1980, p. 7.¹

O governo militar da época, juntamente com o governo estadual de Minas Gerais, organizou uma espécie de prisão, chamada de Reformatório Krenak, nas terras ancestrais desse povo, para encarcerar não apenas os indígenas daquela região, mas outros indígenas considerados “vadios” ou “incivilizados”, vindos de várias partes do Brasil. O relatório da CNV chama o reformatório de “campo de concentração” (Figura 2) e aponta que ali foram aprisionados:

¹ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/34355>.

O (...) 22 Karajá, 17 Terena, 13 Maxacali, 11 Pataxó, nove Krenak, oito Kadiweu, oito Xerente, seis Kaiowá, quatro Bororo, três Krahô, três Guarani, dois Pankararu, dois Guajajara, dois Canela, dois Fulniô e um Kaingang, Urubu, Campa, Xavante, Xakriabá, Tupinikim, Sateré-Mawé, Javaé, além de um não identificado, porém, o número de índios presos na ditadura militar pode ser maior (BRASIL, CNV, 2014, p. 244).



Figura 2: Fazenda Guarani: prisão disfarçada em projeto.

Fonte: Porantim, Ano IV, n. 33, outubro de 1981, p. 13.²

Em outro momento da roda de conversa com Shirley Krenak, os convidados discutem o tema do perdão. O jornalista Rubens Valente fala sobre a importância do perdão, principalmente para as gerações futuras, o significado da admissão de culpa pelo Estado e a promessa de garantia de não-repetição. Shirley Krenak ri, não por escárnio ou deboche, mas sim por descrédito, como alguém que desconfia que isso não vai acontecer (KRENAK, 2021).

2 Disponível em: <https://www.docvrt.com/docreader.net/HemerioIndio/3453>.

Para François Ost, falar em perdão necessariamente implica falar sobre o passado, mas um “passado revisitado, remanejado, reapropriado, reinterpretado” (2005, p. 144). Ele afirma que o “perdão que é simultaneamente anamnese e remissão” é um “ato de memória e aposta de futuro” (2005, p. 144). “Anamnese”, de acordo com o dicionário Priberam, vem do grego *anámnesis*, significa “ação de trazer à mente” e é uma palavra que, originalmente, consiste em todas as lembranças que um paciente pode fornecer ao médico num caso clínico. Ost a utiliza no sentido de “memória”, como antônimo de “amnésia”. “Remissão”, no dicionário Priberam, vem do latim *remissio* e significa restituição, entrega, afrouxamento, brandura, indulgência. É usada em várias áreas. No Direito, por exemplo, o capítulo IX do Código Civil, de 2002, trata da Remissão das Dívidas, é uma parte do direito obrigacional que fala do perdão da dívida ao devedor pelo credor. Na Bíblia, os cristãos buscam a “remissão dos pecados”. Na Medicina, tem o sentido de diminuição ou mesmo ausência dos sintomas de alguma doença. Dizer que o perdão é “anamnese e remissão” significa que esse passado doloroso não deve ser esquecido, ou completamente ignorado, como se não tivesse existido, mas deve ser lembrado cuidadosamente para que haja cura.

Além disso, Ost chama a atenção para algo importante: “não pode haver perdão a não ser que, inicialmente, o ofensor solicite o perdão” (2005, p. 164). No Brasil, nunca houve um pedido de perdão oficial direcionado aos povos indígenas. Pelo contrário, os militares referem-se ao golpe como uma “revolução”, um período tenso, mas necessário para livrar o país do comunismo. De acordo com Eneá de Stutz e Almeida:

(...) criou-se uma narrativa, uma construção argumentativa de que o Brasil teve um período um pouco mais autoritário que o desejável, mas que tinha sido um mal menor, ou um mal necessário, e que houve necessidade de um pacto nacional para apagar essa memória. Este pacto seria exatamente a nova Constituição, ancorada no ambiente político tanto da Lei 6.683/79 quanto da EC 26/85. Tal construção ainda é hegemônica até os dias atuais (ALMEIDA, 2022, p. 11).

Por entenderem que livraram o país de um mal, os militares não veem sentido em um pedido de desculpas. Em 2014, quando se discutia a CNV, Celso Amorim, então ministro da Defesa, declarou que as Forças Armadas tinham aprovado e praticado atos que violaram direitos humanos no período em questão. Nessa ocasião, houve uma rápida e dura réplica em forma de carta, assinada por vinte e sete generais da reserva do Exército, onde diziam: “Do Exército de Caxias não virão (desculpas)! Nós sempre externaremos a nossa convicção de que salvamos o Brasil!” (apud MONTEIRO, 2014).

Num episódio mais recente, ocorrido em abril de 2022, o vice-presidente e então candidato ao senado pelo Rio Grande do Sul, Hamilton Mourão

(REPUBLICANOS), foi questionado sobre uma possível apuração de tortura durante a ditadura militar. Ele respondeu: “Apurar o quê? Os caras já morreram tudo, pô. [risos]. Vai trazer os caras do túmulo de volta?” (UOL, 2022). Mourão foi eleito com quase 2,6 milhões votos, o que corresponde a 44% do total (BRASIL, SENADO, 2022).

SEM DESLIGAR O PASSADO, NÃO É POSSÍVEL CONSTRUIR O FUTURO

O relato de Shirley Krenak, por si só, é suficiente para termos uma noção de quão cruel a ditadura militar foi para os povos indígenas e como todos os casos envolvendo violações de direitos humanos contra esses povos merecem atenção. Os mecanismos de justiça de transição são importantes para fazer as pazes com o passado e construir um novo futuro. Contudo, se nem o ato de pedir perdão – que pesa pela simbologia e pouco demanda das instituições – aconteceu, fica difícil conceber verdade, memória, reparação, responsabilização e reforma das instituições.

Com relação aos eixos da justiça de transição trabalhados no Brasil para os povos indígenas durante a CNV, destacamos alguns pontos da entrevista com Marcelo Zelic sobre a formação do grupo de trabalho (GT) “Povos Indígenas”. Sobre o binômio verdade/memória, ele lembra as dificuldades de incluir os povos indígenas nas investigações da CNV. Primeiro, comenta a desconfiança e a resistência que o tema “povos indígenas” encontrou na Comissão. Ele explica que “o ambiente na Comissão sempre foi um ambiente de questionar que a violência contra os indígenas não era uma violência da Ditadura e era claramente um caso de violência de Estado” (LIMA; AZOLA, 2017, p. 355). Também expõe a diferença de tratamento entre os grupos de trabalho. Enquanto os outros tinham equipes e recursos, o GT Povos Indígenas precisava contar com a ajuda de voluntários. Ele relata, ainda, que cinco ou seis casos trabalhados no GT continham dados suficientes para abrir processos de reparação; com relação a outros povos, havia poucas citações no relatório da Comissão. Por último, acrescenta que a CNV tratou alguns casos indígenas, mas sem se aprofundar (LIMA; AZOLA, 2017).

Além dos problemas referentes ao eixo da verdade e da memória na CNV, outro eixo que merece ser problematizado é o da reparação. A Lei de Reparação, Lei nº 10.559/02, foi pensada seguindo uma perspectiva individualista, fugindo totalmente à lógica coletiva e comunitária dos povos indígenas. O legislador focou nos perseguidos políticos civis dos centros urbanos, tornando a lei pouco aplicável para quilombolas e indígenas. Não à toa, também é recomendação da CNV, a “proposição de medidas legislativas para alteração da Lei nº 10.559/2002, de modo a contemplar formas de anistia e reparação coletiva aos povos indígenas” (BRASIL, CNV, 2014, p. 254).

Liana Amin da Silva, em trabalho sobre os Avá-Guarani e a Usina Hidrelétrica de Itaipu, lembra que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, no artigo XXX, fala da necessidade de uma reparação efetiva aos povos indígenas que deve ser pensada conjuntamente.

Art. XXX, 4: Os Estados, em cumprimento aos acordos internacionais em que são Partes, em especial o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, inclusive a Quarta Convenção de Genebra, de 1949, relativa à proteção devida às pessoas civis em tempo de guerra, e o Protocolo II de 1977, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados sem caráter internacional, em caso de conflitos armados, tomarão medidas adequadas para proteger os direitos humanos, as instituições, as terras, os territórios e os recursos dos povos indígenas e suas comunidades. Os Estados: (...) b. Tomarão medidas de reparação efetiva devido a prejuízos ou danos ocasionados por um conflito armado, juntamente com os povos indígenas afetados, e proporcionarão os recursos necessários a essas medidas; e c. Tomarão medidas especiais e efetivas, em colaboração com os povos indígenas, para garantir que as mulheres e crianças indígenas vivam livres de toda forma de violência, especialmente sexual, e garantirão o direito de acesso à justiça, à proteção e à reparação efetiva dos danos causados às vítimas (OEA, 2016, p. 39-40).

A Corte Interamericana entende a reparação como medidas de restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não-repetição, em conjunto com a compensação pecuniária. Além disso, cada caso concreto deve ser tratado de forma diferenciada e caberá a cada povo diretamente afetado mostrar “os caminhos de como se concretizar a reparação, que deve ir além da reparação material/ambiental/territorial”. Deve-se, ainda, considerar a “concepção coletiva da integridade étnica” e “buscar a reparação também dos danos morais coletivos” (SILVA, 2016, p. 32).

O FUTURO REPETINDO O PASSADO

Com direitos e garantias sempre esvaziados pelo Estado brasileiro e com os mecanismos de justiça de transição praticamente inoperantes, os povos indígenas se veem numa continuidade de violações de direitos humanos. Cabe transcrever, aqui, a fala de Ailton Krenak, grande liderança indígena, para o documentário “Guerras do Brasil”, reagindo a quem o entrevista:

Nós estamos em guerra. Eu não sei por que você está me olhando com essa cara tão simpática. Nós estamos em guerra. O seu mundo e o meu mundo estão em guerra. Os nossos mundos estão todos em guerra. A falsificação ideológica que sugere que nós temos paz é pra gente continuar mantendo a coisa funcionando. Não tem paz em lugar nenhum. É guerra em todos os lugares, o tempo todo (GUERRAS DO BRASIL.DOC, 2019).

O período de paz que o advento da Constituição Cidadã de 1988 deveria ter trazido não aconteceu para os povos indígenas. E só para citar casos recentes, em junho de 2021, houve duas movimentações importantes no Legislativo e no Judiciário, com intensa resposta nas ruas por parte de indígenas e aliados: a tramitação do Projeto de Lei (PL) 490/07 e o julgamento da tese do marco temporal, respectivamente.

Em um claro movimento de “passar a boiada”, voltou a tramitar na Câmara dos Deputados, a toque de caixa, o PL 490/07, de autoria do deputado Homero Pereira. Este PL foi aprovado, em 2008, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e, em 2009, foi rejeitado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM). Em junho de 2021, foi colocado em pauta para votação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), presidida pela Deputada Federal Bia Kicis (PSL/DF), com a relatoria do Deputado Arthur Maia (DEM/BA). O projeto pretende passar do Executivo para o Congresso Nacional a demarcação de Terras Indígenas, o que, na prática, pode acarretar a inviabilização dessas demarcações, em virtude do Poder Legislativo ser, desde pelo menos 2018 (QUEIROZ, 2018), composto por uma maioria masculina, branca, conservadora e pelas bancadas ruralista, da “bala” e evangélica, com grande poder de *lobby* (MENDES, 2022). O PL possibilita a apresentação de contestações em todas as fases do procedimento demarcatório, oportuniza a anulação parcial ou integral das Terras Indígenas (TIs) reservadas e permite a implantação de hidrelétricas, mineração, estradas e grandes empreendimentos agropecuários, entre outros, sem a consulta livre, prévia e informada às comunidades afetadas, conforme determina a Constituição e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Além disso, ele abre brecha para o fim da política de “não contato” com os indígenas isolados e também aplica às demarcações a tese do marco temporal (SOUZA; CEZAR, 2021) (Figura 3).



Figura 3: Indígenas pedem o arquivamento do PL 490/2007 durante o Levante pela Terra em junho de 2021.

Fonte: Greenpeace, 2021.

Foto: Mídia Ninja.³

³ Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/por-que-voce-deve-apoiar-o-levante-pela-terra/>.

A tese do marco temporal aguarda, desde 2019, julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), no caso de reintegração de posse contra o povo Xokleng, um Recurso Extraordinário de Repercussão Geral (RE-RG nº 1.017.365) e que também discutirá os efeitos do Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), usado para institucionalizá-la como norma nos procedimentos administrativos de demarcação. Segundo a tese do marco temporal só serão reconhecidas como terras tradicionais aquelas ocupadas em 05 de outubro de 1988, ou seja, na data de promulgação da Constituição Cidadã (Figura 4). É uma tese questionável, pois os povos indígenas sempre estiveram em desvantagem nos conflitos fundiários do país, muitos dos quais, inclusive, foram intensificados durante a ditadura militar.



Figura 4: Criança carrega cartaz pedindo demarcação de terras indígenas durante ato em Brasília.
Fonte: Foto: Adi Spezia/Cimi.⁴

Se os povos não estavam em suas terras no advento da Constituição de 1988 não foi porque não queriam, mas, sim, porque estavam impedidos. A aprovação da tese do marco temporal é a negação das violências vividas pelos povos indígenas e a recompensa para quem roubou, grilou, arrendou, se apossou – dentre outros crimes –, das terras que já tinham moradores.

Como forma de “adiar o fim do mundo”, mobilizações foram marcadas e realizadas de forma intensa ao longo do ano de 2021. Em junho deste ano, cerca de oitocentos indígenas de todas as regiões do Brasil se reuniram em Brasília para protestar contra medidas de grande impacto para todos os povos do Brasil (CIMI, 2021). Em agosto do mesmo ano, aconteceu a maior mobilização indígena da história, o acampamento Luta pela Vida, com a representação de 176 povos, 6.000 pessoas acampadas em Brasília e 15 milhões de pessoas alcançadas nas redes (APIB, 2021). Já em setembro, ocorreu a Marcha das Mulheres Indígenas, com 176 povos representados, 5.000 pessoas acampadas e 7.2 milhões de pessoas alcançadas (ANMIGA, 2021).

E mesmo com essa pressão vinda das ruas, tanto em relação ao PL 490/07 quanto ao julgamento da tese do “marco temporal” no STF, o resultado não foi positivo para os povos indígenas. Foram recebidos com

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/16/pm-do-df-entra-em-confronto-com-indigenas-durante-ato-em-frente-ao-predio-da-Funai.ghtml>

bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha pelo presidente da Funai, onde buscavam apoio (Figura 5). Não puderam entrar na Câmara dos Deputados para acompanhar a votação na CCJ e ainda viram o PL 490/07 ser aprovado na CCJ, deixando-o pronto para a pauta no plenário. É preciso destacar a atuação heroica de Joênia Wapichana (REDE/RR), não apenas a primeira indígena mulher a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados, como também a única parlamentar indígena no Congresso Nacional. Enquanto tentava tirar a votação de pauta, teve a fala cortada por Bia Kicis, em um gesto de total falta de empatia.



Figura 5: Lideranças que participavam pacificamente no Levante pela Terra foram recebidas na Funai por policiais, bombas e spray de pimenta.

Fonte: Greenpeace, 2021. Foto: Mídia Ninja.⁵



Figura 6: Infográfico com a movimentação do processo entre 2021 e 2022.

Fonte: Site do STF.⁶

5 Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/por-que-voce-deve-apoiar-o-levante-pela-terra/>.

6 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>.

No STF não foi melhor. O julgamento vem sendo protelado. Já havia sido adiado duas vezes e foi adiado mais uma vez, para agosto de 2021. Após um mês acampando no frio, fazendo protestos, tentando sensibilizar deputados e ministros, nenhum resultado foi alcançado. A tese do marco temporal ainda espera julgamento no STF. O relatório já foi lido, os Ministros Edson Fachin e Kassio Nunes Marques já proferiram seus votos, no entanto, o julgamento, que deveria ter sido retomado em 2022, foi retirado de pauta em junho de 2022 pelo Presidente do STF, Luiz Fux, sem previsão de voltar para pauta (Figura 6).

Sabemos que, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, vários povos foram retirados de suas terras, sem muitas possibilidades de lutar contra isso. A aprovação do PL 490/07, assim como um julgamento favorável ao “marco temporal” no STF, apaga os crimes de remoção forçada, o esbulho de terras, entre outros, cometidos, muitos deles, durante a ditadura militar, concedendo uma espécie de anistia e deixando qualquer possibilidade de uma justiça de transição para os povos indígenas no Brasil frustrada. Essas movimentações institucionais não apenas implicam mudanças drásticas para o futuro dos povos indígenas no Brasil, como enterram de vez o passado e a memória indígena, nunca resgatados de fato. Além de não haver qualquer intenção de um pedido de desculpas e inviabilizar a possibilidade da efetivação de medidas justas, o Brasil, na verdade, segue atropelando os direitos indígenas e negando qualquer possibilidade de um futuro de paz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em carta ao presidente López Obrador, ativistas indígenas do movimento *U Je'ets'el le Ki'ki'kuxtal* rechaçaram o pedido de desculpas e, dentre vários pontos levantados, é interessante destacar:

De qué sirve pedir perdón a los pueblos maya, cuando quien pide perdón perpetúa el racismo, la discriminación y el menosprecio a los pueblos: que nos trata como si fuéramos personas sin emociones, sin razón, sin pensamiento, sin posibilidades de decidir por nuestro futuro y el de nuestros pueblos de manera colectiva, horizontal y desde abajo, por fuera de la política partidista que tanto divide a nuestras sociedades

(...)

De qué sirve pedir perdón por los agravios del pasado cuando, en el presente, la colonización de nuestros territorios y de nuestros cuerpos y emociones y pensamientos persiste cada día con más violencia e intensidad; cuando con la imposición de los grandes proyectos se nos arrebató el territorio (apud SANTANA, 2021).

No Brasil, os protestos seguem no mesmo sentido. Os ataques são tantos e tão constantes que a Organização das Nações Unidas (ONU)

recentemente citou o Brasil como caso de “risco de genocídio indígena” (SOUSA PINTO, 2021). Mas, para não dizer que tudo está perdido, em 2021, o povo Krenak, que tratamos neste texto, obteve uma grande vitória na justiça. Em setembro de 2021, a juíza Anna Cristina Rocha Gonçalves, da 14ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, condenou a União, a Funai e o governo de Minas Gerais pelas violações de direitos humanos cometidas contra o povo Krenak durante a ditadura militar.

A partir dos ensinamentos de François Ost, o pedido de perdão é compreendido como um primeiro passo que deve ser dado pelo agressor para que o passado possa ser revisto e um futuro vislumbrado. A falta de um pedido de desculpas por parte do Estado brasileiro aos povos indígenas e a pouca importância dada aos eixos da memória/verdade e da reparação nos leva à questão: como pensar medidas justransicionais que tenham efetividade?

François Ost lembra que “entre a atualização e a manipulação do passado, a margem é estreita” (2005, p. 137) e que se busca, “por vias mais ou menos harmoniosas, o difícil equilíbrio entre a manutenção do passado e a abertura do presente” (2005, p. 185). E, bem, falhamos! Caímos na manipulação e não alcançamos o difícil equilíbrio. No recolhimento das memórias invisibilizadas de um passado autoritário, as indígenas continuam esquecidas. Ainda reina o sentimento de impunidade e a promessa de um futuro melhor se torna cada vez mais distante.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. O processo constitucional da transição brasileira. In: _____ (Org.) *Justiça de transição e democracia*. Salvador: Soffial0 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021, p. 8-39.

ANMIGA, II Marcha das Mulheres Indígenas. Mulheres originárias: reflorescendo mentes para a cura da Terra, 2021. Disponível em: <https://anmiga.org/marcha-das-mulheres/>.

APIB, *Luta pela Vida*, 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/luta-pela-vida/>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 490/2007*. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório, Volume II. Textos temáticos*. Texto 5: Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf.

BRASIL. Senado Federal. Eleito Senador pelo RS, Hamilton Mourão fala sobre os desafios do mandato. *TV Senado*, Brasília, 5 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2022/10/eleito-senador-pelo-rs-hamilton-mourao-fala-sobre-os-desafios-do-mandato>.

CONSELHO MISSIONÁRIO INDIGENISTA (CIMI). Apib divulga manifesto do Levante Pela Terra, mobilização que reúne centenas de indígenas em Brasília. *CIMI, Notícias*, 18 de junho de 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/06/apib-divulga-manifesto-levante-pela-terra-mobilizacao-reune-centenas-indigenas-brasil/>.

GUERRAS DO BRASIL.Doc. (Ep. 1). Direção: Luiz Bolognesi. Produção: Buriti Filmes, Co-Produção: EBC/ TV. Brasil, Ano – 2019.

KRENAK, Shirley. *Roda de Conversa: Povos Indígenas e Ditadura*. Ocareté [Youtube], 20 de maio de 2021. Com a participação de Rubens Valente, Marcelo Zelic e Henry Mähler-Nakashima. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=y-LKBF9A4Pg&ab_channel=Ocaret%C3%A9.

LIMA, Edilene Coffaci de; AZOLA, Fabio Atenas. Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a Defesa dos Direitos Humanos. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, 22(2), 2017, p. 347-365. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/32262>.

MENDES, Karla. Bancada do cocar enfrentará congresso conservador em 2023. *Amazônia Notícias e Informação*, 25 de outubro de 2022. Disponível em:

<https://amazonia.org.br/bancada-do-cocar-enfrentara-congresso-conservador-em-2023/>.

MONTEIRO, Tânia. Manifesto de generais ataca Comissão da Verdade. *Exame*, 55, 26 de setembro de 2014. Disponível em: <https://exame.com/geral/manifesto-de-generais-ataca-comissao-da-verdade/>.

Mourão ri sobre investigação de tortura na ditadura: 'Os caras já morreram'. *UOL. Política*, 18 de abril de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/18/mourao-ri-apos-ser-questionado-sobre-investigacao-de-tortura-na-ditadura.htm>.

OSORIO, Camila. O primeiro perdão de López Obrador aos povos maias. *El País Brasil*. Ciudad de México, 3 de maio de 2021. Disponível em: <https://brasil.el-pais.com/internacional/2021-05-03/o-primeiro-perdao-de-lopez-obrador-aos-povos-maias.html>.

OEA, Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, São Domingo, República Dominicana, 2016. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf.

OST, François. *O tempo do direito*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

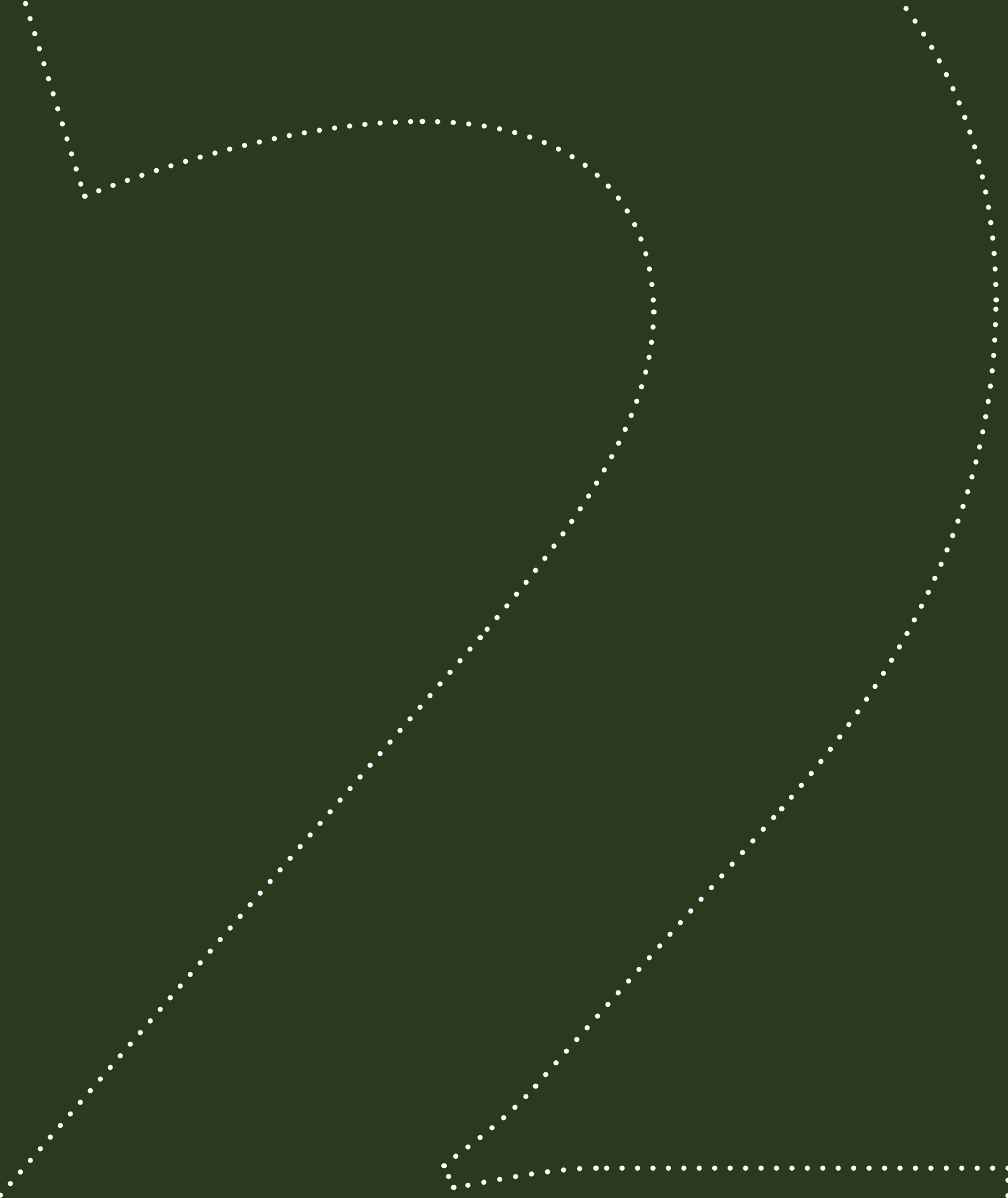
QUEIROZ, Antônio Augusto de. O Congresso mais conservador dos últimos quarenta anos. *Le Monde Diplomatique Brasil*. 5 de novembro de 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/>.

SANTANA, Rosa. Indígenas mayas rechazan el perdón de AMLO y lo equiparan con Porfirio Díaz. *Revista Proceso*, 4 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.proceso.com.mx/nacional/2021/5/4/indigenas-mayas-rechazan-el-perdon-de-amlo-lo-equiparan-con-porfirio-diaz-263264.html>.

SILVA, Liana Amin Lima da. Justiça de Transição aos Avá Guarani: A necessária política de reparação e restituição de terras pelas violações cometidas durante a ditadura militar. In: BERGOLD, CALEIRO e MAMED. (orgs.). *Os Avá Guarani do Oeste do Paraná: (Re)Existência em Tekoha Guasu Gavira*. Curitiba: Editora Letra da Lei, 2016.

SOUSA PINTO, Ana Estela de. Brasil é citado na ONU como caso de risco de genocídio de índios. *Folha de S.Paulo*, 28 de junho de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/brasil-e-citado-na-onu-como-caso-de-risco-de-genocidio-de-indios.shtml>.

SOUZA, Oswaldo Braga de; CEZAR, Ester. Projeto que na prática acaba com demarcações pode ser votado na Câmara. *Notícias Socioambientais*, Instituto Socioambiental (ISA), 25 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/projeto-que-na-pratica-acaba-com-demarcacoes-pode-ser-votado-nesta-quarta-na-camara>.



Capítulo 2

***lê Hãhãw Me'á Napinotô*¹: Pataxó Hãhãhãe e a retomada do seu território**

JULIANA TUPINAMBÁ (AMANAYARA TUPINAMBÁ)
DEBORA TUPINIKIM

“Minhas terras não são de negócio, não tem dinheiro que compra a gente (...) sirvo até de adubo, mas da minha terra eu não saio.”²

Nelson Saracura, 1983

INTRODUÇÃO

Como é sabido, seja no período colonial, imperial e até os dias de hoje, as terras indígenas são vistas como objeto de comercialização. Ao longo da história, mesmo mudando a nomenclatura de comercialização para capitalismo, o pensamento eurocêntrico de explorar para lucrar vem sendo ainda praticado. Pelo fato de os povos indígenas serem considerados um empecilho ao desenvolvimento sofreram diversas violências e, com o desencadeamento de uma política desenvolvimentista, as ações dos sucessivos governos contribuíram para a remoção forçada dos povos indígenas de suas terras e a exploração desses como mão de obra escrava e barata em suas próprias terras.

No século XIX, devido à expansão da lavoura cacaueteira e ao avanço dos colonos em suas terras, o povo Pataxó Hãhãhãe sofreu várias adversidades, ocorreram diversos conflitos entre os indígenas e não indígenas, isso porque suas terras eram cobiçadas por políticos, colonos e fazendeiros. Hoje, o povo Pataxó Hãhãhãe está localizado nos municípios de Pau Brasil, Camacan e Itaju do Colônia, no sul da Bahia.

O presente capítulo tem como objetivo demonstrar, através de documentos encontrados no Centro de Referência Virtual Indígena (CRVI) do Armazém Memória, o processo de remoção forçada que o povo Pataxó Hãhãhãe enfrentou e como a política indigenista, primeiro do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e depois da Fundação Nacional do Índio (Funai), assim como o governo do estado da Bahia exerceram ações etnocidas e genocidas ao desterritorializar e negociar as terras indígenas.

1 Expressão que quer dizer “A terra é nossa” na língua Patxohã.

2 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/AcervBibl/22073>.

O ROUBO DAS TERRAS PATAXÓ HÃHÃHÃE PELO SPI

O Serviço de Proteção ao Índio (SPI) foi criado em 1910, período em que o Brasil vivia um processo de expansão para povoar e levar o desenvolvimento para o interior do país. O órgão que foi criado pelo governo brasileiro devido às pressões internacionais contra as violências e violações dos direitos humanos dos povos indígenas, ao invés de exercer o papel de proteção desses povos e de seus direitos, implementou uma política integracionista e desenvolvimentista. Este órgão, sob uma roupagem de criação de postos indígenas, continuou praticando diversos tipos de violações de direitos indígenas e provocando genocídios dos povos indígenas, com o projeto de integração à sociedade, dando continuidade ao processo de catequização e de aculturação.

Inicialmente os indigenistas promoviam o contato e a “pacificação” dos indígenas e, em seguida, “reservava-se” a eles determinadas áreas onde, confinados, receberiam “ações educacionais”. Trata-se de uma política de amontoamento que uniu em mesma área grupos desconhecidos, de língua materna distinta, até mesmo rivais entre si, verdadeiros campos de concentração onde eram aplicadas a violenta política da integração, estimulando casamentos interétnicos e promovendo tráfico de crianças indígenas, levadas para “adoção” por não indígenas, além do agenciamento para o trabalho escravizado (FERREIRA; MIGUEL, 2021, p.15).

Os postos indígenas Caramuru e Paraguaçu foram criados pela lei estadual da Bahia nº 1.926, de 9 de agosto de 1926, nas terras dos índios Pataxó Hãhãhãe que compunham historicamente o ramo setentrional do povo Pataxó. Aqueles postos tiveram seus limites fixados como terra indígena por decreto governamental em 9 de março de 1926. Inicialmente, a área reservada era de 50 (cinquenta) léguas quadradas medidas entre 1926 e 1930 (*Figura 1*).

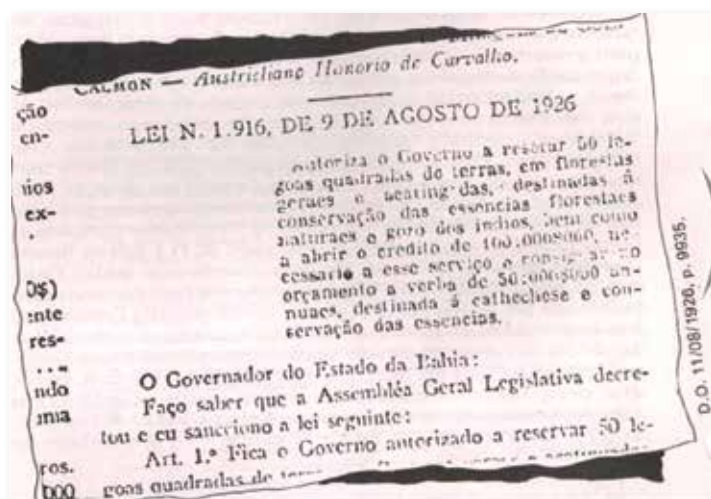


Figura 1: Recorte da Lei n. 1916 de 9 de agosto de 1926.

Fonte: *A Luta do Povo Pataxó Hãhãhãe, Anail Bahia, 1985.*³

3 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/acervibibi/22065>.

O SPI tinha como principais objetivos nos postos indígenas não somente trabalhos de atração e pacificação das populações indígenas, mas também intensificar as atividades econômicas para o processo de expansão e integração do país. No caso dos postos indígenas Pataxó Hãhãhãe, esse objetivo foi o de permitir o avanço da cultura cacaueteira na região do sul da Bahia. Como se pode ver no relatório feito pelo inspetor Sílvio dos Santos sobre os trabalhos realizados nos postos indígenas Caramuru e Paraguaçu no ano de 1949, as principais atividades desenvolvidas foram a agropecuária e a lavoura de cacau (Figuras 2 e 3).

E este posto, essencialmente de criação, motivo porque, veem se desenvolvendo progressivamente os seus rebanhos e em face deste franco progresso, urge a necessidade de melhorar os meios de alimentação do gado, com realizações de trabalhos imprescindíveis, como sejam: roçagens de mangas, construções de mangueiras, cabruças e derrubadas de matas para aumento de mangas... e este posto especialmente destinado a lavoura, por ser o seu solo dotado de rica e invejável fertilidade, razão porque, é nele incentivado todo o plantio desta reserva indígena (...). (Figura 2)

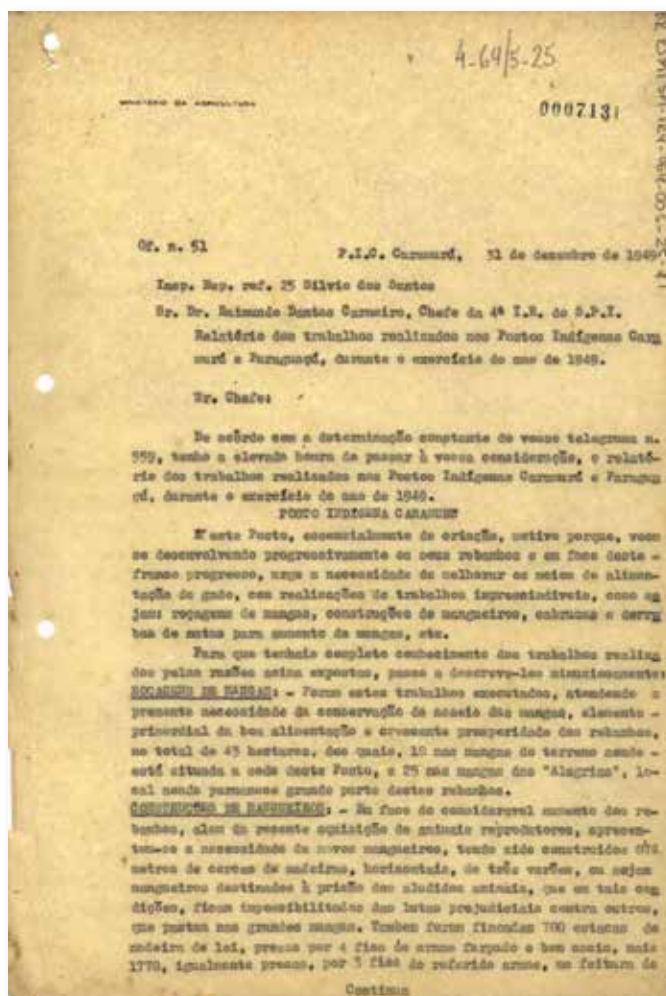


Figura 2: Atividades econômicas do SPI no Posto Caramuru em 1949.

Fonte: Ministério da Agricultura, SPI, IR-4, Ofício n. 51, 31 de dezembro de 1949.⁴

⁴ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/14494.

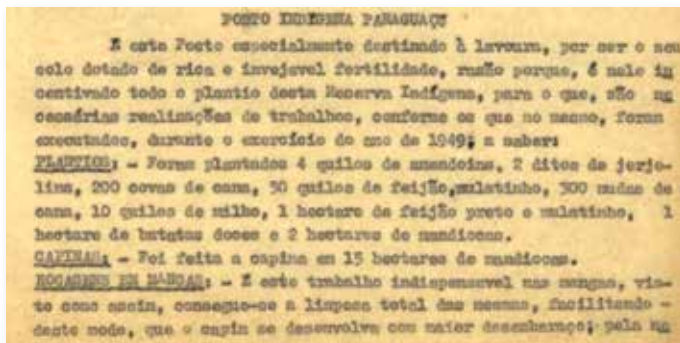


Figura 3:
Atividades
econômicas do
SPI no Posto
Paraguaçu em
1949.

Fonte: Ministério
da Agricultura, SPI,
IR-4, Ofício n. 51,
31 de dezembro de
1949.⁵

Estas atividades econômicas desenvolvidas pelo SPI na reserva indígena Pataxó Hãhãhãe ocasionaram um processo desenfreado de arrendamento de terras. O interesse pelas terras indígenas resultou em muitos conflitos na região do sul da Bahia, onde está localizado o território indígena TI Catarina Caramuru Paraguaçu. O povo desse território é denominado Pataxó Hãhãhãe que significa “mistura de povos”, especificamente, dos povos Tupinambá, Kamakã, Kariri Sapuyá, Baenã, Hãhãhãe e Gueren.

Podemos observar na carta do inspetor do posto Caramuru Paraguaçu, Sílvio dos Santos, ao diretor do SPI, Modesto Donatini, em 1949, os conflitos que ocorriam nas terras Pataxó Hãhãhãe:

Sabe V.S. da existência de numerosos índios mestiços nesta Reserva e também da existência de numerosos fazendeiros que circundam este próprio federal e que, entre eles, não são poucos os que desejam o esfacelamento destas terras, para o que, esperam apenas uma oportunidade, e de todo pretexto serve para desencadear campanhas as mais diversas, ora não justificando o favor que faz o SPI, ao amparar esses mesmos mestiços, ora em cerrada campanha contra os que aqui administram, sendo porém, uma e outra forma de luta com um só e único objetivo – a justificação do esfacelamento destas terras. E isto não é novidade, porque vem de desde os primeiros anos da legação desta área ao governo federal, até os dias de hoje, já tendo havido ocorrências de naturezas muito graves, conforme o massacre aqui verificado em 1936, de tristes e lamentáveis recordações, na administração de Telesforo Martins Fontes.⁶

A área indígena era cobiçada economicamente para o cacau por ambiciosos fazendeiros dessa região que, numa luta desigual, contavam com o apoio da polícia militar de Vitória da Conquista e Ilhéus. Em 1936, ocorreu o maior massacre dos índios Pataxós, que foram expulsos de suas terras, fazendo com que a maioria se espalhasse por várias regiões, principalmente nos municípios vizinhos. Apenas um pequeno grupo de indígenas permaneceu no local, resistindo dentro dos 36.000ha de suas terras que acabaram sendo arrendadas e tituladas ilegalmente pelo SPI e pelo governo do estado da Bahia aos fazendeiros invasores.

5 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/14496.

6 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/14491.

Por constituir um grande potencial econômico, a reserva esteve sempre sob pressão da cobiça dos grandes fazendeiros regionais, interessados na expansão de suas lavouras de cacau e pecuária. Tal pressão desenvolveu-se através de múltiplos mecanismos que incluíram invasão, em 1936, por forças policiais e fazendeiros, diminuição da área e política de arrendamentos posta em prática desde a implantação da reserva pelo órgão responsável à época, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI).
Apesar dos constantes arrendamentos e invasões, os Hã-Hã-Hã resistiram à destruição da sua reserva, criando algum gado e plantando feijão, milho, cana, cacau, mandioca e café.

Figura 4:
Arrendamentos,
invasões e o
massacre de 1936.
*Fonte: Porantim,
Ano V, n. 44,
outubro 1982.*⁷

Em 1957, outra carta assinada pelo chefe da Inspetoria Regional (IR-4) Raimundo Dantas Carneiro, mostra a continuidade dos arrendamentos e dos conflitos que fizeram com que, em poucos anos, o território dos Pataxó Hãhãhã fosse reduzido de 36.000ha para 12.798ha.

Manda a verdade que se diga que a Reserva Indígena do sul da Bahia, compreendia cerca de 36.000 hectares. Para regularizar a situação de muitos posseiros que, desde o tempo do encarregado Ten. José Anselmo já se encontravam alí fixados, o Cap. Humberto Denis Ribeiro lavrou os primeiros contratos de arrendamentos entre os anos de 1936 e 1938, após ter estado naquela Reserva Indígena, o então Chefe do Serviço de Proteção aos Índios, Cel. Durival de Brito e Silva, informações estas prestadas pelo Inspetor Francisco Sampaio, que na ocasião trabalhava na Diretoria...sobravam, quando o Inspetor Sampaio terminou o serviço, 12.798 hectares (...).⁸

Os postos indígenas Paraguaçu e Caramuru, nas décadas de 1940 e 1950, tornaram-se órgãos de gestão dos arrendatários cujas atividades prevaleciam em detrimento das obrigações de proteção e de assistência à população indígena. Com isso, a violência contra o povo Pataxó Hãhãhã se dava pelo arrendamento das terras indígenas negociadas pelo próprio SPI, como podemos ver no relatório feito pelo encarregado do posto, José Brasileiro, em 1965, sobre as atividades desenvolvidas no posto indígena Caramuru e Paraguaçu desde o ano de 1949:

Aí está meu caro professor Ney, a relação prometida. Fiz o possível que saísse sem dúvidas de erro; todavia, em virtude da pressa, porque, não é sôpa – são mais de oitocentas fichas, nem sempre bem organizadas no fichário. Como vê, temos aí, salvo engano de soma, cento e dezesseis mil e uma tarefa⁹ de terra. Esse vulto de

⁷ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/3629>.

⁸ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/>.

⁹ Uma tarefa são quatro quadros, o que equivale a uma área de 4.356 m².mi_arquivistico/65093.

área, arrendada ao preço simbólico de dez cruzeiros ao ano, por tarefa é simples irrisório, porque rende pouco mais de um milhão também por ano, o que mal chega para manter miseravelmente os poucos índios, velhos e inadaptados que temos, frente ao cada vez mais crescente custo de vida. Tudo tenho feito, na expectativa de que autorizem a majoração dessa taxa, de modo que, pudesse dar uma assistência aos índios, compatível como que reclama o ser humano para que viva, e, tanto mais para que o nosso serviço não ficasse ao alcance das críticas.¹⁰

Este relatório apresenta uma relação de todos os arrendatários de terra do posto Caramuru, áreas de ocupação e taxa de pagamento anual por tarefa ocupada, são documentos importantes que comprovam o arrendamento das terras Pataxó Hãhãhãe pelo órgão indigenista (Figura 5).

NOME DO ARRENDATÁRIO	TOTAL DAS TAREFAS
Antônio Agripino Bompelo.....	75
Antônio Joaquim.....	40
Antônio Bispo dos Santos(1ª).....	78
Antônio Bispo dos Santos(2ª).....	301
Antônio Amaro dos Santos.....	56
Antônio Oliveira.....	3.027
Antônio Fernandes de Almeida.....	200

Figura 5: Primeira parte da lista com nome dos arrendatários do Posto Caramuru em 1965.
 Fonte: Ministério da Agricultura, SPI, IR-4, Relação Nominal dos arrendatários.¹¹

Com os arrendamentos das terras indígenas Pataxó Hãhãhãe, o seu território foi reduzido a uma área de 3 hectares de terras, o que levou à evasão de várias famílias deste povo, expulsos de forma violenta pelos arrendatários com o apoio da polícia militar da região. Os Pataxós sofreram diversas ameaças, foram expulsos com armas de fogo, queimas de roças, as mulheres indígenas eram estupradas, num processo de roubo e grilagem de terras. Os indígenas que permaneceram foram trabalhar para os arrendatários, submetidos ao trabalho escravo dentro das suas próprias terras.

(...) desde 1949 que eu venho sofrendo por essas terras. Criei esses filhos nas fazendas dos outros, passando fome, trabalhando doente, porque o invasor nesse tempo tomou as nossas terras e não teve justiça para tomar providência. Tomei até um tiro, quase morro. Não morri porque Deus foi cuidadoso (URSULINO FERNANDES).¹²

10 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/20210.

11 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/20201.

12 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=acervbi-bi&pagfis=22073>.

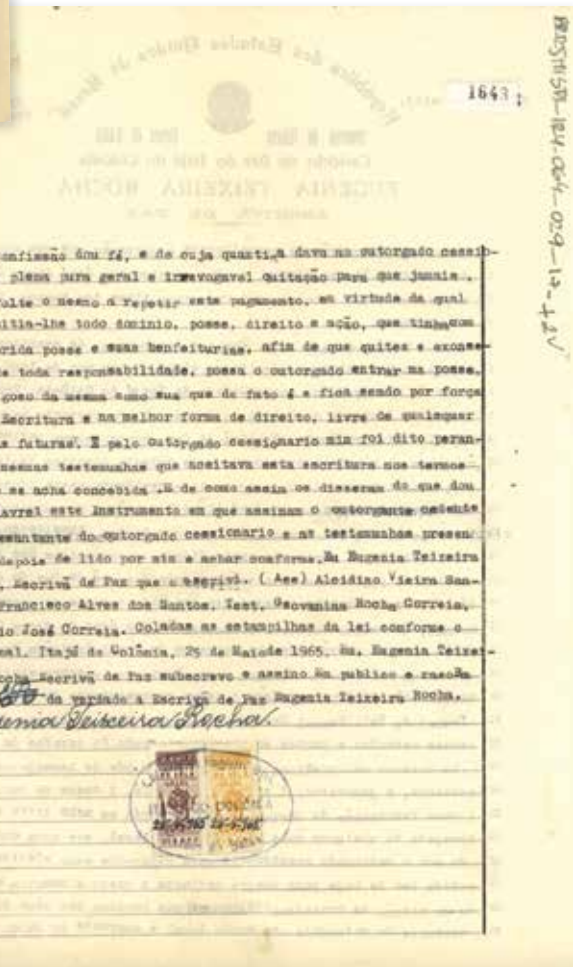
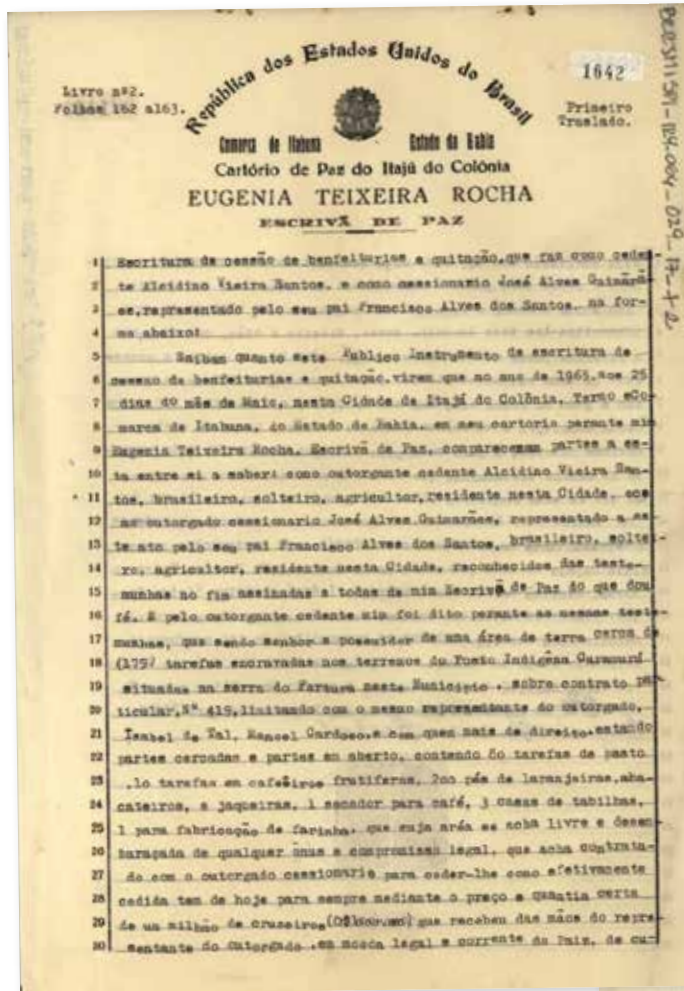


Figura 6 e 7: Escritura de cessão de benfeitorias e quitação de 1965.
 Fonte: Ministério da Agricultura, SPI, IR-4, Pasta Caramuru-Paraguaçu.^{13 14}

13 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/20213.

14 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/mi_arquivistico/20214.

Ursulino Fernandes relata, nesta fala, a violência que sofreu e a omissão do governo com relação às atrocidades sofridas pelo seu povo. Ursulino Fernandes foi uma liderança importante dos Pataxó Hãhãhãe que, junto com outros líderes como Nelson Saracura e Maura Titiah, foram figuras fundamentais no levante da luta deste povo para trazer de volta as famílias que, de forma forçada, tinham saído do seu território. Ursulino Fernandes foi um dos protagonistas no processo de autodemarcação do TI Pataxó Hãhãhãe, liderou a primeira retomada do povo Pataxó Hãhãhãe na fazenda São Lucas e atuou em defesa do seu território no diálogo com as instâncias responsáveis pela garantia de direito aos povos indígenas.

Todas essas ações do SPI levaram à remoção forçada do Povo Pataxó Hãhãhãe e à usurpação de suas terras, deixando este povo em situação de precariedade, além de violentar os direitos dos indígenas de permanecerem em suas terras, essas ações ocasionaram o genocídio, o etnocídio e memoricídio do povo Pataxó Hãhãhãe.

FUNAI: REPRODUÇÃO DE UMA POLÍTICA GENOCIDA

No ano de 1967, o SPI foi extinto. Para substituí-lo, foi criada a Fundação Nacional do Índio (Funai) com a missão de corrigir os erros cometidos pelo SPI, mas apenas os reproduziu. Em vez de atuar para a proteção e preservação dos povos indígenas, a Funai seguiu a política integracionista adotada pelo antigo órgão indigenista e agora reafirmada pela Lei nº 6.001 de 1973, também conhecida como Estatuto do Índio, ainda em vigência.

A reprodução da política integracionista e desenvolvimentista aplicada pela Funai causou ainda mais conflitos e violências para os Pataxó Hãhãhãe na tentativa de removê-los de suas terras para se apossar delas. No Jornal Tribuna da Bahia, publicado no dia 26 de fevereiro de 1976, a antropóloga Maria Hilda Bandeira Paraíso denuncia os assassinatos e prisões dos índios Pataxós por resistirem em permanecer em suas terras por parte dos fazendeiros e das milícias locais. A reportagem relata que os indígenas que recusaram abandonar suas terras, sofreram pressões de toda ordem como assassinatos e prisões. Os que resistiram e ficaram foram obrigados a trabalhar para os arrendatários em troca de roupa e comida e as mulheres indígenas foram obrigadas a se prostituírem em bordéis de beira de estrada. Além disso, Maria Hilda acusa os proprietários de terras de pressionarem a Funai, através de um representante na câmara de deputados, visando a extinção do posto indígena para tornar os arrendatários legítimos donas das terras.¹⁵

A omissão da Funai e a posição do governo da Bahia contra os direitos do povo Pataxó Hãhãhãe ficam explícitas na matéria do Jornal da Bahia publicada no dia 1º de junho de 1977. O governo da Bahia e a Funai se posicionaram contra a reserva e a favor dos fazendeiros. Nesta publicação, o secretário de agricultura José Guilherme de Motta, da época, justifica

15 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/441837.

a posse e a titulação dos posseiros enquanto proprietários das terras, alegando que o maior número nas áreas da reserva eram de não indígenas e que o órgão indigenista havia permitido essa ocupação.

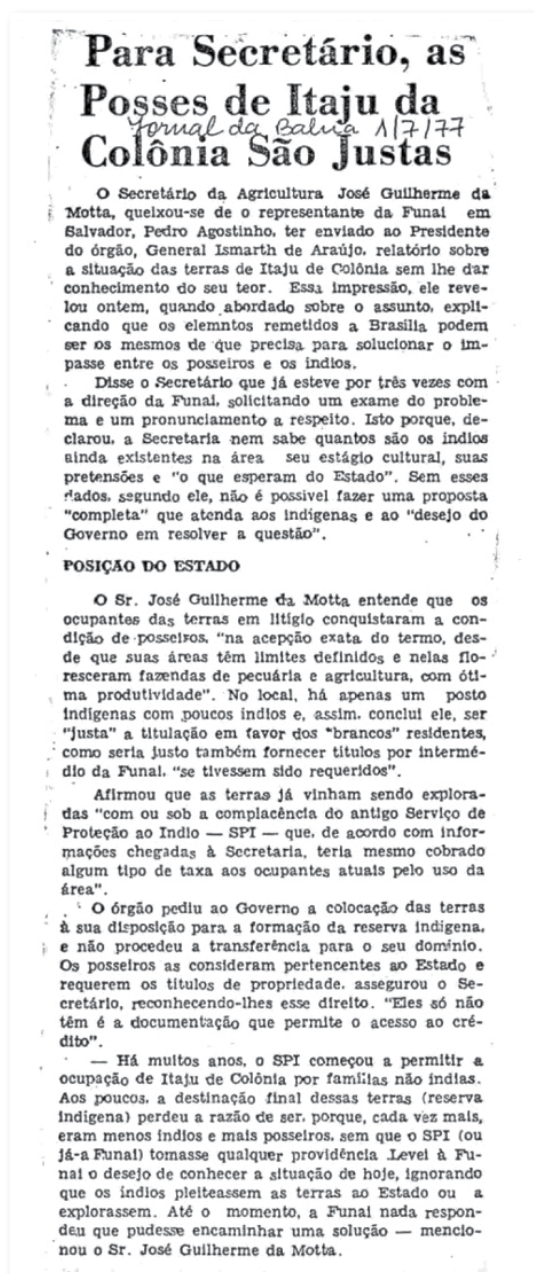


Figura 8: Secretário de Agricultura a favor dos fazendeiros.

Fonte: *Jornal da Bahia*, de julho de 1977.¹⁶

Em outra reportagem do Jornal Tribuna do Cacau, de 9 de junho de 1977, intitulada "Vendas de Terras do Antigo Posto Indígena", o engenheiro Jorge Ribeiro Carrilho, diretor regional de terras, recebe um comunicado do engenheiro Paulo Sérgio Galvão, diretor-geral do Instituto de Terras da Bahia (INTERBA), o informando poder receber requerimento de compra de terras na área dos antigos postos indígenas em Itaju da Colônia e em Pau Brasil, com o apoio do secretário de agricultura do estado, José Guilherme da Mota e do governador Roberto Santos, da época.

16 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/203000>.

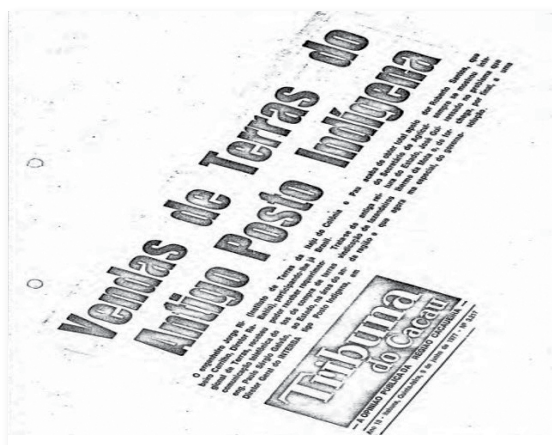


Figura 9: Vendas das terras do povo Pataxó Hãhãhãe.

Fonte: *Tribuna do Cacau*, 9 de junho de 1977.¹⁷

As titulações de terras da “reserva indígena” Pataxó Hãhãhãe para os posseiros se iniciaram com o SPI e se perpetuaram com a política genocida da Funai e do governo do estado da Bahia. Essas ações resultaram em uma luta constante deste povo para permanecer em seu território e contra o esbulho de suas terras.

A reportagem do *Jornal o Estado de S. Paulo*, de 18 de setembro de 1982, mostra o papel da Funai no processo de remoção forçada do povo Pataxó Hãhãhãe, onde o presidente da Funai na época, coronel Paulo Moreira Leal, alega que os indígenas estavam correndo risco de vida e que a medida da Funai em “transferir” os indígenas era para evitar comoção social e que se apoiava no Estatuto do Índio. Nesta matéria, o mesmo desmente que o órgão tenha pressionado os indígenas a deixarem a área e que ele tenha feito os mesmos assinar um documento declarando abandono da área de Pau Brasil de livre espontânea vontade. Ele sustenta que a “transferência” dos Pataxó não foi por pressão do governo da Bahia e repudia as declarações do bispo Dom Thomas Balduino que acusa a Funai de estar exercendo “terrorismo tutelar”.¹⁸

Os Pataxós Hãhãhãe por mais de 30 anos sem aldeia e sem terra, vagando pelas fazendas, cidades vizinhas e, até mesmo, nas aldeias Maxakali e na Fazenda Guarani, cansados de esperarem pela Funai, retomaram a Fazenda São Lucas, como se pode ler no *Jornal Mensageiro* produzido pelo CIMI Regional Leste em 18 de outubro de 1982. A pressão dos fazendeiros, do governo da Bahia e da Funai para que eles aceitassem a transferência para uma área de 120 hectares perto de Ilhéus foi intensa. O presidente da Funai, coronel Paulo Leal, dizia que a transferência era “para não prejudicar o Partido Democrático Social (PDS) da Bahia, pois se os índios continuassem na terra, o PDS não teria os votos dos fazendeiros e com isso perderia as eleições”. Em posição contrária aos indígenas, o presidente da Funai ameaça, inclusive, retirar da área a Funai e a polícia federal e deixar os indígenas nas mãos dos fazendeiros armados. Alguns indígenas foram transferidos para a Fazenda Almada em Ilhéus, outros continuaram no seu território resistindo. Os Pataxó Hãhãhãe foram retirados de forma sigilosa da Fazenda São Lucas durante a madrugada do dia 04 de outubro. Nove ônibus da empresa Sulba, do governador da Bahia, e seis caminhões foram usados nessa empreitada. Os

17 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/202998>.

18 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/441837.

Pataxós Hãhãhãe, removidos contra sua vontade, deixaram o seu território aos prantos. Dois ônibus, no entanto, voltaram vazios, pois um grupo de 61 indígenas resistiram à remoção.



Figura 10: Pataxó Hãhãhãe transferidos para garantir votos ao PDS. Fonte: Mensageiro, n. 17, 18 de outubro de 1982.¹⁹

Estes documentos comprovam o quanto o papel da Funai era – e continua sendo – contraditório, agindo este órgão contra a sua verdadeira função, que é a de garantir o direito dos povos indígenas. A Funai e o SPI foram os grandes responsáveis pelo processo de violação de direitos e pelas violências cometidas contra o povo Pataxó Hãhãhãe com ações políticas voltadas a negar o direito deste povo de viver e de permanecer em seu território.

**“UM DIA NÓS GANHAMOS NOSSA TERRA”:
A AUTODEMARCAÇÃO DOS PATAXÓ HÃHÃHÃE**

A fala do líder Pataxó Hãhãhãe, Nelson Saracura: “Minhas terras não são de negócio, não tem dinheiro que compra a gente (...) sirvo até de adubo, mas da minha terra eu não saio”, em 1982, marca o início da retomada de suas terras pelo povo Pataxó Hãhãhãe e, desde então, a luta para permanecerem em seu território contra os fazendeiros e seus pistoleiros tem sido constante.

19 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena/acervosinstituicoes/14831.



Figura 1f: Nelson Saracura e Ursulino Fernandes, lideranças Pataxó Hãhãhãe.

Fonte: *A Luta do Povo Pataxó Hãhãhãe*, Anai/Bahia, 1985.²⁰

A luta do povo Hãhãhãe se inicia com reivindicações e ações políticas em defesa da permanência em suas terras e uma das estratégias de luta foram as retomadas das áreas de seu território. A primeira área a ser retomada foi a Fazenda São Lucas no município de Pau Brasil. Com o processo de retomada de suas terras, as tensões e os conflitos com os fazendeiros, a polícia militar e a polícia federal só aumentaram. Este povo aguerrido sofria vários tipos de ataques, os juízes da região começaram a conceder mandados de reintegração de posse com base nos títulos de terras que o próprio governo do estado da Bahia vinha emitindo para que os posseiros se apropriarem das terras Pataxó Hãhãhãe.

Mesmo com essas ameaças e intimidações, violências e assassinatos dos indígenas, a luta deste povo continuava e foram anos nesse processo de retomada e de expulsões, via judicial ou pelo uso da força da milícia ou dos jagunços a mando dos fazendeiros. No depoimento do cacique Nailton Muniz, é possível perceber a tensão e violência que esse povo sofria por tentar retomar as suas terras:

A polícia entrava, espancava nosso povo, tirava das áreas que a gente ocupava além da Fazenda São Lucas e a gente não conseguia chegar muito adiante. Muitos se amedrontaram, outros não conseguiam reagir, se recuperar do sofrimento que passava de uma reintegração. A polícia batia muito, apanhei muito da polícia, mas nada disso me fez esmorecer da luta. Quanto mais eu apanhava, mais me dava vontade, me dava coragem de lutar e de conversar com nossa comunidade, com nossos guerreiros, que tudo aquilo fazia parte da luta e que o problema de terra geralmente tem dessas coisas, mas o que importa é que a gente vai estar firme e que algum dia vamos ter a chave de nossa conquista na mão (MUNIZ PATAXÓ, 2021).

A luta pela autodemarcação de suas terras, em busca de reconquistar os 54.105 hectares de terras, levou o povo Pataxó Hãhãhãe a vivenciar vá-

²⁰ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/acervibibi/22073>.

rias atrocidades contra seu povo. Um caso emblemático foi o que ocorreu em 1997 com o indígena Galdino Pataxó que, junto com outras lideranças indígenas, tinha ido a Brasília para denunciar a violência contra seu povo e reivindicar os seus direitos. Galdino Pataxó foi incendiado por jovens da elite de Brasília enquanto dormia em uma parada de ônibus. Esse ocorrido teve uma repercussão nacional, mas é um entre muitos casos de violência que, há décadas, os indígenas deste povo sofrem. O assassinato trouxe muita tristeza para o povo Pataxó, que estava em intenso conflito pela luta da autodemarcação do seu território. Com a dor da perda, veio também a força, a resistência e a luta por justiça pelo assassinato de Galdino Pataxó e pela demarcação do território.

Galdino Pataxó se tornou um símbolo da luta. Na II Marcha das Mulheres, em setembro de 2021, mais de 4 mil mulheres marcharam em direção ao memorial de Galdino Pataxó para prestar homenagem a esse guerreiro que lutava pelos direitos do seu povo e que foi queimado vivo, na capital federal do Brasil. Ao redor do memorial, mulheres Pataxó Hãhãhãe ecoaram suas vozes com cânticos do seu povo. Destaco aqui a presença de Katiry, filha de Galdino, que aos prantos chorava por estar no memorial que foi construído em homenagem ao seu pai. Todos que estavam presentes se sensibilizaram ao trazer essa memória da perversidade contra Galdino e, ao mesmo tempo, lembrando o ser Galdino e a sua trajetória de luta junto ao seu povo.



Figura 12: Homenagem ao Galdino Pataxó Hãhãhãe na II Marcha das Mulheres Indígenas do Brasil. Fonte: Arquivo Pessoal, 2021.

Depois de 30 anos de luta (de 1982 a 2012), o povo Pataxó Hãhãhãe conseguiu retomar a maior parte dos 54.105 hectares de suas terras. Em 2 de maio de 2012, tiveram uma vitória no julgamento final do Supremo Tribunal Federal (STF), os ministros declararam nulo os títulos incidentes sobre a Reserva Indígena Caramuru Paraguaçu. Mesmo com a vitória de reconquistar suas terras, o povo clama por justiça pelos vários indígenas que morreram na luta pela retomada de suas terras ancestrais. Nailton Muniz relata esse pesar do povo Pataxó Hãhãhãe:

GALDINO VIVE

*Povo Pataxó Hãhãhãe
sempre teve seu destino
de lutar pelo seu território
como um sonho de menino
sem pensar nas consequências da morte
como aconteceu com nosso guerreiro Galdino.*

*Esse guerreiro não morreu,
no nosso meio ele está,
em forma de espírito ele vem
dizer como devemos caminhar,
pois Deus é o grande chefe
e dele tudo podemos esperar.*

*O Povo Pataxó Hãhãhãe
vive momentos contraditórios,
a sua luta é muito grande
pela demarcação do território,
processos que estão emperrados
por senhores provisórios.*

*Galdino lutou pelo seu território,
defendendo o sangue do irmão
na luta pelo território,
defendeu sua nação.*

*Hoje o povo sente a sua falta,
por que em vida você não estar,
mas não desistimos do nosso sonho
essa luta vai continuar.*

*Galdino sempre foi um defensor,
defendendo seu povo e a natureza
como parte do seu amor,
priorizando a sua identidade,
mostrando o seu valor.*

*Galdino diz:
eu sou uma estrela
e jamais deixarei de brilhar
do céu estarei iluminando
aquele que nunca deixou de sonhar.*

*Sou terra, água e fogo,
sou o filho, o pai e a mãe,
sou guerreiro espiritual
do Povo Pataxó Hãhãhãe.*

Por Edmar Batista de Souza, Itohã Pataxó Hãhãhãe.

Queria ter aqui a alegria de estar em paz em nosso território. Queria ver os assassinos do Galdino e de outras lideranças presos. Queríamos prender o fazendeiro que castrou o índio Djalma, que arrancou suas unhas, arrancou os dentes, o couro cabeludo, que o fez engolir os testículos e um quilo de sal até morrer (apud SANTANA, 2012).

Mesmo após a conquista do seu território, a falta de assistência do governo brasileiro e as condições que o TI Pataxó Hãhãhãe se encontrava, acarretou muita dificuldade de subsistência para este povo. A Mata Atlântica do TI Pataxó tinha se transformado em grandes pastos, desmatada e derrubada pelos invasores. A liderança Reginaldo Pataxó Hãhãhãe relata que os arrendamentos de suas terras continuaram e que essa foi a forma que alguns indígenas encontraram para suprir a fome das suas famílias. Segundo ele, não é mais arrendamento que se fala hoje e sim “aluguel”. Assim, os fazendeiros continuaram dentro do território. A luta do povo é para que o governo garanta os direitos indígenas. Reginaldo Pataxó conclui a fala dizendo:

O que precisamos é ganhar vida própria, ganhar condições para que a gente possa viver nossa vida sem fazer esses tais aluguéis. A nossa terra não é para esse tipo de uso, é para usufruto para trazer conforto, liberdade, proteção, resistência ao nosso povo. Uma das reparações que seria importante para nós é que o governo pudesse nos dar um projeto, principalmente na região Itaju da Colônia e Rio Pardo que é semiárido, um projeto de reflorestamento. Onde nos dessem condição de ter água para que a gente possa ter nossa agricultura familiar, o que a gente não tem hoje (Reginaldo Pataxó Hãhãhãe, 2022).

O povo Pataxó Hãhãhãe continua sofrendo diversos ataques nos dias atuais, assim como todos os povos indígenas do Brasil e, especialmente, aqueles do Nordeste que, por muitas décadas, foram dados como extintos.

A nossa luta é para que o governo respeite nossos direitos, é uma luta árdua principalmente nesse desgoverno do Jair Bolsonaro. Um governo que não tem projeto de vida nenhum para os povos indígenas do Brasil, pois em sua campanha ele já dizia e disse que “para o índio, nenhum centímetro de terra”. Então o que a gente espera de um governo desse? Infelizmente é a gente que luta de forma sábia para nos proteger de todo o mal. (Reginaldo Pataxó Hãhãhãe, 2022)

O governo brasileiro, de forma inconstitucional, vai criando vários projetos de leis, decretos, medidas e políticas que são uma ameaça aos direitos dos povos originários a permanecerem nas suas terras. Essas medidas, normas e estratégias do governo fomentam a violência nos territó-

rios indígenas, apesar da Constituição Federal de 1988 garantir aos povos indígenas o direito originário sobre suas terras e estabelecer o dever da União de demarcá-las e de proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo teve como objetivo demonstrar que os órgãos indigenistas, do SPI até a Funai, utilizavam práticas de expropriação das terras indígenas, descumprindo a sua função de defender os direitos dos povos indígenas. Era mais uma manobra do governo que, por meio de uma política integracionista e desenvolvimentista, provocou o extermínio dos povos indígenas.

A situação do povo Pataxó Hãhãhãe, como demonstrado ao longo do capítulo, durante anos foi de luta para permanecer em seu território, que era negociado por fazendeiros e posseiros. Durante todo esse tempo de violação ao seu direito originário à terra, os Pataxó Hãhãhãe foram explorados como mão de obra pelos invasores de suas terras, passando por muitas violências.

Atualmente, o povo Pataxó Hãhãhãe continua com diversas dificuldades, principalmente o acesso à água potável. Muitas famílias dependem da água da chuva ou têm que comprar água (carro pipa) para suprir suas necessidades diárias. A manutenção das estradas no TI Pataxó Hãhãhãe são um grande problema, o que dificulta o andamento do ano letivo das suas escolas indígenas, a assistência da saúde indígena e o acesso à cidade para comprar os mantimentos. A falta de projetos sociais e econômicos faz com que vários jovens saiam do seu território para ir trabalhar como mão de obra barata nas grandes metrópoles do país, o que também acarreta um grande índice de alcoolismo. O TI Pataxó Hãhãhãe possui a Mata Atlântica e o semiárido que foram bastante degradados pela agropecuária e atividade cacaeira. Sem projetos do governo, sem água suficiente e com suas matas degradadas, a produção da agricultura familiar fica muito prejudicada.

O que aqui foi colocado representa apenas uma parte da história das violências e violações de direitos humanos que o povo Pataxó Hãhãhãe sofreu. Diante de tudo que sabemos, é dever do governo brasileiro reparar todas as atrocidades cometidas contra o povo Pataxó Hãhãhãe. Por causa da prática do arrendamento e da distribuição de títulos ilegais por parte dos órgãos do governo federal e estadual que diminuíram o território sagrado Pataxó Hãhãhãe, uma reparação territorial é necessária.

Uma reparação ambiental é urgente devido à devastação das matas do TI Pataxó Hãhãhãe que foram substituídas por pastos e porque hoje esse povo tem uma dificuldade enorme de acesso à água e de poder garantir a sua própria subsistência através da prática tradicional do plantio e da agricultura familiar e pela escassez de suas plantas e ervas utilizadas para seus rituais de cura.

Uma reparação pelos danos à saúde mental deste povo é imprescindível pelas diversas violências que, ao longo da história, os Pataxó Hãhãhãe

sofreram e por carregarem, ainda hoje, muitos traumas, transmitidos de geração em geração, a ponto de podermos falar em uma memória coletiva da dor por causa das violências, torturas e mortes que os seus antepassados sofreram.

Uma reparação pelos danos culturais, pela perda da língua, dos costumes e das tradições é necessária de modo que sejam garantidas as devidas estruturas para que a educação escolar indígena Hãhãhãe seja de qualidade e sem interferência do governo da Bahia nas tomadas de decisão do povo que, recentemente, exonerou a gestora indígena sem o consentimento e conhecimento do povo. É dever do governo do estado oferecer um transporte e uma merenda escolar de qualidade e assegurar uma valorização digna aos profissionais indígenas da educação, entre outros.

Nada jamais poderá reparar todos os danos causados aos indígenas, mas pelas gerações futuras é obrigação do Estado demarcar os territórios indígenas, dar condições para que os povos indígenas possam ter a sua própria maneira de subsistência por meio de projetos voltados à questão do reflorestamento e à agricultura familiar, à promoção da cultura indígena, à implementação de políticas públicas que garantam uma educação escolar indígena diferenciada e específica com a autonomia dos próprios indígenas, uma saúde indígena de qualidade que, nas suas políticas, inclua a medicina tradicional indígena. É dever do Estado brasileiro dar um basta ao genocídio, memoricídio e etnocídio que ocorrem até os dias de hoje contra os povos indígenas.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Rebecca; MIGUEL, Alexandre. Justiça de transição e povos indígenas: um assunto ainda não concluído. *In: BRASIL, Ministério Público Federal, Câmara de coordenação e Revisão, Povos indígenas: prevenção de genocídio e de outras atrocidades*. Brasília, 2021, p. 10-38.

MUNIZ PATAXÓ, Nailton. *Território, direitos, comunicação e epistemologias Pataxó Hã hã hãe*, Memorial para obtenção do título de Doutor por reconhecimento de Notório Saber, Departamento de Comunicação Social, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

PATAXÓ HÃHÃHÃE, Reginaldo. Entrevista concedida à autora em 17 de outubro de 2022.

SANTANA, Renato. Informe nº 1.010: Povo de Galdino Pataxó Hã-Hã-Hãe segue firme na luta pela Terra Sem Males, *CIMI Notícias*, Itabuna/BA, 23 de abril de 2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/04/33438/>.

Capítulo 3

Wasureny e o arrendamento: violação do usufruto exclusivo e desterritorialização

LUCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG
MAIRU HAKUWI KUADY KARAJÁ

INTRODUÇÃO

Nossa terra é sagrada para os nossos povos porque nela dormem os nossos ancestrais. A mesma terra que nos sustenta alimentará a nossa descendência. O território tradicional de um povo indígena não representa apenas “recursos naturais”, como supõe a restrita visão capitalista ocidental caucasiana. Para os povos indígenas, a terra é fonte de vida. Somos parte dos nossos territórios, deles dependem os nossos estilos de vida e a reprodução física e cultural, bem como as nossas formas de ver o mundo.

Wasureny, que na língua *Iny Rybé* significa “nossa terra”, remete à importância e à compreensão da terra como sujeito, também expressa que dela dependemos porque dela vivemos. O conceito de “nossa terra” atribui o sentido de pluralidade, de conjunto e de união e não de propriedade e de uso individualizado.

A conexão dos povos indígenas com seus territórios, que transcende aspectos físicos e econômicos, está expressa na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007. Esta declaração representa o mínimo legal a ser respeitado e implementado na relação entre Estados nacionais, sociedade envolvente e povos indígenas.

Os povos indígenas sofreram historicamente e ainda são vítimas de processos de expropriação dos territórios tradicionais habitados por nossos ancestrais desde tempos imemoriais. Estes processos de expropriação, perpetrados pelo Estado brasileiro e pela sociedade, fomentaram a negação de direitos aos nossos povos. Diferentes estratégias foram utilizadas para pro-

mover a desterritorialização dos povos indígenas. No Brasil colonial, a desumanização, isto é, a negação aos indígenas da condição de seres humanos foi a primeira delas. Outra estratégia foi a negação do direito ao território que inaugurou o que se conhece como *res nullius*, ou seja, as “terras sem dono”, ou “terras de ninguém”, uma vez que os povos indígenas também foram considerados *res* – o equivalente a coisas ou animais – justificando juridicamente a liberação e a concessão de terras do “Novo Mundo” a donatários europeus, a começar pelas capitânicas hereditárias.

Entre as justificativas para a expropriação dos territórios indígenas no Brasil contemporâneo, destaca-se o argumento de que há “muita terra para pouco índio”. Essa conclusão omite premissas históricas importantes. Estima-se que no Brasil do século XVI havia entre cinco a dez milhões de indígenas que integravam mil povos, falantes de mil línguas, enquanto que a população de Portugal não atingia um milhão de pessoas. O extermínio de centenas de povos em quatro séculos promoveu a concentração dos territórios, outrora indígenas, nas mãos de um percentual minoritário da população brasileira.

Após quatro séculos de políticas públicas voltadas para o extermínio dos povos indígenas, o Estado brasileiro passou a adotar a integração ou assimilação como o novo padrão de relacionamento entre o Estado e os povos indígenas. Considerados cidadãos com capacidade civil relativa, os povos indígenas assistiram à criação e nomeação de uma instituição governamental como sua “tutora”: o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), posteriormente substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai), por causa das denúncias por corrupção e violação de direitos humanos dos povos indígenas.

Embora exista uma crença de que os povos indígenas representam um “empecilho ao desenvolvimento” ou que são “sustentados pelo governo”, a verdade é que a mão de obra indígena, usada em condição análoga à escravidão, e a biodiversidade existente em nossos territórios sustentaram o governo e o enriquecimento ilícito de seus prepostos. O princípio da transparência, próprio do direito público, deixou de ser aplicado àquilo que os órgãos indigenistas denominaram de “renda indígena”, para esclarecer a destinação dada a esses recursos que deveriam ter sido usados para assegurar condições dignas de vida aos povos indígenas, fato que jamais ocorreu e que é de conhecimento público. Ante a constatação de uso indevido de tais recursos, cabe ao Estado brasileiro estabelecer a reparação devida pelos danos morais coletivos aos povos indígenas, bem como pela lesão ao patrimônio público que deu causa à pauperização crescente da população indígena e ao locupletamento ilícito de particulares e de servidores públicos.

O arrendamento ou aluguel das terras indígenas representa, nesse contexto histórico, o último nível de negação de direitos territoriais, pois vencida a luta para demarcação da terra indígena, outro direito passa a ser ameaçado: o usufruto exclusivo, ou seja, o direito que só aquele povo indígena teria a usar e fruir do território e da diversidade de vida nele existente. Esse direito é violado por meio da terceirização do usu-

fruto para não indígenas, sob o nome de “arrendamento” ou “parceria agrícola”. O arrendamento consiste, portanto, na privatização ilegal de um direito coletivo constitucionalmente reconhecido aos povos indígenas com exclusividade.

O arrendamento viola expressa proibição legal por restringir o exercício da posse direta pelos povos indígenas, cerceando o direito coletivo a usufruir da biodiversidade preservada e melhorada em nossos territórios desde tempos imemoriais. Assim, passaremos a estudar, nos próximos subtítulos, as características da prática de arrendamento entre os Kaingáng na região Sul do Brasil e entre o povo Iny Karajá e o povo Javaé da região Norte da Ilha do Bananal, embora haja registros da prática de arrendamento em outros povos indígenas, a exemplo dos Paresi ou Haliti e dos Xavante no estado do Mato Grosso. A autora Kaingáng e o autor Iny Karajá farão, respectivamente, uma breve descrição do contexto histórico do arrendamento e sua evolução até os dias atuais, apontando os impactos sociais, culturais e ambientais e as medidas possíveis de proibição, entendidas como medidas de reparação e de não repetição de violações históricas dos direitos territoriais.

ÊG EMÃ - NOSSA TERRA: DESTERRITORIALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS ENTRE OS JÊ MERIDIONAIS

A denúncia do quadro de exploração das terras indígenas Kaingáng, realizada pelo engenheiro agrônomo Moisés Westphalen, em representação apresentada ao procurador da República, Geraldo Brochado da Rocha, ecoa, desde 1963, sem resposta pelas autoridades federais. Quase seis décadas após essa denúncia, a omissão da obrigação de fazer respeitar os direitos constitucionalmente reconhecidos aos Kaingáng sobre seus territórios permanece inalterada. Abaixo, parte da denúncia feita em 1963.

Lamentavelmente, a 16/2/1962, o Executivo Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, desdenhando as razões da recusa de outorga legislativa proposta sem êxito na Assembléia Legislativa, pelo projeto número 104/60 determinou a tomada e sub-divisão de terras dos índios localizadas no território estadual.

Coube o demérito da realização dos atos de colonização e venda das terras usurpadas à Secretaria da Agricultura e à comissão das autoridades do S.P.I.

(...)

Tais atos delituosos incorrem nas cominações de todas as leis que regem a proteção e assistência aos índios. Significam a negação do direito e o predomínio da fraude (...)

Sim, eis o que se ofereceu aos índios. As consequências da espoliação dos índios são de enorme repercussão na família indígena, que terá seus filhos oprimidos e esbulhados, a vagar errantes,

miseráveis maltrapilhos, mendicantes, em torno das cidades dos civilizados até o extermínio total.

Não! Não podemos assistir o desenrolar de tão funestas consequências! O acervo cívico e moral dos brasileiros não o permitirá! A lei e a sã moral exigirão os justos reparos a tais desmandos, que vão além dos erros – frutos da ignorância e da incompreensão.

A rápida e cavilosa ação empregada na usurpação e colonização das terras dos índios é um agravante de abuso de autoridade praticada pelas autoridades estaduais.

A estabilidade das instituições está a indicar que é urgente uma ação poderosa a retomar o usurpado e punir o delito, caso contrário toda noção de ordem e todo respeito ao direito sumirão no despotismo. O S.P.I. tinha poderes legais para impedir a espoliação dos índios até recorrendo às forças armadas. Não cumpriu as obrigações regimentais, nem usou da faculdade que lhe foram outorgadas para apelar à justiça e às autoridades. Exonerou-se de suas responsabilidades.

Mas, quem se animaria a fazer respeitar a Lei, quando o infrator é o governo do estado do Rio Grande do Sul?!

Ao S.P.I. caberia a exclusividade das iniciativas em favor dos índios, segundo o seu Regimento.

Porém, quando se lesa dispositivos constitucionais e a legislação civil, essa exclusividade cessa, transferindo-se a defesa da ordem e da lei a outros poderes públicos, principalmente quando falece o direito pelo não exercício de uma faculdade, de um mandato outorgado legalmente.

A urgência das medidas reparatórias é óbvia, pois tendo o governo estadual, vendido as terras dos índios, com as riquezas florestais aí existentes, estas vão sendo consumidas irreparavelmente.

Os poderes públicos federais têm todos os recursos judiciais e policiais para promover a imediata retomada do patrimônio dos índios e as justas retificações que estão a exigir a situação do indígena no Rio Grande do Sul.

(Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1967, p. 103-105, grifo nosso) (Figura 1).

O arrendamento é um flagelo trazido para o seio das terras indígenas sob a forma de imposição de novos modelos produtivos em substituição à agricultura familiar de subsistência e às práticas de caça e extrativismo que eram as formas tradicionais de uso da terra entre os Kaingáng antes da invasão europeia. O arrendamento integra práticas predatórias ilícitas de exploração dos territórios indígenas como desdobramento do colonialismo na contemporaneidade. As monoculturas em substituição à diversidade de vida e o uso de trabalho forçado por parte dos agentes governamentais repetem um ciclo histórico de violações de direitos dos povos indígenas, da nossa dignidade como seres humanos, do nosso direito a usar nossos

A urgência das medidas reparadoras é óbvia, pois tendo, o Governo Estadual, vendido as terras dos índios com a riqueza florestal aí existente, estas vão sendo consumidas irreparavelmente.

Os poderes públicos federais têm todos os recursos judiciários e policiais para promover a imediata retomada do patrimônio dos índios e as justas retificações que estão a exigir a situação do indígena no Rio Grande do Sul.

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a colonização das terras dos índios do Paraná e Mato Grosso, feitas como se estas devolutas fôsem.

Além das razões de ordem jurídica e legal, motivos de ética e política-sentimentos de piedade, princípios fundamentais de ordem estão a exigir uma ação pública a favor dos índios espoliados.

Tudo isso justifica que o signatário do presente, cidadão brasileiro, nascido em Cruz Alta, a 16 de junho de 1908, residente nesta cidade, rua Vitor Meireles nº 235, com apêlo no artigo 141, parágrafo 37 da Constituição da República, venha representar contra os abusos de autoridade e delitos praticados pelas autoridades estaduais, acima relacionados, e promover a responsabilidade delas e dos que se omitiram de seus deveres, o que faz, efetivamente, perante o Governo Federal, representado neste Estado pela pessoa de V. Excelência, sr. Procurador da República, Dr. Geraldo Brochado da Rocha.

Ao depôr nas mãos de V. Excia. o meu apêlo em favor dos índios, juntamente com esta representação, tenho a felicidade de fazê-lo a um descendente de Otávio Rocha, republicano da mais alta estirpe, cuja memória a cada momento cívico o Rio Grande reverencia e cujo passado político foi todo um apêlo à proteção dos índios.

Tão digna herança dos "mortos imortais que nos governam", entre os quais se encontra Otávio Rocha, constituirá, por certo, especial estímulo a V. Excia. para continuar a tradição de generosidade e simpatia para com a causa dos índios, agora tão chocantemente levantada entre nós.

A sensibilidade jurídica de V. Excia. Sr. Procurador da República há de perceber o remédio cabível em favor do que se representa e há de promover o império da Lei, o que se pode em nome da Pátria e da Humanidade.

Figura 1: Trecho da denúncia do engenheiro agrônomo Moisés Westphalen.

Fonte: CPI/ALRS, 1967-1968, p. 105.¹

territórios segundo nossos usos e costumes e, principalmente, do nosso direito exclusivo a usufruir dos poucos territórios que remanesceram em posse dos povos indígenas depois do processo histórico de colonização, de remoção forçada e de esbulho.

Os crimes perpetrados contra o povo Kaingáng, mediante a prática do arrendamento, foram objeto de denúncias publicadas na imprensa, em virtude das quais investigações promovidas pelo poder público foram instauradas e farta documentação foi produzida, comprovando a ação criminosa do Estado que agiu contra as pessoas e povos que deveria proteger e em prejuízo do patrimônio que deveria administrar. Nesse sentido, as imagens e depoimentos registrados no documentário "Índios, Memória de uma CPI", documentam a truculência do arrendamento entre os Kaingáng:

¹ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/274819>.

Isso é tradição colonial no Brasil. Sempre os territórios indígenas foram aproveitados como fonte de renda pra sociedade colonial e, posteriormente, para os brasileiros ao longo do século XIX e no século XX, mesmo tendo criado o Serviço de Índios que prestou inestimáveis serviços ... mas na medida em que ele se organizou e que passou a demarcar territórios indígenas ele entrou em conflito com as frentes de expansão e resolveram esses conflitos cedendo os recursos naturais dos territórios indígenas pra exploração de terceiros, dessas frentes. E surgiu essa figura do arrendamento, com a desculpa de que os recursos financeiros obtidos desse arrendamento, fosse de exploração de recursos naturais, fosse do território (partes do território) para plantação e isso encorpasse o orçamento minguado do Serviço do Índio. Essa prática se instalou no Serviço do Índio: foi uma das grandes razões dele ter sido extinto, porque favorecia a corrupção. **Todo o sistema de arrendamento foi corrupto do início ao fim.** (PENNA, 2020, 20:53 min - 22:51min).²



Figura 2: Por que o índio tem que morrer.

Fonte: O País, 12 de abril de 1958.³

No Itamarati, o ambiente é de inquietação. Começaram a chover telegramas das embaixadas brasileiras no exterior pedindo informações sobre o "massacre das populações indígenas no Brasil".

Apesar da direção do Governo brasileiro, as repercussões do inquérito aberto no Serviço de Proteção aos Índios — no qual foram indiciados 130 funcionários — chegaram ao exterior junto com as denúncias de especialistas sobre a exterminação de índios.

Para os homens ligados ao problema dos índios, entretanto, não há nada de novo. Desde 1500, quando, segundo alguns historiadores, o Brasil tinha 2 milhões de índios, até hoje, com uma população indígena de não mais de 80 mil pessoas, o homem civilizado vem matando o índio.

Não está em jogo no momento a corrupção de 130 funcionários do ser. O inquérito aberto no Ministério do Interior revelou muito mais que a corrupção, pôs mais uma vez à mostra os graves defeitos da política indígena seguida até agora pelo Governo.

Em recente entrevista coletiva, o Ministro Albuquerque Lima evitou falar do ser. Momentos antes, um de seus assessores advertiu os jornalistas presentes de que o inquérito prosseguiria normalmente e que o interesse

do Ministro era responder a perguntas sobre sua administração em geral. "Evitem, por favor, as perguntas sobre o ser, pois as respostas virão com o resultado do inquérito."

A nova fundação — Mas o assunto do momento era o índio, e o Ministro, apesar de todas as precauções, não conseguiu fugir dele. Sua primeira preocupação foi demonstrar passividade ao sentir o startar o inquérito: "Todos os indiciados serão punidos".

Aproveitou então a entrevista para anunciar a criação da Fundação Nacional do Índio, que a partir de agora formulará as diretrizes do novo Serviço de Proteção aos Índios. A nova política seria então elaborada pelo Conselho Diretor da Fundação, formado exclusivamente por especialistas. Mas especialistas mesmo — no máximo quatro —, entre seus membros. Em sua constituição: representante do Ministério do Interior escolhido pelo Ministro e que presidia o Conselho; representantes dos três ministérios militares; representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; representante do Conselho Nacional de Pesquisas; representante de uma universidade federal; representante da Associação Brasileira

de Antropologia; representante da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e representante da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudcero). Em princípio, os especialistas seriam os representantes do CNPq, do IBSP, da Universidade e dos antropólogos.

No decreto que instituiu a Fundação, o Governo, através do Ministério do Interior, faz promessas importantes. Entre elas: garantir a posse permanente das terras habitadas pelo índio e o usufruto exclusivo dos recursos naturais nelas existentes; preservar o equilíbrio cultural das populações indígenas no seu contato com a sociedade nacional.

Por outro lado, o Governo começa a mostrar algum interesse pelo trabalho de antropólogos e etnólogos, prometendo inclusive promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos indígenas.

A renda indígena — Roberto Oliveira, antropólogo do Museu Nacional, considera o maior inimigo do índio o que ele chama de mentalidade empresarial, que, na sua opinião, se vem firmando há muito tempo entre os admi-

- 2 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0WmL-CH3rbf8&t=153s>.
- 3 Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/armazemmemoira/17931969965/in/album-72157653212889955/>.

A questão pendente é que o arrendamento não terminou, seu fim ainda precisa ser decretado e implementado. Tanto o SPI como a Funai contribuíram ativamente para a expropriação dos territórios indígenas e para a corrupção na gestão dos recursos oriundos desses territórios, locupletando-se à custa do desmatamento da cobertura vegetal nativa e empregando mão de obra escrava, como relata com detalhes e nomes de prepostos do governo federal envolvidos em processos de corrupção, o Relatório Figueiredo (BRASIL, 1967). Esse documento histórico que descreve as violações cometidas contra os povos indígenas foi elaborado durante a ditadura militar e considerado perdido. Foi encontrado, em 2012, pelo pesquisador Marcelo Zelic, coordenador do maior acervo virtual sobre povos indígenas no Brasil, o “Armazém Memória”.

Figura 3: Ninguém tem pena de índio que não usa pena por Rubens Azevedo Lima. Fonte: Folha de S. Paulo, 25 de outubro de 1968.⁴



O arrendamento ilegal das terras indígenas e suas mazelas não constitui um ilícito recente, mas integra um rol de antigas e péssimas práticas de gestão da renda indígena que resulta da exploração ilegal das terras e da biodiversidade dos territórios indígenas, que pertencem à União. Na qualidade de bem público, as prestações de contas relativas aos territórios

4 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/hemerioindiorecortes/132>.

rios indígenas deveriam estar publicamente disponíveis para que toda a sociedade conheça a destinação dos recursos manejados pelas cooperativas responsáveis pelas “parcerias agrícolas”, principalmente a população indígena afetada. Os povos indígenas têm sido as maiores vítimas do arrendamento: silenciados pela força das armas no interior das terras indígenas, heranças do autoritarismo colonialista, fortemente presentes no cotidiano Kaingáng, cuja violência tem sido naturalizada pelas instituições governamentais para justificar a ausência de medidas voltadas à proibição do arrendamento e permitir a continuidade do enriquecimento ilícito das elites rurais não indígenas no entorno dos territórios indígenas. O desaparecimento de indígenas, o loteamento de seus territórios pelo governo estadual, o arrendamento das terras e a apropriação indevida do patrimônio resultante da extração ilegal de madeira e do trabalho forçado dos indígenas já eram alvo de denúncias nos anos 1970.

As matas de araucária foram derrubadas para dar lugar às monoculturas de soja e trigo, violentando a relação de respeito e dependência dos Kaingáng com as formas de vida, culturalmente reverenciadas, em nossos territórios. Violência e trabalho escravo marcaram a brusca mudança das formas de uso do território entre os Kaingáng, do qual nem mesmo as crianças indígenas foram poupadas:



Figura 4: Crianças Kaingáng trabalhando. Terra Indígena Ligeiro/RS, 1944.

Fonte: Acervo do Museu do Índio, SPI/IR7.⁵

As monoculturas foram implantadas nos territórios indígenas à custa do etnocídio, que significa derrubar seres com vida, porque, na cultura Kaingáng, as árvores sentem dor e o corte de uma árvore deveria ser precedido de rituais voltados à manutenção do equilíbrio entre os Kaingáng e os seres da floresta (QUINTERO; MARECHAL, 2020). O trabalho forçado em

5 Disponível em: <https://journals.openedition.org/horizontes/docannexe/image/4612/img-5.jpg>.

troca de alimentação de baixa qualidade, conhecido como “panelão”, estigmatizou gerações de Kaingáng, como relata o indígena Batista de Oliveira sobre a remoção forçada de sua família para a Terra Indígena Votouro:

Quando nós chegamos aqui [no Toldo Votouro] era o tal de *panelão* e daí tinha as cozinheiras e tudo o pessoal que trabalhava na lavoura, era duas ou três cozinheiras sempre no *panelão* e dali eles davam qualquer tipo de comida para nós trabalhar na lavoura do chefe, né. Nunca pagaram nós, nunca foi pago. Aí no *panelão* o que nós ganhava era só feijão, arroz, café, era só comida e ruim ainda, com pouca banha. Eles traziam o feijão lá de Charrua, farinha também. Não foi fácil nossa convivência, para se adaptar não foi fácil. Nunca deram roupa só comidinha e deu comida que hoje serve para meus cachorros (Entrevista feita em agosto de 2017, TI Votouro apud QUINTERO; MARECHAL, 2020).

A Funai, criada em 1967, deu continuidade às práticas de arrendamento implantadas pelo SPI, consolidando, em diferentes regiões e em prejuízo de povos indígenas distintos, modelos cultural e ambientalmente predatórios, pelos quais jamais houve reparação por parte do Estado nem da sociedade envolvente, que permanecem se locupletando à custa do usufruto dos nossos territórios.

Figura 5:
Reportagem sobre arrendamento das terras indígenas de 1980.
Fonte: Folha da Tarde/SP, Aconteceu Especial, n. 06, 1980.⁶

ABRIL

23

Arrendamento de terras indígenas

A FUNAI, segundo informações da Delegacia Regional do órgão em Campo Grande (MS), não abrirá mão dos arrendamentos nas terras indígenas, adotando, desde já, o princípio de renovar os contratos na reserva dos Kadiweu, localizada na Serra do Bodoquena, mesmo contrariando a posição dos índios e do delegado anterior, índio Terena Joel de Oliveira, que tinha firmado posição no sentido de não renovar os acordos à medida que estes fossem vencendo. Este posicionamento inflexível custou-lhe a demissão do cargo, em fins de fevereiro deste ano. Oficialmente, são 98 os contratos de arrendamento, a maioria dos quais deverá vencer em 1982. (Folha da Tarde – SP)

Símbolo da luta e da resistência do povo Kaingáng contra os processos de desterritorialização e extermínio das matas de araucária, Ângelo Kretã, liderança Kaingáng da Terra Indígena Mangueirinha, no sudoeste do estado do Paraná, desafiou os interesses econômicos que avançavam sobre as terras, a biodiversidade e a mão de obra Kaingáng. Primeiro vereador indígena do Brasil pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Ângelo Kretã denunciou, em plena ditadura militar, as práticas rotineiras degradantes implementadas pela Funai, como o trabalho forçado, a cadeia indígena, as práticas de tortura como o tronco, a presença de serrarias dirigidas pela Funai no interior da Terra Indígena Mangueirinha e a transferência dos recursos

⁶ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/6353>.

oriundos da exploração da madeira de lei e de outros recursos naturais para a gestão do patrimônio indígena em Brasília, segundo o Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná (BRASIL, CEV/PR, 2017).

O assassinato de Ângelo Kretã, em 22 de janeiro de 1980, permanece impune, mas sua luta continua viva, como exemplo de uma autêntica liderança Kaingáng, cuja trajetória de vida o transformou em um mártir que tombou defendendo seu povo e seu território. Em fala registrada pelo cineasta Zelito Viana (1979), Ângelo Kretã disse: “Acredito muito na minha gente, como índio e como cacique de uma terra Kaingang, eu morro, deramo meu sangue, mas sempre pensando no meu povo” (apud OLIVEIRA; HECK, 2022).

O arrendamento, uma das muitas práticas ilegais implantadas pelo órgão indigenista oficial em terras indígenas, viola a legislação indigenista específica, como é o caso da Lei 6.001, de 1973, o Estatuto do Índio, que, em seu artigo 18, estabelece expressa proibição de atividades econômicas por terceiros, incluindo atividade agropecuária, “arrendamento, ou qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena” (BRASIL, 1973).⁷

Com a Constituição Federal (CF) de 1988, o Estado brasileiro reconhece os direitos dos povos indígenas às suas terras tradicionais e a usar, de forma exclusiva, os recursos naturais nelas existentes. **A Constituição Federal não cria direito ao território, mas reconhece direitos que já existiam antes do Brasil receber esse nome.** Além do usufruto exclusivo, ela estabelece, no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o prazo de cinco anos para que fossem concluídos os processos de demarcação das terras indígenas no país. Logo, a prática de arrendamento em terras indígenas é ilegal, por contrariar expressa disposição constitucional, bem como a legislação específica aplicável aos povos indígenas no Brasil. O arrendamento viola o usufruto exclusivo dos povos indígenas aos seus territórios e à diversidade de vida neles conservada, reconhecido no artigo 231, § 2º da CF.

Decisões judiciais das cortes brasileiras reafirmam a ilegalidade do arrendamento e a má-fé que caracteriza contratos celebrados para esse fim. O Manual de Jurisprudência dos Direitos Indígenas, publicado pela 6ª Câmara do Ministério Público Federal, faz referência ao arrendamento das terras indígenas em seu capítulo 13, afirmando a expressa proibição legal pela legislação brasileira:

Muito embora o arrendamento e a parceria agropecuária e extrativa em terras indígenas sejam condutas expressamente proibidas em nosso ordenamento jurídico, tais práticas são comumente verificadas em diversas regiões do Brasil.

No ano de 2013, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio (Funai) ajuizou ação ordinária contra Antonio Willemann e outros, objetivando a declaração de nulidade de todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre indígenas e arrendatários da Terra Indígena do Ivaí/PR.

7 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20%C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20%C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional.

O órgão indigenista pleiteou também o sequestro das lavouras pendentes de soja, milho e feijão ilegalmente implantadas; a determinação de colheita e depósito da safra em cooperativa agrícola e a reversão dos frutos da respectiva venda em prol da coletividade indígena, mediante projetos previamente acordados. A sentença julgou procedente a demanda da Funai e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), por unanimidade, confirmou esse entendimento (MPF, 2019, p. 544).⁸

O arrendamento representa, ainda, uma ameaça à integridade e à diversidade biológica dos ecossistemas presentes em territórios indígenas, uma vez que as monoculturas fazem uso de agrotóxicos prejudiciais à saúde humana e ambiental, sem que os povos indígenas tenham ciência dos riscos a que estão expostos por causa do plantio ilegal de monoculturas transgênicas em seus territórios. Assim, o arrendamento de terras indígenas viola os preceitos do artigo 9º da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2016, que estabelece o direito à conservação, restauração e proteção do meio ambiente para o bem-estar coletivo.

É comum ouvir questionamentos sobre os motivos pelos quais os povos indígenas, que não excedem 1% da população nacional, detêm a posse de 13% do território nacional, que representam, não por acaso, as áreas mais relevantes da biodiversidade do país, incluindo jazidas de minério. Entretanto, as capitânicas hereditárias estabeleceram, desde a conquista, a concentração de terras em mãos de uma minoria:

O processo de expropriação territorial no Brasil não se limitou à redução das terras indígenas para concentrar 40% do território brasileiro nas mãos dos descendentes dos colonizadores que totalizam 1% da população brasileira que compõem a cúpula da pirâmide econômica desse Brasil feudal: o processo de espoliação dos territórios pode ser verificado na forma de organização da agricultura brasileira desde a chegada dos portugueses sempre foi baseada na grande propriedade, na exportação e na exploração do trabalho (MST, 2021/2022, 1:29-1:47 min.).

Reitero que a relação de respeito e de dependência com o território é fundamental para a adequada compreensão da extensão do dano moral coletivo sofrido pelos povos indígenas, ao longo dos processos de desterritorialização, mediante genocídio, remoção forçada e via arrendamento. O artigo 25 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DDPI) faz menção ao vínculo mantido entre os povos indígenas e nossos territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente utilizamos ou ocupamos (ONU, 2008).

A redução dos extensos territórios Kaingáng para liberar terras para eurodescendentes ocorreu mediante políticas de extermínio, remoção forçada e confinamento em diminutas porções do território tradicional,

⁸ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/CRV_MPF/1058.

denominadas “toldos”, “postos indígenas” ou “reservas”. O professor Kaingáng Darci Emiliano, mestre em educação ambiental, sintetiza a situação de confinamento para espoliação dos territórios Kaingáng pelo desvirtuamento dos valores da cultura desse povo, mediante a cooptação de indígenas pelos interesses econômicos predominantes na sociedade envolvente, considerados pelo educador indígena como elementos que contaminam a cultura e a organização social Kaingáng:

O que está acontecendo é que alguns indígenas foram contaminados pelo pensamento do não índio, conseqüentemente, se adequando ao sistema dominante “capitalista” que aí está, pensando em tirar proveito, se beneficiar, cercar suas dependências, o qual para nós indígenas é novidade, pois não somos povos de viver em locais delimitados ou cercados, num sentido de propriedade, e sim coletivos (EMILIANO, 2015, p. 40).

Dividir para conquistar é uma estratégia antiga que foi largamente usada pelo colonialismo para facilitar os processos de dominação europeia sobre os povos indígenas. Aos grupos indígenas que recusaram ser confinados em reduções dos vastos territórios tradicionais, o envio de roupas ou brinquedos contaminados com doenças infecciosas, como varíola, foi uma das estratégias usadas pelos “civilizados” para exterminar os últimos focos de resistência.

ECOCÍDIO E GENOCÍDIO ENTRE OS JÊ MERIDIONAIS: MONOCULTURAS TRANSGÊNICAS E CONTAMINAÇÃO POR AGROTÓXICOS

A humanidade tem provocado catástrofes naturais causadas pelo consumo desenfreado da biodiversidade e da relação desequilibrada e desrespeitosa com o ambiente natural que nos cerca. A crise climática e ambiental aponta para a falência dos valores que servem de base para o sistema capitalista e para a necessidade urgente de medidas para apoiar a recuperação de áreas degradadas, preservação de florestas e de água potável.

Na contramão dessas medidas, o arrendamento promove a contaminação de solos e água, ao passo que as monoculturas cultivadas ilegalmente nos territórios Kaingáng são transgênicas e fazem amplo uso de pesticidas. O arrendamento viola, portanto, as normas ambientais que vedam o plantio de transgênicos em terras indígenas, consoante o artigo 1º da Lei nº 11.460/2007: **“Art. 1º. Ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de unidades de conservação, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental”** (BRASIL, 2007, grifo nosso).

As monoculturas transgênicas utilizam grandes quantidades de agrotóxicos. O Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo e, não por acaso, o Rio Grande do Sul lidera o ranking nacional e as terras Kaingáng, situadas no noroeste do estado, possuem índices ainda mais altos. A omissão

das autoridades federais que cancelam o arrendamento e o uso de pesticidas dentro de terras indígenas tem sido denunciada e necessita ser combatida com medidas exemplares, por tratar-se da saúde de grupos historicamente vulneráveis e de territórios em que a biodiversidade deveria ser protegida prioritariamente.

No Brasil contemporâneo, a violação de direitos humanos e o genocídio dos povos indígenas ocorre simultaneamente à devastação ambiental, de diferentes maneiras, como expressa a liderança indígena Guarani Kaiowá, Anastácio Peralta: “No Brasil se mata por decretos, se mata por portarias” (PERALTA, 2022). A imposição de monoculturas, o extermínio dos territórios e da soberania alimentar desses povos e o adoecimento por contaminação são parte das estratégias governamentais que sustentam o arrendamento, cujo uso indiscriminado de substâncias químicas, comprovadamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana, tem sido denunciado em âmbito nacional e internacional, situação agravada durante o mandato de Jair Bolsonaro, responsável pela liberação de 1.629 agrotóxicos no Brasil até 2022, além dos 3.618 pesticidas já comercializados no país (OLIVEIRA, 2022; AMIGOS DA TERRA, 2022).

Tira dessa água e joga pra lavoura, quando volta, essa água volta envenenada com agrotóxicos, envenenada e aí, hoje tem muitos índios que já morreram de parada cardíaca, que isso nunca acontecia dentro das nossas comunidades (KARAJÁ, 2022).

Se os indígenas do Cerrado brasileiro estão denunciando a contaminação de seus territórios por agrotóxicos, o que dizer dos povos indígenas do Brasil Meridional? Nossas terras são objeto de denúncias por arrendamento ilegal há mais de setenta anos, sem que tenham sido adotadas providências para banir tais práticas! Não temos conhecimento de estudos previamente realizados analisando os impactos negativos causados à saúde do povo Kaingang e ao meio ambiente em decorrência do plantio de monoculturas transgênicas e do amplo uso de pesticidas com apoio governamental. O arrendamento é mantido porque interessa à elite política ruralista que sustenta essa prática ilegal sob o falso discurso de apoiar uma pretensa “autonomia indígena”. É evidente o prejuízo à vida, à saúde dos povos indígenas e aos territórios afetados por modelos de desenvolvimento insustentáveis que semeiam desigualdade e produzem violência entre os Kaingang.

Do ponto de vista das elites rurais e políticas locais, as terras indígenas deveriam ser reduzidas e loteadas para solucionar os problemas fundiários dos estados e municípios, desconsiderando o direito dos povos indígenas a seus territórios tradicionais, como ilustra a carta do prefeito do município de Nonoai, que integra o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Rio Grande do Sul, de 11 de julho 1963 (*Figura 6*).

O objetivo maior das elites políticas rurais não era acabar com o arrendamento, mas expropriar os territórios indígenas. Os prepostos do governo federal foram historicamente beneficiados com a retirada ilegal

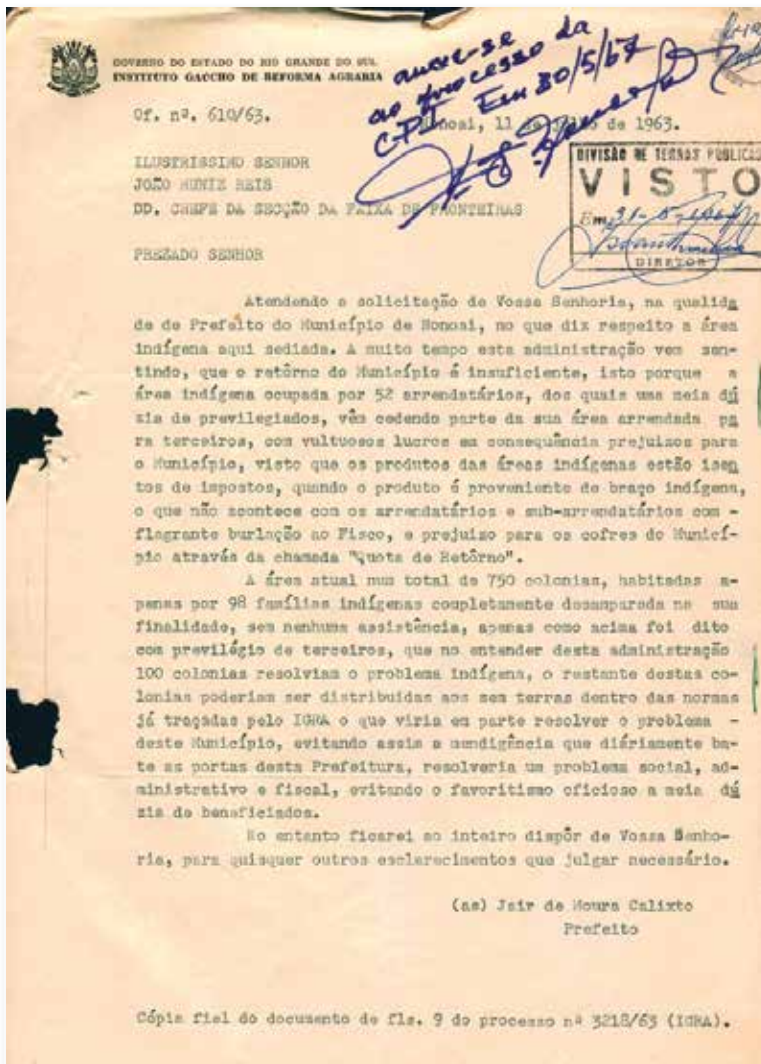


Figura 6: Carta do Prefeito de Nonoai, Jair de Moura Calixto. Fonte: Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1967, p. 45.⁹

de madeira e a implantação de monoculturas em terras indígenas. Medidas de reparação e não-repetição das violações aos direitos territoriais do povo Kaingáng têm sido cobradas há décadas, embora a inércia tenha sido a única resposta recebida ante o clamor social.

O Dossiê *Kanhgág Ga* (2022) elaborado com a participação de profissionais da medicina, alerta para os riscos de contaminação da população da Terra Indígena Serrinha por causa dos pesticidas, como o glifosato, largamente utilizado na soja cultivada ilegalmente nas terras indígenas. O Dossiê denuncia a omissão governamental ante a contaminação da população Kaingáng por pesticidas e menciona estudos da Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), publicados pela Organização Mundial de Saúde, em 2017. A Monografia número 112 aponta a relação causal entre a exposição ao glifosato por dois dias ou mais ao ano e o aparecimento de casos de Linfoma Não Hodgkin, e outros tipos de linfomas (IARC, 2017).

Além dos danos ambientais e dos riscos à saúde humana, o arrendamento das terras indígenas para o plantio de monoculturas transgênicas viola a segurança, a soberania alimentar e a organização social tradicional do povo Kaingáng. Em vez das práticas de diálogo e construção de consenso,

⁹ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/274761>.

que caracterizam o direito interno Kaingáng, temos conflitos armados pela incidência de interesses econômicos externos sobre as relações internas, impondo as prioridades ditadas pelo agronegócio no seio dos diminutos territórios Kaingáng. O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul enfatiza: “O arrendamento de terra indígena também viola o direito de escolher o seu processo de desenvolvimento (artigo 7º, da Convenção nº 169 da OIT), pois este está viciado por interesses externos de quem ganha com o plantio de soja na área” (BRASIL, CEDH/RS, 2022, p. 22).

A roupagem contemporânea para explorar o que restou dos territórios indígenas Kaingáng após sua drástica redução tem sido denominada de “parceria agrícola” ou “etnodesenvolvimento”. Esses modelos de produção mantêm as mesmas práticas predatórias do arrendamento, além de estratégias antigas de cooptação de lideranças para defender modelos de “desenvolvimento” trazidos pelo agronegócio. Tudo em prejuízo da população indígena, em troca de benefícios individuais, para promover a manutenção do locupletamento dessas elites à custa das terras públicas indígenas, mediante o aluguel das terras para a produção de monoculturas transgênicas.

Os interesses econômicos das elites rurais e políticas locais permanecem inalterados e afetam a organização interna da população indígena Kaingáng, como ilustra a “carta de apoio” assinada pelas Prefeituras dos municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras, Constantina e Engenho Velho, em 28 de setembro de 2021.

Figuras 7 e 8: Carta de Apoio, 2021.

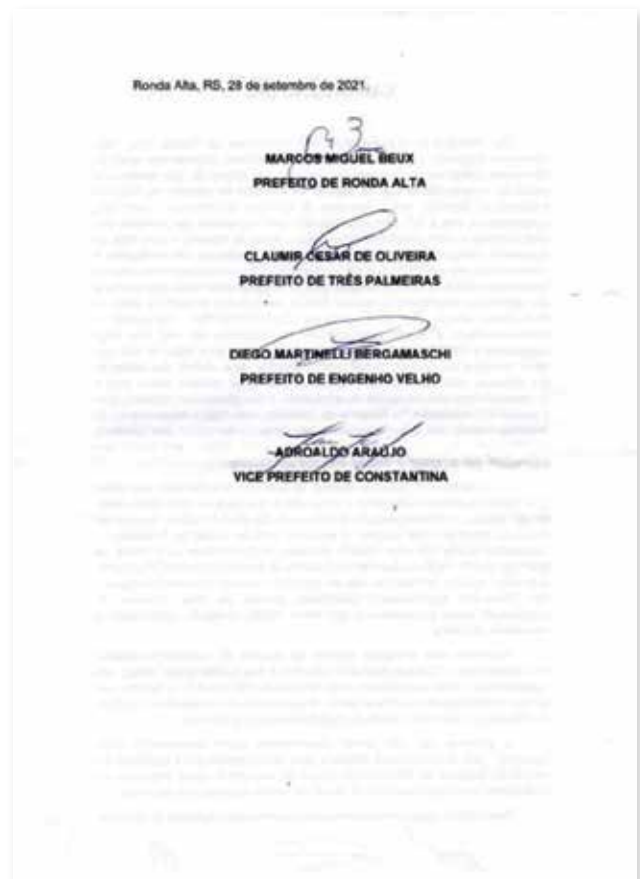
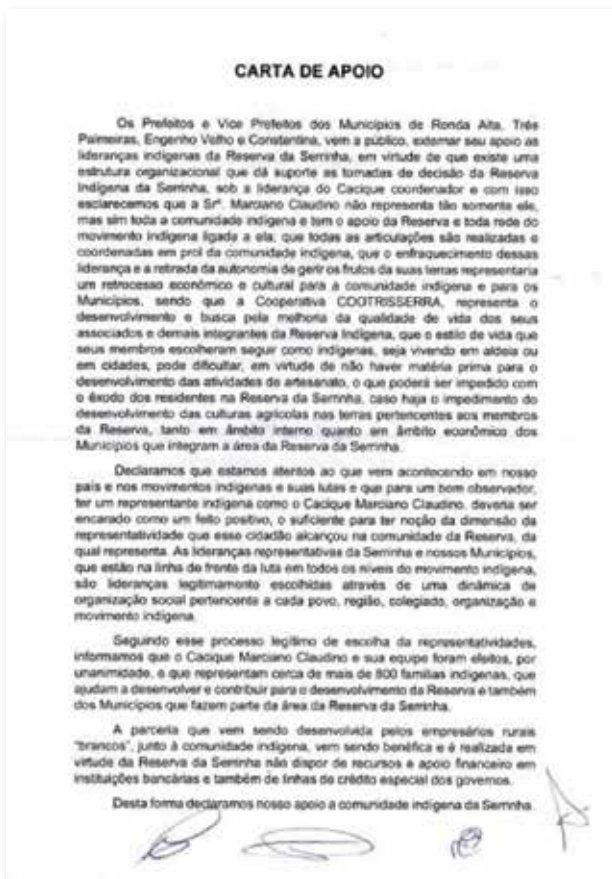
Fonte: Ação

Judicial número

5000850.68.20214047118.

Justiça Federal de

Carazinho (RS).



A carta manifesta apoio público a uma liderança que não foi escolhida segundo os usos e costumes Kaingáng, mas que serve aos interesses não indígenas. Esta carta foi publicada nas redes sociais poucos dias antes do duplo homicídio cometido pela liderança da Terra Indígena Serrinha, no dia 16 de outubro de 2021, em retaliação às denúncias feitas por membros da comunidade sobre o arrendamento ilegal das terras indígenas em Serrinha, em frente à sede da Procuradoria da República em Passo Fundo (RS).

Ante a inércia estatal em solucionar os conflitos decorrentes das práticas de arrendamento, os Kaingáng propuseram ações judiciais para exercer a defesa de seus direitos, pleiteando a responsabilização de órgãos públicos e seus prepostos. Também denunciaram a influência econômica externa imposta à população Kaingáng e a omissão criminosa dos órgãos, aos quais compete defender os direitos coletivos dos povos indígenas e fiscalizar o cumprimento de tais direitos que acontecem sob o pretexto de respeitar “usos e costumes” e a “livre determinação dos povos indígenas”, como se a violência trazida pelos *fóg* pudesse ser naturalizada e considerada parte da cultura Kaingáng.

Reduzir os conflitos dentro das terras indígenas da região Sul a “problemas internos” e a “disputas pelo cacicado” configura uma omissão criminosa que ignora a presença de elevados interesses econômicos **externos** à cultura Kaingáng e que foram impostos ao contexto tradicional, **por órgãos de governo**, causando rupturas nas formas tradicionais de subsistência e de organização social, na divisão do trabalho e de todo o tipo de violação de direitos humanos. A violência e a morte têm sido naturalizadas pelas autoridades federais. Os Kaingáng são brasileiros com direito a viver em uma democracia e a ter respeitados os seus direitos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana.

Ações judiciais, manchetes nas mídias, comissões de inquérito, protestos e manifestações perante órgãos e autoridades federais pedindo providências, parecem não ser suficientes para que o Estado brasileiro decida cessar o ciclo histórico de violações aos direitos territoriais dos povos indígenas e inicie um processo de reparação do muito que já nos foi tirado, a começar pelo direito de reflorestar nossas matas de araucária e com elas revitalizar a cultura Kaingáng, que agoniza junto com nossos territórios. É urgente que o Estado brasileiro transforme em realidade a letra fria da lei para que reparações possíveis sejam colocadas em prática e novas violações não sejam repetidas em detrimento do povo Kaingáng e dos nossos territórios.

ARRENDAMENTO DE TERRAS NOS TERRITÓRIOS INY KARAJÁ E JAVAÉ DA ILHA DO BANANAL

O direito dos povos indígenas ao território tem sido desrespeitado desde 1500. As invasões, as mortes, as remoções forçadas e outras formas de desapropriar os povos indígenas das terras nas quais viveram nossos antepassados foram estratégias para negar direitos e repetir, no presente, as mesmas injustiças sofridas no passado. Por isso, a demarcação das terras indígenas no Brasil é importante, necessária, urgente e constitucional. É um direito ori-

ginário. Corresponde à manutenção e ao respeito da autodeterminação dos povos, prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (DUPRAT, 2014). Porém, o Estado brasileiro tem ignorado o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas desde a redemocratização do país, quando a Constituição de 1988 condicionou, através do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no artigo 67, o prazo de cinco anos para que todas as terras indígenas fossem demarcadas.

Ao descumprir esta prerrogativa, vem se travando uma disputa em que as organizações indígenas do Brasil, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), recorrem a mais alta corte do país para que sejam reconhecidas e homologadas as terras indígenas que aguardam a última fase do procedimento administrativo de demarcação: a assinatura do chefe do poder executivo, isto é, a aprovação da demarcação mediante decreto presidencial.

No presente subtítulo, a temática sobre o arrendamento de terras indígenas tem como recorte o Parque Indígena do Araguaia, que abrange a Ilha do Bananal, onde estão situados os povos indígenas Karajá, Karajá Xambiwá, Javaé e Avá-Canoeiro. A situação de arrendamento ou “aluguel”, como a comunidade classifica, deve-se a inúmeros fatores, como a falta de estrutura e condições adequadas para os órgãos fiscalizadores executarem os trabalhos com eficiência e a ausência de uma política pública efetiva voltada para o desenvolvimento econômico nas comunidades indígenas, principalmente entre os Karajá e Javaé, que desenvolvem essa atividade desde o período do Serviço de Proteção ao Índio (TORAL, 1992).

Diante desse contexto, é necessário apontar os impactos trazidos pela situação de arrendamento de terras entre o povo Karajá e Javaé e, por outro lado, indicar possíveis soluções para a falta de investimento em políticas de desenvolvimento econômico nas terras indígenas, com a participação efetiva dos representantes e líderes indígenas. É essencial criar condições dignas para as comunidades e as famílias, de maneira a permitir a construção de um projeto de futuro que cesse o ciclo histórico de violações contra os povos indígenas e contra a integridade dos nossos territórios tradicionais.

Os povos indígenas Karajá e Javaé são habitantes seculares das margens do rio Araguaia e do rio Javaés na Ilha do Bananal. Eles se dividem em várias aldeias e mantêm seus costumes, suas tradições e a sua língua materna marcante, que pertence ao tronco macro-jê. Mesmo com a presença forte de não indígenas, a ligação com a cultura permanece firme. É o povo conhecido por sua mitologia única e por sua relação com a água, que se chama *Berohoky* (o grande rio) (MELO, 2021).

Karajá e Javaé são etnias diferentes, mas há uma relação de contato muito forte, porque compartilham de aspectos tradicionais muito similares. Os grafismos são parecidos, as festas tradicionais e a língua materna também, mas há aspectos únicos que os diferenciam um do outro. Os Karajá e os Javaé, segundo André Toral, “vivem na Ilha do Bananal e no seu entorno, comprovadamente, desde pelo menos 1600” (TORAL, 2004, p. 482). São os dois povos indígenas predominantes do estado do Tocantins.

A etnia Iny-Karajá, comparada com as demais etnias indígenas do Brasil, “é uma das que mais se abriu para o contato com os *tori*, denominação utilizada pelo grupo, em *inyrybè*, para se referir a todos os não indígenas” (DALLARA, 2021, p. 422). Os Javaé, assim como os Karajá e os Xambioá, são um dos poucos povos indígenas da antiga capitania de Goiás que sobreviveram às capturas, às grandes mortandades promovidas pelos bandeirantes e à política repressora dos aldeamentos (RODRIGUES, 2010).¹⁰

Desde o período do SPI, a prática de arrendamento existe entre esses povos e que nunca houve a implementação de uma condição digna para que as comunidades Karajá e Javaé pudessem gerenciar as próprias realidades por meio do retorno dos “lucros”, o que é um indicativo das falhas na dinâmica e na relação de “contratos” entre as partes que “alugam” as terras. Um dos principais fatores que induz os indígenas a recorrerem a essa prática é a pobreza. A carência de assistência em saúde e em educação é determinante e resulta da omissão governamental por parte das instituições federais, como o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde. Além disso, observa-se uma crescente necessidade de consumir outros produtos, como alimentos industrializados, aparelhos eletroeletrônicos, roupas, calçados, etc. Todos esses fatores contribuem para que o arrendamento de terras se torne uma alternativa, uma fonte de renda para suprir as necessidades ocasionadas pela ausência do Estado (políticas públicas) ou pela presença predatória de atividades econômicas (grandes projetos desenvolvimentistas).

Os direitos dos povos indígenas presentes na Constituição de 1988 são considerados novos marcos na relação institucional do Estado brasileiro com esses povos. Nos seus artigos 231 e 232, são garantidas condições imprescindíveis à vida das populações originárias e uma delas é que o território indígena pertence à União, sendo o seu usufruto exclusivo dos povos indígenas (CUNHA, 2018). A partir desse preceito, o arrendamento praticado por povos indígenas entra em divergência, põe em risco o direito ao usufruto exclusivo e oferece motivos para que a bancada ruralista avance com projetos de lei que violam os direitos indígenas aos seus territórios. Um exemplo é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/2016, apresentada pelo deputado Vicentinho Júnior (PL-TO), que permite o arrendamento de terras indígenas para agropecuária e mineração. Pelo texto, as comunidades indígenas poderão “praticar os atos necessários” para desenvolver atividades agropecuárias e florestais em suas terras e comercializar a produção (BRASIL, 2016).

É importante destacar que a sede regional da Funai, que atende na localidade próxima ao povo Karajá, situada em São Félix do Araguaia, no estado do Mato Grosso (MT), sofreu cortes de pessoal e orçamentários graves nos últimos anos. O processo de desmantelamento da Funai tem enfraquecido o investimento nas fiscalizações e nas ações de reivindicações das comunidades sobre a produção de roças comunitárias, projetos de apicultura e aquicultura, sendo a principal atividade o manejo de pirarucu. É importante considerar que, ao incentivar essas atividades mais próximas

¹⁰ Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Java%C3%A9>.

aos valores tradicionais das comunidades indígenas, pode-se apresentar alternativas ao arrendamento, beneficiando muitas famílias, ao contrário do aluguel de terras, que contempla apenas uma pequena quantidade de famílias das comunidades.

Em 2006, a Funai havia expedido uma Instrução Normativa no Diário Oficial da União, IN nº 03, de 28 de junho de 2006, proibindo o arrendamento e reiterando o que se constata na Constituição de 1988, no artigo 231, e também no Estatuto do Índio de 1973. O que tem faltado é uma análise e uma orientação adequada sobre os riscos que o arrendamento pode causar a curto e a longo prazo para os povos Karajá e Javaé e isso tem se desdobrado em outros tipos de conflitos internos, por não haver um consenso entre as comunidades atingidas/envolvidas. Algumas das lideranças indígenas e caciques incentivam a prática do arrendamento, fechando contratos pessoais com fazendeiros em nome da comunidade. O recurso captado com o aluguel, além de estar abaixo do valor de mercado desse tipo de negócio, infringe a lei e não produz resultado positivo para as comunidades, sendo beneficiados apenas algumas lideranças e familiares dos caciques.

É fundamental que se dê atenção à prática de arrendamento entre os Karajá e os Javaé, pois isso pode ser um difusor do estímulo da desigualdade entre as comunidades, quando se estabelece uma disparidade socioeconômica gritante. Enquanto uns melhoram sua condição de vida, através de negociações irregulares, usando a reputação da comunidade, outros ficam à margem da dependência dos programas sociais e em condições econômicas e sociais precárias.

A desagregação das comunidades tem se tornado um problema frequente, pois a insatisfação de alguns membros das comunidades tem permitido a saída de famílias das principais aldeias para fundar outra aldeia. Isso ocorre porque alguns compreendem que, criando uma nova comunidade, podem também usufruir dessa prática para benefício familiar. Nos últimos anos, somente no povo Karajá, houve um aumento de 10 para 29 aldeias. Segundo as lideranças locais, atualmente existem 33 aldeias do povo Karajá. Certamente, o aumento do número não se resume apenas ao interesse de arrendar terras, mas é significativo que algumas famílias tenham fundado novas comunidades com o intuito de desenvolver a referida atividade econômica.

O enfraquecimento dos vínculos comunitários e a fragmentação das aldeias é uma indicação de como a concepção da individualidade pode afetar uma comunidade e um povo, por meio de atividades que não estão em conformidade com o princípio do bem-estar coletivo e com os saberes dos povos Karajá e Javaé. Por isso, é preciso repensar o modelo adotado pelas comunidades e pelas lideranças dos povos Karajá e Javaé para romper significativamente com o ciclo de domínio não indígena, de modo a não afetar as futuras gerações e a não favorecer o crescimento de uma ambição individualista e não coletiva, incompatíveis com os princípios tradicionais dos povos originários.

A relação entre os arrendadores e arrendatários é uma questão complexa para as comunidades indígenas que sofrem com a simplificação de acordos informais desvantajosos. É nítido que as contrapartidas são díspares, pois as

vantagens são mínimas para os indivíduos Karajá e Javaé que arrendam, enquanto são grandiosas para os donos das fazendas. Os ganhos não são direcionados para projetos de interesse da comunidade, antes, permanecem restritos às famílias de algumas lideranças. “Os preços praticados são abaixo do mercado regional e os índios são submetidos a todo tipo de trapaça” (TORAL apud ISA, 2006). Não há sinais de retorno que demonstrem mudanças estruturais, econômicas e sociais desses povos com as contrapartidas existentes. Ao contrário, evidencia-se a falta de investimento e o abandono do Estado para com as comunidades desses povos.

Além dessas questões, existe um enorme risco por se tratar de uma prática que tem ganhado espaço na dinâmica dos povos envolvidos, sem qualquer avaliação das inconsistências pontuais e dos conflitos que podem fugir de controle e gerar rivalidades entre as próprias comunidades. Um exemplo dessa realidade de conflito latente, de rivalidade e de descontrole, acontece com os Kaingáng, como visto nos tópicos anteriores. Com a prática do arrendamento e com a promessa de geração de renda e de aprimoramento da qualidade de vida, o aluguel de terras se tornou uma alternativa viável e rentável para algumas comunidades. No entanto, ao longo dos anos, foram surgindo problemas complexos que revelaram desvantagens sem precedentes. Sintetizando, cresceu a rivalidade entre a população Kaingáng, principalmente pelo controle dos “contratos” que foram firmados e pela ganância em receber os lucros. A partir do exemplo do povo Kaingáng, surge a hipótese do que pode vir a acontecer com os povos Karajá e Javaé, caso o arrendamento não seja debatido com seriedade e sem o apontamento de alternativas urgentes para impedir o avanço dessa prática.

OS IMPACTOS DO ARRENDAMENTO NOS TERRITÓRIOS KARAJÁ E JAVAÉ NA MAIOR DEMARCAÇÃO DA ILHA DO BANANAL

Em 1959, no governo do presidente Juscelino Kubitschek, por meio do Decreto Presidencial nº 47.570, foi criado o Parque Nacional do Araguaia (PNA). A criação do Parque foi, de regra, contrária à existência dos povos que ali habitavam: os Karajá, os Javaé e os Avá-Canoeiro (TORAL, 2004). O erro institucional, impulsionado pelos interesses em explorar a Ilha do Bananal, foi revisto e, em 1971, através do Decreto nº 69.263, foi criado o Parque Indígena do Araguaia.

Somente após a incansável reivindicação dos povos Karajá e Javaé, a problemática do arrendamento de terras foi reconhecida. A disputa pelas terras indígenas configura injustiças históricas que se deram, principalmente, por interesse de cunho econômico. Ocorreram avanços no que tange à proteção e ao reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas. Como já mencionado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representa um marco histórico desse reconhecimento. Apesar disso, hoje, nós, povos indígenas, enfrentamos restrições no que tange à implementação dessas garantias constitucionais, sobretudo com

relação àquelas que contrastam com os interesses escusos dos governantes. Muitos deles não respeitam os direitos dos povos indígenas. A restrição em executar o direito indígena evidencia os limites do caráter humano dos governantes que desconsideram os atributos constitucionais de maior valor da República. O que significa, portanto, que, apesar da sua existência, governos e municípios ignoram sua validade e aplicação (KARAJÁ, 2021).

Nessa perspectiva, está acentuada a vertente do arrendamento de terras que expõe a fragilidade institucional da Funai em combater práticas predatórias de exploração das terras indígenas. Isso é um dos vetores de violação dos direitos indígenas. O aluguel de terras em uma das maiores reservas indígenas do país, como resultado da falta de incentivo econômico e para a geração de renda, legitima práticas inconstitucionais e reforça a violação de direitos entre os Karajá e os Javaé, no Parque Indígena do Araguaia. A Portaria da Funai nº. 11.081, de 07/11/1990, publicada no Diário Oficial da União, confirma a ilegalidade dessa prática (Figura 9).

Portaria proíbe arrendamento do Parque Indígena do Araguaia

A portaria nº 11.081 assinada pelo presidente da Funai Cantídio Guerreiro Guimarães em 07/11/90 e publicada no Diário Oficial da União em 08/11/90, proíbe o trânsito e a permanência de pessoas e gado no Parque Indígena do Araguaia, na Ilha do Bananal, excetuando os "pertencentes aos índios". A 6ª Superintendência Executiva Regional da Funai em Goiânia deverá notificar os usuários para que desocupem as terras do Parque num prazo de trinta dias. (DOU, 18/11/90)

Figura 9: Portaria 11.0811 Funai de 1990.

Fonte: Acervo do ISA, Aconteceu Especial, n.º 18, 1987-88-89-90, p. 487.¹¹

Pouco antes da publicação dessa Portaria, André Toral denunciava a participação da Funai no "aluguel" de áreas do PNA, desde o final da década de 1960, quando a pecuária se instalou com força na região. Ele relata como a ocupação das terras dos Javaé gerou graves problemas, muitos habitantes foram removidos de seus territórios e outros tiveram suas roças pisoteadas pelo gado. Na década de 1990, houve muitas tentativas de fazer com que o PNA deixasse de ser terra indígena, com propostas de municipalização pelo governo de Tocantins e de criação da "Fundação Ecológica Ilha do Bananal". Desde essa época, os Karajá e os Javaé já questionavam o destino das verbas dos arrendamentos e reivindicavam um maior controle dessas verbas (Figura 10).

O antropólogo André Toral foi um dos responsáveis pelo relatório e pelo estudo de identificação e delimitação da terra indígena *Ināwébohona*¹² e do Parque Indígena do Araguaia (Funai, 1999). Neste relatório, de grande importância, são identificados problemas em relação ao arrendamento de territórios indígenas desde o período do SPI, que permanecem até os tempos atuais.

11 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/15978>.

12 Funai. Relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Ināwébohona (anteriormente denominada "Boto Velho"), Brasília, Fevereiro de 1999. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/CRV_Terras/9634.

Agora, a Funai diz que é para desocupar

A Funai aluga o Parque Indígena do Araguaia desde o final da década de 60, quando a pecuária regional e de outros estados começou a se utilizar maciçamente das pastagens da Ilha para o gado durante a estação seca. Antes mesmo da criação do Parque Indígena, em 1969, a Funai já cobrava arrendamento dos ocupantes e posteriormente passou a cobrar uma série de taxas. A ocupação das terras, principalmente no território Javaé, transformou-se num grave problema para muitas aldeias, cujos habitantes chegaram a ser retirados de suas terras por criadores, tiveram suas roças pisoteadas por gado etc. Muitas lideranças de aldeias passaram a cobrar, eles mesmos, taxas de arrendamentos dos ocupantes, dispostos a controlar por conta própria o aluguel de suas terras. Desde o início do ano passado o administrador da 6ª Suer demonstrou-se disposto a retirar os ocupantes do Parque. A decisão vinha no rastro de uma série de iniciativas dos próprios índios Javaé junto à Procuradoria Geral da República que através do sub-procurador geral Carlos Muzzi encaminhava a expulsão dos arrendatários, que já haviam contruído dois patrimônios dentro do Parque. As lideranças de aldeia foram avisadas, em reuniões havidas em Goiânia, das propostas de desocupação da Ilha feita pela Funai. Resta saber se a proposta da Funai encontrará apoio nos Karajá e Javaé para se opor aos interesses permanentes da pecuária regional, que através de sindicatos patronais e do governo do Tocantins já deu mostras de que não pretende se retirar da Ilha. Ao contrário: pensa seriamente em fazer com que a Ilha deixe de ser considerado território indígena, como demonstra o fracassado projeto de "municipalização" do Parque Indígena do Araguaia, lançado ano passado pelo governo do Tocantins.

Índios querem controlar o dinheiro - Parece haver duas intenções básicas em relação aos arrendamentos da Ilha do Bananal: a dos índios e a da Funai regional. Por parte dos Javaé e Karajá há desconfiança em relação aos destinos da verba dos arrendamentos. Para sanar essa desconfiança eles reivindicaram à Funai,

em agosto de 90, que essa verba ficasse em S. Félix do Araguaia, sede do Parque Indígena do Araguaia, e que não fosse mais enviada para Goiânia, sede da 6ª Suer que administra o Parque. A Superintendência aceitou suas reivindicações. Para os Javaé isso ainda não é suficiente. Eles querem que a verba correspondente aos arrendamentos de seu território (muito mais ocupado que o Karajá) seja enviada para Gurupi (TO), sede da Ajudância da Funai que tem jurisdição sobre o grupo.

Um maior controle das verbas dos arrendamentos - exigência comum dos Karajá e Javaé - foi atendida em agosto de 90 pelo superintendente da Funai através da promessa de se enviar, quinzenalmente, balanços e demonstrativos (com xerox dos extratos bancários) do destino das verbas conseguidas.

Se os Karajá e Javaé pensam na melhor maneira de se utilizar das verbas dos arrendamentos, o superintendente da Funai pensa na maneira de acabar, a médio prazo, com a ocupação da Ilha e com os arrendamentos. Não há unanimidade, entre os índios, à respeito da necessidade de se acabar, de uma vez, com a ocupação de suas terras, devido aos recursos que gera. Para implementar essa política de desocupação da Ilha, a idéia da Funai, através do superintendente da 6ª Suer, é de dificultar cada vez mais a presença dos arrendatários. Nesse sentido, foram proibidos os consertos de cercas e casas dos arrendatários bem como a entrada de materiais de construção e arame necessários. O que for destruído pelas enchentes não será refeito. Há o temor que a diferença das opiniões entre os Karajá e Javaé em relação à 6ª Suer para a questão dos arrendamentos da Ilha, aliada à necessidade perene da pecuária regional dos pastos do Parque Indígena, faça com que a política de "desocupação progressiva" do Parque, pretendida pela 6ª Suer, se limite às boas intenções, particulares e passageiras, do superintendente titular, Amilton Gerônimo Figueiredo. (André Toral, PIB/CEDI, 03/08/90)

Figura 10: Agora, a Funai diz que é para desocupar.

Fonte: Acervo do ISA, *Aconteceu Especial*, n.º 18, 1987-88-89-90, p. 486.¹³

Ao lado da verba conseguida com o aluguel irregular do patrimônio indígena para a pecuária regional, a FUNAI também manteve por mais de 50 anos projetos de "bovinocultura" controlados diretamente pelo Departamento Geral de Patrimônio Indígena de Brasília. Iniciado em 1930 pelo SPI junto aos Karajá de Santa Isabel prosseguiu sem praticamente nenhuma participação indígena. Havia quatro retiros destinados à criação instalados no interior da Ilha, sendo dois deles, Sorrocam e Damiana da Cunha, em território Javaé.

Além de não terem participação no arrendamento de suas terras, os Javaé, bem como os Karajá, não controlavam também a criação de gado do DGPI/FUNAI em suas terras. Pior: eram comuns queixas de Javaé que tiveram roças invadidas e destruídas pelo gado da FUNAI ou dos invasores arrendatários. A destruição de roças Javaé pelo gado dos invasores iniciou-se no começo da década de 60. Em 1963 uma comunicação do responsável pelo então "sub-Posto" Canoanã denuncia os pecuaristas Neyde Aguiar e Alfredo de tal por soltarem gado nas roças dos habitantes de Wariwari (anônimo, memorandum no. 10 do responsável do sub-Posto Canoanã ao chefe do PI Damiana da Cunha). A destruição das roças, longe de constituírem-se em acidentes eram uma tática dos invasores para "espantar" os índios de suas terras tradicionais, forçando-os a retirarem-se do local.

Já a partir de 1978 as lideranças de Anoano passaram a controlar a verba dos arrendamentos próximos independentemente da FUNAI e a fazer retiradas, com a FUNAI, de criadores que se aproximassem muito da aldeia. A cobrança do aluguel dos lagos também passou progressivamente a ser feito pelas próprias lideranças. A partir de 1976, também, parte reduzida do rebanho do DGPI é repassado às comunidades Javaé e Karajá da Ilha, para serem administrados pelos Postos e pelas comunidades indígenas.

Figura 11: Relatório de identificação e delimitação da TI Inawébohona confirma aluguel irregular do patrimônio indígena e não participação nas verbas do arrendamento.

Fonte: Funai, 1999, fl. 372.¹⁴

13 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemeroIndio/1597>.

14 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/CRV_Terras/9664.

Em outro artigo, Toral descreve o conflito que levou ao assassinato de Eliseu Javaé. Eliseu foi o primeiro Javaé a assumir o cargo de Chefe de posto da Funai. Ficou conhecido por ser um líder “valente, bravo e esperto”, embora analfabeto. Como chefe de posto, ele dirigia os assuntos da comunidade com mão firme e controlava a intensa ocupação do território por pecuaristas, fazendo retiradas frequentes dos que se aproximavam da aldeia. Um dos episódios que marcou sua história foi o confronto com um arrendatário de terra que o havia jurado de morte por questões de não renovação de contrato de permanência. Ele foi mais rápido e conseguiu se defender desse primeiro ataque. Em 1989, morreu em um confronto com seu cunhado, Jaime Waihôre, ex-integrante do destacamento da Guarda Rural Indígena local (Figura 12 e 13).

Mataram o Eliseu!

André A. Toral

O mais importante líder Javaé morreu assassinado. Foi o fim esperado para quem nos últimos anos utilizava a violência como forma de relacionamento com outros líderes de facções que dele discordavam

O *dinodu*, cacique, da maior das quatro aldeias Javaé iniciou sua carreira ainda rapaz. Após ter matado um outro Javaé, teve que passar alguns anos num exílio forçado em diversos pontos de Goiás. Vivendo junto aos brancos, aprendeu a falar português fluentemente e a ter traquejo no trato com a população regional. Na sua volta à aldeia, assumiu a chefia, apoiado por seus parentes que estavam reunidos em Canoanã. Voltou à época da unificação das muitas aldeias Javaé e da penosa convivência dos líderes de diversas facções que antes viviam separadas. Foi sua liderança, exercida com mão de ferro, que possibilitou uma pacífica acomodação desses diversos líderes. Em 1977 foi designado chefe de Posto, numa decisão repentina do então administrador do Parque Indígena do Araguaia, coronel Clodomir Bloise, em substituição ao antigo funcionário, demitido sob acusação de corrupção. Além de “cacique”, prestigiado

entre outras coisas pelo vitorioso combate ao alcoolismo através da prisão dos bêbados, acumulou o poder que tinha como chefe de Posto, distribuindo empregos e benefícios aos seus parentes e famílias federadas. O acúmulo de poder que tinha em mãos era tamanho que as lideranças discordantes tinham apenas dois caminhos: emigrar ou conspirar em silêncio.

Primeiro Javaé a ocupar cargo administrativo

Eliseu foi o primeiro Javaé a assumir cargo de chefe da administração da Funai no Parque Indígena do Araguaia. Nesse sentido, sua ascensão ao cargo abriu, para os Javaé, a perspectiva de serem assumidos o aparelho da Funai na região.

Embora analfabeto, controlava todos os assuntos referentes ao Posto, com ajuda de um descendente dos Tutá da Bahia. Preenchia todos atributos que um dia me foram referidos como caseiros a um líder Javaé: “valente, bravo e esperto”. Algumas histórias de Eliseu: jurado de morte por um arrendatário da ilha por questões de não renovação de contrato de permanência em terra indígena, Eliseu se encontrou, no Patrimônio de Barraeira do Pequi, com a carne, com aquele que o havia jurado. O posseiro tenta sacar sua arma, mas Eliseu, mais rápido

POVO INDÍGENA NO BRASIL 1987/1989/1991 - CEDI

GOIÁS / TOCANTINS / SUL DO MARANHÃO

487

Figura 12: Morte de Eliseu Javaé.

Fonte: Acervo do ISA, *Aconteceu Especial*, n.º 18, 1987-88-89-90, p. 487.¹⁵

Figura 13: Morte de Eliseu Javaé.

Fonte: Acervo do ISA, *Aconteceu Especial*, n.º 18, 1987-88-89-90, p. 488.¹⁶

mais rápido, tira o revólver das suas mãos e deita-o ao chão com uma cabeçada certeira. Mais um golpe e arranca-lhe a faca. Coisa de cinema. Outra história: o regatão Bolinha, conhecido como assassino violento, não se conforma de Eliseu tê-lo proibido de atacar em Canoanã por ter vendido cachaca aos índios. Numa reunião no Posto, Eliseu confirma sua proibição e, aos gritos, passa a insultar o comerciante, ante o espanto e medo dos que presenciavam a cena. Bolinha, intimidado, retira-se da aldeia. Morreria assassinado alguns anos depois, não sem antes trocar muitos tiros com o destacamento da PM de Santa Teresinha (MT).

“Assuntos internos”

Durante o boom do marisco (pesca profissional de pirarucu) no início dos anos 80, Eliseu envolveu-se no agenciamento de pescadores Javaé aos regatões e comerciantes da região. Posteriormente, ele mesmo passou a ser o grande “patrão” dos pescadores que se dedicavam à pesca e venda do pirarucu. Através do Posto controlava a venda de sal e linha, controlava o crédito e comandava as vendas do que conseguiam os pescadores.

Figura contraditória, ao mesmo tempo que controlava a intensa ocupação do território Javaé por pecuaristas, fazendo retiradas periódicas dos que se aproximavam da aldeia, acertava, com outros, contratos de permanência e aluguel de pastagens. Muitas vezes em caráter particular. Como primeiro Javaé que “venceu” no mundo dos brancos, apresentava-se sempre com dinheiro no bolso, distribuindo bolinhas para as crianças. Sua casa de alvenaria ainda hoje destaca-se em meio ao poeirento amado de casas de palha que é a aldeia de Canoanã.

Foi ele quem me recebeu, muito bem aliás, quando cheguei em Canoanã para a minha primeira pesquisa de campo, em 1978. Foi ele quem me introduziu na aldeia, destacando pessoas de sua confiança para me acompanhar e auxiliar nas minhas pesquisas.

Em 1982, com o apoio de algumas lideranças e do diretor do Pysara, Antonio Pereira Neto, tentei implantar um projeto de apoio às rvoças para tirar os Javaé da dependência do regatão e das dívidas com o Posto em função do marisco, que funcionava em esquema de aviação (tipo relação de seringueiro com barracão). Ele nunca me perdoou por esta ingerência naquilo que considerava “assuntos internos”, a despeito do apoio que o projeto recebeu dos próprios índios (praticamente todos os cabeças de família inscreveram-se no projeto). No dia seguinte à demissão do diretor do PIA, fui convidado por ele a deixar a aldeia. Em 1985, uma reportagem sobre a situação dos Javaé, do Parque Indígena e do envolvimento de funcionários da Funai com o arrendamento e pesca profissional onde o jornalista da Isto/É usou declarações minhas dadas expressamente em “off the record”, levou Eliseu a me prender durante 24 horas num banheiro no Posto. Era lá que ele prendia os bêbados que tumultuavam a aldeia.

Em função de diferenças com Koxini Karajá, que então ocupava a administração do Pysara, foi demitido da chefia de posto de Canoanã em 1985. É de se notar que as divisões históricas entre os Karajá e os Javaé tenham se manifestado justamente

PI Canoanã 1987, em primeiro plano Eliseu Acemeá. Lider e cacique de aldeia, assassinado por seu cunhado Waihôre em 1989.



André Toral

no momento em que um Karajá alcançou a mais alta posição na administração local, a direção do Parque. A partir dessa época sua estrela passou a declinar. Expulso da aldeia Mathias Bauer, antropólogo alemão que fazia pesquisas com os Javaé, expulsou os jovens Javaé que denunciavam sua convivência com a ocupação das terras do Parque, expulsou os desconformes com sua liderança. A população de Canoanã começou a diminuir. Muitas famílias retornaram às suas antigas aldeias, mesmo sem contar com o imediato apoio da Funai. Voltaram os de Barraeira Branca, Barraeira da Cruz e Boa Vista. Canoanã esvaziava-se. Durante alguns anos nenhum chefe de Posto enviado pela Funai permaneceu muito tempo na aldeia. Ele era o líder, ele decidia. Passou a beber muito e ouvi muitas histórias de espancamentos nesse período. Em Canoanã respirava-se um clima de medo.

No dia 8 de outubro de 1989, Eliseu foi morto por Jaime Waihôre, seu cunhado, um homem de sua facção, ex-integrante do destacamento da Guarda Rural Indígena local, quando se dirigiu, bêbado, à sua casa para lhe tomar satisfações sobre supostas ameaças de morte que teria feito. Waihôre não resistiu aos ferimentos que lhe foram infligidos por Eliseu e morreu uma semana depois. Sua morte impediu uma série de retaliações. Os filhos de Eliseu foram aconselhados a evitarem “vingança” logo após a morte de seu pai, quando buscavam o ferido que se refugiou no mato.

A aldeia de Canoanã, que viveu muitos anos sob a sombra de Eliseu, experimenta novos tempos. Muita gente se diz aliviada, inimigos não lhe faltavam. O clima na aldeia logo em seguida à sua morte não deve ter sido dos melhores. Por muitos dias as máscaras representativas dos *ijarô* não dançaram e o seu *ani* (espírito) poderoso vai percorrer à noite os armados de palha de Canoanã, batendo portas do prédio da Funai derrubando as coisas, assustando os vivos até se conformar a viver na aldeia dos mortos. (nov/89)

15 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/15978>.

16 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/15979>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONAN TITO

Brasília, 14 de dezembro de 1987

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOÃO ALVES FILHO
DD. Ministro de Estado do Interior
Nesta

Senhor Ministro,

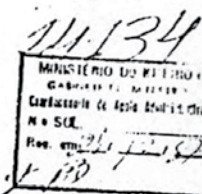
Com minha cordial visita estou solicitando de Vossa Excelência especial atenção para o assunto que a seguir exponho:

- fui procurado pelo índio Karnacocia Wereharãrika Javaé, estudante de 2º grau em Brasília e residente em Brasilinha, na Fundação Maria do Barro;
- Karnacocia desde 1984 vem tentando conseguir o afastamento do chefe do P.I. Canoanã, Eliseu Javaé e subchefe João Batista de Araujo que vem chefiando a Comunidade Javaé há mais de 10 anos. Segundo relata, aquele chefe do Posto vem trazer graves problemas a seu povo, sendo responsável inclusive pela morte de alguns índios. Recentemente várias famílias javaés se mudaram para aldeia distante por não suportarem as arbitrariedades perpetradas pela chefia do Posto.

Para melhor compreensão do assunto, junto cópias dos documentos que me foram entregues, ao mesmo tempo em que agradeço a Vossa Excelência, a gentileza da acolhida.

Atenciosamente,

Ronan Tito
RONAN TITO



TA/rpmn

Figura 14: Carta do Senador Ronan Tito ao Ministro do Interior denunciando arbitrariedades de Eliseu Javaé em 14 de dezembro de 1987.
Fonte: Senado Federal, Gabinete do Senador Ronan Tito.¹⁷

São precedentes que revelam os efeitos da negação e da não participação dos povos indígenas em importantes espaços de tomadas de decisões estratégicas e fundamentais para o desenvolvimento do país. Quando não se atribui oportunidades justas, são acolhidas aquelas que se apresentam como uma alternativa “fácil”, que trazem consigo elementos complexos. A complexidade do assunto e a dificuldade de apontar, de imediato, o arrendamento de terras entre os Karajá e os Javaé como algo errado, configuram uma falta de capacidade de análise social e de vivência comunitária, pois, como descrito anteriormente, a ausência de uma política voltada a atender às demandas desses povos e a pobreza notável contribuem para que se execute atividades que infringem os artigos 231 e 232 da Constituição Federal (TORAL, 2004).

Segundo o Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, no artigo 1º, o arrendamento é permitido por lei no Brasil e, como afirmam Ana Guedes, Ademir Cazella e Adinor Capellesso, “os contratos agrários de arrendamento de terras são uma prática antiga e recorrente em todo território brasileiro” (2018, p. 105). O contraponto é que, as terras indígenas pertencem à União, reconhecido aos povos indígenas o seu usufruto exclusivo. No entanto, o arrendamento de terras indígenas é uma prática ilegal, de acordo com Ministério Público Federal.

A investida do atual governo e dos congressistas da bancada ruralista desafia as normas vigentes, para que se permita a continuidade do arrendamento de terras indígenas, visando a exploração de minérios e a agropecuária. A justificativa se baseia em “respeitar a autonomia e autodeterminação dos povos” para que os indígenas produzam e não sejam um “entrave ao desenvolvimento econômico” do país. São argumentos falaciosos que legitimam as práticas do arrendamento. No entanto, os impactos do arrendamento merecem ser debatidos a nível acadêmico e institucional pelos órgãos e pelas pessoas responsáveis. No silêncio, a gravidade da questão vai se alastrando por toda terra indígena da Ilha do Bananal, podendo vir a surgir um novo Eliseu Javaé e conflitos internos como os que aconteceram entre os indígenas do povo Kaingáng.

Enquanto o Estado se ausentar e não criar medidas efetivas para contribuir com a aceleração de um modelo de desenvolvimento econômico condizente com os valores tradicionais indígenas, esses povos poderão recorrer a alternativas que os colocam em situação de risco e sem resultados satisfatórios. A participação, decisão e contribuição indígena foi historicamente negada pelo Estado nacional. Nunca houve uma ruptura na resistência do Estado em considerar a presença indígena e incluí-los como cidadãos participativos, capazes de tomar decisões e construir estratégias para o futuro do nosso país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até quando nós, povos indígenas, e nossos territórios seremos vítimas da ação e da omissão criminosa de instituições públicas e de seus prepostos? Até quando os contratos de arrendamento, legalmente proibidos e moralmente

17 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/115210.

reprováveis, serão a causa de conflitos e de derramamento de sangue indígena em territórios nos quais a barbárie implantada pelos invasores passou a ser considerada cultura indígena? Em que momento o direito do branco decidiu que a violência substituiu o diálogo e o consenso que formam a base do direito interno dos nossos povos? Retirem as armas, suas monoculturas transgênicas e venenosas, o gado, a violência e o cárcere privado impostos pelo autoritarismo do branco do seio de nossas comunidades!

A divisão desigual da terra e os privilégios para poucos em prejuízo dos direitos de todos violam a essência das nossas tradições, porque nossa essência vive na coletividade! Os princípios que orientam o direito consuetudinário dos nossos povos ensinam como colocar em prática direitos que beneficiam a comunidade em geral e não a indivíduos em particular. Nosso direito não é escrito, mas é conhecido e respeitado por todos, diferentemente das muitas leis que os não indígenas escrevem, mas esquecem de cumprir, até que suas leis já não tenham validade alguma, porque são violadas todos os dias a ponto de virar letra morta.

Os povos indígenas têm denunciado, há décadas, a invasão e o saque dos nossos territórios e da diversidade de vida neles existente. Crimes cometidos contra a natureza, da qual dependemos para a nossa sobrevivência física e cultural, são historicamente perpetrados por instituições públicas, cuja finalidade deveria ser proteger direitos e gerir esse patrimônio, em vez de promover sua dilapidação e silenciar as vozes indígenas que denunciam prepostos governamentais corruptos e corruptores.

O arrendamento ilegal das terras indígenas é o capítulo mais recente de uma longa história colonial de invasão, remoção forçada e violência: o último estágio desse processo de desterritorialização consiste, precisamente, na violação do direito a usufruir das terras que nos restaram e mostra a verdadeira face do “Estado tutor” que cometeu toda sorte de “crimes de tutela”, como Marcelo Zelic denominou. O arrendamento de terras indígenas ameaça a segurança alimentar dos nossos povos, rouba o futuro dos nossos filhos e a velhice saudável dos nossos anciãos. Seu legado para as gerações que virão serão água contaminada e um planeta em desertificação.

E é em prol de um futuro possível para os povos indígenas, um futuro de democracia e paz, de diversidade cultural e de justiça social, de equilíbrio ambiental e equidade dentro dos nossos territórios, de maneira a assegurar dignidade à pessoa humana, independentemente de raça, que erguemos nossas vozes e usamos nossa escrita para quebrar silêncios impostos. Clamamos por uma justiça de transição que respeite nossa memória, promova reparação e não-repetição das práticas de desterritorialização mediante o arrendamento ilegal das terras indígenas com chancela governamental.

Dito isso, é importante mostrar a dimensão da gravidade que essa atividade pode causar para as comunidades indígenas mencionadas e buscar, por meio do apontamento da pesquisa, ideias para que se desenvolvam projetos autônomos e que não se coloque em risco os povos, as famílias e as terras que ficam nas mãos de donos de fazendas, sem qualquer controle. Exigimos a imediata proibição do arrendamento para que o Estado brasileiro dê início

a um novo ciclo de reparação e não-repetição do genocídio e ecocídio ante a omissão do Estado brasileiro em promover a proteção dos direitos territoriais que a Lei Maior do país reconhece, mas o Executivo não respeita e o Judiciário não fiscaliza.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 11.460 de 2007*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11460.htm.

BRASIL. Ministério do Interior. *Relatório Figueiredo*. 1967. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=docindio&pagfis=1.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). *Manual de jurisprudência dos direitos indígenas*. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao>.

BRASIL. CEDH-RS. Parecer 02/2022 do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul sobre a Constitucionalidade e Legalidade de Arrendamentos em Terras Indígenas, com foco no que ocorre na Terra Indígena Serrinha, localizada nos municípios de Constantina, Engenho Velho, Ronda Alta e Três Palmeiras, Porto Alegre, 19 de abril de 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13zEonYRg2ezWUwBkBUzZFzk03BI1hM6/view>.

BRASIL. CEV-PR, Comissão Estadual da Verdade do Paraná. *Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná/Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban* – São Paulo: TikiBooks, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro. Índios na Constituição. Dossiê 30 anos da Constituição Brasileira, *Novos Estudos*, CEBRAP 112, set.–dez. 2018, pp. 429-443. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jjTt8GqR8DqBSgQb-TK/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20direito%20dos%20%C3%ADndios%20a,terras%20foi%20assegurada%20aos%20%C3%ADndios.>

DALLARA, Emanuelle Bianca. Os Iny-Karajá e o Museu Antropológico da UFG: um Paralelo de Transformação. In: FILHO, Manuel Lima (Org.). *Tesouros Iny-Karajá*. Goiânia: Cegraf UFG, 2021, p. 422-449. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/tesourosIny-Karaja.pdf>.

DOSSIÊ *KANHGÁG GA* – Territórios Kaingáng: O arrendamento das terras indígenas na região sul do Brasil. Crimes de privatização de patrimônio público, desterritorialização, conflitos em terras indígenas, lesões corporais, cárcere privado, formação de milícias e homicídios. Porto Alegre, Janeiro de 2022. In: SALES, Lucia Fernanda. *Ação indenizatória 5000850-68.2021.4.04.7118-RS*. 1ª Vara da Justiça Federal. Carazinho, RS, 2022.

DUPRAT, Deborah. A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 1, Núm. 1, 2014, p. 51-72. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45016>.

GUEDES, A. C.; CAZELLA, A. A.; CAPELLEZO, A. J. O arrendamento de terras no Brasil: subsídios para políticas públicas. *Revista Grifos*, n. 44, 2018, p. 104-125.

IARC. The International Agency for Research on Cancer. *Iarc Monographs on the evaluation of carcinogenic risks to humans*. Lyon, France: WHO Press, World Health Organization. 2017. Disponível em: <https://publications.iarc.fr/Book-And-Report-Series/Iarc-Monographs-On-The-Identification-Of-Carcinogenic-Hazards-To-Humans/Some-Organophosphate-Insecticides-And-Herbicides-2017>.

ISA, O arrendamento é um dos principais desafios na gestão territorial de áreas indígenas. *Terras Indígenas do Brasil*, Instituto Socioambiental (ISA), 26 de julho de 2006. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/noticia/43690>.

KARAJÁ, Mairu Hakuwi Kuady (2021). A perspectiva integracionista e o avanço dos direitos constitucionais dos povos indígenas no Brasil. In: ZELIC, Marcelo; ZEMA, Ana; MOREIRA, Elaine (Orgs.). *Genocídio indígena e política integracionistas: Demarcando a escrita no campo da memória*. São Paulo: Selo da Rua, pp. 34-53.

KARAJÁ, Miguel Ualtíá. Guerra química: Chuva de veneno no Cerrado. Campanha Nacional em Defesa Nacional [YouTube], 5 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wpMjBrXqbaQ>.

MELO, Vittor Andrade Vieira de. A Ilha do Bananal como tesouro Iny-Karajá. In: FILHO, Manuel Lima (Org.). *Tesouros Iny-Karajá*. Goiânia: Cegraf UFG, 2021, p. 391-420. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/tesourosIny-Karaja.pdf>.

MST. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. *Caravane des droits Paysans et du Monde Rural 2021/2022*. Caroline Leduc [Youtube], 5 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c5bsu9nBdgQ>.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Centro de Informação das Nações Unidas (UNIC). Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf.

OLIVEIRA, Cida de. Governo Bolsonaro já liberou 1.629 agrotóxicos; média de mais de um pesticida por dia, *CUT Brasil Notícias*, 8 de março de 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/governo-bolsonaro-ja-liberou-1-629-agrotoxicos-media-de-mais-de-1-pesticida-por-2f5c>.

OLIVEIRA, Osmarina de; HECK, Egon. Mártires da Causa Indígena. *CIMI, Notícias*, Conselho Indigenista Missionário, 22 de abril de 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/04/martires-causa-indigena/>.

PENNA, HERMANO. Índios, Memória de uma CPI (Hermano Penna de 1968 até 1998), Documentário. Povos Indígenas do Brasil [YouTube], 21 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0WmLCH3rbf8>.

PERALTA GUARANI KAIOWÁ, Anastácio. Tenda multiétnica - FICA 2022 (XXIII Festival Internacional de Cinema Ambiental). UEG Campus Cora Coralina [YouTube], 3 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XHPdMBEnS0&list=LLVRekMeVyCq6JW8dtzG2vcA&index=21>.

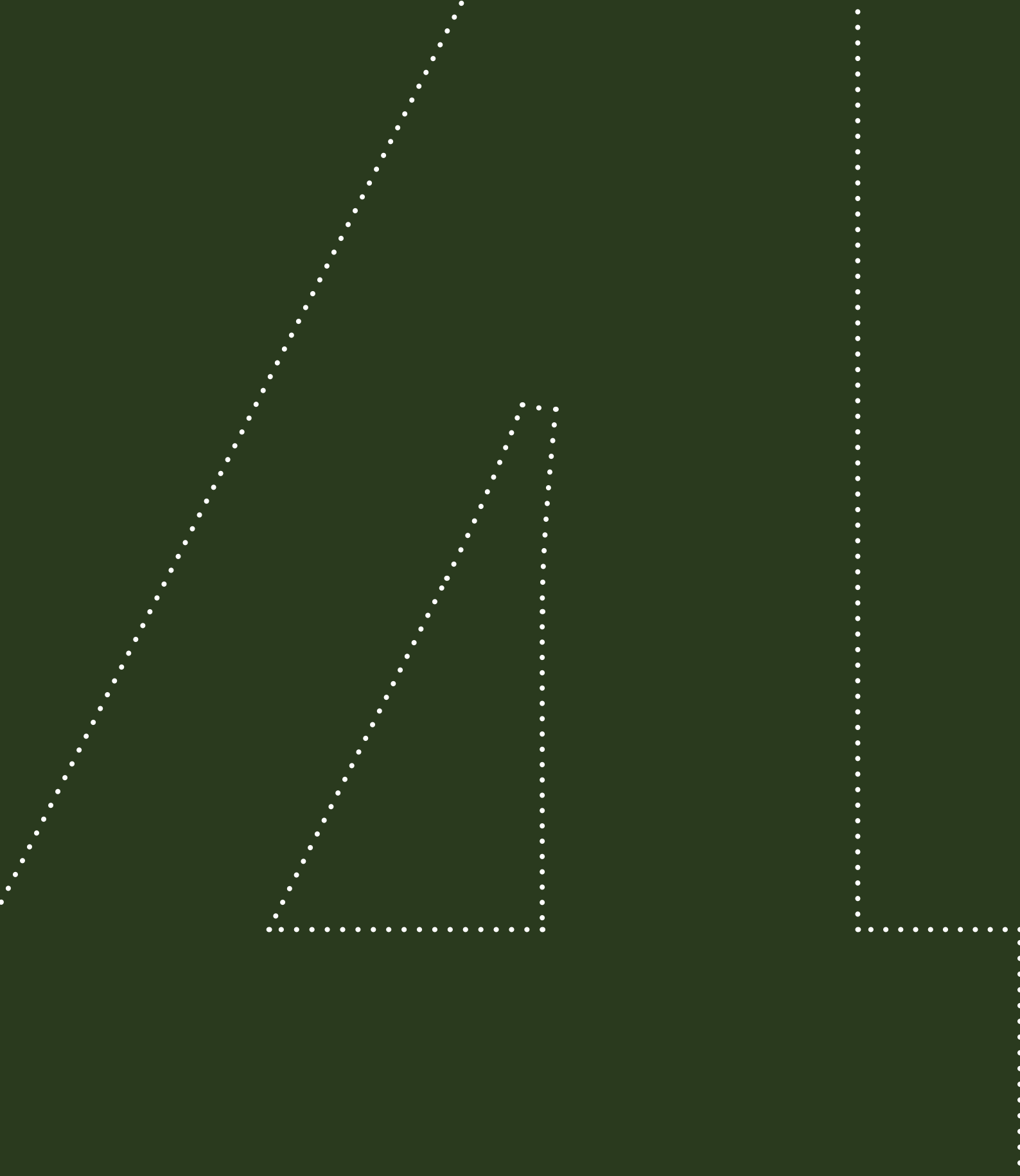
QUINTERO, Pablo; MARÉCHAL, Clémentine. Populações kaingang, processos de territorialização e capitalismo colonial/moderno no Alto Uruguai (1941-1977), *Horizontes Antropológicos*, n. 58, 2020, p. 155-190. Disponível em: <https://journals.openedition.org/horizontes/4612>.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. 2004. Notas sobre os Karajá e Javaé. In: RICARDO, Fanny (Org.). *Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: ISA, p.480-481.

SILVA, Luiz Fernando Villares e. (Org.) *Coletânea da legislação indigenista brasileira*. Brasília: CGDTI/Funai, 2008.

TORAL, André. *Cosmologia e Sociedade Karajá*. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Museu Nacional, 1992.

TORAL, André Amaral de. *Terras Indígenas e o Parque Nacional do Araguaia*. In: RICARDO, Fany (Org.). *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, p. 482-487. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Terras-Ind%C3%ADgenas-Unidades-de-Conservacao.pdf.



Capítulo 4

A Educação Escolar Indígena Tupinambá como mecanismo de reparação e não-repetição

JULIANA TUPINAMBÁ (AMANAYARA TUPINAMBÁ)

Educação é um direito, mas tem que ser exercido do nosso jeito.
Flauberth Guajajara, 2014.

INTRODUÇÃO

A educação escolar indígena é resultado da luta do movimento indígena e da não aceitação da escolarização que durante muito tempo chegou às aldeias com um modelo escolar civilizatório. Essa escolarização, que começou no período colonial com os jesuítas, fomentou um processo de destruição da língua, da cultura e da tradição dos povos indígenas do Brasil, pois consideravam o saber e o conhecimento indígena inferior ao da civilização invasora. No entanto, muito antes da introdução da escola, os povos indígenas já haviam desenvolvido, ao longo de sua história, complexos sistemas de pensamento e modos próprios de produzir, armazenar, expressar, transmitir, avaliar e reelaborar seus conhecimentos e suas concepções sobre o mundo, o homem e o sobrenatural.

Se a educação escolar imposta aos povos indígenas é antiga, a discussão sobre sua adequação às realidades indígenas é recente, começa na década de 1970, quando os movimentos indígenas passam a reivindicar, mais amplamente, o reconhecimento de seus direitos, inclusive, o de uma educação de qualidade e diferenciada. Neste momento, especialistas em diversas áreas, como antropólogos, linguistas e pedagogos, colaboram com a construção de projetos escolares alternativos em algumas escolas indígenas (COHN, 2005).

A submissão política das populações nativas, a invasão de suas áreas tradicionais, a pilhagem e a destruição de suas riquezas têm sido, desde o século XVI, o resultado de práticas que sempre aliaram métodos de controle político a algum tipo de atividade escolar civilizatória (SANTANA, 2015, p. 51). A partir da Constituição Federal de 1988 e com a aprovação dos artigos 231 e 232, um marco para os povos indígenas, foi possível pensar em uma educação escolar indígena diferenciada, específica, bilíngue e intercultural que, mais tarde, se tornou um direito em um país que sempre recorreu à educação como um meio de dominação.

Esse capítulo tem como objetivo mostrar, por meio da história de luta do povo Tupinambá por afirmação étnica e por demarcação do seu território, o quanto a busca por uma educação diferenciada e específica acarretou grandes conquistas que contribuíram e contribuem para um processo de reparação e de garantias de não-repetição. No primeiro tópico, o contexto histórico de luta do povo Tupinambá de Olivença é brevemente abordado. O segundo tópico mostra como a luta por educação foi fundamental para o desenvolvimento de uma consciência política, social e cultural e para a luta por autoafirmação étnica, por demarcação e por reparação. Por fim, o terceiro tópico explica como as práticas pedagógicas fortalecem o movimento e contribuem para o processo de resistência do meu povo como uma estratégia de reparação.

A educação escolar indígena é um mecanismo de reparação para os povos indígenas porque, ao contrário da catequização e da escolarização colonial que usurparam o direito do indígena de ser indígena, essa educação vem manter, fortalecer e valorizar a cultura, a tradição, a língua e os saberes indígenas. Por meio das práticas pedagógicas, a ciência tradicional do povo, sua cultura e suas tradições são valorizadas e a língua materna é revitalizada e fortalecida. A reparação, aqui, é tratada do ponto de vista do indígena, não como um elemento externo imposto pelo Estado, mas como algo que é feito a partir da própria autonomia indígena, uma reparação que parte do povo que reconhece sua responsabilidade nesse processo e sua missão de preparar o caminho para as gerações futuras.

ÎANDÊ YBY: EM BUSCA DA CANETA DA ALMA E AS LETRAS DA DEMARCAÇÃO

Os Tupinambá foram um dos primeiros povos a estabelecer relação com o colonizador nos primórdios da invasão portuguesa. Esse período é considerado o marco inicial da luta e da resistência do povo Tupinambá. Marco este, ainda hoje lembrado por todos que seguem lutando pela permanência no território. No momento inicial da colonização, o povo Tupinambá ocupava espaços ao longo de todo o litoral brasileiro. Hoje, permanecem na região sul da Bahia em uma batalha judicial que teve início com o reconhecimento étnico e se desdobrou no processo de demarcação do território indígena Tupinambá de Olivença, cuja homologação pelo Ministério da Justiça é aguardada.

O reinício da Resistência Tupinambá ocorreu entre os anos de 1983 e 1984. Pode-se afirmar que um dos grandes protagonistas desse processo de reivindicação étnica e pelo território foi o cacique Alício Francisco do Amaral. Em 1985, o cacique Alício foi a Brasília, esteve com Mário Juruna e relatou as necessidades dos Tupinambá. Ao retornar, ele e os outros que o acompanharam, como a liderança Manoel Liberato de Jesus, receberam várias ameaças. Tiveram que ficar transitando nas matas do território para evitar represálias por estarem buscando os seus direitos. A partir daí, fomos identificados como “índios de Olivença” (Figura 1).

OS TUPINAMBÁ “ANTIGOS” E OS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

O dilema do etnônimo de identificação desta população indígena resolveu-se com facilidade, pela clareza com que o aprofundamento etnográfico da vida dos índios que habitam a região de Olivença, até 1997 conhecidos apenas como “índios de Olivença”, foi se aproximando do que os americanistas têm descrito como socialidades Tupi.

Em setembro de 1997, foram observadas as primeiras reações de índios habitantes de Sapucaieira e da Vila de Olivença a propósito do que ouviam de seus antepassados sobre serem Tupinambá ou Tupi ou Guarani ou Tupiniquim. Mas nenhum desses comentários fazia crer minimamente que os índios em Olivença tivessem qualquer tipo de consciência do impacto que a sua existência enquanto Tupinambá poderia causar na opinião pública brasileira. Logo em abril de 2000, porém, se defrontaram subitamente com a situação. Um jornalista da Folha de S. Paulo foi a Olivença entrevistar Nivalda do Amaral – uma das representantes dos Tupinambá aos olhos das instâncias governamentais (mãe da atual cacique). A Bienal de São Paulo estava ocorrendo e ali se encontrava o famoso manto Tupinambá do século XVII, do Gabinete de Curiosidades de Maurício de Nassau, da família real dinamarquesa. A Folha sugeriu que Nivalda fosse ver esse manto com os seus próprios olhos. Dois representantes dos Tupinambá de Olivença acabaram por aceitar, tanto por terem curiosidade em ver o manto como para tentarem discorrer sobre a razão escondida que levava um jornal a trazê-los a São Paulo para ver um manto histórico. No artigo da Folha, de maio de 2000, o jornalista Armando Antenore enunciava uma visão dos fatos que hoje constitui um diagnóstico de como os Tupinambá de Olivença são vistos pela opinião pública nos últimos anos: “esta modesta comunidade em Olivença está tentando mudar a história oficial do Brasil. (...) Dizem-se índios tupinambás – etnia que a literatura especializada julga extinta desde o século 17 – e exigem, agora, que o governo os reconheça assim”. Falar na “extinção” dos Tupinambá da Bahia é falacioso, mas a projeção dessa falácia no imaginário nacional é uma realidade poderosa com que os Tupinambá de Olivença têm se confrontado.

Depois da história do manto em 2000, logo em 2001 a consequência da sua existência como Tupinambá passou da curiosidade à catástrofe. No âmbito de um dos conflitos administrativos mais sérios vividos por eles em 2001, num documento oficial a Funasa, nega-se a continuar a assistência aos Tupinambá de Olivença “considerando que fizemos consulta na Internet e não foi encontrado registro da existência atual dos índios Tupinambá de Olivença”. Tanto a atitude declaratória da sua extinção quanto a remissão para um imaginário nostálgico causa estranheza, indeterminação e mal-estar aos Tupinambá de Olivença. É, por exemplo, com perplexidade que avaliam a proposta de se construir o edifício do Centro Cultural dos Tupinambá de Olivença “inspirado na arquitetura dos Tupinambá antigos”. Mas serem inscritas na história profunda do Brasil também lhes tem propiciado situações de enorme alegria quando, por exemplo, num dos últimos encontros indígenas foram particularmente acarinhados por índios Kayapó e outros “parentes” que se rejubilaram por os Tupinambá ainda ali estarem.



Tupinambá de Olivença em Acúpa.

Figura 1: Até 1997, os Tupinambá eram conhecidos como “índios de Olivença”.

Fonte: ISA, Povos Indígenas 2001-2005, p. 765.¹

Após tantas represálias e perseguições pela polícia da região e com a fuga das lideranças para as matas, o movimento é desarticulado. Em 1997, a participação das lideranças e dos professores indígenas no Conselho Indígena de Saúde e no curso de magistério fez com que o movimento Tupinambá voltasse a se articular. Neste mesmo ano, a Fundação Nacional do Índio (Funai) deu início ao processo de reconhecimento étnico e, assim, começou uma enorme luta judicial para a demarcação do nosso território originário.

As lideranças e o coletivo de professores começaram a participar dos encontros junto aos povos indígenas do sul e extremo sul da Bahia para organizar a luta por direitos e pela terra. Nessa época, eles ainda eram conhecidos como “índios de Olivença”. Em 1998, ao participarem do encontro do Conselho de Caciques do sul e extremo sul da Bahia e do Encontro Nacional de lideranças indígenas em Porto Seguro, foram questionados pelos parentes sobre o nome do povo ao qual pertenciam. Voltaram para a aldeia motivados a ouvir dos mais velhos qual era a identidade étnica dos “índios de Olivença”. Núbia Batista Tupinambá relata que, ao serem questionados pelo Cacique Nailton Pataxó Hãhãhãe, falou para si mesma que voltaria para a aldeia com essa missão: divulgar tudo que ocorreu nas reuniões, as temáticas que foram discutidas e consultar os mais velhos sobre a identidade étnica. Em 1999, o povo Tupinambá deu início a sua organização social e política, elegendo um cacique e uma liderança para o Conselho de Saúde Indígena. Foi quando o povo passou a ter direito ao atendimento pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA).

¹ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/18568>.

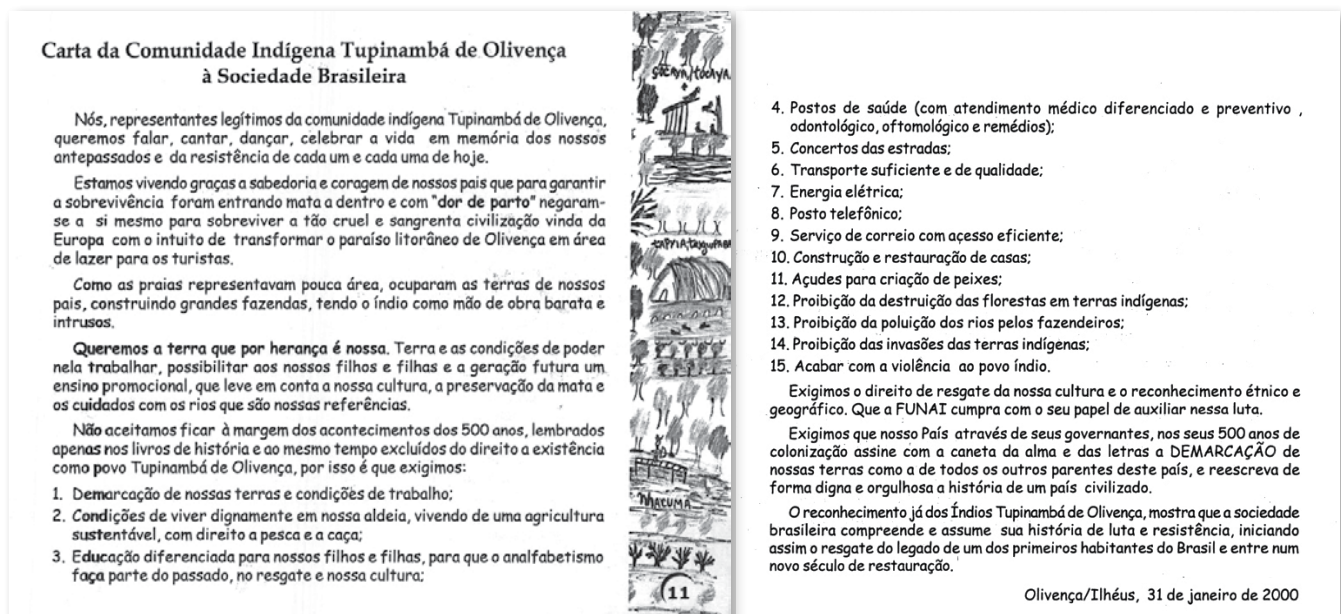
Na comunidade do Acuípe do Meio, reunidos em uma assembleia, de forma democrática, os dois nomes mais votados para cacique foram o de Maria Valdelice (Jamopoty) e de Eloísio Tupinambá. Foi eleita como primeira cacica do povo Tupinambá, Maria Valdelice. Para compor a equipe de saúde, foram eleitos pela comunidade como agentes de saúde, Edicarlos e a sobrinha da Pedrisia, Noemisia. Tudo caminhava para a organização social e política dos “índios de Olivença”, mas faltava o primordial, a identidade étnica, o nome do povo. Em janeiro do ano de 2000, uma grande reunião, presidida por Núbia Batista, aconteceu na comunidade de Águas de Olivença, com mais ou menos 305 pessoas, para que os parentes dissessem qual era o nome do povo.

Em uma grande roda, seu Manoel se levanta e pega o cajado, vai no centro da roda, e bate esse cajado firme, e diz: Meu pai disse, meu avô disse, que eu sou Tupinambá, essa terra é Tupinambá, eu sou Tupinambá. Ele batia esse cajado, o chão chega tremia e assim as pernas, os braços dele. Todo mundo se olhou, olhou para ele, aí nós falamos, nós somos Tupinambá, aí nós somos Tupinambá. A partir daí, em janeiro de 2000, foi o nome forte que nos firmou enquanto povos originários da Bahia (Depoente Núbia Batista, 2021).

Nesse mesmo ano, aconteceu o segundo Encontro de preparação da Conferência dos Povos Indígenas do Brasil. Uma comitiva de 45 indígenas Tupinambá participou desse evento, levando suas reivindicações estampadas em faixas: “Somos Tupinambá, essa terra é nossa”. Também apresentaram uma carta produzida pela comunidade à sociedade brasileira (Figura 2 e 3).

2 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena_acervosinstituicoes/67896.

3 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena_acervosinstituicoes/67897.



Figuras 2 e 3: Carta da comunidade Indígena Tupinambá de Olivença à sociedade Brasileira.

Fonte: Memória viva Tupinambá, 2007.^{2,3}

A partir de 2000, o movimento Tupinambá intensifica a luta por afirmação étnica e pelo seu território. É importante mencionar também que esse fortalecimento aconteceu em um período caracterizado por importantes mudanças políticas e jurídicas relativas aos povos indígenas no nível internacional. Em 2002, o governo brasileiro ratifica a Convenção n.º 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), depois de tramitar por 11 anos no Congresso Nacional (BAINES, 2012, p. 36).

O reconhecimento oficial dos Tupinambá de Olivença como povo indígena pelo governo brasileiro se deu somente em 13 de maio de 2002, após o laudo antropológico feito pela Funai (Funai, 2002). Em 2004, respondendo às demandas indígenas, a Funai inicia o procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena (TI) Tupinambá. O Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença foi concluído em 2008 (Funai, 2008) e publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2009 (BRASIL, DOU, 2009). Para acentuar esse quadro de morosidade e negação de direitos, após ter percorrido todos os caminhos processuais, jurídicos e políticos por mais de 10 anos, a demarcação ainda não foi homologada nem pelo Ministério da Justiça nem pelo governo federal.

Mesmo após o reconhecimento étnico do povo Tupinambá, os fazendeiros, os grandes empresários e os pistoleiros continuam criando conflitos para impedir a luta pela demarcação do território. Como forma de buscar o direito à terra, o movimento do povo Tupinambá inicia em 2000 a retomada de seu território. Pela negligência do próprio governo em não cumprir a lei, as violências e as ameaças só aumentam. Os Tupinambá enfrentam vários processos de reintegração de posse e de criminalização das lideranças. As lideranças caciques sofrem ameaças de morte e tentativas de assassinatos, como o caso da liderança Seu Pinduca que foi assassinado na sua roça por homens armados dirigindo motos; até os dias de hoje, não se fez justiça.

O processo de retomada de terras pode ser definido como ações de recuperação, pelos indígenas, de áreas por eles tradicionalmente ocupadas que se encontravam em posse de não indígenas (ALARCON, 2013). Na luta pela demarcação de seu território, com as retomadas da terra, iniciaram-se vários processos de reintegração de posse, expedidos pelo poder judiciário local da região. Nos depoimentos abaixo, podemos trazer à reflexão o motivo pelo qual os indígenas têm lutado pela demarcação do seu território. Além da concepção de que se trata de um direito, a correlação do território com a subsistência do ser indígena, da cultura, da tradição, dos saberes, faz parte da visão do Tupinambá.

Conseguí construir minha casinha, crio os meus filhos na cultura e tradição do meu povo, tenho meu roçado no fundo da minha casa, a mandioca, aipim, abacate, manga, goiaba, bananas, plantas de cura, entre outros. Plantei e agora que comecei a colher querem nos tirar da nossa terra, terra que é nossa que os nossos

vêm lutando a mais de 521 anos, a terra é nossa por direito. (Depoente Renivaldo José dos Santos, nome étnico Akauã, 2021).

O povo Tupinambá precisa da demarcação, nesse chão foram plantados sonhos, saberes e a cultura de um povo guerreiro e forte, não aceitamos sair da nossa terra, não aceitamos a reintegração de posse, é desumano em um contexto pandêmico que estamos vivendo, que tivemos percas, além das várias adversidades que passamos ter uma reintegração de posse. (Depoente Maria Cristiane dos Santos, nome étnico Amanary Tupinambá, 2021).

O povo Tupinambá sofreu diversas violências dentro do seu território nesse contexto de luta pela demarcação. Destaco um episódio que ocorreu no ano de 2012, quando fazendeiros contrataram pistoleiros para matar os indígenas, ameaçaram tocar fogo nos ônibus escolares e agrediram indígenas que estavam com pintura corporal e seus adornos. Foram tão violentos os ataques que a Polícia Federal não foi suficiente para manter a paz, foi acionada a Força Nacional de Segurança Pública que, em vez de cessar os conflitos, se tornou mais um vetor para oprimir e violentar os Tupinambá. Atacam as comunidades com gás lacrimogêneo, balas de borracha e agrediram indígenas. Foram momentos de muita tensão em todo o território do povo Tupinambá de Olivença.

As estratégias para deslegitimar a luta pela demarcação da TI Tupinambá, tanto por parte dos fazendeiros, dos empresários e da milícia, quanto das autoridades judiciais do sul da Bahia, são muitas, mas, a mais corriqueira é a criminalização das lideranças, usada como arma contra a demarcação. Em 2016, por exemplo, com a mobilização dos Tupinambá contra as mineradoras, areais clandestinos dentro do seu território, o cacique Babau, da comunidade Serra do Padeiro, foi apreendido na estrada da Sapucaieira quando retornava para a sua comunidade. A milícia implantou arma e droga em seu carro para criminalizá-lo.

Até os dias atuais, a luta pela demarcação do território Tupinambá continua. A resistência pela afirmação étnica e por direitos tem a educação como um dos vetores principais.

A LUTA POR EDUCAÇÃO COMO VETOR DE AFIRMAÇÃO ÉTNICA

O movimento dos Tupinambá se consolidou através da luta pela Educação Escolar Indígena. Na década de 1990, Dona Nivalda Amotara (*in memorian*), com a pastoral das crianças, começou a falar de “índio”. Nessa mesma época, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) fez visitas ao território e acompanhou todo o trabalho de Dona Nivalda, quem plantou a semente para o despertar Tupinambá (Figura 4). Lideranças como a Cacica Valdelice, Núbia Batista, Pedrísia e Seu Pedro Braz (*in memorian*), entre outras, foram fundamentais nesse processo. Foi por meio da educação que o povo Tupinambá conquistou o seu reconhecimento étnico.

“Nossas terras estão nas mãos dos fazendeiros”

Tu nasci e me criei lá em Olivença. Meus pais e avós eram de lá, minha avó era índia Tupinambá de Olivença.

Nossa povo foi expulso da aldeia Nossa Senhora da Graça, em Olivença, há muito tempo. Minha vó contava que os brancos maltratavam muito os índios. Nosso primeiro cacique, que também era pajé, no tempo da minha vó, dava conselho e vivia junto com todos na aldeia. Era Nonato Amaral, avô do meu marido Getem de Jesus Tupinambá. Enquanto ele era vivo, branco nenhum entrava na aldeia. Quando Nonato morreu, então, ficou Marcolino. Marcolino ficou para não deixar que os brancos entrassem em Olivença.

Os brancos queriam fazer uma ponte, a ponte de Carurupe, ligando Ilhéus a Olivença, os Tupinambá não queriam. Eles então começaram a perseguir nossos índios. Eu já tinha mais ou menos uns seis anos de idade. Eu nasci em 1932, e devia ser 1938. Os índios foram resistindo, e os brancos então começaram a tomar as nossas terras. Especialmente a do Carurupe, porque eles queriam fazer a ponte. E perseguindo, perseguindo os índios. Meu tio Damásio foi torturado, arrancaram as unhas dele, para que ele falasse onde estava Marcolino que teve que correr e esconder para não ser fuzilado. Ele e mais duas lideranças sumiram para fugir das perseguições das forças armadas. Na época, Marcolino usando sua flecha ainda flechou um tenente, na perseguição, e foi aí que piorou tudo. Foi mais e mais perseguição.

Depois disso, a casa da minha vó vivia cheia de soldado, estava tomada pelos soldados, pois diziam que minha vó, que era a tia do Marcolino, mandava comida para ele pelo tio Damásio. Ai minha vó, para sair de tanta perseguição, deixou a casa e levou a família para um outro lugar chamado “toldo” e nós ficamos nesse “toldo” até na hora que eles pegaram Marcolino. Disseram que não fizeram nada com ele. Marcolino pediu primeiro para conversar, ele falou tudo na língua indígena. Ai a polícia falou: “Esse homem não se mata. Vamos levar pra ser domador dos índios lá no Amazonas”. Mas não tivemos mais notícias de nada, ele nunca mais apareceu, e ninguém sabe direito se conservaram ele ou se ele morreu.

Quando minha vó soube que encontraram ele, aí nós voltamos no mesmo ano para Olivença. Então, Damásio contou que foi muita violência, que bateram muito nos índios, escuraçaram os índios.

Naquele tempo, as casas na aldeia eram tudo de palha de arizana, cobertinhas com palha de arizana. Mas, quando os brancos chegaram, aí não podiam mais fazer casa de palha, era perseguido, porque não podia mais. Os Tupinambá então foram deixando suas casas, a troco de nada, quase nada, foram deixando e saindo. Tenho encontrado índios de Olivença em Caramaru, em Itabuna, está tudo espalhado. Até aqui em Cabralia eu encontro Tupinambá.

Onde era nossa aldeia, hoje está aí a mão de fazendeiros, e muitos de nós tra-



Durante a Conferência, dona Nivalda integrou o grupo de índios Tupinambá de Olivença

balha para esses fazendeiros. Só não trabalha mais porque não tem lugar, ganhando salário de miséria, explorado, muitas famílias passam dificuldades, crianças sofrem com a miséria, sem remédio, sem roupa. Os pai ganhando meio salário e quando vai receber já está devendo tudo, ficam sofrendo. Isso só vai mudar quando tiver nossas terras de volta. Já estamos vendo que não adianta trabalhar para os brancos não. Temos que trabalhar para nós, por nossos antepassados e por nossos filhos e netos. Nesses 500 anos só temos perdido nossa terra, nosso meio de sobreviver.

Estamos fazendo o cadastro de todos os Tupinambá e já temos quase 300, mas

não terminamos ainda. Vamos fazendo censo e organizando pedido para as autoridades sobre a terra. Antes, tudo era nosso. O índio podia sair tirar uma piaçaba e dava para todos, era tudo uma família só. Tudo nosso. Hoje, quando um índio sai para tirar piaçaba tem um dono ali, tem outro lá, se tirar a piaçaba já roubando. Ai fala que o índio é preguiçoso, que não trabalha. Nós num pode trabalhar, se não pode pegar nem piaçaba, nem nada, trabalhar como? Nós precisamos da terra de volta.”

Depoimento de Nivalda Amaral de Jesus, 67 anos, índia de Olivença, durante a Conferência Indígena 2000 em Cabralia.

Figura 4: Depoimento de Dona Nivalda durante a Conferência Indígena de 2000 em Cabralia.

Fonte: Porantim, Ano XXII, nº 227, agosto de 2000.⁴

Dona Nivalda, junto com Núbia Batista, presidenta do Coletivo de Alfabetizadores Populares da Região Cacaueira (CAPOREC), começaram um trabalho dentro das comunidades Tupinambá de Olivença na luta por educação. Muitos parentes se formaram no CAPOREC e foi ali que um grupo de professores iniciou as reivindicações por uma educação escolar dentro das comunidades da TI Tupinambá. A atuação desses professores passou a ser frequente nos encontros e reuniões junto aos povos indígenas do sul e extremo sul da Bahia, Pataxó e Pataxó Hãhãhãe, que tinham como pauta a saúde indígena, a educação escolar indígena e a demarcação de terras.

No ano de 2006, o povo Tupinambá tem a sua primeira unidade escolar construída e reconhecida pelo ministério de Educação-MEC, a Escola Estadual Indígena Tupinambá de Olivença (E.E.I.T.O). Atualmente, o povo Tupinambá tem cinco escolas estaduais indígenas e vários núcleos e anexos distribuídos em seu território. O Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença (CEITO), criado também em 2006 e localizado na comunidade de Sapucaieira, atende os seis Núcleos das comunidades de Serra Negra, Serra das Trempes, Tucum, Acuípe de Cima, Jairy e Mamão. O CEITO é considerado um patrimônio do povo Tupinambá. O Colégio Estadual Indígena Tupinambá da Serra do Padeiro (CEITSP), criado em 2009 e localizado na comunidade com o mesmo nome, não tem núcleos ou anexos. O Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Acuípe de Baixo (CEITAB), criado em 2015 e localizado na comunidade do mesmo nome, tem dois Núcleos de Acuípe de Baixo II e Acuípe do Meio II. A Escola Estadual Indígena Tupinambá do Abaeté (EEITAB), criada em 2017 e localizada na comunidade do Santana, não tem núcleos ou anexos. A Escola Estadual Indígena Tupinambá Amotara (EEITA), criada em 2017 e localizada na comunidade

4 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/236>.

Itapuã, atende os anexos do Acuípe do Meio, Curumins no Acuípe de Cima II, o núcleo da Oka Katuana em Olivença e o núcleo da aldeia Tamandaré. E ainda, atendendo à demanda da comunidade, duas creches municipais criadas em 2018 pelo município de Ilhéus: a Creche Municipal Indígena Tupinambá Oka Katuana na comunidade de Olivença e a Creche Indígena Tupinambá Amotara na comunidade Itapuã.

A luta pela educação além de ter contribuído para a organização do movimento Tupinambá, é responsável por todas as suas conquistas ao longo dessas três décadas. As unidades escolares dentro das comunidades promoveram uma educação escolar indígena diferenciada, específica, comunitária que, por meio de suas práticas, fortaleceu a identidade Tupinambá, garantindo a permanência no território e a continuidade da luta por demarcação e reparação.

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS TUPINAMBÁ PARA AFIRMAÇÃO ÉTNICA

O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar Oka Katuana (PPP/Katuana, 2016) propõe pensar a escola a partir das concepções indígenas do mundo e do homem e das formas de organização social, política, cultural, econômica e religiosa próprias do povo. Ele reconhece que todas as sociedades indígenas dispõem de processos próprios de socialização e de formação de pessoas e determina que os momentos e atividades de ensino-aprendizagem devem combinar espaços e momentos formais e informais, com concepções próprias sobre o que deve ser aprendido, como, quando e por quem. Além disso, admite que a escola não deve ser vista como o único lugar de aprendizado.

A escola indígena Tupinambá é um espaço de construção de uma educação intercultural, específica e diferenciada que valoriza a cultura, a língua e os conhecimentos que o nosso povo tem. Nela prevalecem nossas próprias concepções sobre o que deve ser aprendido, como, quando e por quem, de acordo com o nosso movimento por autodeterminação. O Referencial Curricular Nacional de Educação Indígena (RCNEI) estipula que a escola indígena deve ser “um dos lugares onde a relação entre os conhecimentos próprios e os conhecimentos das demais culturas deve se articular, constituindo uma possibilidade de informação e divulgação para a sociedade nacional de saberes e valores importantes até então desconhecidos destas (BRASIL, RCNEI, 1998, p. 24).

As práticas pedagógicas desenvolvidas em nossas escolas possuem caráter de fortalecimento cultural, reforçando valores e identidades próprias de nosso povo. Essas práticas diferenciadas, além de promover o aprendizado da educação indígena que é transmitida no seio da aldeia e a educação do não índio, tem como prioridade fortalecer e valorizar a cultura e a tradição dos povos indígenas. Como educadora indígena, procuro desenvolver práticas pedagógicas em consonância com os princípios da educação escolar indígena: específico, bilíngue, intercultural e comuni-

tário. Esses princípios são postos em prática com vistas ao fortalecimento dos saberes tradicionais indígenas do povo Tupinambá de Olivença e como estratégia de reparação.

No âmbito da Creche Oka Katuana, importante lembrar que:

[...] A chegada da educação infantil ao ambiente escolar para os Tupinambá não alterou a base tradicional da rotina diária das crianças, pois a formação ofertada na Creche Oka Katuana encontra-se inserida no contexto de uma educação comunitária e tradicional. As atividades didático-pedagógicas da educação infantil Tupinambá são elaboradas de forma que as crianças percebam uma interação entre o aprendizado realizado no seio da sua família e comunidade e a formação no ambiente escolar, institucionalizada, ministrada pelos próprios parentes (SANTOS, 2014, p. 32).

As atividades pedagógicas pontuadas são de cunho multicultural, abordando conteúdos destinados a crianças da Educação Infantil e Fundamental 1. Elas possibilitam a observação das relações sociais estabelecidas entre os educandos indígenas ainda nos primeiros momentos da vida escolar e a valorização dos elementos que cercam a infância nas aldeias Tupinambá. As práticas estão diretamente relacionadas à agricultura, à musicalidade, à língua indígena, aos saberes tradicionais, à corporeidade e ao movimento indígena, como é possível ver nas fotografias selecionadas e descritas a seguir.



Figura 5: Dança-ritual poranci.
Fonte: Arquivo pessoal, 2019.

A Figura 5 mostra as crianças junto com as educadoras no poranci, dança-ritual. O poranci é uma manifestação cultural, pois é uma dança do povo Tupinambá onde buscam fortalecer a sua identidade e a sua cultura. Esse é o momento de socializar os cantos Tupinambá. O poranci é praticado nas escolas todas as segundas-feiras e sextas-feiras.

Explorar a literatura é uma atividade pedagógica importante. Na Figura 6, temos o momento de leitura do livro “Anciãos Tupinambá de Olivença: em contos e encontros”, que traz o relato do ancião Seu Domingão sobre a mula-de-palha. Em roda de conversa, recontamos a história e construímos a mula-de-palha incentivando a criação e imaginação das crianças.



Figura 6: Explorando as narrativas do Livro “Anciãos Tupinambá de Olivença: em contos e encontros”.

Fonte: Arquivo pessoal, 2019

Ainda na roda de conversa, foi contada a história da “bola de fogo” que também está presente no livro “Anciãos Tupinambá de Olivença: em contos e encontros”. Em seguida, fizemos uma ilustração coletiva da “Bola de Fogo” (Figura 7). Teve também uma visita à casa de Seu Israel e de Dona Nete, anciãos da aldeia para o reconto da história “Bola de Fogo” (Figura 8).



Figura 7: Contação e ilustração coletiva do conto Tupinambá “Bola de Fogo”.

Fonte: Arquivo pessoal, 2019.

Figura 8: Visita na casa do ancião Tupinambá, Seu Israel.

Fonte: Arquivo pessoal, 2019.

O conto da caipora foi trabalhado a partir da leitura do mesmo livro. Após o momento coletivo com os educadores Tupinambá socializando as suas histórias sobre a caipora, teve confecção do símbolo da caipora, a flor vermelha da mata (Figura 9). Por fim, foi feita com os alunos a confecção de cataventos, aproveitando o dia do vento. O objetivo era que as crianças levassem os cataventos e compartilhassem os contos e causos do povo Tupinambá com seus familiares.



Figura 9: Socialização dos educadores sobre a caipora.

Fonte: Arquivo pessoal, 2019.

Com o setembro indígena iniciando as atividades no seminário na aldeia Igalha, os alunos participaram do poranci, do momento de troca de saberes, da pintura corporal e da oficina de artesanatos durante dois dias. Na escola,

foi feita uma conversa informal sobre o seminário “Vivências e saberes Tupinambá”. As crianças assistiram ao documentário: “O sal Tupinambá”, explorando o habitat do mangue, a sustentabilidade e a cultura Tupinambá de ir para a “andada do caranguejo” que envolve todas as comunidades.

Foi trabalhado o livro “Poeminhas da Terra” e um texto do livro chamado “Tomando sol” para mostrar os tipos de animais que existem no Território Tupinambá, a origem dos nomes e para trabalhar os sons dos animais, o corpo movimento e as cantigas de roda. A partir do texto “Comilança: tipos de alimentos da nossa terra”, trabalhamos os derivados do milho e da mandioca que fazem parte do nosso cotidiano. Foi feita uma roda de conversa para falar sobre o pé de jenipapo e da importância dele para o fortalecimento da cultura e suas propriedades e potencialidades de cura e para a culinária.

Também foi realizada visita para conhecer o pé de jenipapo e seu ambiente. Aprendemos a colher os frutos verdes e maduros e as folhas, trabalhamos a contagem e a quantidade, a textura, a forma dos frutos e das folhas. Em seguida, fizemos uma montagem do pé de jenipapo em cartaz, utilizando as folhas catadas. Após a observação do processo de extração da tinta do jenipapo verde (Figura 10), trabalhamos a memória do momento e o registro com ilustração e pintura corporal Tupinambá, relacionando as formas geométricas e reproduzindo as pinturas corporais Tupinambá no corpo um do outro, utilizando a argila (Figura 11).

Foram exploradas curiosidades sobre o pé de jenipapo, sobre a utilização dele na saúde e na culinária. Uma receita foi trabalhada e alunos fizeram o “rabo de macaco” com o jenipapo maduro. Os alunos foram levados para o espaço do centro cultural de Olivença, e lá tiveram um momento com os indígenas da comunidade de Olivença, falaram sobre as pinturas corporais Tupinambá, o significado delas e quão imprescindíveis são para o fortalecimento da identidade e da cultura do povo Tupinambá.

Figura 10: Extração da tinta do jenipapo pelos alunos.

Fonte: Arquivo pessoal, 2017.

Figura 11: Pintura corporal com a argila.

Fonte: Arquivo pessoal, 2018.



Foi realizado o poranci com todo o corpo docente na preparação para 19ª caminhada indígena do povo Tupinambá. Tiveram momentos de rodas de conversa para falar sobre o porquê e para que o povo Tupinambá ca-

minha até o rio Cururupe, contando a história da batalha dos nadadores. Através das fotos, os alunos identificaram e conheceram figuras importantes da luta pelo território Tupinambá. Em seguida, os alunos fizeram um cartaz, ilustraram a história da batalha dos nadadores e trabalharam o significado em tupi da palavra Cururupe.

Teve, também, a participação dos alunos no Seminário Resistência e História do Povo Tupinambá, promovido pelos próprios educadores Tupinambá da creche Oka Katuana junto com o CRAS de Olivença, com a presença dos caciques, das lideranças, da comunidade indígena, da comunidade de Olivença e das escolas locais. Houve um momento de confecção de adereços Tupinambá com os alunos e foi trabalhado também os entoantes do povo Tupinambá.

Nos dirigimos à aldeia Igalha, e lá falamos sobre os Jogos Indígenas Estudantis Tupinambá (JIET), suas modalidades e sua importância. Os alunos tiveram a oportunidade de aprender as regras e praticar a corrida de maraká, a luta com maraká, o cabo de força, a luta corporal e outras modalidades do JIET. Na aldeia Jairy, houve socialização com os alunos do núcleo Taba Jairy do Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença. Foram organizados jogos e brincadeiras (Figura 12).



Figura 12: Jogos e brincadeiras Tupinambá.
Fonte: Arquivo pessoal, 2019.



Figura 13: Farmácia viva na escola.
Fonte: Arquivo pessoal, 2017.

Na aldeia Igalha, na casa de Dona Genilda, foi organizada uma roda de conversa para falar sobre a importância das ervas medicinais e mostrar algumas ervas que existem no território Tupinambá e sua utilidade. Foram trabalhados os tamanhos, a textura e a forma das folhas das ervas. Em seguida, prepararam chás para os alunos trabalhar os sentidos do paladar e do olfato e por último, os alunos plantaram algumas mudas de ervas medicinais no quintal da escola junto com os alunos do Fundamental I. O local do plantio ganhou o nome de “Farmácia viva” (Figura 13).

As práticas pedagógicas acima elencadas são elementos preponderantes no processo educacional que, além de desempenhar o seu papel pedagógico, servem de ancoragem para a aplicação dos princípios básicos da Educação Escolar Indígena. Nessa perspectiva, percebemos que as práticas aplicadas na Oka Katuana estabelecem, de acordo com o princípio da especificidade, relações com a identidade Tupinambá e transcendem sua função pedagógica ao garantir à educanda e ao educando uma constante visita aos conhecimentos e saberes tradicionais, vivenciados no seu cotidiano e sistematizados pela sua escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que nada irá reparar as atrocidades e as violências que os nossos antepassados sofreram lutando por sua existência e por nosso território. Entendemos que durante todos estes séculos os povos indígenas foram atingidos por ações genocidas e resquícios do colonialismo, que persistem até os dias de hoje.

A luta do povo Tupinambá de Olivença por uma educação inversa da educação eurocêntrica promoveu a organização social e política do povo, favoreceu a conquista do reconhecimento étnico e contribuiu para a luta pela demarcação de suas terras. Hoje, as escolas indígenas Tupinambá têm um papel fundamental político, social e cultural, principalmente no que diz respeito ao fortalecimento da identidade Tupinambá. As práticas pedagógicas diferenciadas e específicas, como as que vimos neste capítulo, são instrumentos importantes dessa luta para a afirmação étnica, a demarcação e a reparação.

Enquanto educadora indígena, acredito que a educação escolar indígena é um dos meios de reparação histórica que permitiu incluir nos nossos currículos escolares a nossa cultura, nossa ciência, nossos saberes e as nossas tradições, além de revitalizar a nossa língua materna. Assim, as novas gerações poderão ter vivências e adquirir saberes do povo Tupinambá, honrar o legado de luta que os nossos antepassados nos deixaram e continuar reivindicando o nosso bem mais precioso, o território, que tanto almejamos e onde entoamos as vozes: demarcação já!

Por fim, a luta dos povos indígenas por uma educação escolar indígena dentro dos seus territórios é uma maneira de revitalizar e ressignificar a sua cultura e não permitir a repetição da história, que é marcada por diversos tipos de violência na tentativa de extermínio dos povos indígenas.

Nessa luta, o povo Tupinambá tem feito a sua parte e tem atuado no sentido de assegurar que os princípios básicos da educação escolar indígena sejam implementados. Mas, para que haja uma reparação efetiva, é preciso que o Estado também faça a sua parte e cumpra com o seu dever de proporcionar os meios para que essa educação escolar indígena continue sendo possível nos territórios.

REFERÊNCIAS

ALARCON, D. F. *O retorno da terra: As retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados sobre a América), Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados Sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BAINES, S. G. O movimento político indígena em Roraima: identidades indígenas e nacionais na fronteira Brasil-Guiana. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 64, p. 33-44, jan./abr., 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792012000100003>.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

COHN, C. Educação escolar indígena: para uma discussão de cultura, criança e cidadania ativa. *Revista Perspectiva*, Florianópolis, v. 23, n.2, 2005, pp. 485-515.

Funai. Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença. 2008.

ANAÍ, *Memória viva dos Tupinambá de Olivença: lembrar é reviver, é afirmar-se ser*. Professores Tupinambá de Olivença. Salvador: Associação Nacional de Ação Indigenista, CESE, 2007.

PPP/KATUANA, *Projeto Político Pedagógico Katuana*. Território Tupinambá de Olivença: Cópia Digital, 2016.

SANTANA, J. V. *A letra é a mesma, mas a cultura é diferente: a escola dos Tupinambá de Olivença*. Tese (Doutorado em Antropologia Social), UFSCAR, 2015.

SANTOS, M. C. *A Educação Infantil Indígena dos Tupinambá de Olivença: um comparativo entre a tradição e as práticas culturais*. Monografia. Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), 2014.



Capítulo 5

Guarani Mbyá em busca da Terra sem Males: reflexões sobre o processo de expropriação territorial no Espírito Santo

DEBORA TUPINIKIM

JULIANA TUPINAMBÁ (AMANAYARA TUPINAMBÁ)



Figura 1: Família Guarani Mbyá residente na Praia do Coqueiral, Aracruz/Espírito Santo. Fonte: SNI, Agência RJ, 1970.¹

INTRODUÇÃO

Os Guarani são um povo da América do Sul que habitam países como Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, dividindo-se nos subgrupos Mbyá, Nhandeva e Kaiowa. São um povo que pratica o *oguata porã*, que na língua portuguesa significa caminhada. Uma caminhada em busca da Terra sem Males que chamam de *Yvy Marãey*. Os Mbyá vivem, principalmente, na região Nordeste da Argentina, na região Oriental do Paraguai, na região Norte do Uruguai, no litoral da região Sul do Brasil e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo (LADEIRA, 2008, p. 61).

No Espírito Santo, os Guarani Mbyá vivem na região do município de Aracruz, nas aldeias Boa Esperança, Três Palmeiras, Piraquê-açu, Olho D'água, Nova Esperança e Amarelos, aldeias que fazem parte da Terra Indígena Tupinikim. O povo Tupinikim habitava originariamente um território que se estendia do litoral do estado da Bahia até o litoral do estado de São Paulo. Eles tiveram o primeiro contato com os invasores e sofreram um violento processo de colonização que resultou na diminuição de sua população que hoje habita apenas o litoral norte do estado do Espírito Santo, mais precisamente, o município de Aracruz.

Os Guarani Mbyá chegaram ao Espírito Santo em busca da *Yvy Marãey*, por meio do *oguata porã*. Vale ressaltar que essa caminhada não se constitui apenas em uma prática cultural e religiosa, como também na

¹ Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/392507.

consequência dos processos de expropriação territorial sofridos pelo povo, como uma forma de dimensionar novos territórios frente aos conflitos atinentes à questão fundiária que os povos indígenas vivenciam desde as primeiras invasões do Brasil (Figura 2).



Figura 2: Indígenas Guarani Mbyá utilizando ferramentas tradicionais durante a organização da aldeia em Aracruz/ES.

Fonte: SNI, Agência RJ, 1970.²

A CAMINHADA ATÉ O ESPÍRITO SANTO

Existem, pelo menos, dois registros da passagem dos Guarani pelo Espírito Santo. A primeira data do ano de 1940, quando cerca de 233 indígenas Guarani foram vítimas de genocídio no município de Pancas, no noroeste do estado. Um genocídio disfarçado de epidemia que foi mantido em segredo até o lançamento de um documentário em 2013, resultado da investigação do jornalista Rogério Medeiros e do indígena Guarani Toninho Werá.

Nos anos 1930, segundo o documentário, o então Serviço de Proteção ao Índio (SPI) cria uma reserva indígena em Pancas para abrigar os indígenas Botocudos a fim de viabilizar a colonização da região, marcada pela imigração pomerana e pela instalação hostil de fazendeiros do sul. Os Botocudos, conhecidos por sua cultura nômade, não permaneceram na reserva, ficando a mesma vazia e passível de ser declarada “terra devoluta”. Diante disso, o SPI localizou os Xamãs Guarani, convencendo-os a se mudarem para a reserva de Pancas.

Os pacíficos Guarani se instalaram na reserva acreditando terem chegado à Terra sem Males, sem saber que o Córrego Caboclo que corta a região estava envenenado, o que causou a morte de quase todos os indígenas. Os poucos sobreviventes se retiraram da reserva que, pouco tempo depois, foi considerada “terra devoluta”. O genocídio dos Guarani foi mantido em segredo, tanto pelo Estado quanto pelos pomeranos e fazendeiros que, até hoje, tratam esse crime como um segredo, deixando sobressair a versão de que os 233 Guarani foram vítimas de uma epidemia de malária que, convenientemente, só atingiu os indígenas.

Um segredo que se manteve até que a investigação de Rogério Medeiros e Toninho Werá encontrou José Bonifácio, um dos sobreviventes, na época com 16 anos, que revelou esse trágico episódio de genocídio indígena, entre tantos outros silenciados pelo Estado brasileiro.

² Disponível: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/392525.

A segunda passagem dos Guarani pelo Espírito Santo se deu no ano de 1966, com um grupo vindo de Paraty, no Rio de Janeiro, após sucessivas expulsões de todas as áreas que ocuparam no Sul do país. Os Guarani contam que fizeram essa difícil caminhada até o norte do Espírito Santo, mais precisamente até Aracruz, após a matriarca e líder religiosa do grupo, Tatantim-Roa-Reté, sonhar que essa era a Terra sem Males, na qual deveriam viver.

Ao chegar, foram acolhidos pelos Tupinikim que vivenciavam um processo de conflito territorial com a empresa Aracruz Celulose, hoje Suzano Papel e Celulose. A exploração de celulose por essa empresa no nosso território gerou uma série de impactos, territoriais e culturais que perderam até os dias de hoje. Os Guarani se uniram aos Tupinikim na luta pelo acesso e pela defesa do território ancestral. Uma união que permanece firme e que se fortalece frente aos ataques do poder econômico validado pelo Estado brasileiro.

A seguir, apresento imagens encontradas nos arquivos do Sistema Nacional de Informação (SNI), que mostram a organização dos Guarani quando retornam para o Espírito Santo, após terem sofrido a remoção para a Fazenda Guarani, em Minas Gerais. Escolheram um lugar que ainda existia no meio da mata, na tentativa de se manter o mais distante possível dos avanços da empresa de celulose que já se instalava na região (Figura 3). Os Guarani vivem neste território até hoje, lutando em conjunto com os Tupinikim contra as investidas das ações desenvolvimentistas, apoiadas pelo Estado, que impactam nosso território (Figuras 4 e 5).



Figura 3, 4 e 5: Indígenas Guarani Mbya construindo aldeia em Aracruz/ES.

Fonte: SNI, Agência RJ, 1970.^{3,4,5}

3 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/392517.

4 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/392519.

5 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/392521.



REMOÇÃO FORÇADA COMO FERRAMENTA PARA EXPROPRIAÇÃO TERRITORIAL

Como contam os mais velhos, após a chegada dos Guarani, em 1967, o governo do estado do Espírito Santo entregou 40.000 hectares de terras habitadas historicamente pelos Tupinikim, divididos em mais de 20 aldeias, à Aracruz Celulose para o plantio de eucalipto e para a construção de uma fábrica de celulose. Em pouco tempo, a Aracruz Celulose destruiu grande parte das aldeias e expulsou a população indígena, deixando-os ilhados em apenas três aldeias, em meio a um deserto verde, que é a plantação de eucalipto. Nesse processo, os Guarani resistiram ao lado dos Tupinikim às investidas violentas da empresa de celulose até o ano de 1972, quando foram transferidos pela Funai para a colônia penal indígena, a Fazenda Guarani, em Minas Gerais.

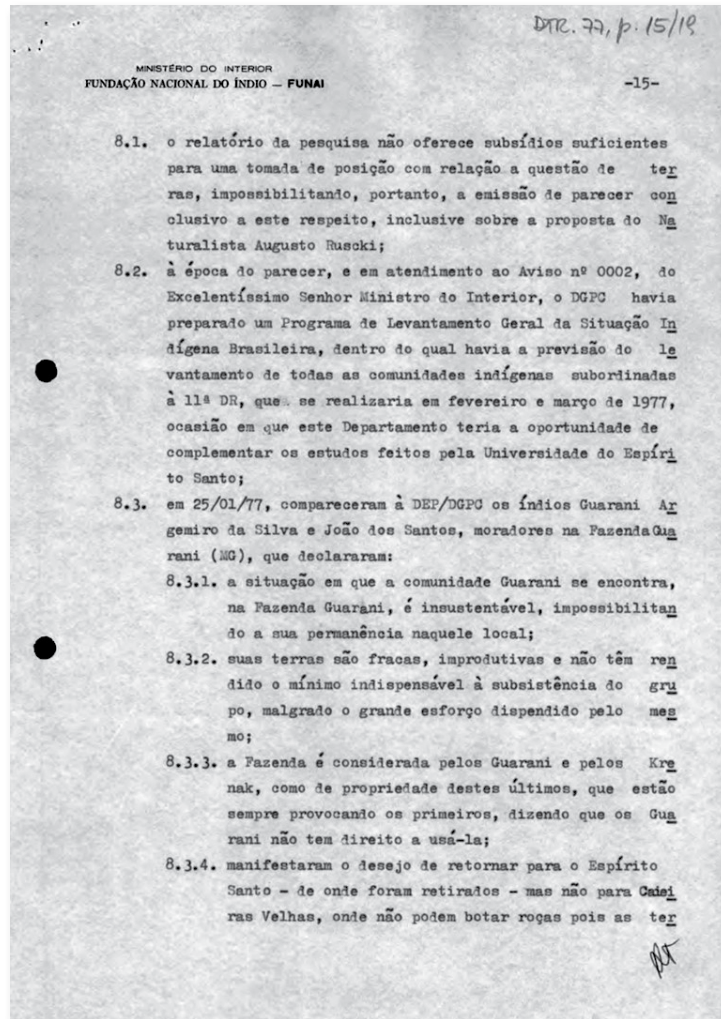
Essa transferência para a Fazenda Guarani não foi voluntária, mas sim induzida por falsas promessas, como comprovam as falas de Dona Aurora, uma anciã Guarani, em gravações para o documentário de Andrea Tonacci, produzido em 1979:

[...] Presidente da Funai começou procurar os índios pra levar pra fazenda (Fazenda Guarani em Carmésia/MG) ... delegado ou presidente... depois nós fomos na fazenda com delegado da Funai... então ele chegou em Guarapari e falava pra nós ir morar lá na fazenda Guarani *“la é terra dos índios, lá tem tudo pra você, você não ficar pobre, vai ficar como a gente, brancos, nós temos tudo”* [...] (Aldeia Nova Guarani, 1979, 9:56 - 10:30 min.).

[...] alguns não queriam ir... Argemiro não queria ir... porque ele já sabia, antigamente já sabia, porque ele foi criado no posto de lá do Paraná (posto do SPI) ... antigamente judiava os índios, a Funai, antigamente não era Funai (SPI) [...] então ele já foi criado, dentro da Funai... quando não quer trabalhar até colocava corda como macaco pra trabalhar... ele falou e ainda chorou muito, Argemiro, pra não ir pra lá, na fazenda [...] (Aldeia Nova Guarani, 1979, 11:56 a 12:40 min.).

Dona Aurora fala, ainda, do descaso que sofreram por parte do órgão indigenista que não garantia as condições mínimas para a segurança alimentar do povo e manutenção da cultura, como havia sido prometido, ou seja, não possuíam condições básicas para sobreviverem de forma digna na Fazenda Guarani. Um relatório encontrado nos arquivos da Assessoria de Segurança e Informações (ASI) da Funai revela que um representante do grupo, residente da Fazenda Guarani, procurou a Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento Geral de Planejamento Comunitário (DEP/DGPC) para relatar as dificuldades que estavam enfrentando e para manifestar o desejo de retornar para o Espírito Santo, conforme mostra a imagem do documento a seguir (Figura 6).

Figura 6: Relatório sobre os indígenas no estado do Espírito Santo.
Fonte: ASI/Funai, 1977.⁶



As remoções forçadas foram mais uma estratégia da Funai para viabilizar a expropriação e a exploração do nosso território pelo poder econômico. O Estatuto do Índio, Lei 6001, de 1973, que dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade brasileira com os povos indígenas, nos diferencia a partir de três situações: “índios não integrados”; “índios em processo de integração” e “índios integrados” à sociedade envolvente. O Código Civil de 1916 apresenta o indígena como “relativamente capaz”, devendo, dessa forma, ser tutelado por um órgão indigenista de caráter estatal até a sua integração à sociedade brasileira. Os povos ou lideranças que tentavam resistir a esse processo de integração ou que, de certa forma, se colocavam como um obstáculo para as ações do governo, eram criminalizados e encarcerados nas prisões indígenas, comparáveis a “campos de concentração”.

Nessa época, o presidente da Funai declarou que não considerava os Tupinikim um povo indígena, com base nos “critérios de indianidade” utilizados pelo órgão. Inclusive, nós, Tupinikim, fomos citados pela Funai como aptos para imediata emancipação, ou seja, o Estado não teria mais nenhuma responsabilidade para com os Tupinikim enquanto povo indígena, negando a nossa existência e o nosso direito ao território, conforme denunciou o Jornal Porantim de 1981 (Figura 7).

6 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/69067.



Figura 7: Reportagem do Jornal PORANTIM sobre a luta pela terra dos povos indígenas no estado do Espírito Santo.

Fonte: Porantim, n. 30, Ano IV, junho/julho de 1981, p. 3.⁷

Com relação aos Guarani, a Funai alegava que eram do Rio Grande do Sul e, portanto, não possuíam qualquer direito sobre as terras no Espírito Santo. Assim, o órgão indigenista defendia a remoção definitiva do grupo para a Fazenda Guarani, liberando o território para a exploração do poder econômico.

A utilização da prerrogativa de que os Guarani não são originários do Espírito Santo, e tampouco do Brasil, por também habitarem outros países da América do Sul, é mais uma violação do Estado brasileiro que desconsidera todos os aspectos culturais do povo, principalmente o *ogwata porã*, negando a territorialidade dos povos originários, anterior ao processo de invasão e colonização.

Por fim, os Guarani retornaram da fazenda de Minas Gerais para o Espírito Santo, onde somaram forças com os Tupinikim pela demarcação do território, que hoje é a Terra Indígena Tupinikim e Guarani. Juntos, eles continuam a luta pela defesa do território, sem nunca terem sido ouvidos pelo Estado sobre a violência que sofreram e sobre suas demandas de reparação.

Os povos Tupinikim e Guarani viveram um difícil processo de luta para retomar parte do território expropriado pelo Estado brasileiro, uma luta que durou mais de dez anos até a homologação da terra. Durante o processo de autodemarcação, os Tupinikim e os Guarani passaram por re-integrações de posse violentas, além de ter que lidar com o preconceito da sociedade aracruzense, manipulada pelo poder econômico da empresa e pelas campanhas anti-indígenas disseminadas na região (Figura 8).

7 Disponível em: http://www.docvrt.com/docreader.net/ BMN_ArquivoNacional/439254.



Figura 9: Reportagens de 2006 a 2010 sobre a homologação e realidade do território indígena Tupinikim e Guarani no Espírito Santo.
 Fonte: ISA, Povos Indígenas no Brasil, 2006-2010, p. 674.⁹

Figura 8: Reportagens de 2006 e 2007 sobre o processo de demarcação do território Tupinikim e Guarani no Espírito Santo.
 Fonte: ISA, Povos Indígenas no Brasil, 2006-2010, p. 673.⁸



8 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/19328>.

9 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/19329>.

O território reivindicado pelos Tupinikim e Guarani, de 18.154 hectares de terra, foi homologado em 2010. Entretanto, segue ameaçado por uma série de empreendimentos dentro e fora de seus limites. Com a instalação desses empreendimentos na região, incentivados pela gestão municipal e pelo Estado brasileiro, aumenta o fluxo de pessoas de outros estados e países para servirem de mão de obra. Hoje é possível observar os impactos socioeconômicos na região, como o aumento da violência e as dificuldades de acesso às políticas públicas, em razão do acréscimo do número de usuários e da falta de investimentos para ampliar esse acesso e promover melhorias no atendimento. Esse quadro tem causado o estrangulamento do território indígena, impactando a manutenção e a reprodução das culturas Tupinikim e Guarani e comprometendo o acesso da comunidade indígena às políticas públicas (Figura 9).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, apresentamos o processo de remoção forçada que o povo Guarani Mbya sofreu ao chegar ao território Tupinikim, no Espírito Santo; remoção essa compreendida como mais uma das ferramentas utilizadas pelo Estado brasileiro para expropriar territórios indígenas em prol do projeto desenvolvimentista do país. Não foi nossa pretensão esgotar o tema, mas trazer reflexões a partir de documentos e registros encontrados no Centro de Referência Virtual Indígena (CRVI) do Armazém Memória e em outras referências.

Podemos concluir que esse modelo de política integracionista, posto em prática nas décadas de 1960 e de 1970, foi o mesmo modelo que o ex-presidente Jair Bolsonaro implementou durante seu desgoverno. Hoje, não temos mais essas prisões, mas a criminalização, a perseguição e o assassinato das nossas lideranças continuam. Outra ameaça é a tese do “marco temporal” que viola, mais uma vez, o nosso direito ao território, principalmente dos povos que sofreram remoção forçada no período da ditadura e que, por causa disso, não se encontravam em seus territórios no momento da promulgação da Constituição Federal de 1988. Podemos considerar que a tese do “marco temporal”, que nos assombra hoje, é um fantasma das remoções forçadas praticadas no século passado.

Quando nos é negado o direito à terra, nos é negado também o direito a políticas sociais fundamentais para a garantia de uma vida digna, de uma condição mínima de bem-estar social, com o acesso à saúde, à educação e à segurança. Nós continuamos vivendo sob uma política de criminalização da nossa luta pelo direito ao território, sendo colocados como um obstáculo ao desenvolvimento econômico do país, no entanto, é justamente essa política desenvolvimentista que impede a transformação do Brasil em um país justo socialmente, que respeita a diversidade étnica que possui.

Tanto o genocídio dos Guarani em Pancas, quanto o crime de remoção forçada que sofreram para a Fazenda Guarani, cenário de uma série de violações de direitos humanos e de violência contra a dignidade e a vida humana, seguem silenciados pelo Estado brasileiro, sem nenhuma inclinação à reparação. Cabe a nós, indígenas e sociedade civil, cobrar a responsabilidade do Estado e a devida reparação. Pois, somente a partir da reparação histórica e do reconhecimento por parte do Estado brasileiro pelos crimes que cometeu contra os povos originários, é que teremos condições de caminhar para uma nação equânime e justa com a diversidade que a forma, que respeita o nosso direito à vida e os nossos direitos originários e constitucionais.

REFERÊNCIAS

LADEIRA, Maria Inês. *Os índios Guarani/Mbya e o complexo lagunar estuarino de Iguape-Paranagua*. Parecer antropológico para o Programa de Trabalho Indigenista da C.P.R.N/SMA. Coordenadoria de Proteção Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista, 1994. Disponível em: <https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2018/06/iguape.pdf>.

TONACCI, Andrea. *Aldeia Nova Guarani*. Documentário, 1979. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=DOuugbK6EKY>.

SÉCULO DIÁRIO. Documentário resgata tragédia que matou mais de 200 índios em Pancas, *Século Diário*. *Ninguém é indiferente ao fato*. 30 de outubro de 2013. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/cultura/documentario-resgata-tragedia-que-matou-mais-de-200-indios-em-pancas>.

MEDEIROS, Rogério; KWARAY, Werá. Genocídio Guarani em Pancas/ES. Espírito Santo, 2013. Reikwaapa? YouTube, 21 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ptOnk15eSvY>.



Capítulo 6

O último povo nômade do Maranhão: a remoção forçada dos Awá-Guajá e as relações de violências intermináveis

IURY DA COSTA FELIPE – TAPÜ'ÜCÜ

FRED TIKUNA

INTRODUÇÃO

Toda área habitada hoje no Brasil pelos brasileiros não indígenas é território indígena. Cidades, empresas, fazendas de pequenos proprietários rurais ou de posseiros (MELATTI, 2007) foram construídas sobre terras que foram invadidas e tiradas dos povos indígenas que aqui vivem e resistem. A nossa história é sempre descrita por não indígenas. Uma versão que apresenta uma história única. É de suma importância conhecer a história contada pelos próprios parentes indígenas. Nesse sentido, trazemos aqui a reflexão de dois pesquisadores indígenas do povo Magüta – Tikuna, mostrando a nossa visão, o outro lado da história. Neste capítulo, apresentamos um panorama das invasões e das relações de violências intermináveis no território indígena do povo Awá-Guajá, no estado do Maranhão.

As violências intermináveis são as injustiças históricas realizadas especialmente pela sociedade não indígena que se instalou nessas terras desde a invasão portuguesa. Aqui usamos a noção de “injustiça histórica” para fazer referência às forças sociais e colonizadoras que invadiram e adentraram o território do povo indígena Awá-Guajá e “promoveram essas injustiças da colonização por meio da subtração e exploração de suas terras, dos recursos naturais e subverteram identidades, impedindo o exercício de sua autonomia plena e o seu direito à vida social digna” (FELIPE, 2021, p. 8).

A noção de violências intermináveis que iremos abordar no decorrer deste capítulo refere-se às invasões violentas, remoções ou transferências forçadas, adoecimentos e genocídio que configuram uma violência histórica que perpassou o processo vivido pelos povos indígenas desde os primeiros contatos com sociedade não indígena. O processo de ocupação e de violências intermináveis do invasor está registrado em diversos documentos históricos. Uma realidade que os povos indígenas vivenciaram e enfrentaram na defesa dos seus territórios e da vida dos seus membros. Muitos foram vítimas deste genocídio que, até hoje, não foi objeto de nenhuma reparação, assim como não foram efetivadas garantias de não-repetição dessas violências intermináveis. Uma das vítimas desse processo doloroso de genocídio é o povo Awá-Guajá.

Discutir a temática das violências intermináveis contra os povos indígenas é fundamental, ainda mais quando feita por indígenas pesquisadores e, em especial, por pesquisadores do Povo Magüta. Mesmo não se tratando de um tema novo, é importante que os próprios indígenas discutam e escrevam sobre essas violências para a sociedade nacional e para os indígenas da nova geração, de modo que conheçam esse processo de colonização violento, que nossos antepassados vivenciaram e que ainda vivenciamos atualmente. Neste capítulo, baseamos a nossa reflexão nos documentos encontrados no Centro de Referência Virtual Indígena (CRVI) do Armazém Memória sobre o povo Awá-Guajá. A seguir, faremos uma breve apresentação de sua história de contato para mostrar as relações de violências intermináveis contra esse povo.

O POVO AWÁ-GUAJÁ

Segundo Boletim Informativo da Funai do primeiro trimestre de 1973, o povo Awá-Guajá vivia na região do Rio Turi, bem como na região do Alto Caru, Alto Pindaré e Gurupi. A imagem a seguir revela um dos primeiros contatos com os Awá-Guajá na década de 1970. Na foto, vemos uma antropóloga fazendo os primeiros curativos em um indígena Awá-Guajá (Figura 1).

O Povo Indígena Awá-Guajá vive nas terras indígenas situadas nos últimos refúgios de floresta amazônica do estado do Maranhão (GARCIA; MAGALHÃES, 2020). A maior parte da população vive em aldeias, mas há grupos em isolamento voluntário nas TIs Awá, Caru e Araribóia (GARCIA, 2021). O isolamento voluntário de alguns grupos dos Awá-Guajá tem várias razões, uma delas é a violência do contato com os não indígenas. Eles são chamados de nômades e buscam por autonomia.

A Informação Técnica do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) de 09 de dezembro de 1987 sobre a Declaração de Ocupação Indígena de uma área de aproximadamente 147.500ha e 210 km de perímetro no Município de Carutapera, no estado do Maranhão destinada aos índios Guajá (Awá), confirma a presença desse povo indígena nas matas do vale do rio Pindaré, Turiaçu e Gurupi, desde 1853 (Figura 2). Essa informação

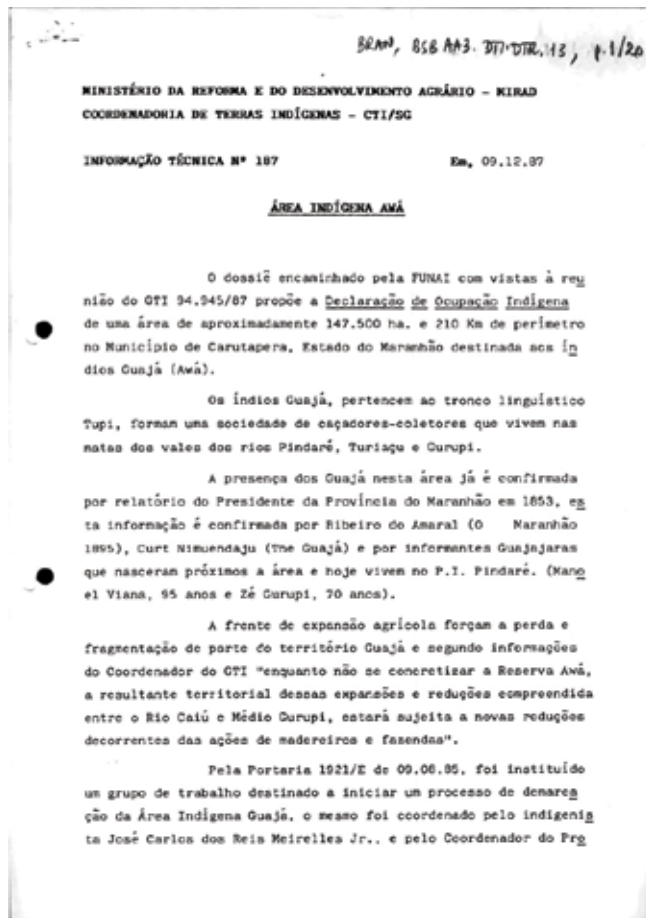


Figura 1: Antropóloga junto aos Indígenas do Povo Awá-Guajá.

Fonte: *Boletim Informativo da Funai*, n. 6, Ano II, I trimestre de 1973.¹

Figura 2: Informação Técnica n. 187 (MIRAD). Área Indígena Awá-Guajá, 1987.

Fonte: *Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD)*, 1987.²



é reproduzida e ampliada em vários documentos, relatórios e livros, como os de Ribeiro Amaral (O Maranhão, em 1895), de Curt Nimuendaju (The Guajá) e por informantes Guajajaras que nasceram próximo àquelas áreas, como o velho Manoel Viano (95 anos de idade) e Zé Gurupi (70 anos). No fim do documento, o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) opina e pede a aprovação da proposta da Funai de criar uma área indígena Awá (Figura 2).

Ao percorrer a história do Povo Awá-Guajá, pretende-se mostrar, neste capítulo, o processo de remoção forçada e as relações de violências intermináveis sofridas por esse povo. Nos questionamos: Qual é o motivo dessas violências e como explicar sua repetição e continuidade? Qual é o papel do órgão tutor, no caso a Funai, nesse processo? Ao nosso ver, como membros da comunidade indígena Magüta, sabemos que as violências contra a população indígena se devem aos interesses sobre seus territórios, ou seja, pela sede de exploração, o que desencadeou nas mortes de muitas vidas, tradições e línguas dos povos indígenas.

Nós, povos indígenas, como um todo, passamos por diversas formas de violência: apagamento de histórias, de vidas, injustiças históricas praticadas pelos colonizadores/ invasores, uma situação difícil de superação (FELIPE, 2021). Darcy Ribeiro (2017) afirma que o extermínio dos Povos Indígenas não era só praticado, mas também defendido e reclamado como remédio indispensável à segurança dos que aqui se instalaram, os "civilizados" no Brasil.

1 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/11400>.

2 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/61523.

Os documentos selecionados para essa pesquisa devem nos proporcionar uma melhor compreensão dessas práticas de remoção forçada e das relações de violências intermináveis. Essas diversas violências perduram até os dias de hoje, através da exploração de madeira, do garimpo ilegal, das invasões de nossas terras por fazendeiros e grileiros, da negação de nossa identidade, bem como da omissão do Estado perante a sociedade indígena. Acreditamos que a violência contra os povos indígenas possa ter uma solução. É preciso avançar no debate sobre reparação histórica e sobre garantias de não-repetição.

REMOÇÕES FORÇADAS E CRIMES DE TUTELA

A remoção forçada dos povos indígenas aconteceu por todo o território nacional. Nós, povos indígenas, sabemos disso pelas histórias contadas pelos nossos anciões sobre suas origens e como chegaram a tais lugares. A Funai, órgão indigenista, tem como missão e responsabilidade garantir a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. No entanto, enquanto sua direção estiver sob comando de não indígenas que não levam esse compromisso e essa obrigação a sério, viveremos continuamente em uma guerra interminável. Essa guerra foi travada pelos nossos ancestrais muito antes de nós, para que pudéssemos estar aqui hoje (re)escrevendo a nossa história, trazendo a nossa versão sobre o processo de colonização e as remoções forçadas que sofremos.

Nós, povos indígenas, desde os primeiros contatos com a sociedade não indígena, vivemos uma guerra contínua contra os invasores, exploradores dos nossos territórios, o que custou muitas vidas indígenas. Uma diversidade de aproximadamente 1.000 mil povos foi reduzida a 305 povos, cerca de 80% dos povos originários foram extintos nesse processo violento de difícil superação. Difícil porque não há como reparar os danos e sofrimentos causados àqueles que já se foram, mas é possível lutar pela reparação para aqueles que estão aqui e que continuam resistindo para proteger o seu território. Sobre as violências intermináveis, veremos a seguir.

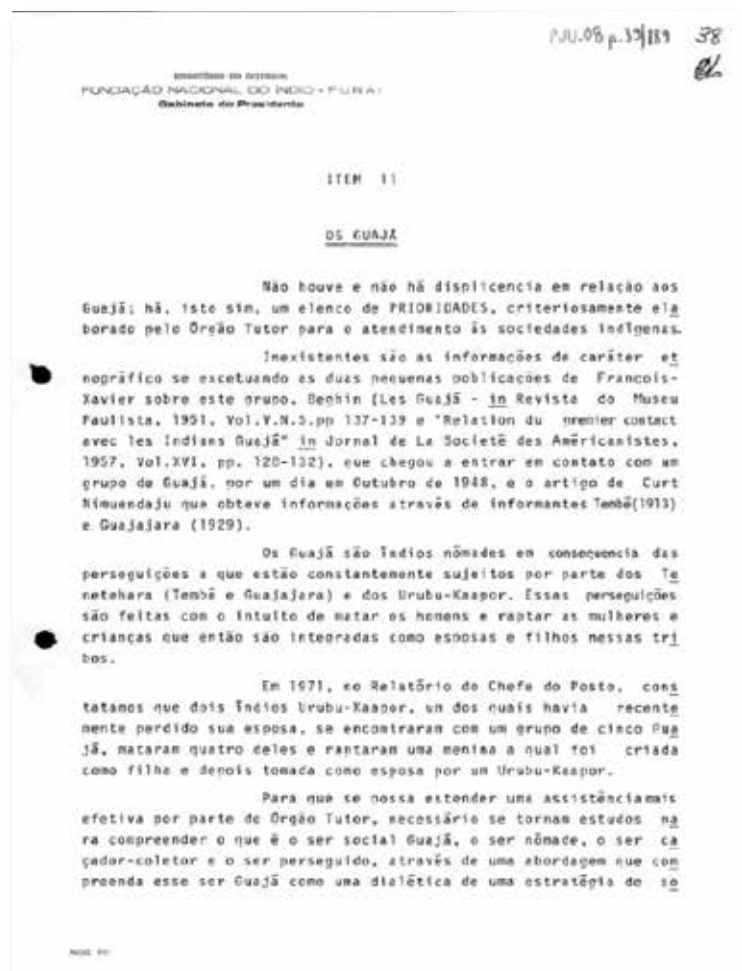
No *Diário do Congresso Nacional*, de agosto de 1980, o deputado Marcondes Gadelha do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) pelo estado da Paraíba, antes de fazer a leitura da carta-denúncia da Sociedade Brasileira de Indigenistas, ao mencionar a morte de mais um indígena Kaiowá naquele ano, lembrou que já era a décima morte de lideranças indígenas na “guerra interminável que lhes é movida pelos fazendeiros e grileiros”. O deputado afirmou que “o governo não tomou nenhuma providência, ou melhor, tomou, demitiu os denunciante”, antropólogos e indigenistas apoiadores da causa indígena (BRASIL, 1980). A referida carta-denúncia endereçada ao Ministro do Interior, Mario Andreazza, e ao Presidente da República, assinada pela Sociedade Brasileira de Indigenistas, por Senadores, Deputados e pelo Conselho Indigenista da Funai, trata da displicência do órgão tutelar para com os povos indígenas. No item 11 da carta, os Awá-Guajá são mencionados:

11. A displicência do órgão tutelar em relação aos Guajá (MA), grupo ameaçado de extinção iminente, dado que é obrigado a perambular desorientado, pela invasão de seu território, vítima que foi de envenenamento e outras ameaças. Ressalta-se a existência de relatórios e pareceres alertando a atual administração para necessidade de medidas urgentes (BRASIL, 1980).

Aqui notamos que a omissão do Estado para com os povos indígenas é uma prática frequentemente observada nos nossos estudos. A violência do Estado por omissão requer justiça e reparação. E o mínimo que se esperaria do Estado seria um pedido oficial de desculpas às comunidades indígenas. Porque quem sofre as violências na base é a população indígena. A demissão dos indigenistas e antropólogos foi um ato que agravou ainda mais a situação dos indígenas. Querendo ou não, o papel dos apoiadores é fundamental na defesa dos direitos indígenas. Além disso, a luta pela causa e pelas vidas indígenas é de suma importância para a sobrevivência da Mãe Terra e deveria ser a luta de todos nós para garantir uma vida digna e o bem viver para as próximas gerações.

A Funai responde às acusações de displicência em relação aos Guajá alegando que existem outras prioridades, como mostra o documento a seguir:

Figura 3:
A resposta da Funai
à carta-denúncia
sobre os Guajá.
Fonte: Funai, 1980.³



3 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/126500.

De acordo com a resposta da Funai, o povo indígena Awá-Guajá é nômade “por consequência das perseguições a que estão constantemente sujeitos por parte dos Tenetehara (Tembé e Guajajara) e dos Urubu-Kaapor” (Figura 3). Trata-se de uma visão equivocada ou eurocêntrica que reforça a representação dos povos como “selvagens”, colocando os indígenas como causadores das mortes e transferindo a culpa para as vítimas. Os povos indígenas, muitas das vezes, não têm escolha quando agentes chegam e invadem o seu território. Essas invasões promovem uma fissura no tecido da vida social. Sabemos que muitos povos não se encontram mais nos seus lugares de origem porque foram forçados a se deslocar para sobreviver às invasões e violências.

O documento da Funai, de janeiro de 1982, sobre o Projeto de Ferro Carajá e apoio às Comunidades Indígenas, traz uma abordagem histórica sobre os povos Xikrin do Cateté, Gaviões, Suruí, Parakanã, Apinayé, Guajajara, Urubu-Kaapor, Guajá e Krikati. Segundo esta abordagem, o povo indígena Awá-Guajá teria se tornado nômade após os contatos com a frente colonizadora, por meados do século XVII (Funai, 1982, p. 28). Muitos dos povos se tornaram nômades a partir do momento de intenso contato, inclusive os indígenas do povo Tikuna que, não por acaso, se espalharam ao longo do rio Solimões e seus afluentes no estado do Amazonas. Por conhecerem as matas, os rios e os igarapés, foi estratégico adentrar os territórios para sobreviver. Essa foi também a forma que os indígenas Awá-Guajá encontraram para que pudessem viver de acordo com o seu modo tradicional.

No *Diário do Congresso Nacional* de abril de 1983, o Deputado Luiz Guedes, do PMDB de Minas Gerais, pronuncia o seu discurso sobre as questões indígenas, chamando a atenção da casa para o fato de que:

Não se trata de um problema social menor porque, se o resultado da crise econômica atual tem significado para as grandes massas trabalhadoras, a miséria crescente e o desemprego, para as populações indígenas, a ausência de assistência está trazendo nada menos do que a ameaça de extinção física. Não pode, uma Nação que se diz civilizada, tolerar passivamente um processo de verdadeiro genocídio que ocorrerá fatalmente, a menos que se decida finalmente enfrentar, com seriedade, o problema indígena e destinar, à sua solução, as migalhas do orçamento que ela requer (BRASIL, 1983).

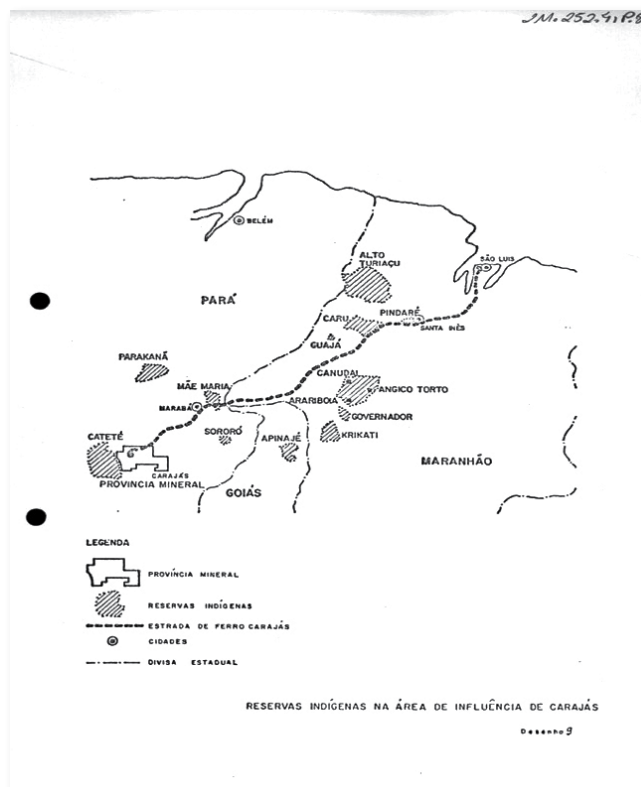
O deputado Luiz Guedes denuncia o imenso Projeto Carajás e comenta a situação dos Awá-Guajá (Figura 4).

Naquela época, os Awá-Guajá já se encontravam ameaçados de extinção. Eles lutavam para defender os seus territórios da invasão do Projeto Carajás. No mapa a seguir, podemos ver a Estrada de Ferro Carajás atravessando várias terras indígenas. Partindo de São Luís no Maranhão, uma linha diagonal de 892 km de extensão, operada pela mineradora Vale S.A., cortava as terras indígenas Pindaré, Caru e Mãe Maria, passando pelo território dos Guajá, até o estado do Pará.

Figura 4: Trecho do discurso do Deputado Luiz Guedes em 1983.
 Fonte: BRASIL, DCN, abril de 1983.⁴

O imenso Projeto Carajás afeta dezenas de tribos indígenas, muitas das quais recém-contactadas. O empréstimo concedido pelo Banco Mundial previa verbas para assistir aos índios e à população local. Até agora, entretanto, nenhuma medida concreta foi tomada, e os Xikrin, por exemplo, estão eles próprios tentando defender suas terras e recebendo tratamento médico de uma enfermeira, paga particularmente por dois pesquisadores, que não se resignam a abandonar os índios à sua própria sorte (a antropóloga Lux Vidal e o médico João Paulo Botelho Vieira). E isso sem falar dos Guajá, um dos últimos povos conhecidos de caçadores e coletores, os quais, ainda não integralmente pacificados, já se encontram à beira da extinção, de tal modo destrutivo é o contacto com nossa civilização. Será que uma ínfima porcentagem dos bilhões destinados ao projeto não poderiam ser utilizados para garantir a esses índios a proteção que lhes é outorgada pela Constituição?

Figura 5: Reservas Indígenas na área de influência estrada de ferro Carajás.
 Fonte: Memórias Reveladas\EMFA, p. 86, 1985.⁵



A história dos Povos Indígenas foi e ainda é marcada pelo genocídio e por violências brutais por parte da sociedade que se diz civilizada. Tudo isto, por ganância e por cobiça das terras indígenas e de suas riquezas naturais, em prol do desenvolvimento econômico do país, ou seja, à custa de vidas indígenas. Vemos que a história se repete e, recentemente, mais um povo foi extinto com o falecimento do “índio do buraco” ou “índio Tanaru”, último sobrevivente de seu povo, etnia desconhecida do estado de Rondônia. Mais um povo indígena apagado da nossa história. Isso não é diferente da ameaça que ronda os Awá-Guajá.

4 Disponível: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/257679>.

5 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/204783.

A história dos Awá-Guajá é marcada por genocídios e pela violência sofrida ao longo de décadas, desde os primeiros contatos com os não indígenas. Seu território tradicional foi atravessado e cortado ao meio pela Rodovia BR-222, na década 1960, e pela Estrada de Ferro Carajás, nos anos 1980. A partir das frentes de colonização e da implementação das políticas de desenvolvimento econômico no norte do país, ocorridas no período militar, os Awá resistiram como puderam para se manterem vivos e seguirem com um modo de vida essencialmente ligado à floresta (GARCIA; MAGALHÃES, 2020).

De acordo com Garcia e Magalhães (2020), a política indigenista favoreceu a Vale do Rio Doce, na época empresa estatal, ao retirar os indígenas de seus territórios apenas por serem áreas por onde passaria a estrada de ferro, sofrendo assim, a remoção forçada. Observamos no mapa acima, que a Estrada de Ferro Carajás, não somente atingiu os Awá-Guajá, como também outros povos, ou seja, vemos que perderam uma parcela significativa de seus territórios tradicionais.

Em dezembro de 1987, na época das discussões da Assembleia Nacional Constituinte sobre os direitos indígenas, uma reportagem do Periódico Mensageiro nº 48 comenta a situação dos indígenas que, em sua grande maioria, não se encontram mais em seu território original, pois foram transferidos pelo governo, expulsos ou mesmo dizimados por causa do avanço da sociedade não indígena sobre seus territórios. A reportagem questiona o que aconteceria com "(...) os índios ainda hoje nômades ou seminômades, como os Guajá e Parakanã ou dos que são removidos por ... 'interesse da soberania nacional...'" (art. 262 § 3º), Calha Norte? minérios?" (Figura 6).



Figura 6: Mensageiro, 1987, Comentário.

Fonte: Hemeroteca, Periódicos, Mensageiro, dezembro de 1987.⁶

Em relatório confidencial de “Visita de Coleta de Informações Setoriais de Áreas”, produzido pela Funai em 1988, são mencionadas as dificuldades de acesso à área do posto de contato Juriti, na Área Indígena (AI) Awá-Guajá, no Alto Turiaçu. Por causa disso, o posto não teria sido

6 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/9381>.

visitado. De acordo com o relatório, os 53 índios Guajá (isolados) que se encontravam na AI Awá, em uma única aldeia, ainda estariam em fase de adaptação ao sistema de aldeia fixa. Eles teriam sido contatados por causa do avanço da sociedade sobre aquela área, às invasões de caçadores, de madeireiros e de fazendeiros que os estavam exterminando (Funai, 1988).⁷

Nota-se que o Estado recorre ao argumento de “dificuldades de acesso” para justificar sua omissão e seu descaso com as vidas indígenas. A proteção dos territórios e das vidas indígenas deveria ser feita pelo Estado antes que as invasões ocorressem. Sobretudo, no caso de povos como os Awá-Gujá que se encontram em risco de extinção. No entanto, quando o Estado age, ele o faz somente após as invasões dos não indígenas, como caçadores, madeireiros e fazendeiros, terem adentrado os territórios.

O requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados de 1991, destinada a investigar as origens, as causas e as consequências da violência no campo brasileiro, traz o relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Violência contra os povos indígenas no Brasil em 1990 com o levantamento de dados sobre os conflitos contra a pessoa e o patrimônio indígena. Naquele ano, dois Guajás foram mortos por peões que abriam uma estrada ligando o município de Açailândia às fazendas instaladas na AI Caru e na Reserva Biológica do Gurupi. As mortes ocorreram na Fazenda Sunil, de propriedade dos irmãos Galleti, instaladas em terras Guajá (BRASIL, 1991).⁸ Em outra notícia deste mesmo relatório, o CIMI notifica que peões da Agropecuária Alto Turi expulsaram um grupo nômade dos Guajá, sob ameaça de morte. O grupo conseguiu se refugiar no posto Guajá, a 50 Km da área (BRASIL, 1991).⁹ Mais uma denúncia para o governo sobre as violências cometidas contra os Awá-Gujá.

GANÂNCIA MATA VIDAS INDÍGENAS E MÃE TERRA

A ganância pela sede de exploração dos territórios indígenas para lucrar ou, como dizem, para o “desenvolvimento econômico do país”, custou a vida de milhares de indígenas que aqui viveram, lutaram e resistiram contra o sistema que continua matando não somente as vidas indígenas, mas também a Mãe Terra, crime hoje tipificado como ecocídio. Nosso dever, assim como o do Estado, é o de proteger os direitos dos povos indígenas, seus territórios e a vida deles, pois, há muito tempo, nossa história é marcada pelo extermínio. Lucia Fernanda Inácio Belfort, indígena do povo Kaingang, afirma que “o paradigma exterminacionista marca, portanto, um longo período histórico no qual predominaram a violência física, concretizada em práticas genocidas, legalmente autorizadas pelo governo” (BELFORT, 2006, p. 12).

Um caso que comprova essa ganância e esse extermínio, como noticiado no Jornal de Brasília, em 1986, em artigo assinado por Memélia Moreira, é o do povo Awá-Gujá (Figura 7).

7 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/60948.

8 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/219509>.

9 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/219572>.

Outro caso de extermínio

Memélia Moreira

Caso se confirme a morte dos índios tukano, esse será o quarto grande massacre ocorrido contra os índios nos últimos 25 anos. O primeiro que se tem notícia na história recente foi em 1962, contra os cinta-larga, em Rondônia. Toda a aldeia sofreu o extermínio feito por homens armados de metralhadoras e contratados pela empresa Arruda Anqueira. O massacre dos cinta-larga, além dos índios, deixou mais uma vítima, Ramiro, que foi condenado pela justiça matogrossense e hoje vive da caridade numa missão religiosa. A morte dos

índios foi celebrizada no mais recente filme de Zelito Viana, "Avate".

Dez anos depois, em 1972, as vítimas foram os waimiri-atroari, de Roraima. Eles se opunham à construção da rodovia BR-174 (Manaus-Caracarái, RR) e, misteriosamente, desapareceram. Anos depois a imprensa descobria sinais de bombardeio e foram feitas fotos de bombas napalm que boiavam no rio Abonari. A história nunca foi explicada e, devido à censura existente na época a denúncia foi feita apenas no exterior.

Em 1976, a tribo dos guajá, do Turiaçu, no Maranhão, que tinha sido contatada pouco tempo antes, desaparece. Eram 13 pessoas. Suas coveiras foram encontradas nas picadas da mata pelo sertanista Sydney Possuelo. Os guajá haviam sido envenenados por fazendeiros interessados em suas terras. Hoje estão ameaçados pela multinacional Rio Tinto Zinc.

Nenhum desses massacres mereceu do Governo brasileiro qualquer tipo de investigação. O caso dos cinta-larga só chegou ao domínio público por insistência dos jornalistas que queriam esclarecer toda a história. O caso dos guajá não mereceu o mesmo tratamento e os dos waimiri-atroari ainda continua cercado de mistério. Semelhante a esse, dos tukano, onde a tônica maior é a falta de informação e proibição de imprensa na área.

Figura 7: Outro caso de extermínio, Jornal de Brasília, de 14 de janeiro de 1986.

Fonte: Comissão Permanente dos Índios 1986.¹⁰

Em 1976, os Guajá de Turiaçu, no Maranhão, que tinham sido contatados pouco tempo antes, desapareceram, de acordo com a reportagem. O sertanista Sydney Possuelo encontrou, nas picadas da mata, os restos mortais de treze indígenas Guajá. Eles haviam sido envenenados por fazendeiros interessados em suas terras. Memélia Moreira afirma que, "nenhum desses massacres mereceu do governo brasileiro qualquer tipo de investigação" (CPI, 1986). Isso prova, para nós, que a omissão do Estado mata.

Outra notícia anexada ao requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados de 1992, do *Jornal Tempo Novos - Povos Indígenas*, confirma que a área indígena Alto Turiaçu, que abriga os índios Kaapor, Guajá, Tembê e Timbira, em 530.524 hectares, estava sofrendo, naquela época, umas das maiores invasões da sua história. Numerosas famílias e empresas madeireiras e agropecuárias vinham ocupando uma faixa de terra indígena de aproximadamente 46 quilômetros de extensão por 15 de largura fazia mais de quatro anos.

tempo novos
POVOS INDÍGENAS

Fazendeiros e empresários invadem áreas indígenas

A área indígena Alto Turiaçu, que abriga os índios Kaapor, Guajá, Tembê e Timbira, em 530.524 hectares, está sofrendo uma das maiores invasões da sua história. Esta área, aprovada pelo decreto presidencial nº 86002/82, fica entre a BR-116 e o rio Guajá. Há quatro anos, inúmeras famílias e empresas madeireiras e agropecuárias têm ocupado uma faixa de terra indígena de aproximadamente 46 quilômetros de extensão por 15 de largura. Veja o mapa ao lado com as indicações.

As invasões na área mais de mil famílias. Entre as empresas invasoras encontram-se a Igual Agropecuária Ltda., Agropecuária Vale Turiaçu, Antônio Chaves e Irmãos C. Si. Para o Padre Cláudio Zamoni, coordenador do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), esta ocupação "vem sendo planejada e executada principalmente pelos senhores Nicodemus Martins Marques e Nildo Ferreira da Silveira, com o apoio logístico de Neimar Lemos e Antônio Chaves Borges da Imperatriz".

Nicodemus e Nildo alegam ter comprado as terras, na década de 60, do senhor o governo de José Sarney. Segundo o Padre Cláudio, os dois, que se dizem donos de curtição em Boiós e Imperatriz, "mostram uma estrutura eficiente para a ocupação "racional" da área indígena visando principalmente a extração de madeira nobre". Para comprovar sua posse, Nicodemus e Nildo costumam mostrar uma série de documentos que, de acordo com o Padre Cláudio, seriam todos "falsamente forjados".

As famílias de lavradores têm sido incentivadas pelas madeireiras e agropecuárias a invadirem a área indígena. No dia 04 de março de 1991, o juiz federal Cláudio Artalides concedeu liminar favorável autorizando a retirada dos invasores. Até hoje a liminar não foi cumprida.

Em duas ocasiões, os índios foram até a área ocupada, tentaram invadir a área e foram mortos.

Por último, o Nildo vendeu a sua respectiva propriedade para os irmãos Galati, conhecidos na região por terem grilado e invadido terras pertencentes aos índios Guajá.

Considerando esta situação, o CIMI enviou uma carta às autoridades competentes pedindo a intervenção imediata da Polícia Federal para a remoção dos invasores, a punição dos responsáveis, a indenização dos danos, a garantia de proteção da área indígena, através da instalação de postos de vigilância e a demarcação da área indígena. A para os índios Guajá. Com a mesma preocupação, os próprios índios têm se mobilizado para garantir a preservação da área.

convencer os invasores a sair da região. As duas tentativas foram em vão. Na primeira, em julho, os índios não conseguiram nem falar com os invasores. Havia suspeita de emboscada contra os índios. Na segunda vez, em setembro, mais de 40 índios, em companhia de funcionários da FUNAI, foram até o local da invasão. Deram-lhes um clima de violência e hostilidade. Não havia condições de diálogo.

De acordo com o Padre Cláudio Zamoni "fica evidente que todo isto é consequência de numerosos e históricos interesses econômicos na região por parte de grupos que procuram respaldo e apoio político em setores políticos do regime socialista". Os índios, mesmo com estes problemas, continuam lutando para garantir a posse de suas terras. Os madeireiros e agropecuários, contudo, no entanto, jogando lavradores contra índios. Esperam tirar proveito dessa situação.

Invasão atinge os Guajá

Os índios Guajá, última tribo nômade do Brasil, também são prejudicados pela invasão da área indígena Alto Turiaçu. O território Guajá, que ainda não foi demarcado, fica bem ao lado da invasão. O próprio território Guajá vem sendo invadido. A redução do território original de perambulatório dos índios, tem provocado atritos também, entre os grupos nômades de Guajá. Esta situação atinge bruta e violentamente a vida dos índios.

Quê quem viver

A responsabilidade da CVRD

Para o CIMI uma das maiores responsabilidades pelo crescente aumento de conflitos na região é a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Com a construção da ferrovia Carajás, houve uma supervalorização das terras às margens da estrada de ferro. Isto provocou a grilagem, a expulsão de lavradores e a busca desenfreada de madeiras nobres. Sem terra, os lavradores foram estimulados a entrar nas terras dos índios, pelos madeireiros e fazendeiros que estavam de olho nas madeiras existentes nas áreas indígenas. A CVRD, que na época da implantação da ferrovia, tinha se comprometido a amenizar os seus impactos, recusou-se hoje a cumprir os seus compromissos, como o financiamento à demarcação da área indígena Guajá.

Figura 8: Fazendeiros e empresários invadem áreas indígenas.

Fonte: CPI, 1992.¹¹

¹⁰ Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/211326>.

¹¹ Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/224446>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta breve descrição da história da remoção forçada do povo indígena Awá-Guajá mostrou as diversas situações de violências intermináveis que eles enfrentaram desde os primeiros contatos, inclusive com ameaça de extinção. Uma realidade do passado/presente contra aqueles que protegem a Mãe Terra, que lutam pela vida, pela dignidade e pelas futuras gerações de guardiãs e guardiões. O povo Awá-Guajá encontrou no modo de ser nômade uma estratégia de sobrevivência, procurando assim escapar da sociedade não indígena, dos fazendeiros, empresários e do Estado, que buscavam invadir e explorar suas terras desde os seus primeiros contatos.

O caso do povo Awá-Guajá exemplifica as consequências do desca-so e da omissão do Estado. É sobre essa omissão do Estado que falamos e continuaremos falando, não porque queremos, mas porque é necessário. Lutamos para que os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 sejam efetivamente respeitados. E para isso, é necessário que haja mais investimentos na proteção das terras indígenas, na educação escolar indígena, na saúde indígena e também na permanência dos discentes nas Instituições de Ensino Superior, isso é uma forma de reparar danos de perdas de vidas indígenas, nesse processo que ainda persiste nos dias de hoje.

Como vimos até aqui, é importante que nós, povos indígenas, falemos por nós, porque somos os protagonistas de nossas histórias. Somos nós que devemos escrever, contar e recontar a nossa história como parte da luta pelos nossos direitos e pela demarcação de nossas terras. Lutar pelo direito não é algo inventado, mas é algo elaborado e construído porque faz parte da história dos povos indígenas resistir à sociedade invasora. Não é uma tarefa fácil de executar, pois sabemos que nossos antepassados vivenciaram uma guerra e que nós, como continuação da nossa ancestralidade, também estamos em guerra hoje. Por isso, reivindicamos aqui: Vidas indígenas importam, parem de nos matar!

REFERÊNCIAS

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Ministério do Interior, Funai, Boletim informativo da Funai, 1971 – 1972/1973. *Os Guajá vivem na região do Rio Turi*, 1973. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/11400>.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Memórias Reveladas\EMFA - Estado-Maior das Forças Armadas\BR, Ministério do Interior, Fundação Nacional do Índio, 1982. Abordagem Histórica. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/156134.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Discursos do Congresso Nacional 1946-2019\Câmara Dos Deputados\1983\1983_04_19-08-LUIZ_GUEDES. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/257679>.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Comissão Permanente dos Índios 1983-1986. Outro caso de extermínio. Jornal de Brasília de 1983. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/211326>.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Memórias Reveladas\EMFA - Estado-Maior das Forças Armadas\BR, Reservas Indígenas na Área de influência Carajás, 1985. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/204783.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Memórias Reveladas\EMFA - Estado-Maior das Forças Armadas\BR, Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. ÁREA INDÍGENA AWÁ, 1987. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/61523.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Memórias Reveladas\EMFA - Estado-Maior das Forças Armadas\BR, CONSENSO HISTÓRICO, 1987. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/61534.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Hemeroteca Indígena, Periódicos\Mensageiro\Edição nº 048 - Dezembro 1987 e Janeiro 1988 Circulação Interna. “Comentário”. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/hemeroindio/9381>.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Arquivo Nacional, Memórias Reveladas\ASI-Funai - Assessoria de Segurança e Informação da Funai\Delitos e atividades ilícitas. Visita de coleta de informações setoriais de área – relatório, 1988. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/60948.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, Comissões Parlamentares de Inquérito 1963-1999\Câmara Dos Deputados\1991_resolução nº 002\Volume 25, GUAJÁ, Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/219509>.

ARMAZÉM MEMÓRIA/CRVI, INDÍGENAS_DOCUMENTOS, Comissões Parlamentares de Inquérito 1963-1999\Câmara Dos Deputados\1991_resolução nº

002\Volume 25, GUAJÁ. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/219572>.

Brasil, 1980 Diário do Congresso Nacional, Carta ao Ministro do Interior, de 16 de junho de 1980. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/ComissaoVerdade/5477>.

BELFORT, Lucia Fernanda Inácio. *A Proteção dos Conhecimentos Tradicionais dos Povos Indígenas em Face da Convenção sobre Diversidade Biológica*. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006.

FELIPE, Iury da Costa. *Aqui nós, Magütagü, nascemos e (re)existimos: aspecto histórico das invasões no Alto Rio Solimões, Amazonas*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

GARCIA, Uirá; MAGALHÃES, Marina Maria Silva. *Guajá*. Programa Povos Indígenas no Brasil, ISA, 2021. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guaj%C3%A1>.

ISA. *Línguas Povos indígenas no Brasil*. 2019. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/L%C3%adnguas>.

MELATTI, Julio Cezar. *Índios do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*, 7. ed. São Paulo: Global, 2017



Capítulo 7

Arrancados pelo Estado: remoção forçada do povo Kaxuyana do seu território tradicional no rio *Katxuru*

SULIETE BARÉ

NAYRA KAXUYANA

*Não precisava remover o povo inteiro...
muitos Kaxuyana morreram de desgosto.*
Juventino Kaxuyana, 2022¹

INTRODUÇÃO

O processo de desenvolvimento econômico no Estado brasileiro, desde a época do Brasil Império, foi passando por cima dos povos originários que habitavam todo o território nacional, mas os livros de História continuam ensinando que o “Brasil foi descoberto”. No entanto, para os povos indígenas, o Brasil não foi descoberto, mas sim invadido pelos colonizadores portugueses. Milhares de povos indígenas foram massacrados durante a colonização. Os 305 povos que (re)existem hoje no Brasil lutaram bravamente pela sua sobrevivência, dentre esses povos resistentes, está o povo Kaxuyana.

Durante a expansão do projeto de desenvolvimento econômico, muitos povos foram vítimas de violências do Estado. Como assim vítimas? Vítimas de que tipo de violências? O Estado brasileiro enganou muitos povos para usurpar suas terras, seus territórios, com o objetivo principal de exploração mineral, construção de rodovias, ferrovias e usinas hidrelétricas. Uma forma de retirar os povos de seus territórios foi levando doenças intencionalmente para a população indígena e, depois, usava-se o argumento de que precisavam ser removidos ou transferidos de suas terras, se não todos iriam morrer.

No caso dos Kaxuyana não foi diferente, foram vítimas e foram transferidos do seu território tradicional no rio Cachorro que fica na região do município de Oriximiná, no estado do Pará, em 1968. Eles foram removidos pelos missionários Franciscanos para a missão Tiriyo, no Parque Indígena de Tumucumaque, na região norte do Pará e parte do estado do Amapá.

¹ Frase proferida por Juventino Kaxuyana em uma reunião realizada junto à equipe do Armazém Memória, líderes Kaxuyana e representantes do Iepé e da Diocese de Óbidos, no dia 23 de junho de 2022.

Existem poucos documentos que tratam, especificamente, da transferência forçada que o povo Kaxuyana sofreu na década de 1960, pelo Estado brasileiro e pelos missionários. O ponto inicial que motivou essa pesquisa foi a fala da liderança Ângela Kaxuyana no Seminário “Ação indigenista: histórico, conjunturas e desafios 1979-2019” que ocorreu na Universidade de São Paulo (USP) em 2019, na mesa com a temática “Indigenismo: da ditadura militar ao cenário atual, perspectivas do futuro”.

Ângela Kaxuyana, nesse encontro, ao se referir à ditadura, explica que se trata de um “tema muito difícil”, principalmente para ela, por duas razões: primeiro, por ela ser “relativamente jovem” e também por fazer parte da “segunda geração de um povo que sofreu as consequências dessa ditadura”. Ela começa sua fala trazendo uma reflexão sobre o começo e o fim da ditadura. “Quando foi que começou a ditadura e quando foi que terminou?”, questiona Ângela Kaxuyana. Para ela, existem “vários tempos de começo e fim”. No “contexto da região Amazônica, nas Terras Indígenas, a ditadura não acabou, a ditadura continua lá, escondida, camuflada” (Kaxuyana, 2019). De fato, a ditadura para os indígenas ocorreu de forma mascarada, muita coisa que aconteceu naquela época não se tem registros e os registros que existem foram pouco trabalhados.

Ângela Kaxuyana tece críticas à Comissão Nacional da Verdade (CNV), pois no relatório final sobre as violências que os povos indígenas sofreram durante a ditadura militar não consta nem a metade do que realmente aconteceu. “Não se fala, por exemplo, da transferência forçada do povo Kaxuyana, dos Kahyana e outros yanás da região, que não compõem esse relatório da Comissão da Verdade” (Kaxuyana, 2019). Ela lembra o caso da transferência dos Panará que foram removidos, contra sua vontade, para o Parque Indígena do Xingu (PIX) que, aliás, “é parte da ditadura”. Ali, muita gente morreu, “obrigada a viver na aldeia de seu inimigo e a abrir mão do que é ser um povo para conviver com outros” (Kaxuyana, 2019).

O título que dá nome a este capítulo foi formulado a partir da fala de Ângela Kaxuyana nesse seminário, quando ela disse que: “(...) em 1968, meu povo foi **arrancado** daquele território, arrancado pelo próprio Estado”. O objetivo deste capítulo é apresentar, por meio de documentos do Estado, da interlocução com o povo Kaxuyana e de conversas com lideranças mais velhas, o processo de remoção forçada que esse povo sofreu na época da ditadura militar, pautando as violências e os traumas que carregam consigo até os dias atuais. Busca-se fazer uma análise de como o Estado brasileiro procedeu nesse caso e qual a concepção do povo Kaxuyana em relação ao processo de transferência forçada.

O POVO KAXUYANA DO RIO CACHORRO E A TERRA INDÍGENA KAXUYANA

Eu sou do povo Kaxuyana. Por que a gente se chama ‘Kaxuyana’? Vem de morador do rio Kaxuru (rio Cachorro). A nossa identidade é com esse lugar, não com outro lugar. Só o nosso nome já diz. Durante esses 40 anos, nosso

2 Depoimento citado no verbete “Kaxuyana” da Enciclopédia dos Povos Indígenas do Instituto Socioambiental, 2010. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaxuyana>.

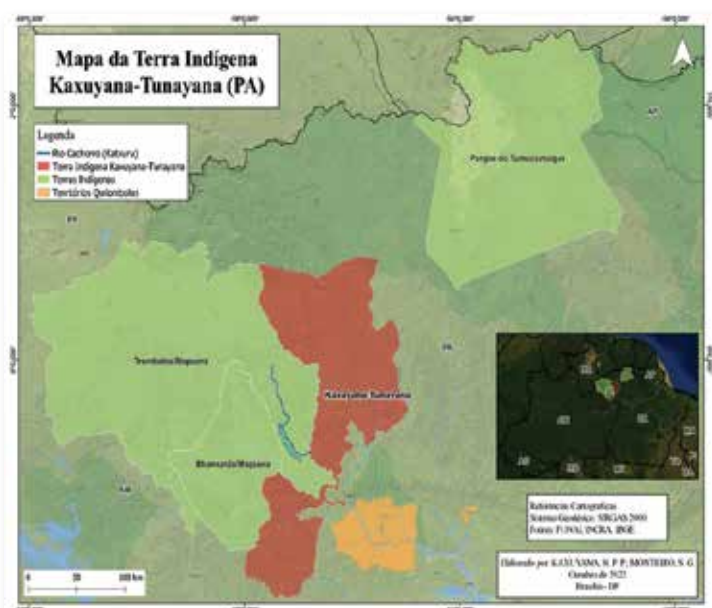
nome era pronunciado em outro lugar. Agora queremos colocar nosso nome no lugar certo! Eu saí daqui já adulto, e posso dizer, com muito orgulho, que aqui é nossa terra. Nosso sonho ficou escondido, agora a gente está mostrando. Eu fui levado daqui que nem cachorro amarrado. Mas nunca esqueci do meu plano de voltar. Só que para isso eu dependia dos filhos, porque fiquei velho nesse tempo todo. Se nós não pensássemos em voltar, não tínhamos como voltar. Sem ideia a gente não faz, mas com ideia a gente faz e orienta nossos filhos. Isso, nós podemos fazer. Perdemos por um tempo essa fortuna que era dos nossos pais, mas agora queremos recuperar para nossos filhos.

Depoimento de Benedito Kaxuyana, setembro de 2008.²

Em 1968, os Kaxuyana foram transferidos do seu território tradicional para o Parque Tumucumaque que fica localizado no oeste do Amapá, norte do Pará e faz fronteira com o Suriname e a Guiana Francesa. O território tradicional do povo, antes da transferência forçada, cobria a região do rio Cachorro, na área geográfica do município de Oriximiná, no estado do Pará. A palavra cachorro, na língua Kaxuyana, significa *Katxuru*. O território de origem, onde os Kaxuyana se encontram, corresponde a três áreas distintas, às margens do rio Cachorro, afluente que deságua no curso médio do rio Trombetas, no noroeste do estado do Pará; na região dos rios Nhamundá e Mapuera, juntamente com os Waiwai e Hixkariyana, no extremo oeste do estado do Pará e na Terra Indígena Parque do Tumucumaque, juntamente com os Tiriyo (GRUPIONI, 2010).

A seguir, o mapa de localização das Terras Indígenas onde há presença do povo Kaxuyana, especificamente no estado do Pará. Em destaque, na cor vermelha, a TI Kaxuyana-Tunayana, nas cores verde claro, as TIs Trombetas-Mapuera, Nhamundá-Mapuera e o Parque do Tumucumaque. Entre as TIs Nhamundá-Mapuera e a TI Kaxuyana-Tunayana, está o rio Cachorro, marcado em azul (Figura 1).

Figura 1: Mapa de Localização das Terras Indígenas Kaxuyana-Tunayana, Nhamundá/Mapuera, Trombetas/Mapuera, Parque do Tumucumaque e a localização do Rio Cachorro (*Katxuru*).
Fonte: Autoral (2022).



O povo Kaxuyana se autodenomina *Purehno*. Eles se tornaram mais conhecidos, a partir da década de 1960, pelo nome Kaxuyana. Em sua origem, esse nome dizia respeito estritamente aos habitantes do rio Cachorro. Como o próprio termo diz, Kaxuyana refere-se a *yana*, que significa “gente” habitante do rio *Kaxuru*, afluente do rio Trombetas. Atualmente, esse nome recobre uma população de origem diferenciada, mas histórica e geograficamente relacionada aos Kaxuyana. Tais como os *Kahuyana*, “gente do Kahu”, *Yaskuriyana*, “gente do Yaskuri”, e outros, em sua maioria, antigos habitantes de afluentes do rio Trombetas, no Pará (GRUPIONI, 2010).

Os Kaxuyana se consideram descendentes não apenas dos antigos Kaxuyana, mas também de vários outros grupos aparentados. Estes possuíam outras denominações que variavam de acordo com o nome dos cursos dos rios em que habitavam por toda região do médio Trombetas. Porém, de acordo com a versão de antropólogos e pesquisadores, em decorrência de graves epidemias ocorridas em meados do século 20, cerca de 48 sobreviventes Kaxuyana se reuniram com missionários franciscanos e concordaram em ser transferidos, com a ajuda da Força Aérea Brasileira (FAB), no ano de 1968, para a Missão Tiriyo, na Terra Indígena Parque do Tumucumaque/PA (GRUPIONI, 2010). No entanto, os Kaxuyana contam uma versão diferente da forma como realmente ocorreu a transferência do povo na década de 1960.

Após a realização da transferência forçada, um grupo menor foi viver com os Hixkariyana na região dos rios Nhamundá/Mapuera, também no estado do Pará, e outros poucos desapareceram pelo interior leste do rio Trombetas. Até hoje há indícios de que alguns ainda estejam lá, vivendo isolados e evitando serem encontrados. Apesar de terem convivido e compartilhado, por mais de três décadas, a mesma terra com os Tiriyo, no Tumucumaque, e com os Hixkariyana, no Nhamundá/Mapuera, os chefes de família Kaxuyana nunca deixaram de manifestar o desejo de retornar para sua região de origem no rio Trombetas (GRUPIONI, 2010).

Assim como demonstrado no processo nº 5.272/13, reivindicativo e administrativo para a realização fundiária e demarcação da TI Kayanana/Tunayana, no subitem C, “*Histórico do processo reivindicativo e administrativo para a regularização fundiária e a demarcação da TI: ações dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais*” (Figura 2), o movimento de retorno para o seu território tradicional se iniciou no ano de 2000, com a volta de uma primeira família. Em 2009, eram oito famílias distribuídas em três aldeias, duas no rio Cachorro e uma no rio Trombetas. O documento confirma que o povo Kaxuyana foi forçado a deixar o seu território de ocupação tradicional no rio Cachorro em 1968 e que foram transferidos com a ajuda dos missionários Franciscanos.

Atualmente, continuam reivindicando o direito ao território de origem, no documento fica explícito o desejo do povo de retornar para o território. Este documento contém um total de 1.375 páginas.

O documento de reivindicação 25 de abril de 2003 (Figura 3), citado no documento acima (Figura 2), confirma o ano em que foram transferidos e por quem. Na época, eram em torno de 60 pessoas, sendo que 40 delas

foram levadas para viverem junto ao povo Tiryó, no Parque Indígena de Tumucumaque no Pará (fazendo fronteira com o estado do Amapá), localizado do rio Paru do Oeste. O motivo pelo qual foram transferidos foi a falta de assistência para apoiar o povo. Os representantes do povo Kaxuyana contam que “quando os missionários entraram em contato com os Kaxuyana, esse povo estava se acabando em doenças”. Houve uma epidemia de sarampo em 1925 que quase acabou com os Kaxuyana. De aproximadamente 600 pessoas, restaram apenas 90.

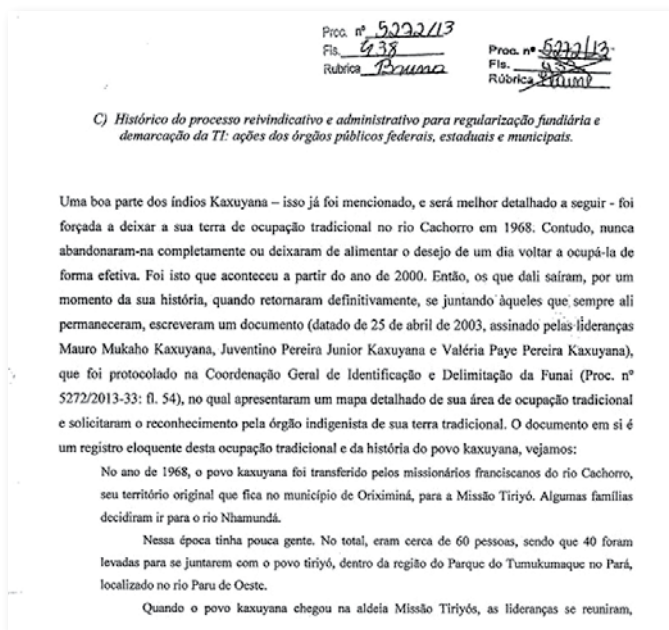
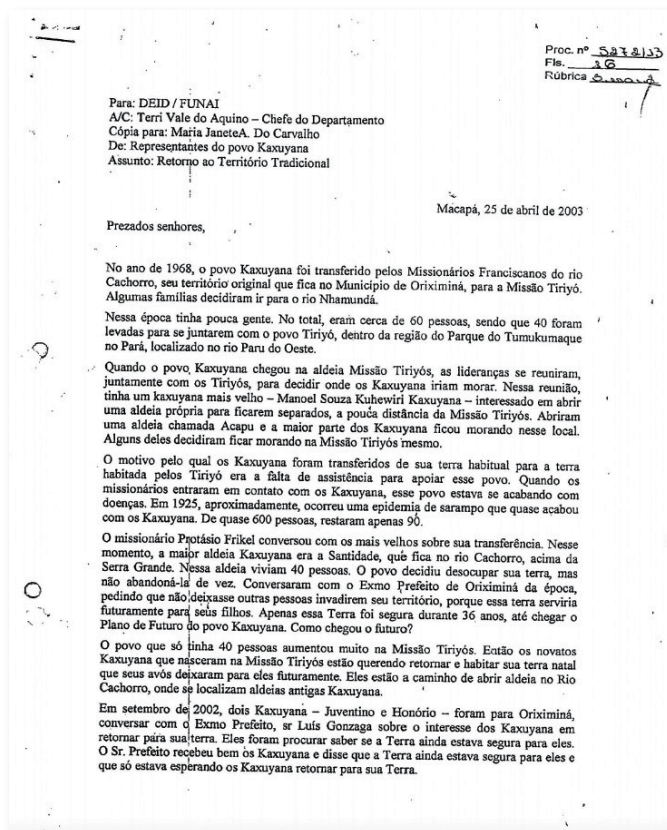


Figura 2: Histórico do processo reivindicativo e administrativo para a regularização fundiária e demarcação da TI Kayanana/Tunayana.

Fonte: Terras Demarcadas - Processos\Pará\TI Kaxuyana-Tunayana\2001. Manaus, 18 de maio de 2001, p.54.³

Figura 3: Documento do povo Kaxuyana entregue para a Funai, reivindicando o retorno para o território tradicional.

Fonte: Terras Demarcadas - Processos\Pará\TI Kaxuyana-Tunayana\2001. Macapá, 25 de abril de 2003, p. 30.⁴



3 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_terras/18617.

4 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/crv_terras/17868.

Trinta anos após a remoção forçada do seu território de origem, parte dos Kaxuyana regressaram. Atualmente, encontram-se no rio *Kaxuru*, reivindicando a demarcação desse território que é conhecido como Terra Indígena (TI) Kaxuyana-Tunayana. Os estudos para o processo de regularização fundiária da Terra Indígena (TI) Kaxuyana-Tunayana já foram concluídos. A TI foi declarada pela Portaria nº 1.510, de 20 de setembro de 2018 e aguarda homologação (ISA, 2022). No mapa abaixo, a área em azul mostra a TI Kaxuyana-Tunayana (Figura 4).

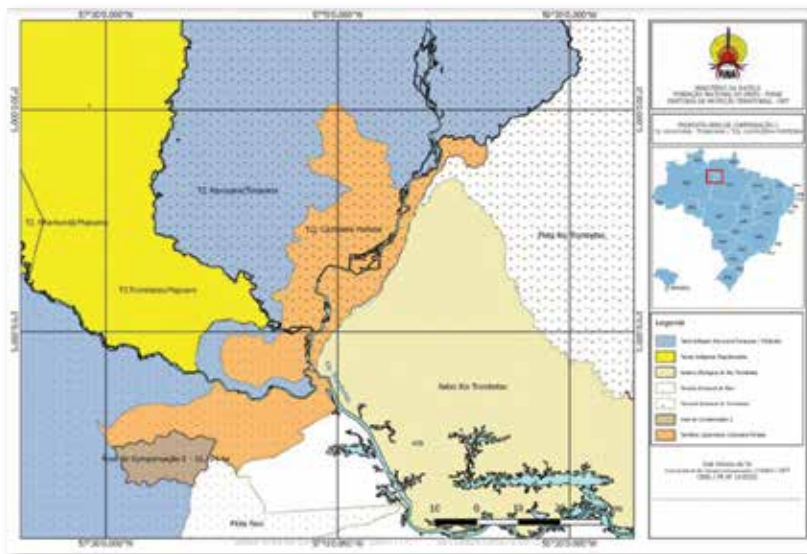


Figura 4: Mapa da Terra Indígena Kaxuyana/Tunayana.
Fonte: Terras Demarcadas – Processos\Pará\TI Kaxuyana-Tunayana\2017 - Ampliação. TI Kaxuyana-Tunayana, 27 de janeiro de 2017, p. 27.⁵

Atualmente, o processo de demarcação da TI Kaxuyana-Tunayana encontra-se parado por questões estratégicas do povo Kaxuyana em relação ao atual governo, pois, sabe-se que o governo é declaradamente contra a demarcação de Terras Indígenas no país.

A HIDRELÉTRICA CACHOEIRA PORTEIRA NO RIO TROMBETAS

Os povos indígenas sofreram diversas formas de violências. No decorrer dos séculos, milhares de hectares de terra indígenas foram esbulhados ou usurpados pelo Estado brasileiro e por latifundiários em nome do desenvolvimento, para geração de renda e emprego para a sociedade do país. As terras indígenas sempre foram usadas para construção de grandes empreendimentos como rodovias, ferrovias, agricultura, agropecuária, exploração de minérios e construção de usinas hidrelétricas.

O caso mais recente de construção de usina hidrelétrica em terras indígenas no Brasil foi a construção da usina de Belo Monte no estado do Pará. Os povos indígenas sempre foram vistos como um “atraso” ou um “empecilho” para o desenvolvimento econômico do país. Ao longo do processo de desenvolvimento, muitos foram removidos de forma forçada de seus territórios tradicionais para que fossem construídos inúmeros empreendimentos em suas terras.

5 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/crv_terras/19970.

Os não indígenas (garimpeiros, madeireiros, posseiros, fazendeiros, empresários), aos quais meus avós se referiam como *arigós*, não conseguem entender, muito menos compreender o respeito que os indígenas têm por seus territórios. Por esse motivo, invadem os territórios visando a exploração mineral e de seus recursos naturais, levando à devastação, gerando violências e trazendo doenças para dentro dos territórios (Monteiro, 2022). O território do povo Yanomami, por exemplo, vem sofrendo inúmeras ameaças tanto de mineradoras quanto do setor agropecuário da região, que são as maiores interessadas em expandir suas atividades ao oeste do estado de Roraima. A situação do povo Yanomami é delicada desde os seus primeiros anos de contato com a sociedade não indígenas (MONTEIRO, 2022).

Em relação aos Kaxuyana, coincidência ou não, alguns anos após o povo Kaxuyana ser transferido de forma forçada para o Parque do Tumucumaque em 1968, começou o projeto para a construção da hidrelétrica Cachoeira Porteira, no rio Trombetas na região do município de Oriximiná - PA, próximo ao rio Cachorro, território tradicional do povo. O documento “O que é o aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira Porteira?” (Figura 5), produzido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI/SP), em 1992, apresenta um breve histórico do projeto da hidrelétrica. Desde 1969, o governo brasileiro vinha estudando o rio Trombetas visando encontrar a melhor forma de “aproveitar o seu potencial hidrelétrico”, ou seja, construir hidrelétrica para geração de energia (Figura 5).

A empresa do governo responsável pelos estudos, pela construção e pela transmissão de energia foi a Eletronorte, também responsável pela construção da hidrelétrica de Tucuruí no Tocantins. No rio Trombetas, o ponto escolhido para a construção da hidrelétrica ficava a cerca de 5 km a montante do encontro de Mapuera. A primeira etapa da construção estava prevista para começar em 1990.



Figura 5: “O que é o aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira Porteira?”
Fonte: CPI/SP, 1992⁶

6 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena/acervosinstituicoes/10261.

A Figura 6 abaixo mostra a localização da Hidrelétrica Cachoeira Porteira no Município de Oriximiná no estado do Pará.



Figura 6: Mapa de localização da Hidrelétrica Cachoeira Porteira.
Fonte: CPI/SP, 1992.⁷

O projeto da Eletronorte para a hidrelétrica Cachoeira Porteira gerou muitas polêmicas na época, pois foi construído em uma área onde se encontravam diversos povos indígenas, muitos desses povos de recente contato. Com a construção desse grande empreendimento hidrelétrico quais seriam as consequências para os povos indígenas da região? Na região atingida pela hidrelétrica de Cachoeira Porteira, habitavam grupos indígenas, sendo o território indígena Nhamundá-Mapuera o mais próximo da área da construção da usina hidrelétrica. A área de Nhamundá-Mapuera foi demarcada em 1988, no ano da aprovação da Constituição Federal, sua extensão é de 1.022.400 hectares, é pertencente aos povos Hyxkariana, Kaxuyana, Wai-Wai, Katuena, Xereu, Mawayana e Karafayana.

Sobre as consequências da hidrelétrica para os povos indígenas (Figura 7), o documento da CPI/SP comenta que, para a realização dos estudos, foram abertas mais de cem clareiras dentro do território Nhamundá-Mapuera. Menciona também o perigo que representa a vinda de milhares de pessoas atraídas pela obra, sobretudo o aumento do risco de invasões. Além da inundação e das mudanças ecológicas provocadas pelo desmatamento e pelo surgimento do lago, o documento aponta a existência de vários povos isolados, cuja localização exata é desconhecida e que se encontrariam ainda mais ameaçados pela construção da hidrelétrica.

A atuação da Funai nesse processo foi de garantir a realização dos trabalhos da Eletronorte. Do mesmo modo que agiu nos casos das hidrelétricas de Tucuruí e Balbina, a Funai, em vez de defender os direitos dos povos indígenas, agiu no sentido de convencê-los a aceitar o projeto, como atesta o documento da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI/SP).

⁷ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena.acervosinstituicoes/10269.

QUAIS SERÃO AS CONSEQÜÊNCIAS DA HIDRELÉTRICA PARA O POVO DA REGIÃO?

É difícil prever exatamente quais serão as conseqüências da construção desta obra. Mas os exemplos de outras hidrelétricas, como a de Tucuruí (no rio Tocantins/Pará) e de Balbina (no rio Uatumã/Amazonas), nos dão uma boa idéia do que pode acontecer com a população da região de Cachoeira Porteira.

Vejamos alguns dos principais problemas gerados por hidrelétricas:

1) Realização de Estudos nas Propriedades

Antes mesmo da obra começar a ser construída a população já sente as conseqüências da hidrelétrica. Para realizar os estudos, os técnicos da ELETRONORTE e das empresas de consultoria invadem os lotes na maior parte das vezes sem dar qualquer satisfação para os moradores. Estes técnicos desmatam a área, destroem roçados, fazem perfurações e instalam postos de medição, causando uma série de prejuízos para os proprietários, que não são indenizados.

2) Ocupação das Terras pelas Obras

Para instalar uma grande obra, como a hidrelétrica de Cachoeira Porteira, a ELETRONORTE terá que contratar um grande número de firmas e trabalhadores; terá que utilizar uma enorme quantidade de máquinas, tratores, caminhões. Todos estes escritórios, empregados e equipamentos terão que ser alojados num local especialmente construído para isso. Estes locais são conhecidos pelo nome de vilas, alojamentos e canteiro de obras e são instalados próximos ao local da futura hidrelétrica.

A ELETRONORTE terá que utilizar ainda uma grande quantidade de pedra, areia e terra na obra, que serão retiradas da região. Deverão ser construídos, em diferentes locais, enormes paredões denominados diques, cuja função é a de conter a água do lago.

6

Figura 7: Conseqüências da hidroelétrica para o povo da região.

Fonte: CPI/SP, 1992.⁸

8 Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena_acervosinstituicoes/10270.

9 Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/hemeroindio/9839>.



Figura 8: Oriximiná: Não à Cachoeira Porteira.

Fonte: Mensageiro, Edição n° 060, novembro/dezembro de 1989, p.10.⁹

Houve intensa mobilização de entidades e movimentos sociais na época contra a construção da hidrelétrica. Em Oriximiná, realizou-se o “1º Seminário sobre Hidrelétricas e Meio Ambiente”, mais de trezentas pessoas participaram desse seminário, pessoas de vários lugares da região e do país. A construção da hidrelétrica não atingiria somente os povos indígenas, mas outros grupos sociais, de forma direta e indireta, como os ribeirinhos, lavradores, pescadores, quilombolas. Neste seminário, não houve participação de povos indígenas devido à dificuldade de locomoção e mobilização dos indígenas naquela época (Figura 8).

Como para qualquer empreendimento que visa o desenvolvimento econômico e geração de renda, gerando destruição do meio ambiente e impactos socioculturais para os povos, houve pessoas a favor e pessoas contra a construção da hidrelétrica no seminário realizado.

ARRANCADOS PELO ESTADO: A HISTÓRIA CONTADA PELOS KAXUYANA

*O território é nossa vida, nossa mãe,
então a gente nunca esquece da nossa mãe.*
Juventino Kaxuyana, 2022.

Podemos dizer que a história do primeiro contato dos povos indígenas do Brasil tem duas versões, a versão contada pelos não indígenas e a versão dos próprios indígenas. Cada povo tem a sua história de como foram os seus primeiros contatos, hoje o que mais observamos são não indígenas falando, pesquisando sobre os povos indígenas, o que é bom, mostra que têm pessoas interessadas em trabalhar e ajudar os povos indígenas. No entanto, quando se trata do Estado brasileiro, vemos o oposto. Os povos indígenas sempre foram injustiçados desde a invasão do território “brasileiro”, terras indígenas foram roubadas, povos indígenas foram removidos de forma forçada do seu território tradicional pelo Estado, como aconteceu com o povo Kaxuyana. Muitas dessas transferências foram feitas com o argumento de “salvar os índios” de epidemias de sarampo, de varíola e das violências ocasionadas pelos marreteiros¹⁰, comerciantes que vendiam mercadorias caras para os indígenas. Essa foi a justificativa usada para a remoção dos Kaxuyanas até a missão Tiriyo no Parque do Tumucumaque (Figura 9).

Musōku (Kaxuyana):- Falara da minha aldeia como foi antigamente. Não conheci os velhos. Quando me entendi, já tinha marreteiro, negociante. Antigamente nós muito pobre, sem faca, machado. Nós não conhecia os padres. São marreteiro. Ensinaram caçar, fazer sarga (peixe aberto salgado). Agora estou vendo que faziam covardia com nós: vendiam coisa cara, até a cachanga. Nós era como menino. Quando manda fazer alguma coisa ele faz. Depois missionários, Frei Fortunato, chegou lá. Meu irmão mais velho podia contar. Para nós a nossa vida era boa. Missionário falou: Todo canto tem missão Cururu, Tiriyo. Vocês não gostam de ir para lá. Nós não conhecia, como passar para lá. Vou dar um jeito. Falar com D. Floriano. Passado um ano voltou junto com bispo e falou: Nós sabemos que vocês estão passando mal, nas mãos dos pretos, dos marreteiros. Trabalham como burro pra outro se enriquecer, tomando chuva, ficar doente. Vou telegrafar pra Belém pedindo avião. Será que virá? Marcou dia e chegou com motor grande, levou rancho. Foi só embarcar. Os marreteiro foram em cima dele. Mostrou papel que nós estava devendo. D. Floriano não deu confiança, mandou embarcar. Fomos para Óbidos, depois para Tiriyo. A terra não é nossa. Chegaram 39. Atualmente são 66 ou 67. Estão um pouco acima. Tem casa também na missão.

Figura 9: Trecho da fala do Musōku Kaxuyana na 2ª Assembleia de Chefes Indígenas em 1977.

Fonte: 2ª Assembleia de Chefes Indígenas. Missão Cururu, 8 a 14 de maio de 1975, p. 10.¹¹

Musōku Kaxuyana faz um relato de como era antigamente na sua aldeia, disse que não chegou a conhecer os mais velhos, mas lembra que quando era criança já havia os marreteiros e os negociantes que usavam de má-fé para explorá-los. Ele relata como aconteceu a remoção para a missão Tiriyo e como os missionários conseguiram um avião para “salvá-los” dos marretei-

¹⁰ Marreteiro eram comerciantes que viajam pelas terras indígenas vendendo mercadorias a preços exorbitantes, muitas vezes os indígenas eram submetidos a trabalhos análogos a escravidão e nunca conseguiam pagar as suas dívidas

¹¹ Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/docindio/54686>.

ros (Figura 9). Os Kaxuyanas contam outra versão de como foi realizada essa transferência, em conversa com um dos líderes do povo, o senhor Juventino Kaxuyana, ele conta como os mais velhos foram enganados.

Inicialmente, ao perguntar para senhor Juventino Kaxuyana, se a transferência do povo foi feita de forma planejada, ele respondeu: “a gente não sabe de fato como foi o planejamento, mas sabemos que os missionários franciscanos já estavam conversando com a FAB porque eles já tinham uma base lá na missão Tiriyo¹²”. O seu Juventino Kaxuyana diz que na missão Tiriyo já tinha uma estrutura montada e que os Franciscanos já estavam articulando com a FAB para retirá-los de seu território tradicional e levá-los até a missão.

(...) o que eu sei é o seguinte: os primeiros indígenas que foram para lá para estudar o Evangelho, essas coisas, e no meio dessa história já estavam conversando com alguma liderança, aí segundo meu irmão falecido, eles foram levados para conhecer a aldeia e como era por lá. Mas segundo informações, não teve essa conversa de confirmar se eles queriam ou não queriam, apenas foram lá para visitar e depois voltaram, o Dom Floriano, na época ainda vivo, já marcou uma visita para a Cachoeira Porteira e essa viagem já era pra levar o pessoal (Juventino Kaxuyana, entrevista, 2022).

Observa-se que nesse processo de transferência, as histórias relatadas divergem. De um lado, temos os relatos e estudos dos não indígenas (antropólogos, missionários, Estado brasileiro) e, do outro lado, temos a história contada pelos Kaxuyanas. Para os Kaxuyanas foi uma remoção forçada porque não houve, com os líderes do povo, nem conversa nem explicação sobre o porquê da remoção por parte dos missionários e do Estado. “Então, para a gente dizer que foi remoção forçada, foi porque não teve conversa, nem dos padres com a liderança pra dizer que ia ser feita essa transferência, essa remoção desse povo para outra região. Não teve. Não teve essa conversa” (Juventino Kaxuyana, entrevista, 2022).

O senhor Juventino conta que quando os seus irmãos voltaram da missão Tiriyo, “não decidiram nada, nem sequer o líder estava entendendo o que estava acontecendo, o que ia acontecer, e chegando na Cachoeira Porteira nada estava marcado.” O seu tio, Wakawaka Kaxuyana, chegou à aldeia dizendo que o bispo estava esperando e que o barco estava ali. Fica evidente, no relato do senhor Juventino, que a transferência foi feita de forma forçada, que eles foram enganados e que a transferência iria ser realizada de qualquer forma. Ele afirma que:

Então foi para o meu povo mais velho uma surpresa. Eles não sabiam se eles iam ou não iam, aí quando eu questionei isso com o meu irmão finado Honório, eu perguntei: “por que você não segurou?” E ele disse assim, “não conversaram direito comigo.

12 A missão Tiriyo se localiza no Parque do Tumucumaque. Tiriyo é um povo que já se encontrava no Parque do Tumucumaque.

Eu não tive suporte”. Então com certeza pegaram ele de surpresa, ele não teve reação... for conversar tem muito mais respostas aí nesse sentido. Na história, eles dizem que o foi é por causa da violência, da epidemia, essas coisas, mas eu sempre falo, pra mim hoje isso não justifica porque a missão franciscana, a missão católica tinha todo o suporte para tratar e devolver o povo. Eles tinham outra visão, você sabe disso. Eles tinham outra visão de retirar, desocupar todo território para levar a construção de hidrelétricas, essa era a ideia deles. Essa é a minha visão hoje. (Juventino Kaxuyana, entrevista, 2022).

Essas foram as falas do seu Juventino Kaxuyana quando perguntado sobre a transferência do seu povo, ele diz que ainda há Kaxuyana vivos daquela época, se referindo a eles como “arquivos vivos”. Afirmando também que os seus irmãos lhe contaram, (irmão já falecido) que a adaptação foi difícil lá na missão.

Foi difícil se adaptarem, não estavam acostumados com aquela região, que a nossa região aqui é tudo mata fechada e lá naquela região é tudo savana. Então eles sentiram dificuldade sim, muitos morreram, várias mulheres em pouco tempo chegaram a falecer. A gente acredita que foi por desgosto, porque acabaram falecendo em pouco tempo da chegada na missão Tiriyo. Porque o povo Kaxuyana não estava acostumado a viver na savana, aí fizeram várias aldeias lá para cima e separaram dos Tiriyo. E muitos realmente faleceram de desgosto (Juventino Kaxuyana, entrevista, 2022).

Os Kaxuyana sempre tiveram o desejo de retornarem ao seu território, então, a partir do ano 2001 seu Juventino Kaxuyana mobilizou o povo para começarem o processo de retorno ao território tradicional, no rio Cachorro, na TI Kaxuyana-Tuanyana. Eles afirmam que o território nunca ficou isolado, nunca foi abandonado, eles sempre iam visitar seus familiares. No processo de retorno para o território não houve ajuda de ninguém, muito menos da Funai que é órgão governamental incumbido de proteger os povos indígenas.

O senhor Juventino Kaxuyana afirma também que muitos Kaxuyana se casaram com indígenas do povo Tiriyo, por esse motivo alguns não retornaram para o território. Ele ressalta também que o processo de retorno foi dialogado com o povo, deixando livre a escolha de quem optasse por voltar ou continuar na missão. Esclareceu que o momento em que quiserem voltar as portas dos territórios estarão abertas.

Devido a remoção forçada, o povo Kaxuyana perdeu familiares que morreram de tristeza, perderam a oportunidade de crescer e viver no seu território tradicional, praticando seus costumes e seus ritos sagrados e sentiram o impacto cultural ao se juntarem a uma etnia com costumes e culturas diferentes de seu povo. De acordo com seu Juventino

Kaxuyana, o povo guarda mágoa dos missionários e dos militares por terem sido arrancados para fora de suas terras, e depois abandonados sem nenhum tipo de auxílio ou assistência. Quando algumas famílias foram procurar os missionários, estes lhes disseram que o território não lhes pertencia mais.

Não há medida de reparação por parte do Estado que traga seus familiares de volta, que apague os traumas das violências sofridas e, muito menos, que apague a dor de serem arrancados do seu território, no rio Cachorro. Entretanto, a presente e as futuras gerações do povo Kaxuyana têm o direito de serem compensadas financeiramente pela violência sofrida pelos seus antepassados em decorrência da remoção forçada. A demarcação da TI Kaxuyana-Tunayana é uma forma importantíssima de reparar toda a violência e o sofrimento que o povo passou durante todos esses anos longe do território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eu costumo dizer que esse processo de resistência, de luta pela TI, começou no dia 23 de fevereiro de 1968. Foi quando meu povo resistiu e uma parte ficou dentro do território, permaneceu em uma parte do território. Outra parte migrou para o sul, que hoje a gente acredita que são os isolados, e outra parte infelizmente foi levada à força, que foi essa parte que ficou no Parque do Tumucumaque. O processo da luta é, na verdade, desde aí.

Ângela Kaxuyana, 2019.

O povo Kaxuyana está em processo de luta para demarcar a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana, que é o território tradicional do povo que foi arrancado pelo Estado de forma forçada em 1968, assim como se refere a liderança Ângela Kaxuyana. As violências que diversos povos sofreram pelo Estado brasileiro são inimagináveis, no entanto, os povos continuam lutando para que, minimamente, tenham os seus direitos garantidos, principalmente, em relação ao território reconhecido e demarcado.

Os povos indígenas, tradicionalmente, são povos da oralidade, por causa disso, muitas violências sofridas pelos povos não estão escritas, não foram registradas no papel. Contudo, neste capítulo, apresentamos as violações enfrentadas pelo povo por meio de reportagens de jornal e de documentos que retratam o processo e o interesse do povo em retornar e demarcar a TI Kaxuyana-Tunayana. Em paralelo aos documentos, trouxemos a versão da história da remoção forçada contada pelos Kaxuyana, representados pelo senhor Juventino Kaxuyana.

Retornar para Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana, para o território tradicional do povo no rio Cachorro, sempre foi o desejo dos Kaxuyana. Para os povos indígenas, o território é muito importante, é fundamental para preservação das culturas e tradições. Nós, povos indígenas, temos uma ligação intrínseca com os nossos territórios, uma ligação que vai além do material, que é também imaterial e espiritual. Como afirma Gersem Baniwa:

o território é condição para a vida dos povos indígenas, não somente no sentido de um bem material ou fator de produção, mas como o ambiente em que se desenvolvem todas as formas de vida. O território, para os povos indígenas, é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que nos garante a possibilidade e o sentido da vida individual, sobretudo a coletiva. A luta pela terra é o fator fundamental de luta e resistência dos povos. Pois, é o tema que unifica, articula e mobiliza todos os povos do Brasil, em torno de uma pauta que é a luta em defesa dos territórios (LUCIANO, 2006, p. 101).

Tendo em vista a importância que têm os territórios para os indígenas, a reparação histórica deve ser feita ao povo Kaxuyana, concluindo o processo de demarcação da TI Kaxuyana-Tunayana. É dever do Estado brasileiro reconhecer o direito dos Kaxuyana ao seu território. Por mais que toda a violência sofrida não seja apagada da história e memória do povo, a demarcação é uma forma de reparação. Além disso, é necessário que o povo seja compensado financeiramente, visto que a população Kaxuyana precisa de atenção à saúde, educação e formação de profissionais indígenas Kaxuyana. O meio financeiro é uma forma também de reparação, um exemplo disso é que muitos indígenas precisam de auxílio para o deslocamento da aldeia para a cidade. Os indígenas circulam entre os dois mundos, entre a cidade e o território, devido à colonização, o contato com mundo não indígena é inevitável. Sendo assim, atualmente existem indígenas que têm contato direto com a cidade e o mundo ocidental, portanto, em vários momentos a questão financeira aos indígenas neste sentido é fundamental.

Como citado na epígrafe, na fala da liderança Ângela Kaxuyana, o povo está no processo de resistência e luta desde 1968, quando uma parte do povo foi arrancada do território e outra parte resistiu, inclusive consideram que alguns indígenas isolados na região seja esse grupo resistente. Os povos indígenas do Brasil são povos da resistência e da luta, mesmo a sociedade e o Estado brasileiro não (re)conhecendo a diversidade cultural e de povos existentes no país, 305 povos continuam na luta árdua todos os dias em defesa de suas terras, em defesa de seus direitos.

REFERÊNCIAS

GRUPIONI, Denise Fajardo. *Kaxuyana*. Enciclopédia dos Povos Indígenas do Instituto Socioambiental, 2010. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaxuyana>.

ISA. *Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana*, Terras Indígenas no Brasil, Instituto Socioambiental (ISA), 2022. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4999>.

KAXUYANA, Ângela. Indigenismo: da ditadura militar ao cenário atual, perspectivas do futuro”, mesa 3. In: Centro de Trabalho Indigenista (Org.). *Ação indigenista [livro eletrônico]: histórico, conjuntura e desafios 1979-2019*, 1. ed. Brasília, DF: Centro de Trabalho Indigenista, p. 115 - 122.

KAXUYANA, Juventino. Entrevistas concedidas às autoras em junho de 2022.

LUCIANO, G. J. S. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, LACED/Museu Nacional, 2006.

MONTEIRO. S.G. *O retorno de Xawara no Território Yanomami: Conflito, luta e resistência*. Dissertação defendida no programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/UnB), Brasília, 2022.



Capítulo 8

O Estado cínico: o Brasil e os Yanomami na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1980

GABRIEL FONTELES

Vocês, não indígenas, vocês que vivem em terras distantes, não fiquem nos olhando sem interesse! Não quero que fiquem nos olhando à toa! Tenham urgência! Já que vocês têm muita força, vejam que nós, Yanomami, estamos mesmo sofrendo! Tudo isso está muito evidente!

Depoimento de liderança Yanomami, 2021.

INTRODUÇÃO

Em 2020, a Hutukara Associação Yanomami (HAY) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos instaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que demandasse do Estado brasileiro atuar em favor dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, devido aos perigos da pandemia da covid-19. A Comissão fez o pedido, no âmbito de seu estatuto legal, por meio da Resolução 35/2020. Nesse documento, a CIDH concluiu, a partir das informações produzidas pela Hutukara, que a pandemia era grave e urgente, de danos irreparáveis sobre os direitos e sobre a vida dos indígenas. Nesse ano, a doença se alastrou no território Yanomami, sobretudo em função das invasões garimpeiras (HAY, 2022).

A situação vivida pelos Yanomami desde o ano de 2020 e nos anos que se seguiram não foi, porém, singular. A luta pela defesa do território contra invasões e os efeitos deletérios que delas procedem, como as doenças, tem passado histórico, desde os anos 1970. À época, o governo brasileiro iniciou as obras da construção da BR-210, que corta o território Yanomami. Esse território não era sequer legalmente reconhecido e demarcado e os contatos entre indígenas e não indígenas eram descontrolados, com consequências irreversíveis para os indivíduos que lá moravam. Quem observa o cenário atual e o início da luta pela demarcação da terra e pelos direitos dos Yanomami percebe rapidamente semelhanças em ambas as circunstâncias. Na perspectiva da História, podemos chamar tais semelhanças de continuidades ou repetições, ou seja, a passagem do tempo não parece ter alterado substancialmente a situação desses povos. Ao contrário, ela se mantém há mais de meio século. A partir dessa constatação, nos

questionamos: por que a situação se manteve ao longo do tempo? Quais os fatores que a sustentam? Além disso, é possível observar uma contradição interessante relativa ao tempo e a como ele é percebido pelos envolvidos na condição dos Yanomami. Vejamos.

O texto da Resolução 35/2020 da CIDH afirma: “(...) os membros dos povos indígenas Yanomami e Ye’kwana estão em situação de gravidade e urgência”.¹ A epígrafe citada no início deste texto, que reproduz a fala de um líder Yanomami, parece concordar com a percepção da Comissão. O líder indígena clamou: “Tenham urgência!” (HAY, 2022).

A contradição em relação ao tempo está no conflito entre a prolongada manutenção da situação vulnerável dos Yanomami e seu senso de urgência, que demanda solução imediata da questão. Esse conflito aguça ainda mais a busca por respostas relativas às perguntas feitas acima e nos perguntamos: como o Estado age de forma a protelar as soluções para as questões dos Yanomami?

As respostas para essas questões não se restringem ao conhecimento histórico. A partir da investigação que elas estimulam, criamos condições de adotar posturas pragmáticas em defesa dos direitos indígenas. Ao entendermos as causas das continuidades e as decisões dos agentes que as mantêm, buscamos por sua responsabilização, demandamos a devida reparação aos responsáveis e, assim, damos relevante passo para a discussão de mecanismos de não-repetição das ameaças à segurança jurídica e existencial dos Yanomami.

Neste texto, nos debruçaremos sobre as posturas do Estado brasileiro diante das primeiras demandas endereçadas à CIDH, no caso 7615, de 1980, por grupos de intelectuais e ativistas que visavam defender e garantir os direitos e a sobrevivência dos Yanomami, ameaçados pelas invasões de garimpeiros em seu ainda não demarcado território.

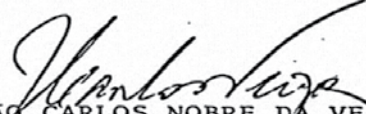
Veremos, por meio de documentação histórica, que os documentos estatais revelam que as delongas e protelações eram intencionais e articuladas entre os funcionários públicos. Além disso, os documentos evidenciam que o Estado estava ciente dos perigos e da urgência da situação, ou seja, havia conhecimento e capacidade de ação, mas não havia desejo para tal. Nesse sentido, as posturas do Estado brasileiro foram cínicas, sobretudo no que diz respeito ao que era dito e articulado pelos agentes estatais. Como veremos nos documentos ao longo dessa reflexão, os funcionários do Estado culpavam os próprios indígenas pela situação, em uma tentativa de se esquivar da responsabilidade e escusavam o Estado brasileiro fiando seus argumentos na mera existência de leis que, segundo eles, já seriam suficientes para a garantia da segurança da terra habitada pelos Yanomami.

Os documentos oficiais revelam o entendimento do Estado brasileiro em relação aos Yanomami. Além disso, por meio deles, identificamos os agentes da administração pública responsáveis pela manutenção da situação Yanomami. Assim, é possível, de forma clara e efetiva, buscar a não-repetição e a reparação, por meio de mudanças políticas do comportamento dos funcionários públicos e das instituições estatais.

1 Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>.

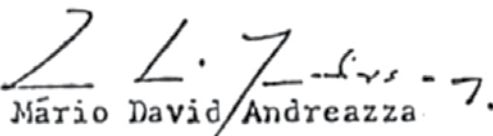
OS DOCUMENTOS

Os documentos aqui reunidos foram encontrados no site Armazém Memória.² A maioria dos documentos é composta por correspondências entre as três principais instituições estatais implicadas no caso 7615 da CIDH e cobre o período da década de 1980: Funai, Ministério do Interior e Ministério das Relações Exteriores (MRE) e embaixadas. Tais correspondências aparecem nas formas de telegramas e ofícios. Outros tipos de documentação também são explorados, a exemplo de dossiês produzidos pela Funai, com o intuito de prover os funcionários do MRE de informações consideradas relevantes para lidar com as denúncias. Esses dossiês e outros textos, como reportagens de jornais e revistas, são anexados nas correspondências trocadas entre os órgãos governamentais. Deles, podemos inferir as principais fontes de informação utilizadas pelo governo para se defender das acusações. Os documentos de comunicação entre os agentes públicos e entre as instituições públicas são, sempre, identificados, classificados e assinados. São assinados tanto por responsáveis pelo conteúdo, quanto por responsáveis pelo controle deste. Identificamos as seguintes assinaturas (Figuras 1, 2 e 3):



JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
PRESIDENTE

Figura 1: Assinatura do então presidente da Funai, João Carlos Nobre da Veiga.
Fonte: Funai, 1981a.³



Mário David Andreazza
Ministro do Interior

Figura 2: Assinatura do então Ministro do Interior Mário David Andreazza.
Fonte: Funai, 1981a.⁴



Ramiro Saraiva Guerreiro

Figura 3: Assinatura do então Ministro das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro.
Fonte: Funai, 1981.⁵

² Disponível em: www.armazemmemoria.com.br.

³ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74954.

⁴ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74949.

⁵ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74966.

No caso de funcionários públicos, como os diplomatas Alarico Silveira Júnior e Marco César Meira Naslausky, as assinaturas de próprio punho não constam, pois sua comunicação foi feita por telegramas, de sorte que estão impressos apenas seus sobrenomes. Tanto os telegramas quanto os ofícios tratados neste texto são classificados, de forma geral, como secretos e urgentes ou urgentíssimos. O recorte abaixo mostra que o telegrama foi enviado da Delegação Brasileira na União Panamericana (DELPRASUA-PA), também conhecida como a “Missão do Brasil Junto à OEA”, para o Ministério das Relações Exteriores. Acrescenta-se ao telegrama a classificação de “segredo-urgentíssimo” (Figura 4).

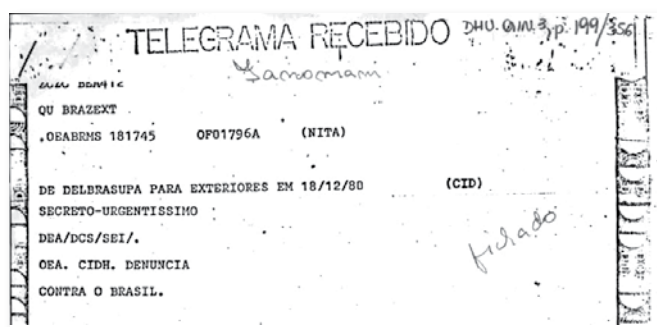


Figura 4: Telegrama da delegação brasileira em Washington para o MRE, de 18 de dezembro de 1980. Fonte: MRE, 1981d.⁶

A condição “segredo” aparece, principalmente, nos documentos encontrados nas pastas da Divisão de Segurança e Informação (DSI) do MRE e do Ministério do Interior. A mesma expressão também consta nos documentos da pasta da Assessoria de Segurança da Informação da Funai (ASI-Funai).

As DSI e a ASI eram partes do Serviço Nacional de Informação (SNI), órgão da Presidência da República, criado em 1964, com a finalidade de organizar e coordenar as atividades de informação e contrainformação no Brasil (BRASIL, 1964). As Divisões de Segurança e Informação foram instituídas pelo decreto-lei n. 384, de 04 de janeiro de 1968, definidas como órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional (CSN). Conforme o artigo primeiro do referido decreto-lei,

(...) são órgãos subordinados diretamente aos respectivos Ministros de Estado e Encarregados de assessorá-los em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Setoriais, sem prejuízo, no campo das Informações, de sua condição de órgão sob a superintendência e coordenação do Serviço Nacional de Informações (SNI) (BRASIL, 1968).

A Assessoria de Segurança e Informações, instalada na Funai, obedecia a desígnios semelhantes. Especificamente, produzia informações que atendiam ao Plano Setorial de Informações do Ministério do Interior (PSI/MINTER). A ASI subordinava-se ao presidente da Funai, da mesma forma como as DSI subordinavam-se aos ministros.

⁶ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492885.

Ao seguirmos a trilha deixada pela condição “secreto” que consta nos documentos analisados, revelamos a complexa estrutura de comunicação entre os diversos órgãos e funcionários do Estado. A estrutura que formou a estratégia de negligência do Brasil diante da situação dos Yanomami era composta por: ASI-Funai; presidência da Funai; DSI-MI; Ministro do Interior; DSI-MRE; Ministro do MRE; DELPRASUPA. Da complexa estrutura de comunicação, depreendemos duas coisas: 1) a capacidade de coordenação entre os diferentes órgãos estatais para adotar postura esquiva e omissa diante das demandas de defesa dos direitos dos Yanomami e 2) a partir da participação dos órgãos do SNI, revela-se a percepção estatal da defesa dos direitos indígenas como tema de segurança nacional.

A condição “secreto” também revela a prática do Estado de manter longe do conhecimento público os processos de decisão relativos ao caso. Assim, o Estado mantinha no escuro não apenas a sociedade em geral, já que a imprensa não tomava conhecimento do assunto, mas, principalmente, os Yanomami e seus aliados. A preocupação em manter secretos os entendimentos e discussões a respeito das demandas dos Yanomami reforça a noção de que os direitos indígenas não eram questão de proteção dos indígenas, mas de segurança nacional.

Da perspectiva de quem estuda e pesquisa a História, entende-se que manter os documentos em segredo revela, ainda, uma outra intenção: a de provocar, antecipadamente, amnésia, pelas vias do desconhecimento, naqueles interessados no tema. O Estado ditatorial contou com o silêncio e com a passagem do tempo, para que nada fosse sabido ou lembrado no futuro a respeito de suas posturas e decisões. Assim, a demora ou negação do Estado em agir, se pronunciar, ou mesmo decidir, são maneiras de tentar garantir anistia pela amnésia, e não se responsabilizar. Em suma, a posição adotada pelo Brasil foi um trabalho de inteligência do Estado. A participação de tantos órgãos e funcionários evidencia a intenção de omissão diante da urgência dos Yanomami.

Além da documentação oficial, também utilizamos o texto da denúncia e seu aditamento, de modo a melhor contextualizar as argumentações e atitudes do Estado e seus agentes. A rigor, são documentos pertencentes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Contudo, o site da CIDH não os disponibiliza. Eles foram encontrados também nas correspondências entre o Ministério do Interior e o MRE, nas formas de cópias anexadas a ofícios. No site da Organização dos Estados Americanos (OEA), foi possível localizar e ler a resolução do caso. Como se verá mais adiante, o documento da resolução é particularmente interessante, pois nele identificamos o desconforto da CIDH com a postura brasileira diante de tentativas de realizar visitas *in situ*, ou seja, visitas de membros da Comissão ao território Yanomami, para que eles pudessem checar pessoalmente o que estava ocorrendo ali. As tentativas foram várias, todas frustradas, de uma forma ou de outra, pelo governo brasileiro. A partir do texto deste documento, pudemos “puxar o fio da meada” das evidências de protelação do Estado em solucionar a questão levantada pelo caso 7615.

Por fim, também utilizamos fontes da Hemeroteca Digital Brasileira⁷, para recuperar reportagens de jornais e revistas a respeito da situação Yanomami à época e recorreremos ao Boletim Urihi, publicado pela Comissão Pró-Yanomami (CCPY), onde Ivanildo Yanomami testemunha o que aconteceu no território.⁸

CONTEXTO

Em 15 de dezembro de 1980, foi formalizada, ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, petição contra o governo brasileiro (THE AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION *et al.*, 1980). Os peticionários, que representavam os interesses dos Yanomami, foram: Tim Coulter (diretor da Indian Law Resource Center); Edward J. Lehman (diretor executivo da American Anthropological Association); Barbara Bentley (diretora da Survival International); Shelton H. Davis (diretor da Anthropology Resource Center); George Krumbhaar (presidente da Survival International, EUA). Eles alegavam que violações dos direitos dos Yanomami vinham ocorrendo desde os primeiros contatos, em 1970, e demandaram a CIDH, pois o Brasil estava (e ainda está) associado à Organização dos Estados Americanos (OEA), e, por consequência, deveria respeitar e garantir os preceitos do sistema interamericano de defesa dos direitos humanos.

A CIDH é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato decorre da Carta da OEA, de 1948, e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, de 1969. A Comissão Interamericana promove a observância e defesa dos direitos humanos nas Américas e atua como órgão consultivo da OEA sobre o assunto. A CIDH é composta por sete membros independentes que são eleitos pela Assembleia-Geral da OEA, e não representam seus países de origem ou residência.

Os fatos que preocupavam os peticionários tiveram início em 1973, com a construção da BR-210, também conhecida como Rodovia Perimetral Norte, cujo traçado previa atravessar o território habitado pelos Yanomami. Logo nos primeiros dois anos de contato, entre 1973 e 1975, foram observadas mortes e doenças como gripe, sarampo e tuberculose. Além disso, no ano de 1980, jornais começaram a registrar atividades de mineradoras e garimpeiros na região. Nesse sentido, os peticionários concluíram que o Estado brasileiro falhara em garantir os direitos e a proteção dos Yanomami.⁹

Além dos fatos mencionados, os peticionários apontavam contradições e abusos da legislação indigenista brasileira que, ora era apresentada pelo Estado como condição suficiente para a manutenção do bem-estar dos Yanomami, ora era utilizada de forma casuísta. Para os signatários da petição, a maneira como a legislação era escrita e aplicada também contribuía para a insegurança jurídica e existencial dos indígenas. Assim, por exemplo, ainda quando o Estado afirmava garantir a paz no território onde os Yanomami habitavam, o presidente da Funai editou portaria (MINTER, MME, 1981) permi-

7 Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>.

8 Disponível em: http://www.proyanomami.org.br/v0904/index.asp?pag=htm&url=/apy/urihi/boletim_07.htm.

9 Disponível em: http://www.proyanomami.org.br/v0904/index.asp?pag=htm&url=/apy/urihi/boletim_07.htm.

tindo o garimpo na região. Ademais, o ponto principal da defesa do território – sua demarcação – foi tão protelada pelo próprio Estado, que só ocorreu doze anos depois da provocação inicial à CIDH, em 1992.

A partir da comunicação à Comissão, seguiu-se uma série de correspondências – em sua maioria cartas e ofícios – entre os órgãos estatais, a fim de que as posturas de defesa do Estado na Comissão fossem articuladas.

O primeiro documento é um telegrama de 18 de dezembro de 1980, apenas três dias após a comunicação à CIDH, enviado pelo diplomata Marco César Meira Naslausky, servidor da missão do Brasil junto à OEA, em Washington, para o Ministério das Relações Exteriores, de caráter secreto-urgentíssimo (MRE, 1980). Nele, Naslausky afirma que tomou ciência da comunicação à CIDH em encontro “informal e reservado” com o secretário-executivo da Comissão (MRE, 1980). A partir desse telegrama, o Ministro das Relações Exteriores, Saraiva Guerreiro; o ministro do Interior, Mário Andreazza; e o presidente da Funai, Cel. João Carlos Nobre da Veiga, envolvem-se diretamente, trocando informações e impressões entre si.

A Comissão publica, em 05 de março de 1985, a Resolução final 12/85, favorável aos peticionários (CIDH, 1985). Apesar disso, devemos ter em mente que, ainda assim, o território Yanomami não fora demarcado, e as exigências da Comissão não foram cumpridas, o que deu continuidade à situação que primeiro ensejou a comunicação à CIDH sem grandes alterações. Nesse sentido, a questão perdurou até a década seguinte.

Os efeitos deletérios da proposição de inação dos agentes públicos envolvidos no caso estão registrados nas notícias de jornais e revistas da época. Enquanto o caso 7615 corria na CIDH, eram noticiadas cada vez mais intensas invasões de garimpeiros.

Em 1982, por exemplo, o Jornal Correio Braziliense trazia nota em que lemos trechos como: “Só no garimpo Santa Rosa (...) há 600 garimpeiros”; “(...) a situação está incontrolável, tanto que o Batalhão de Engenharia de Fronteiras (BEF) colocou dois destacamentos na área dos Urutauí e Auaris e, mesmo assim, os garimpeiros continuam penetrando em território indígena.” (CORREIO BRAZILIENSE, 1982).

No ano de 1984, o mesmo jornal noticiou atos de violência de garimpeiros contra os Yanomami (CORREIO BRAZILIENSE, 1984). No trecho a seguir, temos a notícia de tiros contra um indígena, Adriano, que se encontrava hospitalizado em razão disso (Figura 5).

Em fevereiro de 1985, o jornal relatou a intenção de garimpeiros organizados em “criar uma situação de conflito social”. Lia-se no Correio Braziliense (Figura 6).

Essas são notícias, de anos diferentes, que tornam possível perceber a permanência da tensão e o incremento da violência conforme os anos foram passando e a situação da terra Yanomami não era resolvida.

Em novembro de 1988, o Boletim Urihi, produzido pela CCPY, trouxe o depoimento do Yanomami Ivanildo Wawanaweytheri (Figura 7), que fora chefe do Posto Flechal, da Funai, no rio Mucajai (CCPY, BOLETIM URIHI, 1988).

Bispo vê Yanomamis ameaçados

As constantes invasões de garimpeiros na área indígena Yanomami, interdita em 1982 pelo ministro do Interior, Mário Andréazza, que vem resultando em mortes de índios e brancos, foi denunciada ontem pelo bispo de Roraima, dom Aido Mongiano. O religioso, em documento enviado ao Conselho Indigenista Missionário, para ser entregue à Fundação Nacional do Índio, pede providências do órgão tutelar, no sentido de que seja criado um posto de vigilância com a finalidade de impedir o ingresso de garimpeiros naquela área indígena.

De acordo com o relatório do bispo, a invasão de garimpeiros na área Yanomami vem sendo denunciada pelos próprios índios. Há o perigo, segundo ele, de se estabelecer na região um conflito maior entre índios e garimpeiros. O último ato de violência dos garimpeiros contra os Yanomami ocorreu no dia 11 de julho último, quando o índio Adriano foi balea-

do pelas costas por um garimpeiro, nas proximidades do garimpo situado entre os rios Aiplau e Mucajai. O índio Adriano, seriamente ferido, ainda se encontra internado no Hospital Coronel Mota, de Boa Vista. O clima de tensão se agrava, pois os Yanomami estão se organizando para vingar o parente.

Segundo o bispo, a entrada clandestina de garimpeiros está criando sérios problemas a níveis socio-cultural e de saúde. A comunidade indígena corre risco de ser vítima de epidemias, cujo controle seria muito difícil; violência contra as mulheres Yanomami e a introdução de bebida alcoólica perturbando a paz e o equilíbrio.

A Assessoria de Imprensa da Funai informou ontem que o presidente do órgão, Jurandy Marcos da Fonseca, concorda com a criação do posto de vigilância próximo ao rio Aiplau, onde a situação se apresenta mais crítica.

Figura 5: Recorte Correio Braziliense.

Fonte: Correio Braziliense, 1984.¹⁰

Cimi repudia invasão de área indígena

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) divulgou nota ontem repudiando a tentativa de ocupação organizada do território indígena Yanomami, situado em Roraima, por dezenas de garimpeiros liderados por Altino Machado, que se diz coberto por autoridades políticas desta capital.

"Comenta-se - diz a nota - que estariam envolvidos na articulação da investida deputados como o coronel João Batista Fagundes, empresários e o diretor-presidente da mineradora Gold Amazon, Tome Mesirinho. O irmão do atual governador do Amazonas é tido como o principal articulador da agressão aos índios, pois, dez minutos antes do ataque, sobrevoou a região com um pequeno avião".

No documento, a entidade relembra a interferência do governador de Goiás, Iris Rezende, pela redução do território dos índios Aiplajé, ao norte do Estado, cujo decreto autorizando a demarcação foi assinado quinta-feira. Da

mesma forma, não deixa escapar a ação do governador de Mato Grosso do Sul, Wilson Barbosa Martins, para dificultar o esclarecimento do assassinato do líder guarani Marçal de Souza, ocorrido em novembro de 1983. Assim, o Cimi manifesta sua preocupação quanto à atuação antiindígena desses três governadores de oposição.

"Conseguirão eles impor esse tipo de atuação no Governo Federal, após 15 de março?", questiona a entidade, lançando um apelo ao presidente Tancredo Neves no sentido que seja garantida, na Nova República, uma mudança nessa política indigenista.

SAQUE

Informações chegadas ontem do Posto Indígena de Surucucus, onde, desde ontem, permanecem 60 garimpeiros ali deixados pelos aviões utilizados na operação, dão conta de que estes homens estão sem alimentação e sem combustível para deixar a área. Ain-

da segundo os informes, dois aviões furaram o bloqueio realizado pela Força Aérea Brasileira (FAB), deslocando-se em direção à área indígena.

A Funai se manifestou preocupada diante destes novos fatos. Segundo o chefe de gabinete, Marcos Terena, o órgão está preocupado com a possibilidade dos garimpeiros detidos no campo de pouso promoverem um saque contra a sede do Posto Indígena, onde trabalham apenas sete funcionários, dos quais três são mulheres. Quanto ao deslocamento de mais aeronave, o órgão não sabe se foram para deixar alimentos aos garimpeiros ou se isso representa o transporte de mais homens.

O organizador da ocupação da Serra do Surucucus, Altino Machado, declarou em Boa Vista que, se não obtiver sucesso na reativação do garimpo, ele tentará outra vez, não só por ter cobertura política, mas porque pretende criar uma situação de conflito social para o próximo governo.

Figura 6: CIMI denuncia invasão do território Yanomami.

Fonte: Correio Braziliense, 1985.¹¹



IVANILDO WAWANAWEYTHERI YANOMAMI

Figura 7: Ivanildo Wawanaweytheri.

Fonte: CCPY, BOLETIM URIHI, 1988.¹²

10 Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_03/59879.

11 Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_03/66371.

12 Disponível em: http://www.proyanomami.org.br/v0904/index.asp?pag=htm&url=/apy/urihi/boletim_07.htm.

Em entrevista, Ivanildo Yanomami afirmou:

Eu vejo muitas coisas da situação dos Yanomami. Acontece um monte de coisas, eu vou falar muito pouco mas vai dar pra entender. No início não tinha os garimpeiros, era só Yanomami. Agora mudou muito e os Yanomami estão sofrendo de muitas doenças, de malária, de gripe. Eu estou muito preocupado porque os Yanomami estão morrendo muito. Morreu muito parente também à bala. Os garimpeiros estão matando, eu me preocupo muito. A água que a gente bebe foi envenenada, morreram muitos Yanomami. Os Tuchauas se perguntam o que eles poderiam fazer, mas nós estamos numa situação difícil, e entra muita cachaça também. A gente pensava que a Funai ajudaria os Yanomami, mas nos ouvimos uma conversa que ela ajuda sim é pra acabar com os Yanomami, ou ajuda os garimpeiros a acabar com os Yanomami. A gente estava reclamando de assistência médica, pois estava morrendo muito Yanomami, crianças também. Nós pedimos mais ajuda para a Funai. A maioria dos Yanomami precisa de muita assistência para sua saúde. Eu acho que a situação dos Yanomami está muito bagunçada, que entra muita cachaça... Os garimpeiros chegam nas malocas levando cachaça. Aí quando eles estão bêbados vão chamar os Yanomami. Se eles não querem vir, são ameaçados com arma de fogo. Quando os Yanomami ficam bêbados, os garimpeiros aproveitam das suas mulheres. Eles também dão cachaça pros Yanomami. Muitos garimpeiros levam doenças, e os Yanomami falam que aumentou muito o número de doenças. Há todo tipo de doença e está morrendo muito Yanomami (CCPY, BOLETIM URIHI, 1988).

Ivanildo revela, pela perspectiva e vivência dos próprios indígenas, os efeitos da inação do Estado brasileiro. Mais importante que as próprias notícias de jornal aqui tratadas, o relato de Ivanildo reforça o esclarecimento da situação de violência na região.

Se, por um lado, o Estado brasileiro propositalmente demorava em solucionar os problemas que os Yanomami enfrentavam, por outro, os garimpeiros, de maneira também intencional, criavam o estado de crescente violência.

Assim, devemos entender que, mesmo sendo demarcada a terra Yanomami, finalmente, em 1992 (BRASIL, 1992), a perigosa situação na região estava instalada de tal sorte que, no ano seguinte à demarcação, em 1993, ocorreu o Massacre de Haximu. A tensão entre a urgência dos Yanomami e a pusilanimidade do Estado brasileiro culminou no primeiro crime de genocídio julgado da história do Brasil, consequência direta do que Ivanildo denunciou.

Encontraremos, nos documentos oficiais do Estado, as estratégias de adiamento da resolução.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

O “fio da meada” a ser puxado para que possamos esclarecer o comportamento leniente do Estado brasileiro está em um relatório produzido em 1997, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 1997). O documento foi produzido como resultado da primeira visita *in situ* ao Brasil, no ano de 1995, após uma série de pedidos. O relatório registra que, desde o ano de 1989, a CIDH demandava tal visita. Na nota de rodapé de número 3 do documento, listam-se as requisições, todas frustradas, até o referido ano. Em notas oficiais de maio de 1989 e de 1990, a Comissão pediu permissão ao Brasil para visitar o território Yanomami. Em agosto de 1991, novo pedido foi feito, dessa vez com escopo mais amplo, de observação da situação geral dos direitos humanos no país.

Em outubro de 1992, o representante permanente do Brasil na OEA transmitiu convite ao presidente da CIDH para visitar o país. Contudo, não marcou data para tal. Em dezembro de 1993, a Comissão aceitou o convite, mas não o considerou como a visita *in situ* que gostaria de ter realizado, por questões burocráticas. O convite teria sido enviado apenas ao presidente da Comissão, e não a ela como um todo. O representante permanente do Brasil no órgão chegou a afirmar que o propósito do convite não seria observar a situação dos direitos humanos no Brasil, mas, sim, estabelecer contatos de cooperação com a Comissão. Finalmente, em 1995, o governo brasileiro aceitou a visita da CIDH com o caráter de investigar a situação dos direitos humanos no país.

Há um padrão de pedidos ignorados e um uso da burocracia para evitar que a Comissão tomasse conhecimento da situação Yanomami. Assim, nos perguntamos se esse padrão também ocorreu durante o caso 7615. Nos documentos da demanda feita pelas ONGs em defesa dos Yanomami, em 1980, há solicitação de investigação *in situ* (THE AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION *et al.*, 1980). No tópico 2, das “Providências solicitadas”, lemos: “Que a Comissão empreenda uma investigação *in situ* para estudar as violações alegadas nesta, como autorizado pelo Artigo 18 (g) do Estatuto e Artigo 40 das Regulações” (Figura 8).

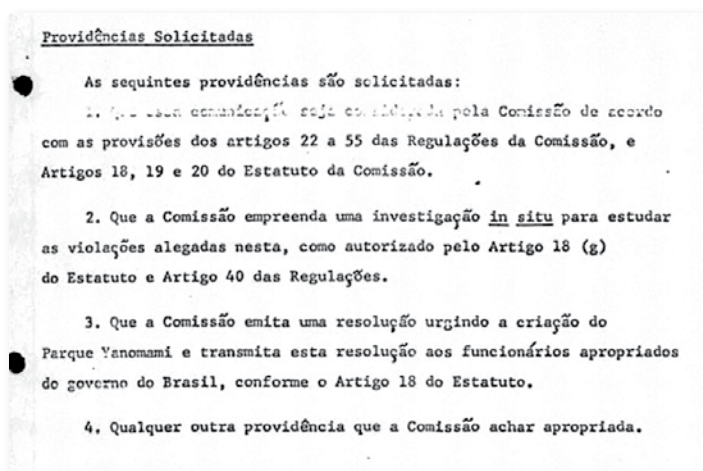


Figura 8: Recorte do documento apresentado pela American Anthropological Association e outros à CIDH.

Fonte: *The American Anthropological Association et al.*, 1980.¹³

¹³ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74973.

A solicitação surtiu efeito, e a CIDH passou, desde então, a buscar formas de realizar investigações *in situ* no Brasil. Encontramos os pedidos da Comissão em documentação do Estado. Em 19 de dezembro de 1981, por exemplo, há telegrama secreto, distribuído pela Divisão de Segurança e Informação (DSI) do MRE à delegação brasileira em Washington (designada nos telegramas por “DELPRASUPA”), a respeito do caso 7615, no qual lemos as designações feitas do Ministério das Relações Exteriores para seus diplomatas, para que se posicionem contrariamente à “realização de investigação da CIDH em território nacional”. No excerto aqui destacado, também pode-se ler: “caso venha a ser **novamente** consultado”, mais um indício de que os diplomatas brasileiros ignoravam os contatos da CIDH sistematicamente (Figura 9).

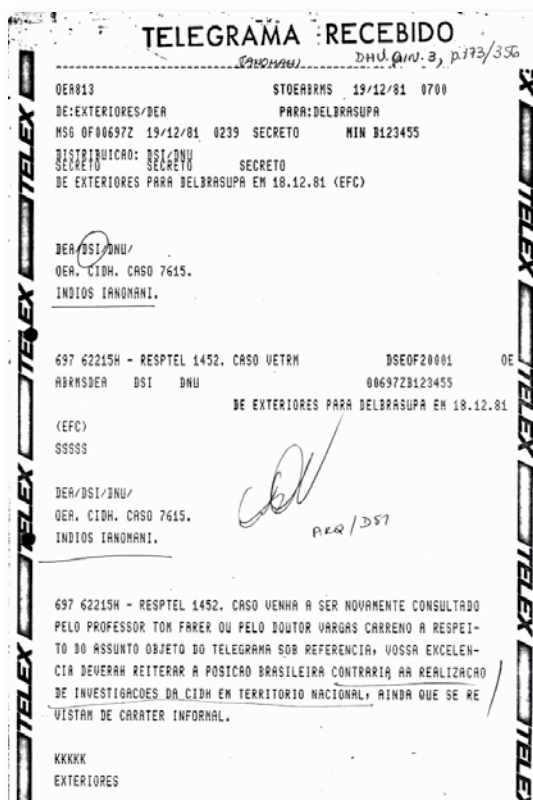


Figura 9:
 Telegrama do
 MRE à delegação
 brasileira em
 Washington.

Fonte: MRE, 1981c.¹⁴

Desde as solicitações feitas na comunicação de 1980, a Comissão buscava, de uma forma ou de outra – formal ou informalmente – visitar o território Yanomami, de modo a melhor julgar o caso. Assim, podemos inferir que, por 15 anos, o Estado brasileiro não permitiu que investigações fossem feitas a respeito da situação dos Yanomami.

O Diplomata Alarico Silveira Júnior, então funcionário do Itamaraty no âmbito da OEA, em telegrama endereçado ao MRE, no dia 15 de dezembro de 1981, detalha as intenções de investigações *in situ* da CIDH (Figura 10). A informação por ele repassada é um alerta para o governo brasileiro que, naquele momento, se esforçava para controlar as informações a respeito da situação.

¹⁴ Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492859.

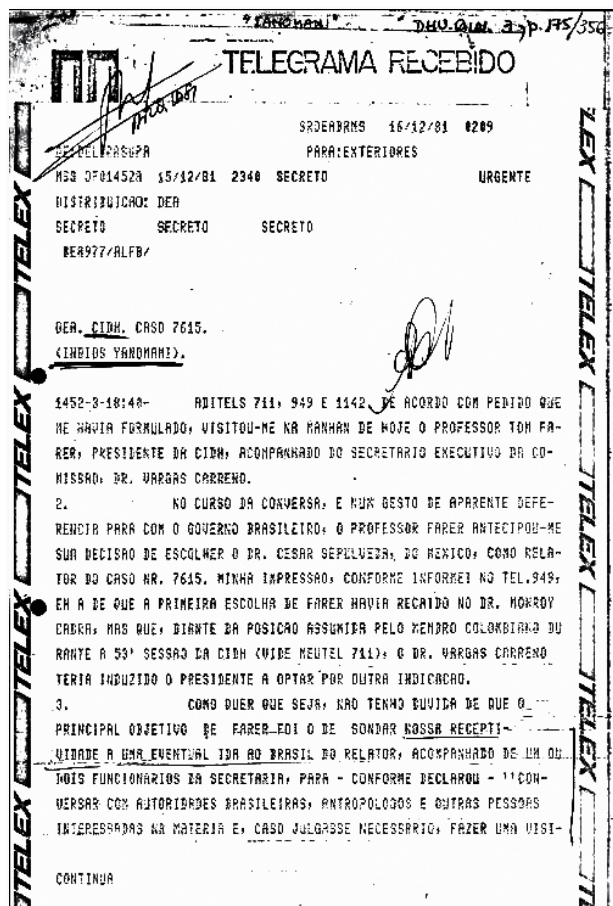


Figura 10: Trecho do telegrama de Alarico Silveira Júnior ao MRE em 15 de dezembro de 1981.
Fonte: MRE, 1981d.¹⁵

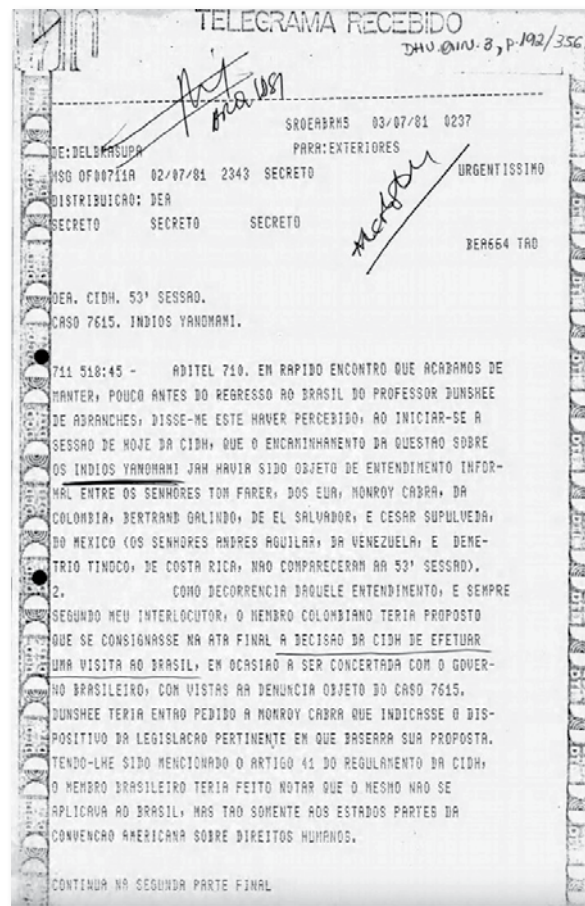


Figura 11: Trecho do telegrama enviado por Alarico Silveira Júnior ao MRE em 03 de julho de 1981.
Fonte: MRE, 1981e.¹⁶

É importante termos em mente que a Comissão pretendia enviar o relator do caso ao Brasil, para conversar diretamente com os interessados na questão, não apenas as autoridades brasileiras. O diplomata menciona “antropólogos e outras pessoas interessadas na matéria”, além dos próprios Yanomami.

Alarico Silveira Júnior, em nome do Estado brasileiro, se encarrega da dissuasão. Uma das maneiras de fazê-lo é apontar que o Brasil não participava plenamente do sistema interamericano de defesa de direitos humanos, ficando de fora do Pacto de São José da Costa Rica, conforme relata em outro telegrama “secreto e urgentíssimo”, de 2 de julho de 1981 (Figura 11).

A referida Convenção Americana de Direitos Humanos é também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica. Ela foi subscrita por diversos países americanos no ano de 1969 e entrou plenamente em vigor em 1978. O Brasil, contudo, assinou o pacto apenas em 1992. Isso ocorreu porque a política externa implementada à época da Ditadura Militar (1964-1985) seguia diretrizes firmadas, sobretudo, no nacionalismo – apesar de práticas de alinhamento automático aos EUA – e no afastamento de sistemas internacionais de defesa de direitos humanos. A não adesão plena a tais

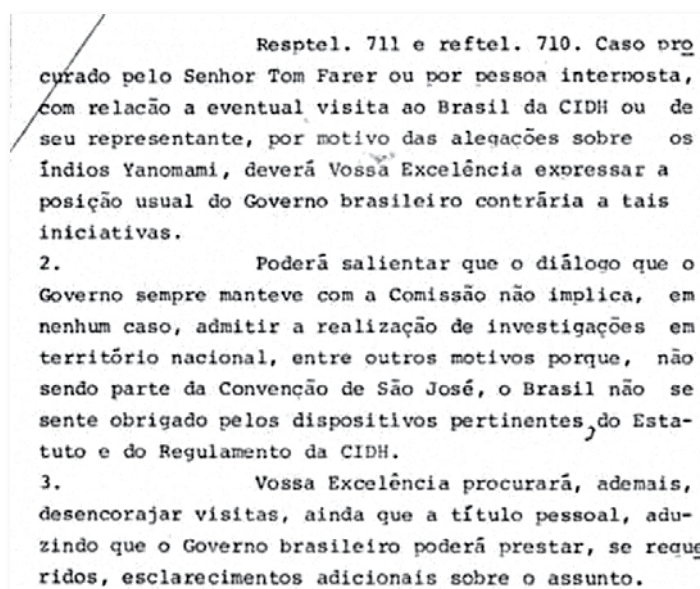
15 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492861.

16 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492878.

sistemas se dava justamente em função do caráter da violência política doméstica instaurada pela ditadura – as torturas, os sequestros e os assassinatos. Da mesma forma, a estratégia serviu para que o Estado evitasse observadores internacionais de sua relação com os povos indígenas e possíveis condenações, como se vê na argumentação exposta no telegrama.

Nesse sentido, é possível afirmar que o Brasil se manteve deliberadamente distante dos regimes de defesa dos direitos humanos e cinicamente leniente para a solução das questões do território Yanomami.

Tal posicionamento adotado pelo diplomata foi marcado em telegrama secreto, enviado poucos dias antes, em 03 de julho do mesmo ano, onde se lê: “posição usual do Governo brasileiro contrária a tais iniciativas”, referindo-se às visitas da CIDH ao Brasil. (Figura 12).



Resptel. 711 e reftel. 710. Caso procurado pelo Senhor Tom Farer ou por pessoa internosta, com relação a eventual visita ao Brasil da CIDH ou de seu representante, por motivo das alegações sobre os índios Yanomami, deverá Vossa Excelência expressar a posição usual do Governo brasileiro contrária a tais iniciativas.

2. Poderá salientar que o diálogo que o Governo sempre manteve com a Comissão não implica, em nenhum caso, admitir a realização de investigações em território nacional, entre outros motivos porque, não sendo parte da Convenção de São José, o Brasil não se sente obrigado pelos dispositivos pertinentes do Estatuto e do Regulamento da CIDH.

3. Vossa Excelência procurará, ademais, desencorajar visitas, ainda que a título pessoal, aduzindo que o Governo brasileiro poderá prestar, se requeridos, esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Figura 12: Recorte de telegrama secreto enviado pelo MRE à delegação brasileira em Washington.
Fonte: MRE, 1981f.¹⁷

Chama a atenção o parágrafo de número 3 do recorte acima. O estado brasileiro evitava que a CIDH obtivesse informações a respeito da situação a partir de investigações próprias e de outras fontes, e, assim, posicionava-se como o único responsável por descrever e avaliar o que se passava. Mais uma vez, era a tática do controle da informação. O documento revela o propósito do governo brasileiro de manter a orientação “adotada no sentido de não deixar sem resposta os pedidos de informação formulados pela CIDH”, na esperança de que os esclarecimentos prestados levariam a Comissão a optar pelo arquivamento da denúncia (Figura 13).

O Estado, portanto, não deixava “sem resposta os pedidos de informação formulados pela CIDH” por mera benevolência. Ele o fazia de modo a restringir o acesso a outros agentes e a outras perspectivas, a fim de convencer a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a arquivar

¹⁷ Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492877.

¹⁸ Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492881.

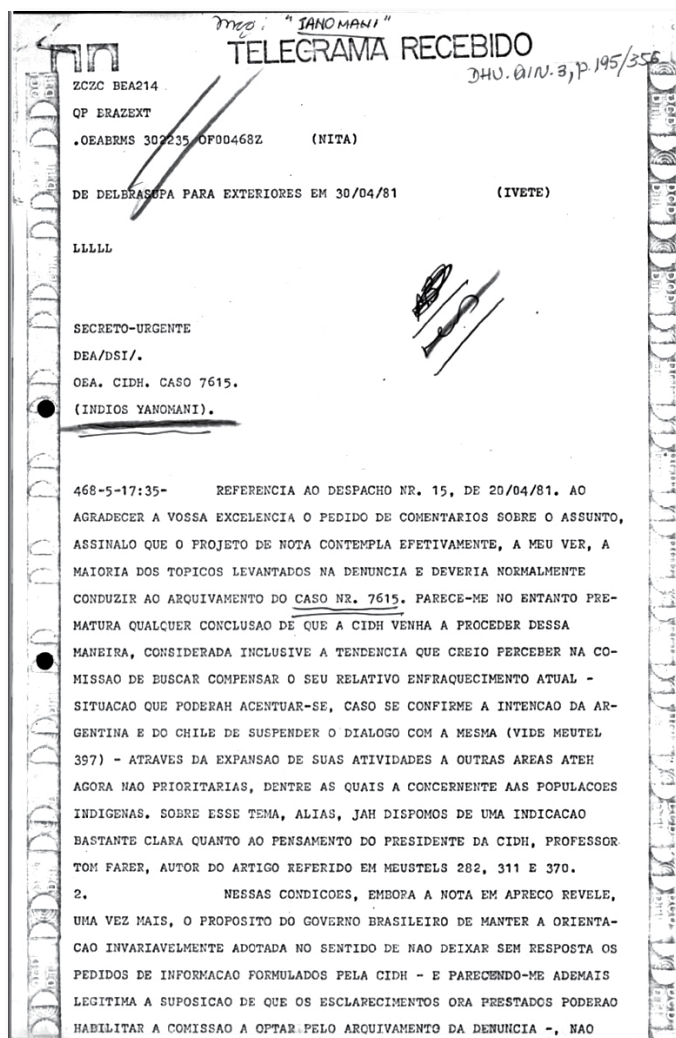


Figura 13: Telegrama do MRE enviado à delegação brasileira em Washington em 30 de abril de 1981. Fonte: MRE, 1981g.¹³

a denúncia. Isso significa que o Estado tinha conhecimento da periclitante situação dos Yanomami, pois entendia que, caso tais informações alcançassem organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, ele sofreria reprimendas e pressões políticas. É cínica a manipulação das informações por parte do Estado brasileiro.

O QUE DIZIA O ESTADO À COMISSÃO INTERAMERICANA

É fundamental compreender o que era dito pelo Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. As informações eram produzidas pela Funai e enviadas do gabinete da presidência – o Cel. João Carlos Nobre da Veiga e seus sucessores – e ao ministro do Interior, Mário Andreazza. Em seguida, Andreazza as enviava ao ministro das Relações Exteriores, Saraiwa Guerreiro que, por sua vez, as distribuía para a delegação brasileira em Washington, DELPRASUPA.

Em geral, a argumentação brasileira sustentava-se em três padrões: 1) apelava-se à legislação brasileira, inferindo que ela seria avançada e suficiente para garantir o bem-estar dos indígenas; 2) negava-se os fatos denunciados na comunicação de 1980 e 3) transferia-se a responsabilidade pelos fatos ocorridos aos próprios indígenas. Vejamos.

Em 21 de janeiro de 1981, ofício presidencial OF 007/PRES, assinado por João Carlos Nobre da Veiga, foi enviado ao ministro Mário Andreazza. Nele, o presidente da Funai confirma tomar conhecimento das denúncias feitas à CIDH e, em seguida, desenvolve os primeiros passos da argumentação brasileira a ser utilizada pelos diplomatas. Nobre da Veiga afirma a suposta eficiência das leis brasileiras na proteção dos indígenas: “[a relativa incapacidade dos indígenas brasileiros...] antes de constituir uma limitação aos seus direitos, representa uma clara e eficiente proteção” (Figura 14).

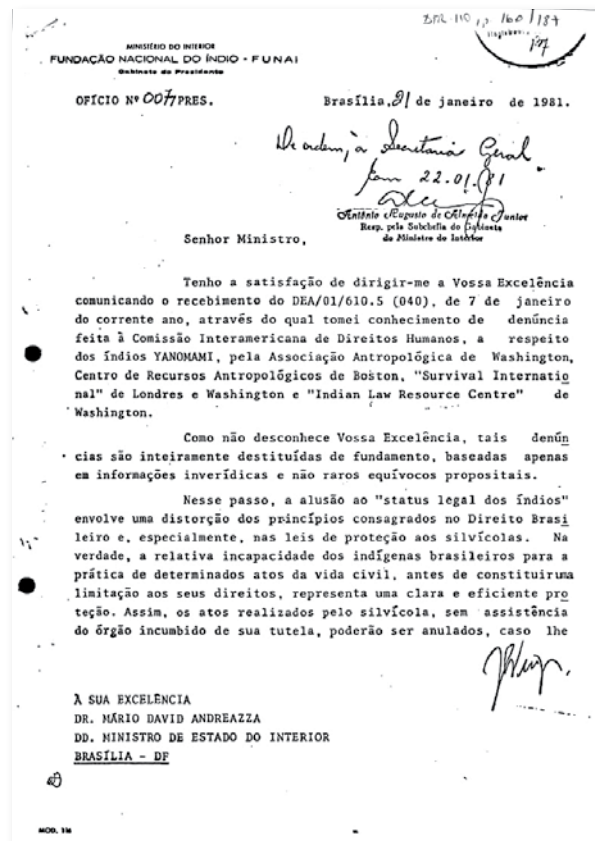


Figura 14: Excerto de ofício presidencial OF.007/PRES. da Funai enviado ao Ministério do Interior, em 21 de janeiro de 1981, p. 1. Fonte: ASI/Funai, 1981b.¹⁹

Mais adiante, no mesmo ofício, lemos o reforço do argumento da suficiência da lei: “No tocante à proteção das terras de ‘habitat’ indígena a lei brasileira é extremamente rigorosa” (Figura 15). Em seguida, Nobre da Veiga arrola uma série de leis que, supostamente, seriam eficazes para a proteção dos povos indígenas, incluindo convenções internacionais, como a Convenção 107 de 1957 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e os artigos da Lei 6.001/73 (Figura 15). A utilização dessas leis, postas no plano das abstrações e das generalidades, não é capaz de responder, eficaz e concretamente, aos termos objetivos da petição de 1980, formalizada ante à CIDH.

O referido ofício presidencial também lança a argumentação de que os próprios Yanomami seriam responsáveis pelas tragédias causadas na construção da BR-210, afirmando que, “Na verdade, o que ocorreu foi um grupo YANOMAMI, atraído pelos trabalhos de implantação da rodovia, vir a se localizar às margens, sofrendo consideráveis prejuízos de aculturação e saúde, conquanto não estavam devidamente preparados para o contato com os não índios” (Figuras 15 e 16). Aqui, há uma inversão da ordem causal: para o Estado brasileiro, não foram as obras da rodovia que invadiram o território e se aproximaram dos indígenas, foram os indígenas que se aproximaram das obras.

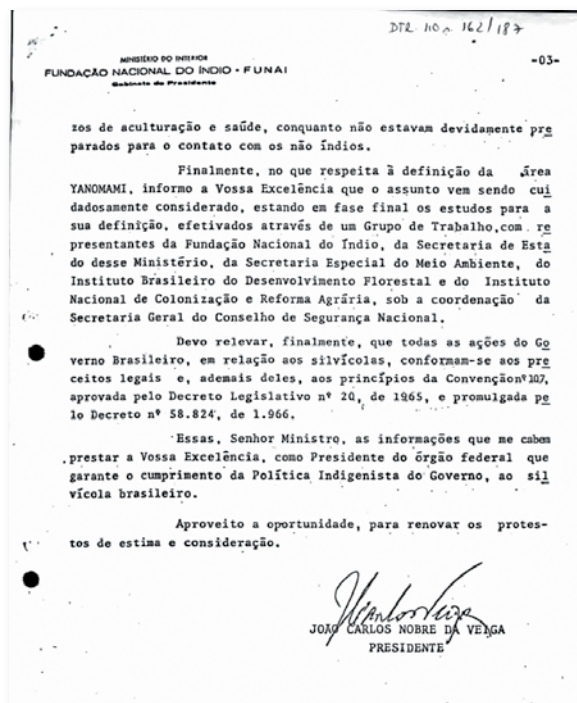
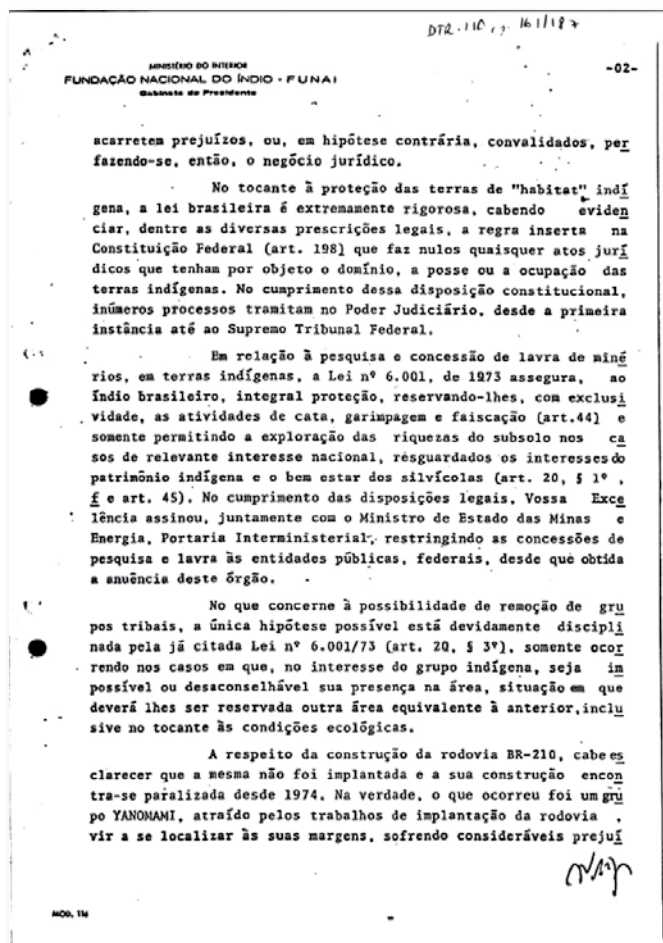


Figura 15: Excerto de ofício presidencial OF.007/PRES. da Funai enviado ao Ministério do Interior, em 21 de janeiro de 1981, p. 2. Fonte: ASI/Funai, 1981b.²⁰

Figura 16: Excerto de ofício presidencial OF.007/PRES. da Funai enviado ao Ministério do Interior, em 21 de janeiro de 1981, p. 3. Fonte: ASI/Funai, 1981b.²¹

Essa argumentação é relevante, pois, somada à ideia da suficiência da lei, fixa o entendimento de que o Estado brasileiro faz tudo o que pode para proteger os indígenas, ou seja, teria a intenção de fazê-lo. No limite, seguindo esse caminho, poderíamos acreditar que o Estado só não teve sucesso em proteger os indígenas porque eles mesmos teriam se colocado em perigo. A ideia de um Estado com intenções benevolentes alivia e dá condições para escusar omissões.

Entretanto, conforme percebido nas leituras dos telegramas acima, as intenções e ações do Estado eram para, de fato, manter-se omissos. Dessa forma, conforme o tempo avançasse, o Estado não seria visto como responsável pelas precárias condições dos Yanomami, livrando-se, assim, de dar quaisquer respostas para a sociedade brasileira, a sociedade internacional e, sobretudo, para os próprios indígenas.

Em outro ofício presidencial, OF 122/PRES, de 25 de março de 1981, Veiga Filho envia mais argumentos para Andreazza, a serem distribuídos ao MRE e à embaixada em Washington. Nele, o presidente da Funai desacredita as denúncias feitas pelas associações indigenistas no caso 7615: “Com relação às invasões de garimpeiros na área, estas de fato ocorreram, porém em proporções bem inferiores ao mencionado (...).” (Figura 17).

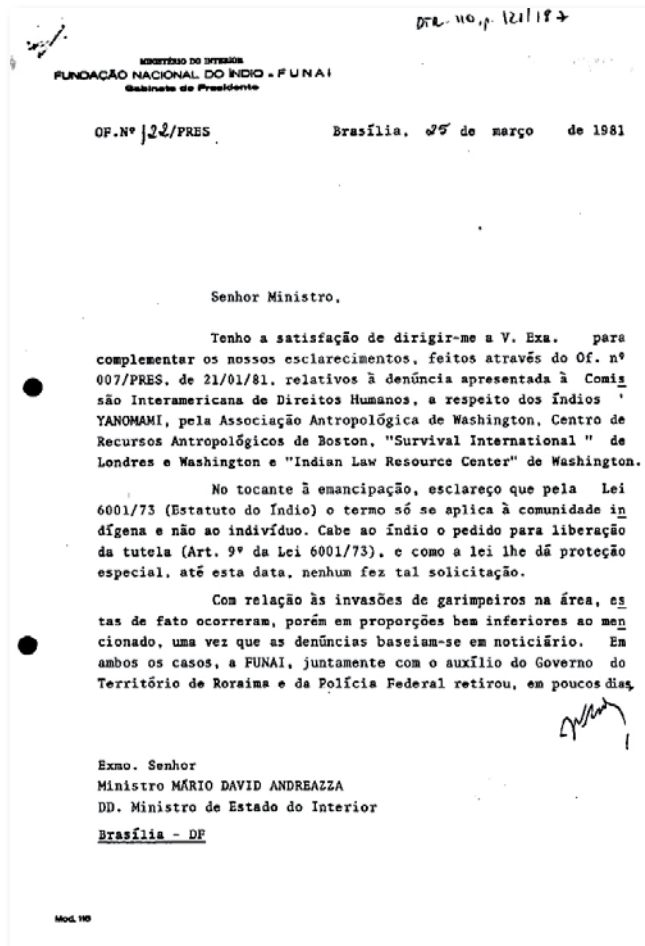


Figura 17: Ofício presidencial 122/PRES da Funai enviado ao Ministério do Interior em 25 de março de 1981, p. 1. Fonte: Funai, 1981c.²²

Além de afirmar que as denúncias feitas à CIDH seriam inverídicas, a Funai alega não ter condições de tomar conhecimento das atividades garimpeiras na região, dada sua extensão territorial. Ressaltamos a inconsistência da argumentação: os denunciadores não teriam informações de qualidade sobre os acontecimentos na região, ao mesmo tempo em que a própria Funai também não as teria. Como, então, o presidente da Fundação poderia confirmar a inverdade das acusações? De toda forma, o efeito

de tal argumento é justificar possíveis omissões, pois a floresta Amazônica seria grande demais para pleno cuidado do Estado, de sorte que, se houve tragédias, o Estado não teria parte nelas.

Em 13 de maio de 1981, Alarico Silveira Júnior, enviou ofício, de Washington, para o secretário-executivo da OEA (MRE, 1981h). Além de oficialmente acusar o recebimento das notas relativas ao caso 7615, o embaixador apresenta as primeiras linhas de defesa diante das acusações feitas à Comissão. Nessa comunicação, Silveira Júnior chega a copiar *ipsis literis* os ofícios presidenciais OF 007/PRES e OF 122/PRES, acima mencionados.

Os reclamantes do caso 7615 fizeram aditamento (MRE, 1981a) à comunicação inicial e enviaram réplica (MRE, 1981b) à defesa do Brasil na Comissão. As cópias de ambos os textos encontram-se nas correspondências trocadas entre Funai, Ministério do Interior e MRE. Os reclamantes reforçam e detalham as acusações, de sorte a ressaltar as implicações da Funai e seus funcionários nas tragédias ocorridas em território Yanomami. O Estado brasileiro, por sua vez, mantém, nos anos seguintes, a lógica argumentativa aqui apresentada (Funai, 1981a).

Apesar de a Comissão dar razão aos peticionários (CIDH, 1985), o Estado brasileiro não alterou sua postura e nem modificou as instituições que lidam com os povos indígenas de modo a melhorar a proteção e garantia dos direitos indígenas. A prova cabal é a delonga na demarcação da Terra Indígena Yanomami.

Como vê-se na argumentação elaborada pelos agentes estatais em defesa do Brasil no âmbito da CIDH, é evidente o conhecimento das leis, da situação e da obrigação moral de proteção dos Yanomami. Ao defender-se, o Estado brasileiro fez a cínica escolha de ignorar tais fatores e, assim, de não agir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As argumentações das instituições brasileiras e de seus agentes revelam, de pronto, a intencional omissão do Estado. Assim, não se deixou de lidar com a situação enfrentada pelos Yanomami por incapacidade. Pelo contrário, deliberadamente, o Estado recusou-se a fazê-lo. As correspondências, informações e ordens trocadas entre os agentes públicos, conforme visto em documentos oficiais, confirmam tal postura. Se há intencionalidade, há responsabilização.

Os documentos aqui debatidos expõem a complexidade da tomada de decisão do Estado – ainda que a decisão signifique nada realizar em prol de seus cidadãos. O processo decisório foi elaborado por autoridades públicas da esfera doméstica e da esfera internacional – de funcionários da Funai a embaixadores em Washington. Tal complexidade, poderia, de alguma forma, dar a chance para que algum funcionário público se posicionasse de forma contrária à omissão. Entretanto, não foi encontrado documento que revelasse isso. Toda a estrutura do Estado ditatorial brasileiro e cada funcionário que dela tomou parte estiveram de acordo com a negligência,

visto que não foram encontradas objeções ou dúvidas em relação a como lidar com a questão. Diante da estrutura complexa do Estado que dava condições de ação em defesa dos Yanomami e da abundância de informações a respeito da insegurança dos indígenas, a negligência estatal só pode ser reconhecida como cínica.

Além da estrutura do Estado em relação aos direitos indígenas ser complexa, ela também é coesa. Parte dessa coesão é explicada pelo sigilo dos documentos. Por um lado, a condição “secreta” impedia que o assunto fosse tratado amplamente, de forma a agregar outros atores, com visões e intenções divergentes. Essa é a maneira habitual de atuação de um Estado ditatorial. Por outro lado, o sigilo dos documentos revela a percepção do Estado brasileiro em relação aos indígenas e seus aliados, que os reconhecia como opositores ou inimigos. Assim, a situação Yanomami foi enquadrada como questão de segurança nacional. A participação dos órgãos do Serviço Nacional de Informação, conforme visto, prova isso. Tal enquadramento assentou a coesão do processo decisório.

Aqui, há uma contradição latente que revela, uma vez mais, o cinismo do Estado brasileiro. Ao lidar com os Yanomami, o Estado percebia a questão como matéria de segurança, porém, não como de segurança dos próprios indígenas. Na realidade, ao tratar os direitos Yanomami como questão de segurança nacional, o Estado criou uma situação de insegurança jurídica para eles. Isso culminou no episódio do genocídio de Haximu (1993), mesmo depois de demarcada a Terra Indígena Yanomami (1992). Esse fato é um fenômeno da insegurança existencial dos indígenas. A postura do Estado brasileiro, que provocou a delonga de mais de doze anos em demarcar a Terra Indígena Yanomami, teve consequências irreversíveis ao povo.

As escolhas do Estado são intencionais e mantêm, ao longo do tempo, continuidades e repetições em sua relação com os Yanomami. Não é à toa que a situação iniciada à época da ditadura civil militar (1964-1985) não terminou com o fim desse período. Estendeu-se para além da redemocratização e alcança as atuais primeiras décadas do século XXI. A insegurança denunciada pela Hutukara, em 2020, pouco difere da insegurança denunciada pelos antropólogos nos anos de 1970 e 1980. São continuidades sustentadas pelo Estado brasileiro, por seu aparato burocrático e por sua visão tacanha a respeito dos povos indígenas.

Cinicamente, entre a urgência e a espera, o Estado fez vencer a demo-
ra – ele e seus agentes devem ser responsabilizados por isso.

REFERÊNCIAS

Antropóloga faz denúncia sobre Parque Yanomami. *Correio Braziliense*. Brasília, No. 7139, 11 set. 1982. Nacional, p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/34156.

Bispo vê Yanomamis ameaçados. *Correio Braziliense*. Brasília, N. 7809, 11 agosto. 1984. Nacional, p.8. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_03/59879.

BRASIL. *Decreto de 25 de maio de 1992*. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, nos estados de Roraima e Amazonas. Diário Oficial da União, 26 de junho 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior_a_2000/1992/Dnn780.htm.

BRASIL. *Lei n. 4.341*, de 13 jun. 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. Diário Oficial da União, 15 jun. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4341.htm.

BRASIL. *Decreto-lei n. 348*, de 4 de jan. 1968. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, 08 de jan. 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-348-4-janeiro-1968-376457-norma-pe.html>.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Country Report: Report on the situation of Human Rights in Brazil*. Washington, D.C., 1997. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-eng/Introduction.htm>.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Decisiones: Resolución 12/1985*, Washington, D.C., 05 mar.1985. Disponível em: <http://www.cidh.org/indigenas/Brasil7615.htm>.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Decisiones: Resolución 35/2020*, Washington, D.C., 17 jul. 2020. Medida Cautelar No. 563-20. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>.

Funai. *Aviso No. 14/81*. DEA/DNU/DJ/16/610.5(040), de 06/08/81. Caso No. 7615: Novas considerações. Brasília, DF: Funai, 26 ago. 1981a. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai – Assessoria de Segurança e Informação da Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 109/187]. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74940.

Funai. *OF. No. 007/PRES*. Brasília, 21 jan. 1981b. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 160/187]. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74991.

Funai. *OF. No. 122/PRES.* Brasília, 25 mar. 1981c. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 121/187]. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74952.

Funai garante apurar envolvimento político. *Correio Braziliense*. Brasília, No. 7994, 16 fev. 1985. Nacional, p. 7. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_03/66371.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI, ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. Yanomami sob ataque – Garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>.

MINISTÉRIO DO INTERIOR (MINTER), MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME). *Portaria Interministerial No. 006* [...] liberação de títulos de pesquisa e lavra em terras indígenas [...]. Brasília, 15 jan. 1981. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 117/187]. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74948.

MRE. *OEA. CIDH. Caso 7165. Informações adicionais apresentadas pelos denunciantes.* Ofício. DEA/DNU/06/610.5(040) Secreto-urgentíssimo. Brasília, DF: MRE, 17 mar. 1981a. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai - Assessoria de Segurança e Informação da Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 135/187]. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74966.

MRE. *CIDH. Caso 7165. Solicitação de informações adicionais.* Ofício. DEA/DNU/DJ/16/610.5(040). Secreto-urgentíssimo. Brasília, DF: MRE, 06 ago. 1981b. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai – Assessoria de Segurança e Informação da Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 102/187]. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74933.

MRE. *OEA. CIDH. CASO 7615. ÍNDIOS YANOMAMI.* Telegrama. MSG OF00697Z 19/12/81 Secreto MIN B123455. Brasília, DF: MRE, 18 dez. 1981c. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\DSI-MRE\Direitos Humanos\BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_0003 [página pasta 173/356]. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492859.

MRE. DELPRASUPA. *OEA. CIDH. CASO 7615. (ÍNDIOS YANOMAMI).* Telegrama. MSG OF01452A 15/12/81 Secreto Urgente. Washington, D.C.: DELPRASUPA, 16 dez. 1981d. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\DSI-MRE\Direitos

Humanos\BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_0003 [página pasta 175/356]. Disponível em http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492861.

MRE. DELPRASUPA. OEA. CIDH. 53' SESSAO. CASO 7615. ÍNDIOS YANOMAMI. Telegrama. MSG OF 00711A 02/07/81 2343 Secreto Urgentíssimo. Washington, D.C.: DELPRASUPA, 03 jul. 1981e. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\DSI-MRE\Direitos Humanos\BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_0003 [página pasta 192/356]. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492878.

MRE. OEA. CIDH. 53o. Período de sessões. Caso 7615 (índios Yanomami). Telegrama. Número 262. Secreto Urgentíssimo. Brasília, DF: MRE, 03 jul. 1981f. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\DSI-MRE\Direitos Humanos\BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_0003 [página pasta 191/356]. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492877.

MRE. DELPRASUPA. OEA. CIDH. CASO 7615. (INDIOS YANOMAMI). Telegrama. OEABRMS 302235 OF 00468Z. Secreto-urgente. Washington, D.C.: DELPRASUPA, 30 abril 1981g. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\DSI-MRE\Direitos Humanos\BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_0003 [página pasta 195/356]. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492881.

MRE. DELPRASUPA. OEA. CIDH. Denúncia contra o Brasil. Telegrama, OEABRMS 181745 OF01796A, 18 dez. 1980. Washinton, D.C.: DELPRASUPA, 1980. Armazém Memória\CRVI, Memória Reveladas\DSI-MRE\Direitos Humanos\BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_0003 [página pasta 199/356]. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/492885.

MRE. Of. n. 27. Washington, D.C., 13 maio 1981h. Ofício. Ao Senhor Doutor Edmundo Vargas Carreño, Secretário-executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/oficio-n-27-acusando-recebimento-de-notas-datadas-de-janfev81-referentes-caso>.

No depoimento de Ivanildo, a situação dos Yanomami. *Boletim Urihi*. São Paulo, N. 7. Nov. 1988. Disponível em: http://www.proyanomami.org.br/v0904/index.asp?pag=htm&url=/apy/urihi/boletim_07.htm.

THE AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION *et al.* Comunicação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Violações de Direitos Humanos do Povo Yanomami no Brasil*. [S.l.], 11 dez. 1980. Armazém Memória\CRVI, Memórias Reveladas\ASI-Funai\Diretrizes para tutela dos índios\Demarcação de Terras\BR_AN_BSB_AA3_DTI_DTR_0110 [página pasta 142/187] Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/74973.



Capítulo 9

Mecanismos de não-repetição: um esforço de futuro sustentável

MARCELO ZELIC



O relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior de 1967, presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia, constata a existência de problemas desse tipo em quase todo o território nacional e, no caso do esbulho ocorrido no sul do antigo estado do Mato Grosso, traz anexa lista de nomes de beneficiados com terras indígenas e suas vinculações com políticos, juízes, militares e funcionários públicos.

Comissão Nacional da Verdade, Relatório final, 2014

Esta comissão não vai ficar do lado da Funai, do ministro, do presidente da República. Aqui vai ser a comissão-revolução. Aqui a gente vai garantir a vida do índio.

Deputado Mário Juruna – Discurso de posse da Comissão do Índio, em setembro de 1983

A não-repetição de violações de direitos humanos pressupõe a criação de mecanismos que modifiquem procedimentos cristalizados na gestão e ação do Estado brasileiro. Esses procedimentos se constituem em prática lesiva ao direito indígena, ocorrendo tanto no poder Executivo, como no Legislativo e Judiciário que, quando não são protagonistas, dão sustentação fundamental à repetição de graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, como ocorre hoje e ao longo de todo o governo Bolsonaro, conforme denúncias de genocídio e crimes de lesa-humanidade em análise no Tribunal Penal Internacional.

Em seu relatório final publicado em 2014, no capítulo sobre violações de direitos humanos dos povos indígenas, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) destaca que “são os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulho das terras indígenas” (BRASIL, CNV, 2014, p. 206), afirmação sustentada, por outras fontes, como pela documentação produzida por outra comissão de investigação, também criada pelo Estado brasileiro e conhecida por Relatório Figueiredo¹, que apontou em 1968, que o esbulho das terras indígenas era um problema em quase todo território nacional. Esbulho este que se repetiu em 2022, num conflito permanente com as comunidades indígenas em defesa de seus territórios, atingidos pela expansão e desenvolvimento de fronteiras agrícolas e da pecuária, ou pela extração mineral, ou de madeira, ou por frentes de colonização ilegal

1 BRASIL. Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10/09/1968, p. 8046. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/69>

via invasão ou arrendamentos, ou ainda por grandes projetos do Estado. São 46 anos entre esses dois documentos produzidos pelo Estado brasileiro, e o problema do desrespeito ao direito constitucional indígena às suas terras e ao usufruto de seus territórios, segue inalterado, atacando os povos em suas comunidades e aldeias, sem solução.

A ausência de mecanismos de não-repetição desenvolvidos com base na justiça de transição, visando a mudança estrutural de conduta do Estado e a reparação da violência contínua sofrida pelos povos indígenas é parte desse problema, pois a não existência de mecanismos de inibição de ações lesivas aos direitos indígenas por parte do Estado brasileiro, é fator de estímulo permanente ao conflito fundiário envolvendo povos indígenas no Brasil.

Citando o caso concreto do sul do antigo estado do Mato Grosso e fundamentada na documentação probatória existente nos 30 tomos dos autos do processo que sustenta o Relatório Figueiredo, a CNV ressalta que “os interesses econômicos de proprietários se faziam representar nas instâncias de poder local para pressionar o avanço da fronteira agrícola sobre áreas indígenas” (BRASIL, CNV, 2014, p. 206) e chama a atenção para uma forma de agir enraizada na ação do Estado brasileiro, utilizada para promover o esbulho das terras indígenas, beneficiando diretamente ou tendo participação de políticos, juizes, militares e funcionários públicos envolvendo em articulações as instâncias de poder municipal, estadual, federal com o interesse privado nas terras indígenas.

Em 1958, deputados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovaram o Projeto de Lei nº 1.077, que tornava devolutas as terras dos índios Kadiwéu. Em 1961, **o Supremo Tribunal Federal decide pela inconstitucionalidade da lei, mas, a essa altura, estava estabelecida a invasão, uma vez que as terras já tinham sido loteadas** (Ribeiro, 1962, p. 108-112). Além das invasões propriamente ditas, **eram comuns arrendamentos de terras** que não obedeciam às condições do contrato – quando este havia – **ocupando enormes extensões de terras indígenas**; constituindo, em alguns casos, situação de acomodação das irregularidades (invasões praticadas e posteriormente legalizadas pelo SPI por meio de contratos de arrendamento) (BRASIL, CNV, 2014, p. 206, grifo nosso).

Não é de hoje que no âmbito do legislativo, seja este federal ou estadual, leis são criadas para promover direitos ilegais a terceiros, legitimando através de legislação o roubo, o esbulho e o usufruto ilegal de terras indígenas por não indígenas ou empresas. Mesmo sabendo ser inconstitucional, redigem essas leis, fazem sua tramitação legal e quando referendadas pelo Executivo, são contestadas no Judiciário. A contestação judicial é parte deste mecanismo de ocupação das terras indígenas, que possibilita uma pseudo “cara legal” ao crime praticado, estimulando a invasão do território indígena, estabelecendo

posses, atividades de usos dos solos e de exploração de recursos naturais e minerais, onde o tempo de discussão judicial sobre sua constitucionalidade, quanto mais longo, mais consolida a ação ilegal em busca do fato consumado. A ocupação predatória das Terras Indígenas.

O Projeto de Lei (PL) 490/2007 é mais uma proposição deste tipo, que faz uso do mecanismo de expropriação territorial indígena, a partir do Legislativo brasileiro e combinado com a violência local. Ao determinar que são terras indígenas apenas aquelas que estavam ocupadas pelos povos tradicionais em 5 de outubro de 1988, aplica-se a cartilha para se criar o fato feito, ou fato consumado, na linguagem jurídica. Esse mecanismo exitoso foi utilizado pelo estado de Mato Grosso em 1958, onde fez escola e tornou-se recorrente no país, pois, entre a proposição da Lei nº 1.077, e a declaração judicial de sua inconstitucionalidade, correu tempo suficiente para que, em três anos, as terras fossem ocupadas, loteadas e os indígenas colocados fora delas. Até hoje, a posse e o usufruto dessas áreas são reclamados pelos Kadiwéu, numa batalha jurídica e existencial que não tem fim, afetando a tranquilidade e o bem viver de gerações deste povo. O Estado tem o dever de reparar.

Enquanto tramita no Congresso Nacional, a tese do marco temporal promove razão onde não há razão legal, atribuindo certezas jurídicas àqueles que estão na condição de invasores dos territórios indígenas. Gera violência jurídica e violência física nos territórios, em um ciclo que se autoalimenta, contra aldeias e lideranças dos povos, que exigem respeito ao artigo 231, segundo o qual “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” (BRASIL, 1988). A tese do marco temporal promove a ocupação de fato, a ferro e a fogo, como ocorre no Vale do Javari, onde o assassinato do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips não é fato isolado, como não o são os assassinatos dos indígenas Guardiões da Floresta (Figura 1).

Figura 1:
Indígenas e indigenistas assassinados retratados em campanha que circula na internet.
Fonte: @sinalfumaca, 2022.²



2 Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cfejg8cFHu9/>.

O projeto de lei do marco temporal, como é conhecido o PL 490/2007, repete uma forma de agir já conhecida, recorrente mecanismo de burla ao direito originário, como o foram também a Exposição de Motivos 062, de 16 de junho de 1980³, que junto ao Decreto nº 76.999/76⁴, serviram, por exemplo, de facilitador legal para a realização do esbulho de mais de 45 mil hectares na demarcação em ilhas de 10 terras indígenas dos povos Macuxi e Wapichana em Roraima e que, até hoje, são motivo de violência local contra essas comunidades indígenas, que lutam pela revisão da demarcação fraudada pela legislação casuística criada durante a ditadura militar a serviço do roubo de terras indígenas da União e do desenvolvimento sem respeito.⁵ Existem 23 pedidos de revisão territorial parados na Funai realizados pelos povos Macuxi e Wapichana.

A Comissão Nacional da Verdade, no relatório final, reforça que:

enquanto não houver a reparação por todas as terras indígenas esbulhadas durante o período de estudo da CNV [1946-1988], não se pode considerar que se tenha completado a transição de um regime integracionista e persecutório para com os povos originários desta nação, para um regime plenamente democrático e pluriétnico (BRASIL, CNV, 2014, p. 252).

O PL 490/2007 é uma legislação de promoção do esquecimento, da impunidade, da consagração do roubo de terras inalienáveis da União reconhecidas aos povos indígenas e da violência contra seus membros. Interromper o uso abusivo do poder legislativo na produção de legislação leonina de estímulo à invasão e ao esbulho de terras indígenas, que sempre ocorre de forma violenta até chegar-se à condição de “fato feito” contra o direito dos povos estabelecido na Constituição, é um passo importante a ser dado para ser efetivada a transição “para um regime plenamente democrático e pluriétnico” como aponta a CNV.



Figura 2: Com faixa estendida no canteiro central da Esplanada dos Ministérios, indígenas pedem justiça e demarcação já.

Fonte: Raquel, 2021. Foto: Scarlett Rocha / Apib⁶.

3 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/crv_indigena_acervosinstituicoes/21233.

4 Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/CRV_LeisBR/144953.

5 Marcelo Zelic, “Crimes de Tutela: Esbulho da Terra Indígena Ananás”, 2022 (no prelo).

6 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/15/entenda-o-bolo-de-retrocessos-contr-a-os-indigenas-que-o-pl-490-carrega>.

A criação no âmbito do Congresso Nacional de uma Comissão de Consulta aos Povos Indígenas com poder de veto, formada exclusivamente por representantes indígenas eleitos, para aplicação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no processo legislativo, promovendo a escuta legislativa permanente às proposições que afetem a vida dos povos indígenas, seria um mecanismo de não-repetição.

Diferente de hoje, em que o Ministério Público Federal, corpo jurídico ligado aos povos indígenas, atua junto à Justiça Federal após a aprovação legal da norma para questionar sua constitucionalidade quando um parlamentar apresentar uma proposição envolvendo direito indígena, esta passaria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), se aprovada, seguiria para a avaliação de mérito na Comissão de Consulta aos Povos Indígenas que, em tese, poderá arquivar, propor alteração ou substituição do parlamentar ou encaminhar, se aprovada a proposição, para sequência do trâmite legislativo. Cabendo recurso judicial ao parlamentar proponente em caso de discordância sobre a decisão, invertendo, assim, a lógica de funcionamento empregada hoje e fortalecendo a segurança jurídica constitucional dos direitos dos povos indígenas.

Dessa forma, esse mecanismo de não-repetição poderia promover uma mudança estrutural na atuação do Congresso Nacional, combatendo a ação legislativa lesiva ao direito indígena, coibindo em seu nascedouro proposições nocivas e alterando a dinâmica do ato de legislar, fazendo com que as proposições deixem de cumprir enquanto tramitam ou se discute judicialmente sua constitucionalidade, o papel que vêm desempenhando ao longo da história, de fator indutor de desinformação local e estímulo à violência, invasão e insegurança jurídica aos direitos indígenas já consagrados em todas as constituições desde 1934 e, em vigor até nossos dias, por meio dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988.



Figura 3: Juruna promete a revolução.

Fonte: ASIFunai, *Jornal de Brasília* 15/09/1983.⁷

É preciso lembrar que, com a eleição de Mário Juruna para Deputado Federal em 1982, primeiro indígena a assumir uma cadeira no Congresso Nacional, foi instituída na Câmara dos Deputados a primeira e única Comissão do Índio da história do Congresso Nacional, voltada para o acompanhamento exclusivo das questões afeitas aos povos indígenas (Figura 3). Tinha como missão, conforme a Resolução nº 15 de 1983:

⁷ Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/118610.

opinar sobre assistência ao índio, organismos relacionados com interesses indígenas e relações do índio com a sociedade. Compete-lhe, ainda, em caráter permanente e em colaboração com as demais Comissões da Câmara dos Deputados, quando for o caso: a) receber e investigar denúncias sobre assunto de interesse do índio; b) propor medidas legislativas de defesa do índio e da ecologia das reservas indígenas; c) investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio (BRASIL, 1983).

Apesar de seu caráter permanente e de, até hoje, não constar revogação expressa pela Câmara dos Deputados, a revolução proposta por Juruna foi neutralizada pelo parlamento e deixou de existir. Com a derrota do Deputado Juruna nas eleições de 1986, a Comissão do Índio foi diluída de suas funções por seus integrantes não indígenas remanescentes, alguns como o ex-deputado Mozarildo Cavalcanti sempre ligado às teses anti-indígenas e a favor do agronegócio em toda sua vida parlamentar por décadas no Congresso Nacional. Os problemas indígenas passaram a ser tratados em comissões de minorias e de direitos humanos, perdendo toda a força inicial e o destaque que deu aos problemas indígenas no poder legislativo e no país.

O mecanismo de não-repetição proposto acima para criação de uma Comissão de Consulta aos Povos Indígenas leva em conta a experiência da Comissão do Índio, que demonstra que esse novo organismo, para efeito de reparação das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas e de efetividade em coibir a insegurança jurídica produzida pelo Congresso Nacional contra os direitos desses povos, deve ser composto, exclusivamente, por indígenas e se constituir como um órgão independente, regulador de proposições envolvendo os povos indígenas, com poder de veto e de caráter permanente no Congresso Nacional e com recursos próprios destinados do orçamento da União.

Fartamente citado no Relatório Figueiredo, o atual estado do Mato Grosso do Sul, é uma das unidades da federação onde se explicita a urgência da criação por parte do Estado brasileiro de mecanismos de não-repetição, para que seja interrompido o genocídio do povo Guarani-Kaiowá. O resultado de décadas de funcionamento dessa engrenagem de esbulho de terras indígenas, somada à lenta ação do judiciário, faz desse povo um dos mais vulneráveis entre os estados não amazônicos e também de grande resiliência na defesa de seus territórios ocupados, devastados pelo agronegócio, de forma inconstitucional e violenta.

Vitor Fernandes Guarani-kaiowá, assassinado na luta pela retomada do Tekoha de Guapo'y, em Amambai (MS), é mais uma vítima que se soma a outros 374 indígenas Guarani-Kaiowá assassinados, desde o início dos anos 1990, com registro apontado na Cartografia de Ataques Contra Indígena (CACI), organizada pelo Conselho Indigenista Missionário.⁸ O massacre de Guapo'y é mais um episódio ilegal e violento contra o povo de Marçal Tupã-Y, também assassinado pela luta por demarcação e reconhecimento dos territórios de seu povo em 1983 (Figura 4).

8 Cartografia de Ataques Contra Indígenas (CACI). Disponível em: <http://caci.cimi.org.br/#/>.

As graves violações de direitos humanos vividas pelas comunidades Guarani-Kaiowá, trazem a necessidade de adoção de outro mecanismo de não-repetição a ser aplicado pelo Estado brasileiro, afeito esse à esfera do poder Judiciário brasileiro, tanto a título de reparação pela conduta lesiva de seus membros na demora em julgar os processos em curso de disputas territoriais envolvendo povos indígenas, como os tardiamente julgados no passado. Tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos indígenas estabelecidos na Constituição e defender a segurança jurídica desses direitos aos povos originários e seus territórios.



Figura 4: Sepultamento do indígena Vitor Fernandes virou um símbolo de luta pelo Tekoha.

Fonte: Katayama, 2022. Foto: Povos Guarani Kaiowá.⁹

A demora na tramitação de processos judiciais envolvendo disputas territoriais com indígenas, além de favorecer o mecanismo de esbulho realizado pelo legislativo, descrito acima, também colabora para a violência e a produção do fato feito para a retirada de direitos indígenas. A demora do judiciário brasileiro em julgar acarreta o desmatamento da área, a poluição e a contaminação de rios, como ocorre com a presença de garimpos ilegais em terras indígenas, a consolidação de invasões, com o estabelecimento de cercas, plantações, criação de animais, construção de estruturas, chegando em alguns casos a vilas, bairros e cidades, além, claro, da disseminação de doenças, como a contaminação por mercúrio e a destruturação cultural, violência física e psicológica vividas de forma intensa e permanente pelas comunidades indígenas de Norte a Sul do Brasil.

Caso exemplar é o julgamento, depois de 53 anos de tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Cível Originária nº 79 (ACO 79) envolvendo uma área de 40 mil km², cedidas pelo estado de Mato Grosso a 20 empresas colonizadoras. Conforme notícia publicada pelo STF, a decisão, passados tantos anos, teve como resultado o reconhecimento da ilegalidade e a imposição do esbulho das terras da União pelo fato consumado.

⁹ Disponível em: <https://primeirapagina.com.br/cotidiano/canto-acompanha-ritual-de-sepultamento-de-indigena-morto-em-conflito-video/>.

Na decisão de hoje, prevaleceu o voto do relator, ministro Cezar Peluso. **Embora ele concluísse pela inconstitucionalidade da alienação das terras, pela via de concessão de domínio, sem prévia autorização legislativa, ele ponderou que a situação de fato da área se tornou irreversível.** Observou que, hoje, ela é ocupada por cidades, casas, estradas, propriedades rurais, indústrias, estabelecimentos comerciais e de serviços, abrigando dezenas de milhares de pessoas. Por isso, propôs a convalidação da operação, invocando o princípio da segurança jurídica, até mesmo porque as terras foram repassadas pelo estado a colonos, na presunção da boa-fé (BRASIL, STF, 2012a, grifo nosso).¹⁰

A decisão do STF deixou claro que a legalidade da alienação realizada pelo estado de Mato Grosso não implica a legalização da posse de terras localizadas em áreas indígenas, pois essas são de propriedade da União, nem em área de preservação ambiental. Disse o Ministro César Peluso durante o debate sobre a questão levantada pela Ministra Rosa Weber:

Eu estou apenas declarando a validade dos contratos de concessão como tais, perante a norma constitucional invocada, não perante outros vícios, como por exemplo, que alguns tenham recaído sobre terra indígena. Isso pode ser objeto da sua ação. É na sua ação que se verá se, além da ofensa à Constituição Federal, também houve ofensa a direito de indígenas. Por isso ressalvei que a solução desta causa não vai interferir na resposta jurídica que seja dada a essas outras ações (BRASIL, STF, 2012b, p. 37, grifo nosso).¹¹

Quais são as áreas indígenas incidentes dentro desse perímetro de quase duas vezes o estado de Sergipe, onde foram edificadas cidades, acessões e benfeitorias de toda ordem? Alguma área já foi devolvida aos povos indígenas que as habitavam? Como se deu essa ocupação nos anos 1950 em plena Marcha para o Oeste, momento histórico em que se deu a alienação das terras julgadas pelo STF, 53 anos depois?

Em discurso proferido em 08 de agosto de 1940, em Goiânia, na sessão de fundação da “Cruzada Rumo ao Oeste”, o então ditador do Estado Novo, Getúlio Vargas, dá o aval à violência vivida pelos povos indígenas no Centro-Oeste brasileiro nessa quadra de nossa história (Figura 5). Destacamos do documento a “carta branca” dada pelo Estado brasileiro para a repetição da violência dos séculos anteriores “sob todos os aspectos e com todos os métodos”. Conduta lesiva que vem a se repetir até o governo Bolsonaro, impondo à cidadania e aos direitos humanos a urgência da criação de mecanismos de não-repetição. Disse Getúlio Vargas:

Desse modo, o programa de Rumo ao Oeste é o reatamento da campanha dos construtores da nacionalidade, dos bandeirantes e dos sertanistas, com a integração dos modernos processos de cultura.

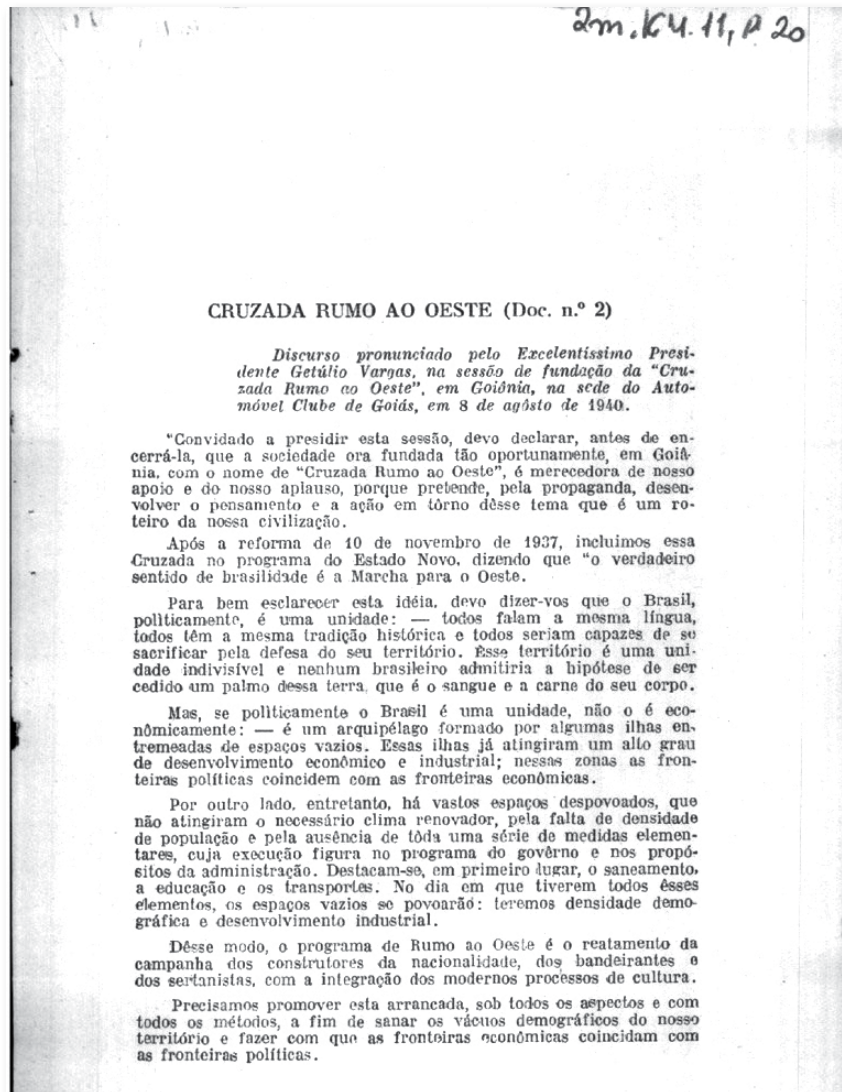
¹⁰ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=202762&ori=1>.

¹¹ Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP6&docID=2073053>.

Precisamos promover esta arrancada, sob todos os aspectos e com todos os métodos, a fim de sanar os vácuos demográficos do nosso território e fazer com que as fronteiras econômicas coincidam com as fronteiras políticas.

Este é o nosso imperialismo: – Não ambicionamos um palmo de território que não seja nosso, mas temos um expansionismo que é o de crescer dentro das nossas próprias fronteiras (BRASIL, EMFA, 1986, grifo nosso).

Figura 5: Discurso de Getúlio Vargas, “Cruzada ao Oeste”, de 8 de agosto de 1940.
Fonte: BRASIL, EMFA, 1986, p. 20.¹²



Nesse discurso estão contidos os conceitos basilares da violência contra os povos indígenas, que se repetem na ação do Estado brasileiro a cada nova geração que assume os cargos de mando em nosso país. Nas palavras de Getúlio Vargas, “é um roteiro da nossa civilização”. “Todos falam a mesma língua”. Mentira, temos hoje mais de 277 línguas faladas no país. “Todos têm a mesma tradição histórica”. Mentira, o Brasil é um país pluriétnico e com uma diversidade cultural enorme, com 305 povos indígenas distintos em seus saberes, tradições, formas de viver e compreensão di-

¹² Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/162787.

versa da função e uso da terra, além das diversidades regionais de quilombolas, ribeirinhos e camponeses. O vácuo demográfico, pilar da Marcha para o Oeste, perdura até nossos dias, na negação da existência indígena, numa repetição da violência e dos objetivos desenvolvimentistas impostos sem respeito, calcados na ideia de vácuo demográfico, na monocultura e no modelo econômico excludente.

O Judiciário brasileiro tem o dever de reparar os povos indígenas, mediante a aplicação em todas as suas instâncias de um mecanismo de não-repetição, que institua a tramitação prioritária para processos no Judiciário brasileiro que atentam contra os artigos 231 e 232 da Constituição e a criação, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), de um curso de revigoração constitucional sobre os direitos dos povos indígenas, como requisito para atuação no judiciário, obrigatório a todos juízes e juízas que julgarão tais processos.

A protelação por parte do STF do julgamento de repercussão geral sobre a ilegalidade do marco temporal repete a história de violência do judiciário brasileiro contra os direitos indígenas e fortalece a tramitação do PL 490/2007, ativando o mecanismo de esbulho legislativo e alimentando um ciclo de violência nas aldeias e comunidades. Enquanto não criarmos mecanismos de não-repetição que promovam a mudança dessas condutas por parte de ocupantes de cargos nos poderes do Estado brasileiro, assassinatos brutais como os de Vítor Fernandes Guarani-Kaiowá, Bruno Pereira e Dom Phillips seguirão ocorrendo no Brasil. E os povos atingidos pela violência do Estado seguirão em luta por seus territórios sagrados, reconstruindo seus espaços de viver, nos locais que lhes pertencem por direito originário, em meio a dor e traumas como o fazem os Guarani-Kaiowá no Tekoha Guapo'y Miri Tujury, a um custo altíssimo para toda comunidade indígena (Figura 6).



Figura 6: Tekoha Guapo'y Miri Tujury sendo reconstruída outra vez.

Fonte: @atyguasu
Foto: ATY GUASU
Guarani kaiowá.

A violência contra os povos indígenas no governo Bolsonaro ganha contornos de barbárie. Repete, mediante a não aceitação de uma vida social com diversidade e respeito, um período recente de nossa história, a ditadura militar de 1964 a 1985, marcado por violência e remoções forçadas, onde parte pequena das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas está registrada no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, que apontou que a demarcação das terras indígenas é em si um mecanismo de não-repetição. Demonstrou em seu relatório que a ausência dessa demarcação e de uma ação efetiva de proteção por parte do Estado brasileiro dessas terras da União inalienáveis e de usufruto integral indígena, é a raiz da repetição da violência vivida pelos povos indígenas no Brasil.

Desde 2015, a partir do golpe parlamentar que promoveu o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, as demarcações de Terras Indígenas só ocorreram por decisão judicial. O presidente Bolsonaro em fevereiro de 2022 declarou: “no meu governo, não foi demarcada nenhuma terra indígena. No meu governo, nenhuma terra indígena foi demarcada. Já temos 14% do Brasil demarcado”.¹³ O que significa que em três anos e meio de governo, com o Executivo desrespeitando a Constituição sobre o dever do Estado em reconhecer e demarcar as terras indígenas, nenhuma ação judicial foi julgada para coibir esse desmando presidencial, fazendo por força da lei o presidente cumprir a Constituição, deixando o direito indígena no limbo, no que diz respeito ao usufruto permanente de seus territórios conforme determina os artigos 231 e 232 (Figura 7).

Figura 7:
Demarcações por Presidente.
Fonte: @
JornalOGlobo, 3 de janeiro de 2021.¹⁴



Em 1973, no governo do ditador Emílio Garrastazu Médici, o Estado brasileiro decretou através do Estatuto do Índio, Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973, que “o Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas” (BRASIL, 1973). O Ministro do Interior Mário Andreazza, conforme publicado no Jornal O Estado de S.Paulo em 11 de setembro de 1980, “reconheceu que a questão da demarcação das áreas indígenas é, na realidade, muito mais complexa

¹³ Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/no-meu-governo-nao-foi-demarcada-terra-indigena-comemora-bolsonaro-29062022>.

¹⁴ Disponível em: <https://twitter.com/grisagregorio/>.

do que lhe pareceu no início do governo quando chegou a prometer a demarcação de todas as reservas em curto tempo” (Figura 8). Essa declaração foi dada durante a demarcação em ilhas das terras Macuxi e Wapichana em Roraima, onde leis casuísticas foram criadas, o presidente da Funai “exonerado” e seu sucessor anulou as demarcações realizadas por ele para acomodar as reivindicações dos invasores das terras indígenas de Roraima, lesando, até hoje, a Constituição e o direito desses povos.



Figura 8: Reportagem de 11 de setembro de 1980, *Estado de São Paulo*.

Fonte: CIMI. Coleção de recortes de jornais sobre política indigenista. Acervo CIMI/Norte I.¹⁵

Em 1988, foi a vez do parlamento aprovar na Constituinte promulgada, o prazo de 5 anos para a demarcação de todas as terras indígenas. Já se vão 34 anos deste segundo prazo definido pelo Estado brasileiro e como reafirmou a CNV a não demarcação das terras indígenas é a raiz e o fator de estímulo das graves violações que se repetem contra os povos indígenas.

Toda vez que uma autoridade anuncia que um procedimento a tomar é complexo, o resultado é a protelação da efetivação do direito indígena, como o fez, 41 anos depois, o Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, negando providência imediata à desintrusão de garimpeiros das terras Yanomami e mais seis outras terras indígenas demarcadas, solicitada na ADPF 709, pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), promovendo, assim, a invasão (Figura 9).

¹⁵ Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/hemerioindiorecortes/2520>.



Figura 9: Terra Indígena Piripikura sofre invasão de grileiros, madeireiros e criadores de gado.
Fonte: Costanti, 2022. Foto: Rogério Assis/ISA.¹⁶

Sem prazos definidos para cada etapa do rito de demarcação e definição de procedimento claro sobre o momento do início desse processo como sendo o pedido protocolado pelo povo indígena junto ao órgão indigenista, o Estado brasileiro seguirá negando e protelando as demarcações das terras reclamadas pelos povos indígenas, usando o direito indígena como moeda de troca política com o Congresso Nacional e segmentos da sociedade. Desta forma, não será quebrado esse ciclo de violência. Sem prazos definidos, a demarcação de terras indígenas não se transformará em um eficaz mecanismo de não-repetição.

A invasão garimpeira sofrida pelo povo Yanomami é mais uma faceta de um crime contra os direitos indígenas que se repetiu estimulado pelo governo Bolsonaro. Uma terra demarcada, que passou por um longo processo judicial e teve decisão favorável aos povos originários que a habitam, têm suas comunidades ameaçadas, atacadas a bala em suas aldeias, os rios contaminados com mercúrio e seu ambiente ecológico destruído.

Conforme relatório da CNV, em 1993 o ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho reconheceu o genocídio praticado contra os Yanomami e apesar de o Brasil ser condenado em 1980 no Tribunal Russell, ocorrido em Roterdã, por suas ações e omissões na invasão garimpeira das terras Yanomami, o reconhecimento tardio, sem consequência efetiva ou reparação por parte das autoridades e a impunidade que prevalece no país, são peças-chaves para compreendermos o processo de repetição de violência que vive esse povo e os indígenas isolados que habitam a Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Logo que o Projeto Radam evidenciou a presença de ouro no subsolo, e a Perimetral Norte levou o acesso até a terra milenarmente ocupada pelos Yanomami, que aconteceu? A morte de mais de 50% da tribo de Catrimani, causada por gripe e doenças, que não são mortais para nós, mas o são para índios não-aculturados.

¹⁶ Disponível em: https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-avanca-em-terras-indigenas-com-isolados_status/1345725446890131463.

Não foi só nessa tribo, mas em várias outras, onde que se deu a presença dos garimpeiros. Eles poluíram os rios com mercúrio, afastaram a caça pelo barulho, provocaram a fome e a desnutrição dos índios, enquanto contra nós avolumava-se a acusação de que praticávamos o genocídio. Não era exagerada a denúncia (PASSARINHO, 1993 apud BRASIL, CNV, 2014, p. 210).¹⁷

A negligência do Estado brasileiro para fragilizar as comunidades indígenas, mediante a omissão frente às doenças e ações preventivas a serem tomadas é uma constante, podendo ser considerada como um forte elemento que incide e fortalece o mecanismo de esbulho de terras indígenas executado pelo Estado brasileiro.

A Comissão Nacional da Verdade aponta que além dos fatos narrados por Jarbas Passarinho ocorridos em 1975, a repetição dessa conduta genocida ocorreu também em 1987, durante a gestão do presidente da Funai Romero Jucá, levando a CNV a recomendar ao Estado brasileiro o “fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde (Sasi-SUS), enquanto um mecanismo de reparação coletiva” (BRASIL, CNV, 2014, p. 254).¹⁸

Em 1975, uma campanha de vacinação de três semanas é reduzida a dois dias e meio. A Divisão de Saúde da Funai é acusada de se negar a vacinar os índios da região de Surucucus. Ao todo, apenas 230 índios da área da Perimetral e da missão Mucajá foram vacinados. A história se repete 12 anos mais tarde. Em 1987, em plena epidemia de malária e gripe, trazida pela invasão de garimpeiros, o então presidente da Funai, Romero Jucá, alegando razões de segurança nacional, retira as equipes de saúde da área Yanomami (BRASIL, CNV, 2014, p. 212-213).¹⁹

Com a chegada da covid-19 no Brasil, o Estado brasileiro, sob comando do governo Bolsonaro, vê mais uma oportunidade para “passar a boiada”, como explicitou em reunião ministerial Ricardo Salles, então Ministro do Meio Ambiente, e acionar o elemento de negligência com a saúde indígena para favorecer a invasão de seus territórios.

Ao poder Executivo responsável pela condução da política indigenista em nosso país é fundamental, como nos exemplos apresentados acima voltados aos demais poderes, a mudança de conduta mediante mecanismos de não-repetição para superarmos as graves violações de direitos humanos promovidas pelo governo Bolsonaro. Com o agronegócio e políticos ligados à Frente Parlamentar da Agropecuária pressionando pelo preenchimento de cargos de comando da Funai de suas regionais e departamentos com pessoas alinhadas contra o direito indígena, repete-se, mais uma vez, condutas infames praticadas durante a ditadura militar, já apontadas como genocidas em 1975 e 1980, onde o Brasil foi condenado nas sessões do Tribunal Russell.

17 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/ComissaoVerdade/6966>.

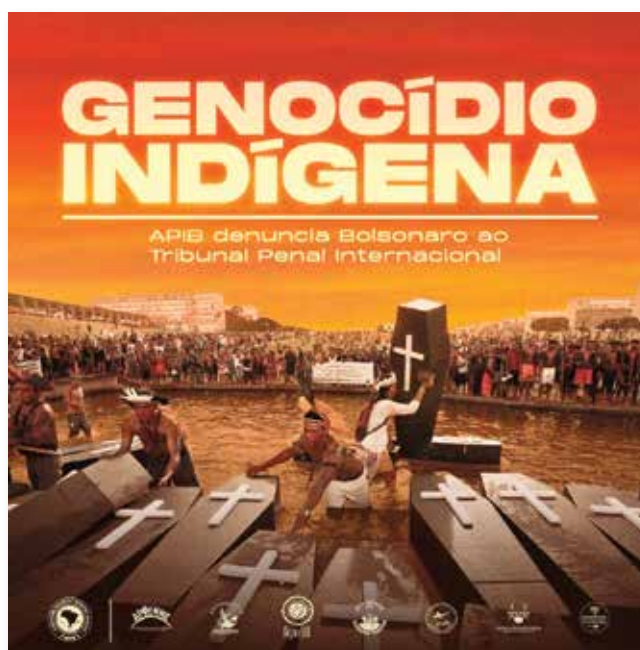
18 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/ComissaoVerdade/7010>.

19 Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/comissaoverdade/6968>.

A distribuição massiva de hidroxicloroquina para “prevenção da COVID 19” nas aldeias, remédio totalmente ineficaz contra o vírus, somado à ausência de campanha de esclarecimento sobre a doença por parte do Estado, para combater a desinformação anti-vacina promovida por igrejas em terras indígenas, foram condutas adotadas pelo Governo Bolsonaro, que evidencia a repetição das graves violações de direitos humanos apontadas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade por parte do Estado brasileiro.

Junto com os problemas vividos pelos povos indígenas durante a pandemia, o desmonte dos órgãos de controle do garimpo ilegal nas terras Yanomami, essa postura estimulou a invasão do território e o aumento de ações ilegais durante a pandemia por todo o país e fazem parte da denúncia sobre o genocídio promovido pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas do Brasil em análise pelo Tribunal Penal Internacional (Figura 10).

Figura 10: APIB denuncia Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional.
Fonte: @apiboficial, 9 de agosto de 2021.²⁰



A conduta da Funai nesse período aponta a necessidade e urgência de outro mecanismo de não-repetição, para que o Executivo brasileiro cumpra seu papel constitucional e sua missão institucional, por meio do órgão indigenista, para quebrar o ciclo de repetição em que sua direção, nomeada pelo Executivo brasileiro de turno, deixe de atuar contra a vida e os direitos indígenas. A gestão do órgão indigenista do Estado brasileiro deve, a título de reparação, ser exercida totalmente por representantes dos povos indígenas, ocupando todos seus postos de comando.

Apresentamos, abaixo, uma lista de mecanismos de não-repetição, para reflexão e debate em sociedade, que poderiam ser implementados, normatizando formas de agir do Estado brasileiro e de seus poderes, bem como as condutas das pessoas que nos vários níveis da gestão pública ocupam cargos, funções, que em tese deveriam garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas.

20 Disponível em:
<https://www.instagram.com/p/CSW5iiQHJt/>.

Servem, também, para educar a sociedade sobre o respeito e à promoção da condição pluriétnica existente em nosso país. A implementação desses mecanismos de não-repetição tem o caráter de reparação às graves violações de direitos humanos sofridas pelos povos indígenas ao longo de nossa história, para que nunca mais se repita.

1. Demarcação das Terras Indígenas e estabelecimento de prazo legal para a duração dos processos de identificação e demarcação, determinando prazos para cada etapa que o constituem, tendo como marco inicial a solicitação de estudo ou reestudo realizada sobre terras reclamadas pelos povos indígenas e o final a homologação com registro em cartório (Executivo);
2. Monitoramento via satélite realizado pelo INPE em tempo real das invasões e do desmatamento de terras indígenas, com formação de quadro técnico indígena para operação do sistema e criação de um setor de repressão a esses crimes na Polícia Federal (Executivo);
3. Criação de um fundo de reparação oriundo da taxaço do imposto pago pelos setores do agronegócio e da mineração destinado à implementação da Política de Desintrusão, Reparação Ambiental e Reflorestamento de Terras Indígenas (Executivo e Legislativo);
4. Tramitação prioritária para processos no Judiciário brasileiro que atentem contra os artigos 231 e 232 da Constituição e criação, pela ENFAM, de um curso de revigoramento ou atualização constitucional sobre os direitos dos povos indígenas, como requisito para atuação no judiciário, obrigatório a todos juízes e juízas que julgarem tais processos (Judiciário);
5. Proibição por Decreto de interrupção judicial da fase de estudos de identificação e delimitação de terra indígena, cuja etapa deve ocorrer independentemente de contestações judiciais de partes envolvidas, garantindo o direito indígena de realizar processos de regularização de terras indígenas não demarcadas, sendo tais estudos fonte de reunião de documentos e provas para uso também no judiciário em caso de contestação. As suspensões de estudos de identificação e delimitação são, portanto, grave atentado aos direitos indígenas tanto no que diz respeito aos artigos 231 e 232 da Constituição, quanto ao direito ao acesso pleno à justiça e ao judiciário brasileiro (Executivo e Legislativo);
6. Criação no âmbito do Congresso Nacional da Comissão de Consulta aos Povos Indígenas, com poder de veto, formada exclusivamente por representantes indígenas eleitos, para aplicação da Convenção 169 da OIT no processo legislativo, promovendo a es-

cuta legislativa permanente das proposições que afetem a vida dos povos indígenas (Legislativo);

7. Criação de mecanismo de consulta direta plebiscitária a membros de comunidades ou povos atingidos por proposições legislativas ou grandes projetos que incidam em seus territórios, mediante a utilização de urnas eletrônicas a cada vez que se faça necessário realizar uma consulta (Executivo e Judiciário);
8. Criação no Congresso Nacional nos sites da Câmara dos Deputados (sessão Assunto) e Senado Federal (sessão similar) de uma página agregadora com o tópico Povos Indígenas junto aos demais temas já existentes, para visibilizar o tema e promover o acompanhamento de proposições, audiências e discussões no Congresso Nacional aos indígenas e à população em geral (Legislativo);
9. Produção de nova versão oficial do mapa do Brasil publicado pelo IBGE com estados, municípios, terras indígenas, quilombos e unidades de conservação unificados em um único mapa para a promoção de educação inclusiva e respeito aos direitos territoriais dos povos indígenas e quilombolas, bem como ao meio ambiente, proporcionando uma leitura geográfica pedagógica e reparadora. Esse mapa deverá ser adotado nas redes de ensino do país em todos os níveis; substituindo o mapa atual de estados e municípios que desconsideram a existência dessas partes importantes do nosso país (Executivo);
10. Criação de um novo modelo de gestão da política indigenista com direção indígena e mecanismos de consulta aos povos indígenas para referendar nomes indicados para mandato nas instâncias de direção em todos os níveis (Executivo);
11. Criação de curso permanente e obrigatório sobre povos indígenas e seus direitos destinado a servidores públicos da Funai e do Departamento de Polícia Federal que atuam em suas funções ou em ações que envolvam povos indígenas (Executivo);
12. Criação de uma política pública de mapeamento, digitalização, disponibilização na internet com acesso livre e universal da documentação sobre povos indígenas contida em museus e arquivos públicos, em âmbito municipal, estadual e federal, que será reunida pelo Arquivo Nacional, promovendo com o acesso à memória histórica a efetivação da Lei 11.465/2008, que cria a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura dos povos indígenas nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do país (Executivo).

A brutalidade que sofrem no Brasil os povos indígenas atinge toda a cidadania, afeta a cada brasileira e brasileiro, pois viola a vida democrática em sociedade, os fundamentos dos direitos humanos e a Constituição. A cada violência impune e não reparada, as instituições do país encolhem em seus deveres e em suas funções para promover interesses de um segmento social em detrimento dos direitos da maioria da população e das comunidades indígenas espalhadas por todo o país, favorecendo um ambiente social com mais brutalidade, adotado como forma de imposição do modelo de desenvolvimento e política econômica aplicados hoje no país.

A brutalidade sangra não só o Brasil Indígena, nos atinge a todos e todas. Quebrar o ciclo da repetição da violência do Estado contra os povos indígenas e seus direitos constitucionais, seus territórios, suas culturas, suas organizações sociais e representativas é hoje tarefa das mais importantes, sem a qual não existe o estado democrático de direito, tampouco futuro sustentável (Figura 11).



Figura 11: Fronteira Agrícola Brasileira: Matopiba e a ameaça à sustentabilidade.
Fonte: Tunes, 2019.²¹

O futuro sustentável depende de respeitarmos os direitos originários dos povos indígenas. São os povos indígenas que seguram as florestas em pé. Sem florestas e territórios indígenas que as preservem, o desequilíbrio climático acelera, levando a mudanças que colocam em risco a vida de todos e todas.

Demarcar é preciso. Demarcar é reparar. Demarcar é quebrar o ciclo de violência.

²¹ Disponível em: <https://tunesambiental.com/fronteira-agricola-brasileira-matopiba-e-a-ameaca-a-sustentabilidade/>.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Resolução nº 15 de 1983*. Cria a “Comissão do Índio”. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1980-1987/resolucaodacamaradosdeputados-15-5-maio-1983-320292-publicacaooriginal-1-pl.html.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório, Volume II. Textos temáticos*. Texto 5: Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf.

BRASIL. Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10/09/1968, p. 8046. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/69.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, STF julga causa mais antiga na Corte e mantém validade de alienação de terras em MT, Notícias STF, 15 de março de 2012a. Disponível em: portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=202762&ori=.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal, AC 79, Inteiro Teor do Acórdão, 15 de março de 2012, 2012b. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2073053.

COSTANTI, Giovanna. Desmatamento avança em terra indígenas com isolados, ISA Notícias, 31 de março de 2022. Disponível em: site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-avanca-em-terras-indigenas-com-isolados.

KATAYAMA, Juliene. Canto acompanha ritual de sepultamento de indígena morto em conflito, vídeo. *Primeira Página*, Brasil MT/MS, 27 de junho de 2022. Disponível em: primeirapagina.com.br/cotidiano/canto-acompanha-ritual-de-sepultamento-de-indigena-morto-em-conflito-video/.

RAQUEL, Martha. Entenda o “bolo de retrocessos” contra os indígenas que o PL 490 carrega. Brasil de Fato, 15 de junho de 2021. Disponível em: www.brasil-defato.com.br/2021/06/15/entenda-o-bolo-de-retrocessos-contra-os-indigenas-que-o-pl-490-carrega.

TUNES, Ana Luíza. Fronteira Agrícola Brasileira: Matopiba e a ameaça à sustentabilidade, Tunes Ambiental, 7 de junho de 2019. Disponível em: tunesambiental.com/fronteira-agricola-brasileira-matopiba-e-a-ameaca-a-sustentabilidade/.

Sobre as autoras e autores



DEBORA TUPINIKIM

Debora Barros dos Santos é indígena pertencente ao Povo Tupinikim, nascida na Aldeia Pau Brasil – TI Tupinikim e Guarani, município de Aracruz/ES. Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Mestranda em Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da UnB. Atua na Coordenação da Questão Indígena na Secretaria de Direitos Humanos da UnB. Pesquisadora do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória. Assessora de projetos na Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME).



FERNANDA KAINGÁNG

Lucia Fernanda Inácio Belfort Sales, conhecida como Fernanda Kaingáng pertence ao Povo Indígena Kaingáng do Sul do Brasil, é mãe, escritora, artista, arte educadora nos Pontos de Cultura *Kanhgág Jãre* e Som dos Maracás, no estado do RS, professora, advogada e Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília. Fernanda Kaingáng é ativista de direitos humanos dos povos indígenas e, atualmente, cursa doutorado em Arqueologia na Universidade de Leiden na Holanda. Membro do Instituto Kaingáng e do Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual (INBRAPI). Fernanda Kaingáng é especialista em proteção de patrimônio cultural, material e imaterial, atuando em diferentes órgãos das Nações Unidas, a exemplo da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Organizadora da publicação do Ponto de Cultura *Kanhgág Jãre* – 15 anos em 2020 e Expressões Culturais Tradicionais Kaingáng em 2021. Fernanda é pesquisadora do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória.



FRED TIKUNA

Fred da Costa Felipe é Indígena do Povo Magüta – Tikuna. Mestrando em Antropologia Social pela Universidade de Brasília (UnB). Pesquisador do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória e do Observatório de Direitos e Políticas Indigenistas (OBIND).



GABRIEL FONTELES

Gabriel Fonteles possui graduação em História e Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília. Sua dissertação explorou o tema da globalização, povos indígenas no Brasil e relações e redes transnacionais da sociedade civil. Foi professor de História Medieval no curso de História do UniCEUB e Professor voluntário de Sociedade Civil e Política Mundial no Instituto de Relações Internacionais (IREL/UnB). Atualmente é doutorando pela PUC-SP e pesquisador do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória.



IURY TIKUNA

Iury da Costa Felipe é indígena do Povo Magüta - Tikuna, conhecido pelos anciões pelo nome tradicional de Ta'apü'ücü. É original da TI Betânia, comunidade indígena Mecürane (Vila Betânia), do município de Santo Antônio do Içá, do estado do Amazonas. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (2018), mestrado em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Pesquisador indígena do Observatório de Direitos e Políticas Indigenistas (OBIND) e do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória. Pesquisador indígena do Projeto Rede de Articulação de Prevenção à Epidemia Covid-19 do Laboratório Matula, do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Atualmente é doutorando em Antropologia Social pela Universidade de Brasília e assessor júnior do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN).



JULIANA TUPINAMBÁ

Juliana dos Santos Santana liderança indígena do povo Tupinambá de Oliveira, da Aldeia Mãe, localizada na Terra Indígena Tupinambá de Olivença - BA. Educadora indígena, geógrafa, pedagoga e educadora indígena no Colégio Estadual Indígena Tupinambá Amotara-Anexo Katuana. Pós-graduada em Educação Indígena pelo Centro Universitário Favêni (2022) e mestre em Antropologia social pela Universidade de Brasília. Atualmente é doutoranda em Antropologia social pela mesma universidade. É pesquisadora do projeto de ampliação do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória e do Observatório de Direitos e Políticas Indigenistas (OBIND). Compositora, Mentora e Incentivadora da Musicalidade nos Jovens da Cultura Tupinambá. Delegada representante dos Povos Indígena do Sul da Bahia na Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI) e na Conferência popular de Educação (COPE0 e da Conferência Nacional de Educação (CONAE). Assessora de Comunicação da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME) e Diretora do Departamento de Mulheres e Infante-juvenil do Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA).



MAÍRA PANKARARU

Graduada em em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília. Pesquisadora do Grupo de Estudos em “Justiça de Transição no Brasil”, coordenado pela Professora Doutora Eneá de Stutz e Almeida (UnB). Pesquisadora do Moitará – Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos, coordenado pela Professora Doutora Ela Wiecko (UnB). Especialista em Direito Social e Políticas Públicas pela Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE). Advogada (OAB/PE).



MAIRU KARAJÁ

Mairu Hakuwi Kuady Karajá é indígena do Povo Iny (Karajá), nascido na terra indígena São Domingos – Krehawã do estado de Mato Grosso e saiu de sua comunidade aos 16 anos para estudar em um internato. Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), foi bolsista do Programa de Educação Tutorial – PET Indígena/NEAI Conectando Saberes. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UnB). Pesquisador membro do Observatório dos Movimentos Sociais e Comunidades Tradicionais do Tocantins (UFT) e pesquisador do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória. Atualmente é doutorando em Direito pela Universidade de Brasília.



MARCELO ZELIC

Marcelo Zelic é membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo e coordenador do Armazém Memória. Marcelo Zelic, idealizador e criador do Armazém Memória, é uma referência para o estudo histórico em vários setores, tendo colaborado para a criação junto ao Arquivo Nacional do projeto Memórias Reveladas, que logrou reunir e abrir ao público mais de 18 milhões de páginas de documentos referentes ao período da ditadura militar de 1964-1985. Zelic exerceu atividades por duas gestões no conselho de representantes da sociedade civil junto ao Arquivo Nacional. Foi proponente e um dos responsáveis pela coordenação executiva do projeto “Brasil Nunca Mais Digital”, junto com o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto de Políticas Relacionais, que recuperou toda a documentação produzida nos anos 1980 sobre a tortura durante o regime militar brasileiro. Essa iniciativa tornou-se referência de projeto de direitos humanos desenvolvido no Brasil e foi responsável pela inclusão no ordenamento jurídico brasileiro dos mecanismos de combate à tortura em nosso país, ainda em 1985. Marcelo Zelic se tornou uma referência importante também na luta pela inclusão dos povos indígenas do Brasil na justiça de transição. Participou ativamente dos trabalhos sobre os povos indígenas

na Comissão Nacional da Verdade de 2011 a 2014. Desde então, Marcelo Zelic tem se dedicado ao resgate, à preservação e à organização do acervo da história e da memória indígenas no Brasil.



NAYRA KAXUYANA

Nayra Kaxuyana, indígena mulher do povo Kaxuyana, da Terra Indígena Parque do Tumucumaque (PA/AP). Estudante de geografia na Universidade de Brasília. Membro da Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília (AAIUnB). Pesquisadora no Projeto Líderes Femininas. Atualmente está se especializando em monitoramento e gestão territorial com uso de ferramentas de Sistema de Informação Geográficas, especificamente de territórios indígenas e de comunidades tradicionais.



SULIETE BARÉ

Suliete Gervásio Monteiro é filha de mãe Baré e pai Baniwa, por ser criada junto a família materna identifica-se como indígena Baré, região do Médio Rio Negro, AM. Formada em Engenharia Florestal pela Universidade de Brasília (UnB), pesquisou no Trabalho de Conclusão de Curso os impactos da Mineração na região do Rio Negro, AM. Mestre em Direitos Humanos (UnB), em sua dissertação pesquisou os impactos da covid-19 e do garimpo ilegal no Território do Povo Yanomami. Doutoranda em Direitos Humanos (PPGDH-UnB) na linha de pesquisa Políticas Públicas, Movimentos Sociais, Diversidade Sexual e de Gênero, Raça e Etnia. Pesquisadora no Observatório dos Direitos e Políticas Indigenistas (OBIND-UnB) e do Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém Memória.



A aplicação da justiça de transição e de seus mecanismos para abordar as violências históricas cometidas contra os povos indígenas desde o período colonial, ainda é um terreno pouco explorado. Quais são as causas profundas dessas violências? Por que essas violências se repetem? Por que é tão difícil responsabilizar os envolvidos? Qual reparação querem os povos indígenas? Como promover essa reparação? Como os indígenas têm lidado com os legados dessas violações? Como eles podem se reconciliar com um Estado que, em vez de defender e proteger seus direitos, tem agido contra seus próprios cidadãos? Buscando responder essas questões, o coletivo de pesquisadores indígenas do Centro de Referência Virtual Indígena (CRVI) do Armazém Memória apresenta esse livro, resultado da pesquisa desenvolvida durante 2021 e 2022. O livro ***Demarcar é reparar: olhar indígena sobre a Justiça de Transição no Brasil*** reúne fatos históricos e percepções indígenas sobre as violências cometidas e as reparações devidas, ao mesmo tempo em que posiciona o debate sobre reparação histórica como parte da luta contínua pela terra e pela vida. A partir dos documentos encontrados no acervo e das narrativas dos próprios indígenas, os pesquisadores analisam o que foi o processo de remoção forçada dos povos indígenas no Brasil, as consequências da prática ilegal do arrendamento e refletem sobre medidas de reparação e garantias de não-repetição possíveis. Ao reunir investigações inéditas, este livro propõe uma reflexão original de grande interesse para todos aqueles que se preocupam com a justiça e a reparação e que desejam o fim da violência contra os povos indígenas.

Realização:



Apoio:

